



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, nos autos do processo que move em face GERALDO FRANCISCO DE PAULA, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da integralidade dos autos físicos e expor e requerer o que segue.

No r. despacho de fls. 269, o Magistrado determinou que a avaliação do imóvel fosse efetuada através da juntada de avaliações de imobiliárias da região, as quais foram juntadas às fls. 278-280.

Considerando o lapso temporal desde as avaliações, entende o Exequente deve ser efetuada a média dos valores, atualizando até a presente data.

Média dos valores apresentados: R\$ 700.000,00 + 730.000,00 + 750.000,00 = R\$ 726.666,66

Atualização p/ Tabela TJSP: (726.666,66/ 62,1025390625 \* 71,7482070922852) = R\$ 839.446,51





Requer, assim, seja fixado o valor de avaliação do imóvel como R\$ 839.500,00 (oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

**Ainda**, requer a designação de datas para praxeamento do imóvel e, de acordo com o Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP, com fulcro no artigo 879 - II e 883 do Código de Processo Civil, indica a ZUKERMAN LEILÕES, especialista na venda de imóveis, com sistema utilizado e hospedado [WWW.ZUKERMAN.COM.BR](http://WWW.ZUKERMAN.COM.BR), devidamente habilitado no Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo como Gestor o **Leiloeiro Fábio Zukerman, Jucesp 719**, cadastrado no PORTAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (<http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/5508>), que foi criado para gerenciamento dos Auxiliares da Justiça no âmbito do Poder Judiciário Paulista, nos termos do art. 156 e ss do CPC/2015, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015, e demais **Leiloeiros Dora Plat, Jucesp 744 e Jhonni Balbino da Silva, Jucesp 795**, com endereço comercial na Av. Angélica, 1996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo, Cep: 01228-200, Fone(11) 2184-0900, E-MAIL: [contato@zukerman.com.br](mailto:contato@zukerman.com.br).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Bernardo do Campo, 25 de novembro de 2019

LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862



# PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

Recall - GS - 1



F9001974065156

JUIZO DE DIREITO DA

5ª VARA CÍVEL - S. B. CAMPO

CARTÓRIO DO 5º 2º OFÍCIO Cível

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) TÂNIA SOARES

## PROCEDIMENTO SUMÁRIO

COBRAN

05 Vara Cível

Fórum de São Bernardo do Campo

Foro de São Bernardo do Campo / 5ª Vara Cível



0016565-21.2008.8.26.0564

- Classe : Cumprimento de sentença
- Assunto principal : Despesas Condominiais
- Competência : Cível
- Valor da ação : R\$ 2.692,71
- Volume : 1/2
- Exeqte : **Edificio Cecilia Place**
- Advogado : Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB: 154862/SP)
- Exectdo : **Geraldo Francisco de Paula**
- Advogado : Anisio Rodrigues (OAB: 70852/SP)
- Observação : Ação: 31032 - Procedimento Sumário  
Ação Complementar: 148 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)
- Distribuição : Livre - 25/04/2008 13:56:03

Em autuo neste Ofício

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

REG. SOB nº 690/08

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

LUME

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C89C.



3 DE FEVEREIRO DE 1974

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEJ

APELAÇÃO CÍVEL

0016565-21.2008.8.26.0564

T-14 0002892199-8

0016565-21.2008.8.26. 0564

APELAÇÃO  
(Sem revisão)  
31ª Câmara de Direito Privado  
**Des. Francisco Casconi**  
Distribuição: 05/09/2012

VOTO 26.793



0016565-21.2008.8.26.0564

Entrada : 16/08/2012  
 Classe : APELAÇÃO  
 (Sem revisão)  
 Ação : Não informado  
 Assunto : DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício - Despesas Condominiais  
 Comarca : São Bernardo do Campo  
 Origem : 564.01.2008.016565-5/000000-000 - Fórum de São Bernardo do Campo / 5ª. Vara Cível  
 Juiz : Carlo Mazza Britto Melfi Fls.Decisão : 152  
 Procedência : Normal  
 Volumes : 1 Apensos : 0 Anexos : 0

**Apelante(s)** : Geraldo Francisco de Paula (Assistência Judiciária)  
**Advogado(s)** : Anísio Rodrigues (OAB: 70852/SP) (Curador Especial) (Fls: 185)  
**Apelado(s)** : Edifício Cecília Place  
**Advogada(s)** : Rosângela Aparecida da Linhagem (OAB: 132080/SP) (Fls: 05)

*Part 11*

# LINHAGEM

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.

2º Ofício Cível  
CERTIDÃO  
Certifico que os emolumentos  
devidos ao Oficial de Justiça  
foram depositados:  
 Corretamente  
 Incorretamente  
\_\_\_\_\_  
Oficial do Fato: \_\_\_\_\_

690

**EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, inscrito no CNPJ sob nº 05.213.964/0001-31, localizado na Avenida Presidente Artur Bernardes, 691 – Vila Caminho do Mar – São Bernardo do Campo – SP, representado por sua Síndica (doc. 01), **Sra. Rosa Maria D. Cruz**, residente e domiciliada na Avenida Presidente Artur Bernardes, 691–Vila Caminho do Mar – São Bernardo do Campo - SP, vem, por sua advogada, que receberá intimações na Alameda Dona Teresa Cristina, 422, Centro – São Bernardo do Campo – SP, com fundamento no art. 1.336, I da Lei 10.406/02 e artigo 275, inciso II, “b” do Código de Processo Civil, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA**, sob o rito sumário,  
em face de

**GERALDO FRANCISCO DE PAULA**, brasileiro, casado, comerciário, portador do RG nº 16.262.884-5-SSP-SP e CPF nº 060.974.678/26 e **MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 19.459.774-X-SSP-SP e CPF nº 087.487.358/41, residentes e domiciliados na Av. Presidente Arthur Bernardes, 691, apto. 31, Vila Caminho do Mar – São Bernardo do Campo – SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

# LINHAGEM

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

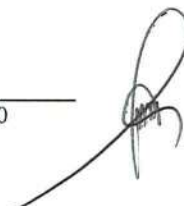
Os réus são proprietários do apartamento nº 31, localizado no 3º andar do Edifício Cecília Place, conforme certidão de propriedade em anexo. (docs. 06/07)

Conforme dispõe o Capítulo V, artigo 16 da Convenção Condominial (docs. 08/32), constituem despesas condominiais: os prêmios seguro, os tributos incidentes sobre as partes comuns, as despesas derivadas do consumo de energia elétrica, água, esgoto e de telefone, das partes de uso comum, a remuneração do síndico ou da administração e dos demais empregados do condomínio, bem como respectivamente encargos trabalhistas, as despesas de conservação, limpeza, remuneração e manutenção do edifício e suas instalações de uso comum e outras aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Ocorre que, os réus não honraram o pagamento das despesas condominiais ordinárias referentes à sua quota-parte, cujos vencimentos ocorreram em 10.07.07, 27.07.07, 20.09.07, 10.10.07 e 10.11.07, muito embora o Condomínio-autor tenha procedido a diversas tentativas para o recebimento dos mencionados débitos, não restou alternativa senão o ajuizamento da presente.

Diante disso, os réus encontram-se em débito com o Condomínio-autor no montante de R\$ 2.692,71 de acordo com a planilha de cálculo anexa, que apresenta os valores efetivamente devidos, nos termos contidos na Convenção Condominial. (doc. 33).

Pelo exposto, pede a Vossa Excelência, a procedência da presente Ação de Cobrança, com a condenação dos réus no pagamento das despesas condominiais vencidas e vincendas, até a liquidação da sentença, devidamente acrescidas de juros de mora, à razão de 1% ao mês, bem como correção monetária, conforme preceitua o capítulo V, artigo 36, parágrafo 3º da Convenção Condominial e multa moratória de 2%, nos termos do artigo 1.336, parágrafo 1º da Lei 10.406/02, honorários advocatícios na proporção de 20% , além de custas e despesas processuais



# LINHAGEM

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Para tanto, requer:

a) a citação dos réus, para vir em dia e hora designados, responder aos termos da presente, se assim o entender, ficando advertido, porém, que a falta de resposta implica em ter-se como verdadeiros os fatos aqui articulados e o seu não comparecimento em revelia;


b) requer ainda, que seja concedido ao Sr. Oficial de Justiça, responsável pelas diligências que se fizerem necessárias, as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

c) requer, ainda, que as futuras publicações sejam feitas em nome exclusivamente da **Dra. Rosângela Aparecida da Linhagem - OAB/SP 132.080**.

Provará o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidas, notadamente depoimento pessoal dos réus, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 2.692,71 (dois mil seiscientos e noventa e dois reais e setenta e um centavos)

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Bernardo do Campo,  
26 de março de 2.008

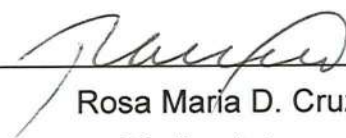
  
**ROSANGELA AP DA LINHAGEM**  
**OAB/SP 132.080**

DOC. nº 01

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE , inscrito no CNPJ. sob o nº 05.213.964/0001-31, localizado na AV. PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 691 - VL. CAM. DO MAR - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP neste ato representado pelo (a) seu (a) síndico (a) o Sr. (a) Rosa Maria D. Cruz , residente e domiciliado (a) na AV. PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 691 - VL. CAM. DO MAR - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP , pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s), Dr.(a) Fabiana Moro Bandeira , Brasileira , Solteira , inscrita na OAB/SP sob o Nº176017 com escritório localizado na Al. Dona Teresa Cristina, 375 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - SP- CEP:09770-330 tel.4125-6400 e fax 4121-1162 e Dr.(a) Rosângela Aparecida da Linhagem , Brasileira, Casada, inscrita na OAB/ SP sob o nº132080 com escritório localizado na Al. Dona Teresa Cristina, 375 - Nova Petropolis - São Bernardo do Campo - SP - CEP:09770-330 tel.4125-6400 e fax 4121-1162 a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fim especial de promover Ação de Cobrança, sob o rito sumário contra a unidade 0031.

São Bernardo do Campo, 29 de Novembro de 2007.



Rosa Maria D. Cruz  
Síndico (a)



DOC. n° 02

## SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reserva de iguais poderes, na pessoa do **DR. EDINEI NASCIMENTO**, inscrito na OAB/SP sob o n° 209.048, **DRA. DANIELA NICOLÓ**, inscrita na OAB/SP sob o n° 265.113 e **DR. LEONARDO BORGES DE ALMEIDA LOPES**, inscrito na OAB/SP sob o n° 268.651, os poderes outorgados por edifício Cecília Placv, nos autos da Ação de Cobrança, em trâmite perante a Vara Cível de São Bernardo do Campo – SP, que move em face de Geraldo F. de Paula e outia.

São Bernardo do Campo, 26 de março de 2008.



**ROSANGELA AP. DA LINHAGEM**  
OAB/SP 132.080



**FABIANA MORO BANDEIRA**  
OAB/SP 176.017

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM  
26 DE SETEMBRO DE 2007  
CONDOMÍNIO ED. CECÍLIA PLACE**

Às vinte horas do dia vinte e seis de setembro de dois mil e sete nas dependências do condomínio, sito a Av. Presidente Arthur Bernardes, 691 - São Bernardo do Campo - SP, reúnem-se os senhores condôminos para realização da Assembléia Geral Ordinária em primeira convocação conforme carta convocatória enviada anteriormente. Constatada a falta de quorum regulamentar, necessário se faz aguardar o horário estabelecido para instalação da mesma em segunda chamada. Desta forma, às vinte horas e trinta minutos, tem início à assembléia de que trata esta ata, com a presença dos senhores condôminos que lançaram sua assinatura na lista correspondente que é parte integrante deste instrumento. O Sr. Síndico, faz a abertura solene dos trabalhos dando início a presente assembléia, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte "**ORDEM DO DIA**":

- 1) **Prestação de Contas do período;**
- 2) **Eleição de Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho;**
- 3) **Assuntos Gerais de Interesse do condomínio.**

Assumiu a presidência da mesa a Sra. Susete Davi - apto. 41 a qual indicou a mim Tânia Regina Peres Mendes, representante da Neon Imóveis e Adm S/S Ltda., para secretariá-la.

A Sra. presidente procede à leitura da "ORDEM DO DIA", dando início aos trabalhos; **1) Prestação de Contas do Período:** A representante da administradora distribui um resumo das contas dos últimos doze meses e indaga se existe alguma dúvida com relação às mesmas. A Sra. Renata apto. 22, pergunta para a Sra. Síndica porque foi realizado o rateio para cobertura de policarbonato sem uma assembléia. A Sra. Síndica informa que o rateio já havia sido aprovado em assembléias anteriores. Indaga também porque os serviços da quadra foram realizados no momento em que as crianças encontravam-se de férias. A senhora síndica esclarece que a quadra estava apresentando vazamentos e esses vazamentos estavam manchando o carro do condômino que fica na garagem abaixo da infiltração. O proprietário do veículo presente na assembléia comenta que solicitou os reparos de forma imediata em função das manchas no seu veículo. O Sr. Carlos apto. 52, questiona de quem é a responsabilidade da contratação dos funcionários e se os porteiros que prestam serviço ao condomínio têm firma formalizada. A Sra. Rosa comenta que eles não têm firma. Eles são policiais e têm esse trabalho como complemento de renda. O Sr. Carlos, comenta que esse procedimento gera um risco muito grande para o condomínio em função do vínculo empregatício que futuramente eles poderão estar reivindicando. O Sr. João do apto. 162 salienta que muitos não têm conhecimento de que esse pessoal da portaria é de extrema confiança e que inclusive presta serviço de segurança particular. Salienta que eles já

[www.neonimoveis.com.br](http://www.neonimoveis.com.br)

unidade - santo andré  
rua xavier de toledo, 183 - 9º andar / 93  
centro - santo andré - 09010-130 - sp  
sede prop. - f: 4990-1394 / fax: 4437-3816  
e-mail: [neonsa@neonimoveis.com.br](mailto:neonsa@neonimoveis.com.br)

unidade - s.b.campo  
al.d.teresa cristina, 375 - nova petrópolis  
s.b.c. - 09770-030 s.p. - sede própria  
fone: (0xx11) 4125-6400 / fax: 4121-1162  
e-mail: [neon@neonimoveis.com.br](mailto:neon@neonimoveis.com.br)

estão no condomínio há seis anos e que a contratação dos mesmos foi aprovada em assembléia. Após alguns esclarecimentos solicita-se à senhora síndica que ela verifique junto aos mesmos a possibilidade de regularizar essa situação. Um dos condôminos presentes também questiona o que está embutido nos itens eventuais que está no resumo das contas. A representante da administradora esclarece que todas as despesas não ordinárias são consideradas eventuais, ou seja, fora da rotina. A Sra. Síndica esclarece ainda que realizou um trabalho de impermeabilização das floreiras externas em função de infiltrações identificadas. Após mais alguns esclarecimentos as contas ficam aprovadas por unanimidade dos presentes. Passa-se ao segundo item da ordem do dia: **Eleição de Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho;** Indaga-se quem entre os presentes é candidato à síndico: Apresenta-se a Sra. Rosa Maria D. da Cruz - apto. 142 - candidata à reeleição. Ninguém mais se apresenta para o cargo e por este motivo a mesma é reeleita por unanimidade dos presentes. Pergunta-se quem tem interesse em assumir a função de subsíndico: Candidata-se o Sr. Haylton do apto. 141 e a Sra. Janete do apto. 42. Realiza-se a votação e por 20 votos a 06 votos fica eleito o Sr. Haylton para a função de subsíndico. Em seguida são eleitos os membros do conselho ficando o Corpo Diretivo formado pelos seguintes membros:

<b>Síndica:</b>	<b>Sra. Rosa Maria D. da Cruz - apto. 142</b>
<b>Subsíndico:</b>	<b>Sr. Haylton T.B. Moscoliato - apto. 141</b>
<b>Conselho:</b>	<b>Sr. Carlos Eduardo F. Moraes - apto. 52</b>
	<b>Sra. Janete - apto. 42</b>
	<b>Sra. Renata Bacha - apto. 22</b>
	<b>Sra. Selma R. Xavier - apto. 132</b>
	<b>Sra. Denise Perez B. Valero - apto. 62</b>
	<b>Sra. Susete Davi - apto. 41</b>
	<b>Sr. Sergio L. Thomé - apto. 151</b>
	<b>Sra Sandra Lucia Hissnauer - apto. 101</b>
	<b>Sra. Susete Santos - apto. 162</b>

Passa-se ao terceiro item da ordem do dia: **Assuntos Gerais de Interesse do Condomínio:** A representante da administradora salienta que o valor da taxa condominial não está sendo suficiente para cobrir as despesas. Fica acordado que o novo Corpo diretivo estará se reunindo para avaliar as despesas e o valor necessário de reajuste e estará chamando uma nova assembléia nos próximos 30 dias. A condômina do apto. 121 comenta que o portão cedeu sobre o carro do seu marido e de outro condômino e que o condomínio não assumiu o valor necessário aos reparos. Salienta que isso poderia ter acontecido com qualquer morador. A Sra. Síndica esclarece que foi chamado o técnico do portão que atestou que o portão não apresentava defeito, mesmo assim o mesmo foi ajustado acima da altura máxima. Solicita que esse assunto seja levado para análise e definição do Conselho na próxima reunião. Um dos condôminos presentes salienta que às vezes tem chegado antes das 23:00 horas e o porteiro que faz a segurança externa já foi embora. O horário de saída dele é


www.neonmoveis.com.br

unidade - santo andré  
rua xavier de toledo, 183 - 9º andar / 93  
centro - santo andré - 09010-130 - sp  
sede prop. - f: 4990-1394 / fax: 4437-3816  
e-mail: neonsa@neonmoveis.com.br

unidade - s.b.campo  
al.d.teresa cristina, 375 - nova petrópolis  
s.b.c. - 09770-030 s.p. - sede própria  
fone: (0xx11) 4125-6400 / fax: 4121-1162  
e-mail: neon@neonmoveis.com.br

às 23:00 horas e sugere que se verifique porque às vezes isso ocorre. A Sra. Sandra do apto. 101 propõe prolongar o horário da segurança externa. A Sra. Rosa salienta que esse procedimento iria onerar o valor do condomínio e precisa ser analisado com mais critério. Sugere também discutir novamente esse assunto com o Conselho. Uma condômina presente sugere que o aquecimento da piscina permaneça ligado direto. Indaga quanto isso acrescentaria o valor na taxa condominial de cada unidade. A Sra. Rosa informa que acrescentaria aproximadamente R\$ 30,00 na taxa condominial de cada apto. O Sr. João pede a palavra e esclarece que a piscina é aquecida por um sistema de bomba de calor. Esse sistema é o melhor custo benefício à nível de consumo. No entanto, ele mantém a temperatura da piscina sempre três graus acima da temperatura ambiente. Para melhorar essa eficiência seria necessário instalar uma manta térmica. Um dos condôminos salienta que existe um sistema de aquecimento à gás que possibilita definir qual a temperatura desejada. Caso o condomínio se interesse poderá auxiliar para viabilizar esse sistema. A Sra. Rosa salienta que nesse período do ano a piscina permanecerá ligada 24 horas. O que ficou definido em assembleias anteriores é que no inverno o sistema permaneceria desligado. Após vários debates entre os presentes definiu-se por unanimidade que a partir desta data a piscina permanecerá ligada o ano todo para se verificar a funcionalidade do sistema. Caso o mesmo não atenda as expectativas serão analisados outros sistemas para serem colocados em uma assembleia futura. Uma condômina salienta que na sua opinião a taxa de utilização do salão de festas precisa ser reavaliada. Define-se que esse assunto será trazido também na próxima assembleia pois não consta da pauta de hoje.

Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente dá por encerrada a presente assembleia e determina a lavratura desta Ata que segue devidamente datada e assinada.

  
Susete Davi  
Presidente

  
Tania R. P. Mendes  
Secretária

20 Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
de São Bernardo do Campo-SP

RUA DOM LUIZ, 406 - CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
CEP: 08770-290 TELEFONE: (11) 4330-2311

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 0118045

S.B. CAMPO, 06/11/2007

OFICIAL DELEGADO: Bel. EDSON JOSÉ ZERBINATI  
OFICIAL SUBST.: Bel. CARLOS ALBERTO GAIA  
Escritores Autorizados  
Luis A. do Nascimento - Belª Alexandra O. Santos

EMOL.	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.JUSTIÇA	TOTAL
63,57	18,20	13,40	3,27	3,27	101,71

Selos e taxas recolhidos por verba

www.neonimoveis.com.br

unidade - santo andré  
rua xavier de toledo, 183 - 9º andar / 93  
centro - santo andré - 09010-130 - sp  
sede prop. - f. 4990-1394 / fax: 4437-3816  
e-mail: neonsa@neonimoveis.com.br

unidade - s.b.campo  
al.d.teresa cristina, 375 - nova petrópolis  
s.b.c. - 09770-030 s.p. - sede própria  
fone: (0xx11) 4125-6400 / fax: 4121-1162  
e-mail: neon@neonimoveis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019708704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C89E.



O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registro a seu cargo, neles, no de número DOIS de Registro Geral, verificou constar a matrícula do teor seguinte, reproduzida em forma reprográfica, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6015/73:

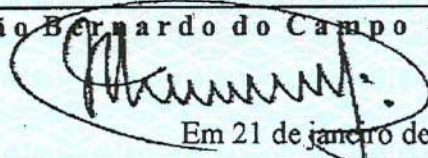
DOC. n° 06 fls. 13

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
92.952

ficha  
1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Bernardo do Campo - SP

  
Em 21 de janeiro de 2002.

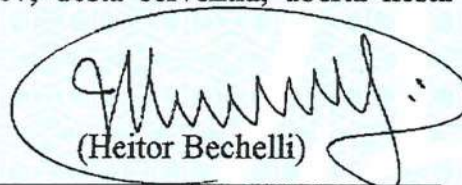
**IMÓVEL:** Apartamento nº 31, localizado no 3º andar do EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE, situado na Avenida Presidente Artur Bernardes, nº 691, Vila Caminho do Mar, Bairro de Rudge Ramos, contendo três dormitórios – um dos quais do tipo suíte com banheiro privativo, quarto de vestir e sacada; outro do tipo suíte com banheiro privativo e o terceiro, simples; salas de estar e jantar conjugadas, com lavabo; sacada panorâmica; banheiro; circulação; cozinha e área de serviço com W.C.; com a área privativa real de 176,730m², área real comum de 59,151m², totalizando a área real construída de 235,881m², equivalente a uma fração ideal de 2,5818% no terreno e nas partes de propriedade e uso comum do condomínio. O empreendimento está construído em terreno com a área de 1.217,30 metros quadrados.

**CADASTRO MUNICIPAL:** 010.032.020.000 e 010.032.026.000, referentes ao terreno.

**PROPRIETÁRIA:** SANTOS PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 52.891.678/0001-05, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 10, Bairro Oswaldo Cruz, em São Caetano do Sul, SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 92.887, desta serventia, aberta nesta data.

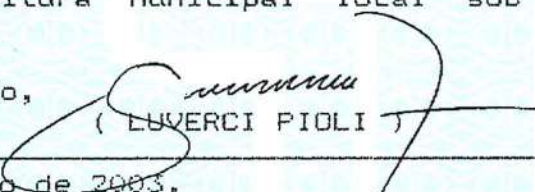
O Oficial Designado,

  
(Heitor Bechelli)

AV.1, em 10 de novembro de 2003.

Nos termos da escritura pública de 29 de setembro de 2003, lavrada no 4º Tabelião de Notas desta Comarca (Livro 431 Pgs. 333), instruída com talão de notificação do IPTU/2003, procedo a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 010.032.059.005.

O Escrevente Autorizado,

  
(LUVERCI PIOLI)

R.2, em 10 de novembro de 2003.

\* CONTINUA NO VERSO \*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704329. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C89F.

matricula

92.952

ficha

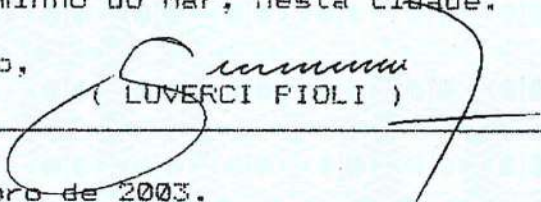
1

verso

## LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

Pela escritura pública de 29 de setembro de 2003, lavrada no 49 Tabelião de Notas desta Comarca (Livro 431 Pgs. 333), a proprietária SANTOS PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.891.678/0001-05, com sede na Rua Visconde de Inhauma nº 10, Bairro Oswaldo Cruz, em São Caetano do Sul/SP, VENDEU o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$95.000,00 a GERALDO FRANCISCO DE PAULA, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, do lar, ambos brasileiros, portadores respectivamente das RG nºs. 16.262.884-5-SSP-SP e 19.459.774-X-SSP-SP e dos CPF nºs. 060.974.678/26 e 087.487.358/41, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Arthur Bernardes nº 691, apto. 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade.

O Escrevente Autorizado,

  
( LUVERCI PIOLI )

AV.3, em 10 de dezembro de 2003.

Nos termos do contrato particular de locação firmado em 14 de novembro de 2003, procedo esta averbação para constar que os proprietários GERALDO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, diretor geral, RG n. 16.262.884-5-SSP-SP, CPF n. 060.974.678-26, e sua mulher MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, brasileira, do lar, RG n. 19.459.774-X-SSP-SP, CPF n. 087.487.358-41, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6515/77, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Arthur Bernardes n. 691, apto 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade, deram o imóvel objeto desta Matrícula, em CAUÇÃO como garantia ao fiel cumprimento do contrato de locação firmado entre LUCINDA GIRO REGGIANI, brasileira, viúva, do lar, RG n. 218.933-SP, CPF n. 014.475.238-73, residente e domiciliada na Rua Aparecida n. 147, Pari-SP, na qualidade de locadora e OLIVIO MANCINELLI, italiano, diretor, casado, RNE n. W 269016-4, CPF n. 491.271.018-00, residente e domiciliado na Rua Edmundo Luiz Nobrega Teixeira n. 217, Jardim da Campina-SP; LUIZ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, divorciado, diretor geral, RG n. 37.573.723-6, CPF n. 112.955.385-04, residente e domiciliado na Rua Hungria n. 386, Vila Nova Santa Luzia, nesta cidade; e GERALDO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro,

\* CONTINUA NA FICHA 2. \*

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
92.952ficha  
21º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Bernardo do Campo - SP

Em 10 de dezembro de 2003

diretor geral, casado, RG n. 16.262.884-5-SP, CPF n. 060.974.678-26, residente e domiciliado na Avenida Presidente Arthur Bernardes n. 691, apto 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade, na qualidade de locatários, pelo prazo de 48 meses, com início em 18 de novembro de 2003 e término em 17 de novembro de 2007, pelo valor mensal de R\$9.000,00.- A locação é também garantida pela caução dos imóveis das matrículas ns. 92917, 92945 e 92946 desta Serventia.

O Escrevente Autorizado,

( WALTER LUIZ PALAZZO )

AV.4, em 25 de junho de 2004.

Atendendo requerimento de 24 de maio de 2004, instruído com instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de contrato de locação de 24 de maio de 2004, procedo a presente averbação para constar que o contrato de locação garantido pela caução averbada sob o nº 3 nesta matrícula foi cedido por OLIVIO MANCINELLI, LUIZ JOSÉ DA SILVA e GERALDO FRANCISCO DE PAULA, anteriormente qualificados, na qualidade de locatários-cedentes, a MARCOS ANTONIO NOGUEIRA, brasileiro, casado, do comércio, RG 7.421.595/SSP-SP, CPF 729.593.718-87, residente na Praça Juarez Rios de Vasconcelos, nº 455, apartamento 73, Parque das Jabuticabeiras, em Diadema/SP, e CARLOS ROBERTO DE BIASI, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.275.440-X/SSP-SP, CPF 022.949.448-01, residente na Rua Capibaribe, nº 116, casa 1, Jardim São Judas, em Diadema/SP, na qualidade de locatários-cessionários. O contrato de locação primitivo foi cedido em sua integralidade, com a anuência da locadora LUCINDA GIRO REGGIANI, anteriormente qualificada, sendo o instrumento de cessão microfilmado nesta data em seu inteiro teor.

A Escrevente,

( ALYNE YUMI KONNO )

O Escrevente Autorizado,

( CARLI APARECIDO MARTINELLI )

- CERTIFICADA E COTADA  
NA PRÓXIMA PÁGINA -

matrícula

ficha

verso

**LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL**

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere. ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 / 73, nada mais havendo até a mesma data com relação ao imóvel objeto da respectiva matrícula. O referido é verdade e da fé. São Bernardo do Campo, data e hora abaixo indicadas .O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA NETO**, subscreve e assina.

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São Bernardo do Campo  
*Marcos Antonio de Oliveira Neto*  
 Escrevente Autorizado

Ao Oficial . . . R\$ 17,76  
 Ao Estado . . . R\$ \*5,05  
 Ao IPESP . . . R\$ \*3,74  
 Ao Reg. Civil R\$ \*0,94  
 Ao Trib. Just R\$ \*0,94  
 Total . . . . . R\$ 28,43  
**SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
 RECOLHIDOS POR VERBA**

Certidão expedida às 10:10:53 horas do dia 13/02/2008  
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :  
 Pedido Nº 425778



09295213022008





DOC. n° 117

## CONVENÇÃO CONDOMINIAL

A presente Convenção Condominial regula as atividades do empreendimento imobiliário denominado "EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE", situado na Avenida Presidente Arthur Bernardes, nº 691, Vila Caminho do Mar, Bairro Rudge Ramos, município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

### CAPÍTULO I DISCRIMINAÇÃO DAS DIFERENTES PARTES DO CONDOMÍNIO

**Art. 1º** O edifício é composto de duas partes distintas, a saber:

- a - Partes de propriedade exclusiva;
- b - Partes de propriedade comum.

**Art. 2º** Constituem partes de propriedade exclusiva dos condôminos do edifício, aquelas discriminadas no documento de Especificação do Condomínio.

**Art. 3º** Constituem partes de propriedade comum do condomínio, havidas como inalienáveis, indivisíveis e acessórias, indissolúvelmente ligadas às demais coisas, aquelas assim definidas no Art. 3º, da Lei 4591 de 16 de dezembro de 1964, notadamente as seguintes: - o terreno sobre o qual se assenta a edificação; os muros divisórios e os gradis; as fundações; as colunas, vigas e pisos de concreto armado; as paredes, exceto as internas das unidades autônomas que não se dividem com as partes e coisas de propriedade e uso



**SANTOS PEREIRA**  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

**CECÍLIA PLACE**  
CONVENÇÃO CONDOMINIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WBS019703704928. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8A1.



*[Handwritten signature]*

comum; os ornamentos da fachada, inclusive janelas; as escadarias e respectivos halls; os corredores e halls; os elevadores; os encanamentos-tronco de entrada e saída de água; os encanamentos-tronco de saída de esgoto; os condutores-tronco da fiação elétrica e fiação das partes comuns, inclusive de telefone; os condutores de águas pluviais; as bombas, aparelhos e pertences de elevação de água e os respectivos reservatórios; os compartimentos dos medidores de água e energia elétrica e respectivos acessórios; a área de cobertura do prédio, com os respectivos acessórios, maquinários e equipamentos, exceto as dependências privativas dos apartamentos-triplex; e, enfim, tudo o mais diferente das unidades autônomas, ou seja, que por sua própria natureza ou função, se destine ao uso comum dos condôminos.

§ 1º

O uso das partes comuns pelos condôminos é limitado pelo direito dos demais, respondendo pessoalmente os condôminos por prejuízos que venham a ser causados às coisas comuns, por locatários, dependentes, comodatários, empregados ou detentores de unidades autônomas, a qualquer título.

§ 2º

As partes comuns que sirvam ao trânsito dos condôminos deverão estar sempre livres e desimpedidas, ficando claro que quaisquer objetos encontrados pela administração, obstruindo a circulação, poderão ser por ela arrecadados, ficando o seu proprietário obrigado ao reembolso das despesas efetuadas com remoção e armazenamento, e no pagamento da multa prevista no Art. 19 da presente Convenção.



**SANTOS PEREIRA**  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

**CECILIA PLÁCE**  
CONVENÇÃO CONDOMINIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704928. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8A1.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS**

Art. 4º

Constituem direitos dos condôminos:



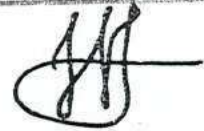
- a - usar, gozar e dispor livremente da respectiva unidade autônoma, de acordo com o seu destino e respeitados os direitos de terceiros, a boa ordem, os bons costumes, a saúde e o bem estar dos demais condôminos e resguardada a segurança e solidez do edifício, de acordo com as normas estabelecidas na presente Convenção e no Regimento Interno;
- b - usar e gozar das partes comuns do edifício, desde que não impeçam idêntico direito por parte dos demais condôminos, com as mesmas restrições da alínea anterior;
- c - examinar os livros e arquivos da Administração a qualquer tempo e pedir esclarecimentos ao síndico;
- d - convocar a Assembléia Geral pela forma prescrita na presente Convenção, a ela comparecer, discutir, votar e ser votado;
- e - formular queixas e reclamações, em termos e por escrito, ao síndico;
- f - possuir chave de acesso ao prédio.



Válido somente para uso de autenticação  
**SANTOS, BEREIRA**  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

**CECILIA PLÁCE**  
CONVENÇÃO CONDOMINIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704928. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8A1.



## Art. 5º

Constituem deveres dos condôminos:



- a - guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as usando, nem permitindo que as usem, bem como as respectivas unidades autônomas, para fins diversos daqueles a que se destinam;
- b - não obstruir as passagens, ou vias de acesso, vestíbulos, escadas, área de circulação de veículos, etc.;
- c - não alugar, nem vender sua propriedade exclusiva, sem dar ciência ao locatário ou comprador das restrições e proibições constantes desta Convenção e fazê-las constar do respectivo instrumento ou ato;
- d - não decorar as paredes e esquadrias externas, que se confrontam com as áreas comuns do edifício, com tonalidade ou cores diversas das empregadas no conjunto;
- e - não utilizar, com volume audível nos apartamentos vizinhos, instrumento de música ou som das 22:00 às 8:00 horas, excepcionalmente em dias de festa previamente marcada, sendo que para as áreas internas (incluindo sala de jogos e salão de festas) haverá tolerância até as 24:00 horas; nos demais casos, a utilização das áreas externas (playground, piscina, quadra, churrasqueira) estará limitada à regra geral, ou seja, das 8:00 às 22:00 horas.





- f - não estender, nem bater ou secar tapetes, roupas ou quaisquer objetos, nas janelas, ou em qualquer lugar visível do exterior, inclusive nas áreas comuns;
- g - não colocar toldos externos, letreiros, placas ou cartazes de publicidade ou quaisquer outros; nos casos de venda ou locação de imóveis, haverá uma única placa disponível para a divulgação, do próprio condomínio;
- h - não utilizar os empregados do edifício para serviços particulares;
- i - não executar em sua propriedade qualquer instalação que importe em sobrecarga para o edifício, sem assentimento prévio da Assembléia, do síndico e da Construtora responsável;
- j - não manter ou guardar substâncias, instalações ou aparelhos perigosos à segurança do edifício ou de seus moradores;
- k - em mantendo animais em sua unidade autônoma, de qualquer espécie ou porte, direito facultado a qualquer condômino, acomodá-los durante a sua passagem pelas áreas comuns, de forma que não incomodem os demais moradores;
- l - não realizar, dentro do edifício, transporte horizontal ou vertical, de móveis, aparelhos, engradados, caixas, caixotes ou outros objetos de volume apreciável, fora dos



**SANTOS PEREIRA**  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

**CECILIA PLÁCE**  
CONVENÇÃO CONDOMINIAL



horários normais e das condições estabelecidas pelo síndico ou pelo Regulamento Interno;

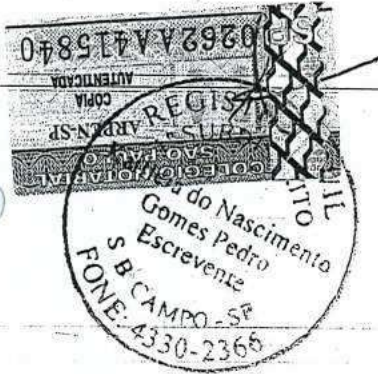
- m - permitir a entrada do síndico, ou seus prepostos, no âmbito de sua unidade autônoma, caso se tornem imprescindíveis a inspeção e execução de medidas que se relacionem com o interesse coletivo;
- n - não praticar todo e qualquer ato que possa prejudicar o valor, conservação, categoria, a boa fama do edifício ou o renome e o bem estar de seus ocupantes, visitantes ou terceiros;
- o - contribuir para as despesas comuns ordinárias e para eventuais despesas com obras, na proporção da sua fração ideal no terreno;
- p - não instalar equipamentos elétricos cuja utilização cause sobrecarga de energia que exceda as cargas já estabelecidas e aprovadas pela Companhia Concessionária para os circuitos existentes;
- q - não instalar antenas individuais de televisão e similares na cobertura do prédio ou em qualquer outro local visível do conjunto;
- r - não lançar quaisquer objetos ou líquidos sobre a via pública, áreas ou partes internas, bem como, não colocar ou apoiar quaisquer objetos nos peitoris ou amuradas dos terraços e janelas;



**SANTOS PEREIRA**  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

**CECÍLIA PLÁCE**  
CONVENÇÃO CONDOMINIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSBO19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8A1.



s - comunicar o seu endereço ao síndico, em caso de mudança;

t - observar o direito de utilização da piscina, facultado exclusivamente aos moradores do condomínio, salvo no caso de acompanhantes, que poderão ser convidados em número máximo de 2 (dois) por apartamento, sempre acompanhados dos respectivos anfitriões, que assumirão a responsabilidade pelo seu comportamento; quanto à utilização do playground, salão de festas, sala de jogos e churrasqueira, seguir a programação previamente marcada para viabilizar o uso pelos moradores e convidados.

u - cumprir todas as disposições da Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, e legislação pertinente.

CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º

Os Condôminos elegerão anualmente, ou antes, em caso de vaga, um síndico, um subsíndico e um Conselho Consultivo, permitida a reeleição.

§ 1º

As eleições do síndico, subsíndico e Conselho Consultivo, bem como a destituição dos mesmos, serão procedidas por maioria simples (51%) dos votos dos condôminos presentes às Assembléias para esses fins regularmente convocadas.



**SANTOS PEREIRA**  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

**CECILIA PLÁCE**  
CONVENÇÃO CONDOMINIAL

*[Handwritten signature]*

§ 2º

É vetada a escolha, para qualquer função, do proprietário que tenha sido executado para pagamento de suas contribuições.

§ 3º

O síndico deverá ser, preferencialmente, proprietário morador do prédio.

Art. 7º

Compete ao síndico:



- a - representar, ativa e passivamente, o condomínio em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários e defesa dos interesses comuns do condomínio;
- b - supervisionar a administração geral do edifício e defender os interesses do condomínio, fazendo observar a presente Convenção e o Regulamento Interno, bem como, as deliberações tomadas nas Assembléias;
- c - manter, à disposição do condomínio, todas as contas referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais, na forma da lei;
- d - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias, nas épocas próprias, e as Extraordinárias, quando julgar convenientes ou lhe for requerido fundamentadamente, por um grupo de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos condôminos;
- e - superintender a administração geral do edifício e defender os interesses do condomínio, fazendo observar a presente Convenção e o Regulamento Interno, bem



**SANTOS PEREIRA**  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

**CECILIA PLÁCE**  
CONVENÇÃO CONDOMINIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0628623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8A1.



como as deliberações tomadas nas Assembléias;



- f - admitir e demitir funcionários empregados da coletividade condominial, dentro dos critérios e normas legais, fixando seus salários e definindo suas funções, para os efeitos da legislação trabalhista e da previdência social, observadas as bases correntes, sem prejuízo do orçamento anual;
- g - contratar e manter em dia os seguros do edifício contra incêndio, pela responsabilidade civil contra terceiros e outros exigidos por lei, ou aprovados em Assembléia Geral;
- h - contratar serviços de procuradores e advogados, outorgando-lhes mandato, podendo contratar empresas especializadas em administração de condomínio, de sua confiança;
- i - representar a coletividade condominial, passiva e ativamente nas matérias de sua alçada, em tudo o que diga respeito às defesas e preservação dos direitos e interesses comuns, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições e terceiros em geral, recorrer, receber, quitar;
- j - rubricar e manter em seu poder, como depositário, o livro de Atas das Assembléias Gerais, fornecendo cópia autenticada ao condômino que a solicitar, o qual pagará o respectivo custo;



**SANTOS PEREIRA**  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

**CECILIA PLÁCE**  
CONVENÇÃO CONDOMINIAL



k - dirigir, fiscalizar, licenciar, transferir os funcionários e empregados da coletividade condominial, submetendo-os à disciplina adequada;

l - prestar contas de sua gestão anualmente, acompanhada da respectiva documentação e elaborar o orçamento para cada exercício, justificando-o e submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;

m - cobrar, inclusive judicialmente, as quotas, multas e demais contribuições devidas pelos condôminos;

n - manter em seu poder, como depositário, o arquivo do condomínio e os livros de sua contabilidade, inclusive os relativos aos exercícios findos, fornecendo cópias autenticadas aos condôminos, que as solicitar e receber o respectivo custo;

o - dar imediata ciência à Assembléia Geral das citações, notificações ou intimações judiciais ou extrajudiciais que haja recebido ao síndico;

p - entregar todos os papéis, livros e documentos pertencentes ao condomínio ao novo síndico, quando encerrada sua Administração.

§ 1º É expressamente facultado ao síndico vetar a entrada no prédio de pessoa que possa comprometer a reputação do condomínio.

§ 2º O síndico poderá delegar, em parte ou "in totum", suas funções administrativas, a pessoa física ou jurídica de sua confiança e sob sua inteira



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019708704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8A1.

responsabilidade.

Art. 8º

A função de síndico poderá ser remunerada, inclusive com a dispensa do pagamento das taxas condominiais, e as funções de subsíndico e conselheiro serão exercidas gratuitamente.

Art. 9º

Ao subsíndico compete colaborar com o síndico nas suas funções, quando para isso for requisitado, bem como substituí-lo nos seus eventuais impedimentos.

Art. 10º



No exercício normal de suas atribuições o síndico não será pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas em nome e no interesse do condomínio, mas responderá pelos prejuízos a que der causa por dolo, culpa, bem como pelos atos que excedam os poderes da Administração.

O Condomínio terá um Conselho Consultivo, constituído de três condôminos, com mandato de um ano, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição do síndico. Compete ao Conselho:

- a - fiscalizar as atividades do síndico, assessorando-o na resolução dos problemas do condomínio;
- b - examinar as contas e oferecer sobre elas parecer, bem assim a proposta de orçamento, para o exercício subsequente;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8A1.

c - levar ao conhecimento da Assembléia Geral as irregularidades verificadas na Administração;

d - abrir e encerrar o livro caixa e rubricar suas folhas;

e - opinar sobre os assuntos pessoais entre síndico e os condôminos.

Art. 12.

Compete ao zelador:

a - manter a vigilância constante do edifício bem como zelar pelo perfeito estado de conservação e asseio das partes comuns do condomínio;

b - executar as ordens e instruções do síndico, comunicando-lhe, de pronto, qualquer irregularidade ou circunstância que lhe pareça anormal;

c - controlar a entrada e saída de pessoas do edifício, inclusive fornecedores, caixeiros, serviçais, mudanças etc., devendo exigir a identificação das pessoas estranhas ao condomínio;

d - acender e apagar as luzes das partes comuns do edifício;

e - distribuir pelo pessoal subalterno as tarefas e instruções baixadas pelo síndico e fiscalizar o cumprimento das mesmas;

f - manter em dia um registro de condôminos e locatários;



**SANTOS PEREIRA**  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

**CECILIA PLACE**  
CONVENÇÃO CONDOMINIAL



- g - receber e entregar a correspondência dos condôminos, por cuja guarda é pessoalmente responsável;
- h - manter, sob sua guarda e sua responsabilidade, as chaves da entrada e demais dependências comuns;
- i - executar outras tarefas designadas pelo síndico e integrantes do condomínio.

#### CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

#### Art. 13.

As Assembléias Gerais deverão ser convocadas por meio de carta protocolada, simples ou registrada, pelo síndico ou por condôminos que representem, pelo menos, 1/4 (um quarto) do condomínio e realizadas em recinto do próprio prédio.

#### § 1º

Na convocação, feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, serão designados dia, hora, local e ordem do dia a ser deliberada e votada, devendo uma cópia da convocação ser fixada no quadro de avisos do condomínio.

#### § 2º

As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mais curto do que o acima estabelecido, desde que haja comprovada urgência.

As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de condôminos que



representem, no mínimo, 51% do condomínio e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois.

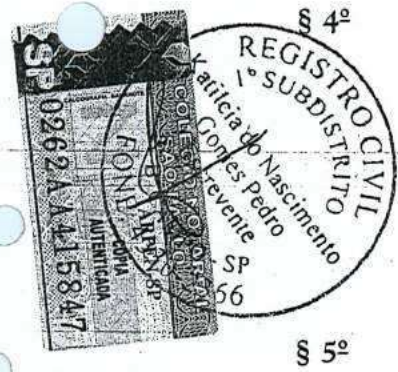
Os condôminos poderão fazer-se representar nas Assembléias por procuradores, através de procuração com poderes suficientes para tais fins. No entanto, cada procurador não poderá representar mais de um condômino em cada Assembléia.

As Assembléias serão presididas por um condômino, para esse fim eleito no ato de sua instalação, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário, que lavrará a ata dos trabalhos, em livro próprio. É defeso ao síndico presidir ou secretariar os trabalhos da Assembléia.

As decisões em Assembléias serão tomadas por votos que representem a maioria simples, ou seja, metade dos condôminos presentes mais um, salvo disposição em contrário, decisões que obrigarão a todos os condôminos, ainda que ausentes ou vencidos. No caso de empate, caberá voto de qualidade ao Presidente da reunião.

A cada titular de unidade autônoma, caso esteja presente, ou seu preposto devidamente autorizado, e ainda, o locatário respectivo, na ausência ou no impedimento do titular, corresponde o direito ao um voto.

Os condôminos não poderão votar assuntos, serviços ou gastos para cuja manutenção não contribuam, ou quando seu interesse pessoal esteja em jogo, devendo o



§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º



§ 8º

respectivo voto, em tal hipótese, ser excluído do cômputo final.

§ 9º

Sempre que alguma unidade autônoma pertença a diversas pessoas, será nomeada uma para que as possa representar nas Assembléias e perante a massa condominial em geral, devendo, para tanto, ser outorgado o competente mandato ou declaração com firma reconhecida.

§ 10º

Não poderá tomar parte nas Assembléias o condômino que estiver em atraso no pagamento de suas contribuições ou deva multas que lhe tenham sido impostas.

§ 11.

O síndico afixará, nos oito dias que se seguirem à realização das Assembléias, síntese das deliberações nelas tomadas, em lugar visível do edifício e enviará cópia a todos os condôminos.

§ 12.

As decisões dos condôminos serão consignadas em livro de atas, que conterà termos de abertura e encerramento, subscrito pelo síndico, por ele devidamente rubricados, livro esse que ficará em seu poder, como depositário, devendo estar sempre à disposição dos interessados, sendo cada ata subscrita pelos que para tanto forem autorizados pelos presentes à reunião; depois de lida e aprovada, deverá ser levada a registro público, quando tenha que produzir efeitos em relação a terceiros. Assinarão os presentes às Assembléias o respectivo livro de presenças e atas.



§ 13.

As despesas com as Assembleias serão inscritas a débito do condomínio, mas as relativas às Assembleias convocadas para apreciação de recursos de condômino, serão pagas por este, se o recurso for desprovido.

Art. 14.

Anualmente, no primeiro semestre, deverá ser realizada a Assembleia Geral Ordinária dos Condôminos para conhecer, examinar e resolver as seguintes matérias:



- a - apreciação e votação do orçamento, para o exercício seguinte, elaborado pelo síndico;
- b - eleição, quando for o caso, do síndico, subsíndico e Conselho Consultivo;
- c - deliberar sobre as contas e atos do síndico, relacionados ao exercício anterior;
- d - imposição de multas aos condôminos, que tenham infringido a presente Convenção ou o Regulamento Interno do edifício;
- e - destituição do síndico, subsíndico e do Conselho Consultivo;
- f - designação de representante ou procurador, com poderes especiais, em pleitos judiciais, que transcendam os limites de administração ordinária;
- g - resolução sobre outros assuntos de interesse geral, que



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8A1.



tenham constado do edital de convocação.

Art. 15.

Compete às Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a - decidir em grau de recurso, os assuntos que tenham sido deliberados pelo síndico e a elas levados, a pedido do interessado ou dos interessados;
- b - examinar os assuntos propostos por qualquer condômino;
- c - destituir o síndico, nomeando o substituto.

§ único.

A matéria de cada reunião extraordinária ficará circunscrita aos assuntos que expressamente estiverem consignados no aviso de sua convocação.

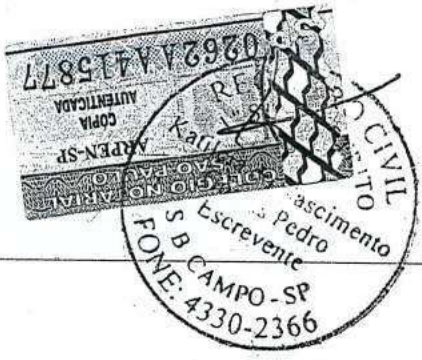
CAPÍTULO V  
DOS ENCARGOS COMUNS AOS CONDÔMINOS

Art. 16.

Na proporção constante do § 1º, infra, os condôminos deverão concorrer para as seguintes despesas:

- a - impostos, taxas e demais contribuições fiscais sobre as partes comuns do edifício;
- b - prêmios de seguro do edifício e dos empregados;
- c - remuneração dos empregados do condomínio, pagando, outrossim, os respectivos encargos trabalhistas;





- d - despesas de conservação e funcionamento das partes, dependências, instalações e equipamentos comuns;
- e - despesas de luz, água, combustíveis e materiais de limpeza das partes comuns do edifício;
- f - outras despesas, autorizadas pelo síndico ou pela Assembléia Geral.

§ 1º As despesas comuns serão rateadas entre os condôminos, na proporção de sua fração ideal.

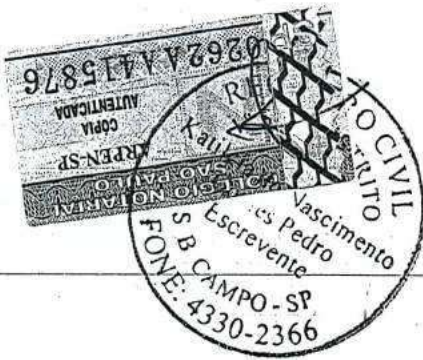
§ 2º Ficará a cargo exclusivo de cada condômino o pagamento das despesas a que der causa.

§ 3º O condômino que não pagar suas contribuições no vencimento ou dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito pro-rata-dia. Caso a contribuição, mais juros e multa, não sejam quitados em até dez dias corridos após o vencimento da contribuição, será aplicada correção monetária fornecida pelo Órgão Oficial das autoridades governamentais, bem como sujeito ao pagamento de honorários advocatícios, a partir da data do vencimento da respectiva contribuição.



O saldo remanescente no orçamento de um exercício será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe for dado pela Assembléia Ordinária. O déficit

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8A1.



verificado será rateado pelos condôminos e arrecadado no prazo conveniente.

## CAPÍTULO VI DO SEGURO

### Art. 17.

São obrigatórios os seguros referidos no art. 7º, alínea "g", em companhias idôneas, de escolha do síndico *ad referendum* do Conselho Consultivo.

#### § 1º

O seguro contra incêndio será feito por um valor global, do qual, caberá a cada condômino, em rateio, a parte relativa à fração ideal do terreno correspondente à sua unidade autônoma.

#### § 2º

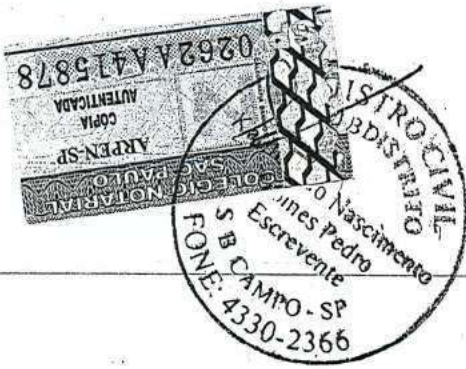
É permitido a cada condômino, individualmente, e às suas expensas, aumentar o seguro de sua unidade autônoma, ou segurar as benfeitorias e melhoramentos por ele nela introduzidas.

#### § 3º

Em caso de sinistro total, ou que destrua mais de 2/3 (dois terços) do edifício, a Assembléia Geral se reunirá dentro de 15 (quinze) dias e elegerá uma comissão composta de 3 (três) condôminos para:

- a - receber a indenização, depositá-la em nome do condomínio, em estabelecimento bancário designado pela Assembléia;
- b - abrir concorrência para reconstrução do prédio ou das





partes destruídas;

c - acompanhar os trabalhos de reconstrução, até o final, representando os condôminos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiros e repartições públicas.

## CAPÍTULO VII DO FUNDO DE RESERVA

Art. 18.

Para atender às despesas com as obras de conservação, atualização, melhoria e reforma do edifício, não previstas em orçamento, fica instituído um Fundo de Reserva a ser integralizado pelos condôminos, correspondente à importância equivalente à despesa total de até um trimestre, devendo ser repostos sempre que sofra diminuição.

§ 1º

O capital do Fundo de Reserva será integralizado:

- a - pela taxa adicional de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o montante das contribuições, assim como pelo rendimento de seu capital, a ser aplicado segundo decisão dos condôminos;
- b - pelas multas decorrentes da infração desta Convenção e do Regimento Interno do edifício;
- c - pelos saldos credores, verificados a final de cada exercício.



§ 2º

O limite do Fundo de Reserva poderá ser alterado por decisão dos condôminos em assembléia regularmente constituída.

§ 3º

O Fundo de Reserva pertencerá à massa condominial de pleno direito, não podendo qualquer condômino ou titular de direitos negociar ou onerar suas aplicações nesse fundo.



CAPÍTULO VIII  
DAS MULTAS

Art. 19.

Cada condômino ficará sujeito, pelos próprios atos e de seus inquilinos, prepostos e demais ocupantes de sua unidade autônoma, às sanções previstas nos parágrafos seguintes:

§ 1º

Por infração de qualquer das proibições desta Convenção e do Regulamento Interno do edifício, será exigível multa, a ser estipulada, dosada e regulada segundo a gravidade da falta e devida tantas vezes quantas forem as infrações e, o dobro, no caso de reincidência. O índice referencial da multa deverá ser aprovado em Assembléia regularmente constituída.

Todas as multas aqui estipuladas são de caráter penitencial, não liberando o infrator da obrigação de dar solução àquilo que tiver transgredido, bem como, de ressarcir os prejuízos que houver dado causa.





As multas podem ser impostas pelo síndico, mediante auto contendo a descrição do fato, sendo uma das vias entregue ao infrator, juntamente com a comunicação.

§ 4º

Da imposição de qualquer multa caberá, dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, escrita e protocolada, recurso escrito, com efeito suspensivo, a ser julgado pela primeira Assembléia que se constituir, não se conhecendo os que forem interpostos fora do prazo estipulado.

§ 5º

No julgamento do recurso, a Assembléia Geral procederá a uma instrução sumária e oral, sobre o fato que acarretou a estipulação da multa, ouvindo o síndico, condômino em causa, testemunhas presentes, tomando conhecimento dos demais elementos de acusação e de defesa existentes.

§ 6º

Em qualquer Assembléia Geral, a coletividade condominial poderá impor multas a condôminos que, por infração, se sujeitem às penalidades previstas nesta Convenção, realizando, se entender necessário, a instrução sumária de que trata o parágrafo supra, no que for aplicável; dessa imposição sempre caberá recurso à Assembléia Geral.



As multas recebidas, inclusive as referidas no Art. 16, § 3º, do Capítulo V, e juros pertinentes, constituirão receita do condomínio.

CAPÍTULO IX  
DO USO DAS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Art. 20

188517117696  
AUTENTICADA  
COPIA  
REGISTRO CIVIL  
Káticia do Nascimento  
Gomes, Pedro  
Escritor  
S. B. CAMPO - SP  
FONE: 4330-2366

O edifício é dotado de garagem nos subsolos e no pavimento térreo, com sessenta (60) boxes para estacionamento, numerados e demarcados no solo, considerados unidades autônomas, perfeitamente descritos e caracterizados no Memorial de Instituição Condominial, com capacidade para abrigar, no todo, cento e trinta e quatro (134) automóveis de passeio de pequeno porte, padrão nacional.

§ 1º

Os boxes não poderão ser utilizados, sob qualquer hipótese, para fins diversos daquele ao qual se destinam, ou seja, estão reservados, única e exclusivamente, à guarda de veículos.

§ 2º

A utilização da garagem será supervisionada pelo síndico, a quem deverá ser feita, por escrito, qualquer reclamação do usuário.

§ 3º

A movimentação dos veículos nas áreas condominiais deverá obedecer à velocidade máxima compatível com os locais dessa natureza.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
São Bernardo do Campo - SP  
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro  
AUTENTICAÇÃO - Copia teprográfica  
a qual confere com o original  
S.B.C. SP 05 ABR 2002  
Válido somente com o selo de autenticidade - R\$ 0,91

Fica expressamente proibida a lavagem de veículos, bem como seu conserto, no interior das garagens ou nas áreas comuns, salvo, na segunda hipótese, por problemas irremediáveis, que serão apreciados juntamente com o síndico.



## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21.



Qualquer alteração dos dispositivos desta Convenção, dependerá da aprovação, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que represente, no mínimo, 2/3 (dois terços) das frações ideais, que compõem o condomínio; outrossim, as alterações dos dispositivos que impliquem modificação do aproveitamento, determinação ou alteração das partes comuns, bem assim sua alienação ou oneração, dependerão da aprovação unânime dos condôminos, que representem a totalidade das frações ideais que compõem o condomínio, reunidos em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 22.

Fica expressamente proibida a exibição de cartazes, anúncios, placas de vende-se ou aluga-se, ou quaisquer letreiros de publicidade, nas dependências ou moradia do prédio, mesmo externo, exceto a placa tipo do condomínio.

Art. 23.



Pela presente Convenção, os condôminos conferem ao síndico poderes para o foro em geral e, ainda, para representá-los, perante qualquer repartição pública, federal, estadual e/ou municipal.

**SANTOS PEREIRA**  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

**CECILIA PLÁCE**  
CONVENÇÃO CONDOMINIAL



**Art. 24.**

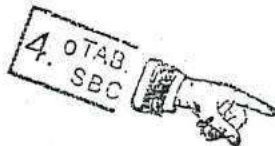
O Regulamento Interno deverá ser elaborado e aprovado por condôminos que representem, no mínimo 2/3 das frações ideais do condomínio, através de Assembléia convocada pelo síndico.

**Art. 25.**

O foro da comarca de São Bernardo do Campo é o reconhecido como domicílio do condomínio, e de cada um de seus ocupantes ou componentes, sendo o mesmo eleito para qualquer demanda judicial.



São Bernardo do Campo, 28 DEZ 2001



João Henriques dos Santos  
SANTOS PEREIRA CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LIMITADA



Válido somente com o selo de Autenticidade.  
4.º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo - SP  
Rua Rio Branco, 333 - 9.º da Matriz - Fone (011) 448.6353  
reconheço por SEMELHANÇA a firma de: JOÃO HENRIQUES DOS SANTOS,  
doutor fe.

Em testemunho \_\_\_\_\_, B. do Campo, 28/12/2001  
da Verdade.

Por Firma...: 1,53 ( ) OLIVIO GARAVELLO - SCS, TABELIAO Total...: 01,83

DOC. nº 33

 BOLETOS GERALDO FRANCISCO DE PAULA - SB - 0031

Valores calculados para: 26/3/2008

**Cobrança no departamento jurídico**

\* Os valores apresentados não incluem custos processuais

Resp	Vencido	Valores (R\$)				Total	Situação	Tipo
		Original	Corrigido	Multa	Juros			
Prop.	10/07/2007	696,84	725,70	14,51	66,67	806,88	Vencido	C
Prop.	27/07/2007	120,00	124,74	2,49	10,68	137,91	Vencido	R
Prop.	20/09/2007	120,00	124,10	2,48	8,14	134,72	Vencido	R
Prop.	10/10/2007	724,53	747,91	14,96	43,71	806,58	Vencido	C
Prop.	10/11/2007	734,57	755,68	15,11	35,83	806,62	Vencido	C
Prop.	10/02/2008	846,51				846,51	PAGO	C
Prop.	29/02/2008	101,22				101,22	PAGO	R
Prop.	10/03/2008	806,94				806,94	PAGO	C
Prop.	29/03/2008	101,22				101,22	PAGO	R
<b>TOTAIS</b>								
Vencido		2.395,94	2.478,13	49,55	165,03	2.692,71		

Legenda: A - Acordo, C - Condomínio, R - Rateio, I - Implantação,  - Re-imprime Boleto,  - Calcula multa e juros

38  
5

38

**Nona Caixa**

**GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Banco Nossa Caixa S.A.

Comarca de Serra

Vara

Ofício

Fórum  
Unidade

Conta Nº 13 - 950 000 -

Nome das Partes

Guia

**9779668**

Valor

Processo Nº

Ano

Depositante/Remetente

Finalidade  
**CRÉDITO EM CONTA CORENTE**

Autenticação Mecânica

13-950000-1  
17/07/2019 132

17,72RD 0.19

**ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPOSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.**

1203 - 70/9003-1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS

**GUIA DE ARRECAÇÃO EST,**

CONTRIBUINTE

**15** EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE

ENDEREÇO

**16** Av Presidente Arthur Bernardes

MUNICÍPIO

São Bernardo do Campo

TRIBUTO/RECEITA

MANDATO

OBSERVAÇÕES

**21** EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE X GERALDO FRANCIS

APTO 31

#

304-9

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No.: 151  
AG: 0566-5

05213964/0001/31

CODIGO DE RECEITA

CNPJ

VALOR DA RECEITA

JUROS DE HORA

MULTA HORA/INFRAÇÃO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

VALOR TOTAL

15,20  
0,00  
0,00  
0,00  
15,20

HORA: 14:23:16

AUT: 133

NSU: 000827

DATA: 17/04/2008

TERMINAL: 019

CONTROLE: 011271

Autenticacao Digital

RHK4UR15 XZIMEGOL H000CWA ZB0010CC

0900VGZJ PVPWLGW0 0624AK3Z 472D4QCP

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e Portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via

11	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS	
12	HONORÁRIOS FINANCEIROS	40,5
13	HONORÁRIOS FINANCEIROS	
14	VALOR TOTAL	15,20

13	HONORÁRIOS FINANCEIROS	74,40
14	VALOR TOTAL	74,40

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

22

112

**CONCLUSÃO**

Em 30 de abril de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular desta Quinta Vara Cível, Dr. ALEXANDRE BETINI. Eu,.....escrevente, subscrevi.

Processo n. 690/08

Trata-se de ação de cobrança de condomínio , pelo rito sumário.

No ver deste juízo a audiência de tentativa de conciliação é não só desnecessária, mas também prejudicial às partes e a seus procuradores, haja vista que seu deslocamento para o local da realização do ato muitas vezes é custoso, com a perda de um dia de trabalho, gastos com transporte, incômodo no aguardo do início da sessão em razão do grande volume de audiências que são designadas para o mesmo dia, enfim, um verdadeiro transtorno a todos.

Ademais, caso haja intenção da parte requerida em realizar transação, certamente virá a procurar a parte requerente ou mesmo seu patrono (a) para propor a ela um acordo, que será homologado nos autos se atender aos requisitos legais mediante simples apresentação de petição assinada pelos interessados, seus procuradores, bem como os demais documentos cabíveis à espécie, de modo que nenhum prejuízo advirá às partes, tornando o processo mais célere e acessível a todos os cidadãos, atendendo-se, pois, aos princípios da celeridade, economia processual e contraditório.

Além disso, a protelação da realização do ato, tendo em vista o volume elevado de audiências a se realizar, só tornaria por causar mais prejuízos do que benefícios às partes.

A experiência tem mostrado cada vez mais a redução do número de acordos em tais audiências, o que só confirma a inutilidade de sua realização.

Diante de tais fundamentos, cite-se, **por mandado**, para contestar no prazo de quinze dias, por meio de advogado, ficando consignado que o procedimento continuará sendo o sumário para os demais termos do processo, de modo que a parte requerida deverá, caso queira, arrolar testemunhas e formular quesitos na hipótese de requerer perícia, indicando assistente técnico, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, devendo constar do mandado a advertência de que se não houver contestação serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (Código de Processo Civil, artigos, 277, §2º, 285 e 319).

Int.

S. B. do Campo, d.s

**ALEXANDRE BETINI**  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Recebi estes autos com 05 MAI 2008 do Sr. Despacho  
Supra  
Esc. sub.

CÓPIA



## Poder Judiciário

São Paulo

5º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua 23 de Maio, 107, Vila Tereza – S.B.C./SP – CEP. 09606-000 – Tel. 4330-1011 r. 305 – FAX 4330-1122

Processo nº 690/08

### MANDADO DE CITACÃO

O Dr. ALEXANDRE BETINI, MMª. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO movida por EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTRA

DIRIJA-SE À AV. PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES nº 691 – Apto.31 – VILA CAMINHO DO MAR- SÃO BERNARDO NOVO- SBC e, ali sendo, proceda a CITACÃO dos requeridos GERALDO FRANCISCO DE PAULA e MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, para os atos e termos da presente ação, conforme cópia da petição inicial que acompanha o presente, bem como do r. despacho a seguir transcrito: "" Trata-se de ação de cobrança de condomínio pelo rito sumário. No ver deste juízo a audiência de tentativa de conciliação é não só desnecessária, mas também prejudicial às partes e a seus procuradores, haja vista que seu deslocamento para o local da realização do ato muitas vezes é custoso, com a perda de um dia de trabalho, gastos com transporte, incômodo no aguardo do início da sessão em razão do grande volume de audiências que são designadas para o mesmo dia, enfim, um verdadeiro transtorno a todos. Ademais, caso haja intenção da parte requerida em realizar transação, certamente virá a procurar a parte requerente ou mesmo seu patrono (a) para propor a ela um acordo, que será homologado nos autos se atender aos requisitos legais mediante simples apresentação de petição assinada pelos interessados, seus procuradores, bem como os demais documentos cabíveis à espécie, de modo que nenhum prejuízo advirá às partes, tornando o processo mais célere e acessível a todos os cidadãos, atendendo-se, pois, aos princípios da celeridade, economia processual e contraditório. Além disso, a protelação da realização do ato, tendo em vista o volume elevado de audiências a se realizar, só tornaria por causar mais prejuízos do que benefícios às partes. A experiência tem mostrado cada vez mais a redução do número de acordos em tais audiências, o que só confirma a inutilidade de sua realização. Diante de tais fundamentos, cite-se- os réus, para contestar no prazo de quinze dias, por meio de advogado, ficando consignado que o procedimento continuará sendo o sumário para os demais termos do processo, de modo que a parte requerida deverá, caso queira, arrolar testemunhas e formular quesitos na hipótese de requerer perícia, indicando assistente técnico, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, devendo constar do mandado a advertência de que se não houver contestação serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (Código de Processo Civil, artigos, 277, §2º, 285 e 319)

PRAZO DE QUINZE (15) PARA CONTESTACÃO. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR " (art. 285, c.c. art. 319, ambos do CPCivil.

NOTA: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". (N.S.C.G.J., Capítulo VI, itens 4 e 5).

"CUMPRASE", na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de maio de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Eliana Rodrigues Barbosa), escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (TANIA SOARES), Diretora de Serviço, conferi e subscrevi, por ordem do MM.Juiz de Direito. **OFICIAL: HENI** (guia nº 977968(RS17,72)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8A4.

fls. 47  
44  
0

723



# Poder Judiciário

São Paulo

5º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua 23 de Maio, 107, Vila Tereza – S.B.C./SP – CEP. 09606-000 – Tel. 4330-1011 r. 305 – FAX 4330-1122

Processo nº 690/08

## MANDADO DE CITACÃO

O Dr. ALEXANDRE BETINI, MMª. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO movida por EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTRA

DIRIJA-SE À AV. PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES nº 691 – Apto.31 – VILA CAMINHO DO MAR- SÃO BERNARDO NOVO- SBC e, ali sendo, proceda a CITACÃO dos requeridos GERALDO FRANCISCO DE PAULA e MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, para os atos e termos da presente ação, conforme cópia da petição inicial que acompanha o presente, bem como do r. despacho a seguir transcrito: "" Trata-se de ação de cobrança de condomínio pelo rito sumário. No ver deste juízo a audiência de tentativa de conciliação é não só desnecessária, mas também prejudicial às partes e a seus procuradores, haja vista que seu deslocamento para o local da realização do ato muitas vezes é custoso, com a perda de um dia de trabalho, gastos com transporte, incômodo no aguardo do início da sessão em razão do grande volume de audiências que são designadas para o mesmo dia, enfim, um verdadeiro transtorno a todos. Ademais, caso haja intenção da parte requerida em realizar transação, certamente virá a procurar a parte requerente ou mesmo seu patrono (a) para propor a ela um acordo, que será homologado nos autos se atender aos requisitos legais mediante simples apresentação de petição assinada pelos interessados, seus procuradores, bem como os demais documentos cabíveis à espécie, de modo que nenhum prejuízo advirá às partes, tornando o processo mais célere e acessível a todos os cidadãos, atendendo-se, pois, aos princípios da celeridade, economia processual e contraditório. Além disso, a protelação da realização do ato, tendo em vista o volume elevado de audiências a se realizar, só tornaria por causar mais prejuízos do que benefícios às partes. A experiência tem mostrado cada vez mais a redução do número de acordos em tais audiências, o que só confirma a inutilidade de sua realização. Diante de tais fundamentos, cite-se os réus, para contestar no prazo de quinze dias, por meio de advogado, ficando consignado que o procedimento continuará sendo o sumário para os demais termos do processo, de modo que a parte requerida deverá, caso queira, arrolar testemunhas e formular quesitos na hipótese de requerer perícia, indicando assistente técnico, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, devendo constar do mandado a advertência de que se não houver contestação serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (Código de Processo Civil, artigos, 277, §2º, 285 e 319)

PRAZO DE QUINZE (15) PARA CONTESTACÃO. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR " (art. 285, c.c. art. 319, ambos do CPCivil.

NOTA: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". (N.S.C.G.J., Capítulo VI, itens 4 e 5).

"CUMPRA-SE", na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de maio de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Eliana Rodrigues Barbosa), escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (TANIA SOARES), Diretora de Serviço, conferi e subscrevi, por ordem do MM.Juiz de Direito. **OFICIAL: HENI** (guia nº 977968(R\$17,72)

CARGA N.º 1164, EM 20 MAI 2008

DEVOLUÇÃO \_\_\_\_\_, EM 04 JUN 2008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8A4.

*[Handwritten signature]*

Cartão

Cartão e deu fe-  
m oficial que Letu guarda  
Fco. de Paula o qual está fran.

Cartão e deu fe,  
m oficial que Deixe de Letu  
Marta Ap. da Silva Paula ma

viz que a mesma tem mais peço  
me mais.

SB 02/6/08

*[Handwritten signature]*

179 JUN 2008

Dl galato + 3l



564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFICIO CECILIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS - Fl.44 vº.Diga sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (procedeu a citação de Geraldo, mas deixou de citar a requerida Maria Aparecida, uma vez que a mesma não mais reside no imóvel). - ADV ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM CARVALHO OAB/SP 132080

### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) \_\_\_\_\_ de fls.  
44vº foi disponibilizado no D.J.E. em 22 JUL 2008.  
 Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à  
 data acima mencionada. SBCampo, 22 JUL 2008 Eu,  
 \_\_\_\_\_, escrevente.

P10

46

# LINHAGEM

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.



Autos nº 690/08

**EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, já qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, sob o rito sumário, que move em face de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA e outra**, vem, por sua advogada, requerer a expedição de ofício a Receita Federal e IIRGD, a fim de que o autor possa localizar o atual endereço da requerida Maria Aparecida.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Bernardo do Campo,  
23 de julho de 2008.

  
**ROSANGELA AP. DA LINHAGEM**  
OAB/SP 132.080

(apto. 31)

TJSP 564 380 250720081447 05CV 01 0134982-5º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8A6.



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

21 AGO 2008

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FÓRUM MINISTRO NELSON HUNGRIA  
JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL  
R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000 -  
Telefone: 4330-1011 - R.305 - e-mail: saobernardo5cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000  
Ordem nº 690/2008

Ofício nº 000516/2008

São Bernardo do Campo, 01 de agosto de 2008.

Sr. Delegado:

Pelo presente, expedido nos autos da ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000, requerida por EDIFICIO CECILIA PLACE contra MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, em curso perante este JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de ser fornecido a este Juízo, a qualificação completa, bem como endereço constante de seus cadastros de **MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, CPF 087.487.358-41, portadora do R.G. n.19.459.774**, a fim de instruir os autos supra.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ALEXANDRE BETINI**  
Juiz de Direito

Ao  
Ilmo Sr. Diretor do  
I.I.R.G.D. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO G. DAUNT  
SÃO PAULO/SP

48  
0

### CONCLUSÃO

Em 13/8/2008, faço estes autos conclusos ao MM.Juiz de Direito desta Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. ALEXANDRE BETINI. Eu, , esc, digitei.

Processo n.

Solicito, nesta data, o endereço do requerido pelo convênio Infojud, conforme extrato que segue.

Int.  
SBCampo, d.s.

Juiz de Direito

21 AGO 2008

### RECEBIMENTO

Recebi estes autos em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Esc. subsc.

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

**CPF/CNPJ:** 060.974.678-26

**Nome do contribuinte:** GERALDO FRANCISCO DE PAULA

**Tipo logradouro**

**Endereço:** R BOGOTA

**Número:** 105

**Complemento:**

**Bairro:** JARDIM DAS NACOES

**Município:** DIADEMA

**UF:** SP

**CEP:** 9930-240

**Telefone:**

**Fax:**

[Imprimir](#) [Voltar](#)

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**58  
P

**CPF/CNPJ:** 087.487.358-41  
**Nome do contribuinte:** MARIA APARECIDA DA SILVA  
**Tipo logradouro**  
**Endereço:** R JOAO FRANCO  
**Número:** 1018  
**Complemento:**  
**Bairro:** JARDIM NOVO MUNDO  
**Município:** BRAGANCA PAULISTA  
**UF:** SP  
**CEP:** 12906-000  
**Telefone:**  
**Fax:**

[Imprimir](#) [Voltar](#)

*Impressa*



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FÓRUM MINISTRO NELSON HUNGRIA  
JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL  
R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000 -  
Telefone: 4330-1011 - R.305 - e-mail: saobernardo5cv@tj.sp.gov.br

18/08/08  
N/C 9  
5 19.459.774-X  
SETEL

Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000  
Ordem nº 690/2008

Ofício nº 000516/2008

PROTOCOLO  
5º OFÍCIO CÍVEL  
S.B.C., 03 SET 2008  
JUÍZO DE DIREITO  
5ª Vara Cível

São Bernardo do Campo, 01 de agosto de 2008.

Sr. Delegado:

Pelo presente, expedido nos autos da ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000, requerida por EDIFÍCIO CECILIA PLACE contra MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, em curso perante este JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de ser fornecido a este Juízo, a qualificação completa, bem como endereço constante de seus cadastros de **MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, CPF 087.487.358-41, portadora do R.G. n.19.459.774**, a fim de instruir os autos supra.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RICARDO GUMBLETON DAUNT  
A.S.C. PROTOCOLO  
003320  
Encaminhado ao  
SETEL VIA SEREG

*Alexandre Betini*  
ALEXANDRE BETINI  
Juiz de Direito

Ao  
Ilmo Sr. Diretor do  
I.I.R.G.D. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO G. DAUNT  
SÃO PAULO/SP

52

CICI

SISTEMA DE IDENTIFICACAO CIVIL  
 \*\* PESQUISA - RG \*\* 25/08/2008 - 15:33:56

RG =19459774X INCLUSAO= 18/09/1998EMISSAO ULTIMA CI=20/07/2007  
 NOME =MARIA APARECIDA DA SILVA  
 F.P. =JOSÉ MENDES DA SILVA  
 MAE =RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA  
 SEXO =F D.NAS=26071968 NATUR=05241-5 PAULO AFONSO -BA  
 F.IDT=8500-1 D.BAS=CC LOTE =000002

\*\* DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSAO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE \*\*

CPF=097487358/41 FIS= PASEP= -  
 COMARCA=DIADEMA - SP CARTORIO=DIADEMA  
 LIVRO=B069 FOLHA=0226 NUMERO=020423 DATA DOC=28022007  
 P.MIN-LEI= /

\*\* RG POSSUI DADOS ADICIONAIS CADASTRADOS \*\*  
 PESQUISA FOR RG EFETUADA OK

AAAA  
 25/08/200815:53 EXIBICAO DE DADOS ADICIONAIS CI99990122  
 RG=19459774-X MARIA APARECIDA DA SILVA  
 D.NASC=26071968 NATURALIDADE=PAULO AFONSO -BA

EST.CIVIL=J C-CASADA CUTIS=BA-AMARELA CABELO=EB-BRANCOS  
 D-DESQUITADA B-BRANCA C-CAST.CLAROS  
 I-DIVORCIADA N-NEGRA E-CAST.ESCUROS  
 J-SEPARADA JUD. R-PARDA G-GRISALHOS  
 S-SOLTEIRA V-VERMELHA L-LOIROS  
 V-VIUVA P-PRETOS  
 R-RUIVOS

OLHOS=E A-AZUIS E-CAST.ESCUROS V-VERDES ALTURA=1,65M  
 C-CAST.CLAROS P-PRETOS Z-CINZAS

GRAU DE INSTRUCAO=P N-NAO ALFAB.S-2.O GRAU PROFISSAO=DO LAR  
 P-1.O GRAU U-SUPERIOR

ENDER.RESID=PRESIDENTE A. BERNARDES NUM.=00691 COMPLEMENTO=AP.31  
 BAIRRO=JD.C.DO MAR MUN.=27437-1 S.BERNARDO DO CEF=00000-000  
 ENDR.TRABL=TEL.9725-4809 NUM.=00000 COMPLEMENTO=  
 BAIRRO=AVENIDA MUN.=00000-000 CEF=00000-000

EXIBICAO DE DADOS ADICIONAIS EFETUADA, ENTRE COM NOVA TRANSAÇÃO



564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFÍCIO CECILIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS - Solicito, nesta data, o endereço do requerido pelo convênio Infojud, conforme extrato que segue. Vide fls.49/50. Ofício p/IIRGD expedido em 01/08/08. - ADV ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM CARVALHO OAB/SP 132080

+ fe. sils 2 1/4 - IIRGD.

### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) despacho de fls. 18 SET 2008 foi disponibilizado no D.J.E. em 18 SET 2008. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. SBCampo, 18 SET 2008 Eu, \_\_\_\_\_, escrevente.

**LINHAGEM**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

03 OUT 2008

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.

Autos nº 690/08



**EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, sob o rito sumário, que move em face de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA e outra**, em curso perante esse r. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada, informar e requerer o que segue:

O Sr. Oficial de Justiça não localizou os Réus.

Após ofício encaminhado ao IIRGD constatou-se que seu endereço é Rua Bogotá, 105, Jardim das Nações, Diadema, São Paulo, CEP 09930-240.

Assim sendo, requer a expedição de carta precatória para que se proceda a citação dos Réus.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Bernardo do Campo,  
30 de setembro de 2008.

**ROSANGELA AP. DA LINHAGEM**  
OAB/SP 132.080

(apto 31)

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFÍCIO CECILIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS - Fl.54.Fica intimado o advogado recolher diligência do Sr. oficial de Justiça para expedição de mandado para Comarca de Diadema-SP. - ADV ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM CARVALHO OAB/SP 132080

### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) \_\_\_\_\_ de fls. 54 foi disponibilizado no D.J.E. em 05 NOV 2008.  
Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. SBCampo, 05 NOV 2008 Eu, \_\_\_\_\_, escrevente.

**LINHAGEM**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP.



Autos n.º 690/08

**EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, já qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, sob o rito sumário, que move em face de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA e outra**, vem, por intermédio de sua advogada infra-assinada, perante Vossa Excelência, requer juntada do incluso comprovante de recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme solicitação às fls.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Bernardo do Campo,  
06 de novembro de 2008.

  
**ROSANGELA AP. DA LINHAGEM**  
**OAB/SP 132.080**

(apto 31)

57

31

57

**Nossa Caixa**

Banco Nossa Caixa S.A.

### GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de

Vara

Ofício

SBlampo

Guia

401162

Valor

35,36

Processo Nº

690

Ano

2008

Depositante/Remetente

Cecilia Place

Finalidade

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Fórum

Unidade

Conta Nº 13 950 000 -

Nome das Partes

Ed. Cecilia Place + Geraldo F. de Paulo

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica / NOV 2008 005

35,36 R\$ 017

12/03 - 70/9003- 1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)

13-950000-1 05665 SAO B CAMPOCONDUCAO OF J



## Poder Judiciário

São Paulo

5º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua 23 de Maio, 107, Vila Tereza – S.B.C./SP – CEP. 09606-000 – Tel. 4330-1011 r. 305 – FAX 4330-1122

Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000

ORDEM 690/08

### MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor ALEXANDRE BETINI, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, na forma da lei,

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO** movida por **CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES** contra **GERALDO FRANCISCO DE PAULA E MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA**

**CITEM-SE:** os requeridos: **GERALDO FRANCISCO DE PAULA e MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA**, com endereço na Rua Bogotá, 105-Jardim das Nações –DIADEMA -SP, para os atos e termos da presente ação, conforme a cópias que seguem e o r. despacho a seguir transcrito: Trata-se de ação de cobrança pelo rito sumário. No ver deste juízo a audiência de tentativa de conciliação é não só desnecessária, mas também prejudicial às partes e a seus procuradores, haja vista que seu deslocamento para o local da realização do ato muitas vezes é custoso, com a perda de um dia de trabalho, gastos com transporte, incômodo no aguardo, do início da sessão em razão do grande volume de audiências que são designadas para o mesmo dia, enfim, um verdadeiro transtorno a todos. Ademais, caso haja intenção da parte requerida em realizar transação, certamente virá a procurar a parte requerente ou mesmo seu patrono (a) para propor a ela um acordo, que será homologado nos autos se atender aos requisitos legais mediante simples apresentação de petição assinada pelos interessados, seus procuradores, bem como os demais documentos cabíveis à espécie, de modo que nenhum prejuízo advirá às partes, tornando o processo mais célere e acessível a todos os cidadãos, atendendo-se, pois, aos princípios da celeridade, economia processual e contraditório. Além disso, a protelação da realização do ato, tendo em vista o volume elevado de audiências a se realizar, só tornaria por causar mais prejuízos do que benefícios às partes. A experiência tem mostrado cada vez mais a redução do número de acordos em tais audiências, o que só confirma a inutilidade de sua realização. Diante de tais fundamentos, cite-se, para contestar no prazo de quinze dias, por meio de advogado, ficando consignado que o procedimento continuará sendo o sumário para os demais termos do processo, de modo que a parte requerida deverá, caso queira, arrolar testemunhas e formular quesitos na hipótese de requerer perícia, indicando assistente técnico, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, devendo constar do mandado a advertência de que se não houver contestação serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (Código de Processo Civil, artigos, 277, §2º, 285 e 319).

### ADVERTÊNCIA: PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 21 de novembro de 2.008. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Cristina Salomão), escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (TANIA SOARES), Diretora de Serviço, subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Oficial: HENI

Guia n. 401162 – valor: R\$ 35,36 – Nossa Caixa

#### CAP. VI DAS NORMAS DA CORREGEDORIA:

Item 4: É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente pela parte;

Item 5: A identificação do Oficial de Justiça no desempenho de suas funções será feita mediante a apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.



Poder Judiciário

São Paulo

5º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua 23 de Maio, 107, Vila Tereza – S.B.C./SP – CEP. 09606-000 – Tel. 4330-1011 r. 305 – FAX 4330-1122

Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000

ORDEM 690/08

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O Doutor ALEXANDRE BETINI, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, na forma da lei,

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO** movida por **CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES** contra **GERALDO FRANCISCO DE PAULA E MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA**

**CITEM-SE:** os requeridos: **GERALDO FRANCISCO DE PAULA e MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA**, com endereço na **Rua Bogotá, 105-Jardim das Nações –DIADEMA -SP**, para os atos e termos da presente ação, conforme a cópias que seguem e o r. despacho a seguir transcrito: Trata-se de ação de cobrança pelo rito sumário. No ver deste juízo a audiência de tentativa de conciliação é não só desnecessária, mas também prejudicial às partes e a seus procuradores, haja vista que seu deslocamento para o local da realização do ato muitas vezes é custoso, com a perda de um dia de trabalho, gastos com transporte, incômodo no aguardo do início da sessão em razão do grande volume de audiências que são designadas para o mesmo dia, enfim, um verdadeiro transtorno a todos. Ademais, caso haja intenção da parte requerida em realizar transação, certamente virá a procurar a parte requerente ou mesmo seu patrono (a) para propor a ela um acordo, que será homologado nos autos se atender aos requisitos legais mediante simples apresentação de petição assinada pelos interessados, seus procuradores, bem como os demais documentos cabíveis à espécie, de modo que nenhum prejuízo advirá às partes, tornando o processo mais célere e acessível a todos os cidadãos, atendendo-se, pois, aos princípios da celeridade, economia processual e contraditório. Além disso, a protelação da realização do ato, tendo em vista o volume elevado de audiências a se realizar, só tornaria por causar mais prejuízos do que benefícios às partes. A experiência tem mostrado cada vez mais a redução do número de acordos em tais audiências, o que só confirma a inutilidade de sua realização. Diante de tais fundamentos, cite-se, para contestar no prazo de quinze dias, por meio de advogado, ficando consignado que o procedimento continuará sendo o sumário para os demais termos do processo, de modo que a parte requerida deverá, caso queira, arrolar testemunhas e formular quesitos na hipótese de requerer perícia, indicando assistente técnico, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, devendo constar do mandado a advertência de que se não houver contestação serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (Código de Processo Civil, artigos, 277, §2º, 285 e 319).

**ADVERTÊNCIA: PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO.**

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 21 de novembro de 2.008. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Cristina Salomão), escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (TANIA SOARES), Diretora de Serviço, subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Oficial: HENI *(Assinatura)*  
Guia n. 401162 – valor: R\$ 35,36 – Nossa Caixa

**CAP. VI DAS NORMAS DA CORREGEDORIA:**

- Item 4: É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente pela parte;
- Item 5: A identificação do Oficial de Justiça no desempenho de suas funções será feita mediante a apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

CARGA N.º 2985 EM 25 NOV 2008  
DEVOLUÇÃO \_\_\_\_\_ EM 09 DEZ 2008

PODER JUDICIÁRIO  
5ª VARA CÍVEL  
SÃO BERNARDO DO CAMPO

3 JAN 2009

66

Proc. nº. 690/08

**CERTIDÃO**

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado que, em cumprimento ao mandado junto, compareci à Rua Bogotá, 105, Jardim das Nações, Diadema e, aí sendo, após as formalidades legais, **DEIXEI** de proceder a **CITAÇÃO** de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA e MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA**, tendo em vista, os requeridos ali não residirem, conforme informações do Sr. Rafael, morador no numeral 114 (em frente) o qual esclareceu ainda que não se recordar a data da saída dos réus daquele imóvel, porém, atualmente, o local funcionava como garagem de caminhões.

Face exposto devolvo o presente aguardando novas determinações.

O referido é verdade, dou fé.

São Bernardo do Campo, 09 de dezembro de 2008.

**ATOS: 01 + 03 litros = R\$ 17,72**

**EDSON SANT'ANNA**  
Oficial de Justiça



JUNTADA

Em de 03 FEV 2009 de 19

para a entrega da petição

que segue em anexo.

Ex. \_\_\_\_\_ Secr. subst.

# LINHAGEM

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.



Autos n.º 690/08

**EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, sob o rito sumário, que move em face de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA** e outra, em curso perante esse r. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada, informar e requerer o que segue:


O Sr. Oficial de Justiça localizou os Requeridos no endereço indicado.

No entanto, conforme informações fornecidas pelo Síndico, ambos estão residindo na Rua João Franco, 1018, Bragança Paulista, São Paulo, CEP 12906-000.

Diante disso, requer que se proceda a intimação dos Requeridos no endereço acima indicado.

Outrossim, requer a expedição de carta precatória

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Bernardo do Campo,  
27 de janeiro de 2009

  
ROSÂNGELA AP. DA LINHAGEM  
OAB/SP 132.080

(apto 31)



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FÓRUM MINISTRO NELSON HUNGRIA  
JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL

R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000 -  
Telefone: 4330-1011 - R.305 - e-mail: saobernardo5cv@tj.sp.gov.br

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000

Ordem nº 690/2008

Prazo p/ cumprimento: 30 DIAS

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

**DEPRECANTE:** Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo-SP

**DEPRECADO:** Juízo de Direito da Comarca de Bragança Paulista-SP (Uma das Varas Cíveis)

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE BETINI, MM. Juiz de Direito do 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de BRAGANÇA PAULISTA-SP, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da Ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000, requerida por EDIFICIO CECILIA PLACE contra GERALDO FRANCISCO DE PAULA. E OUTRA

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO** dos requeridos: GERALDO FRANCISCO DE PAULA e MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, à Rua João Franco, 1018 –Bragança Paulista –São Paulo, para os termos da presente ação cuja cópia acompanha a presente, e servirá de contra-fé, ADVERTINDO-O de que querendo, poderá contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada da carta precatória aos autos, sob pena de revelia e confissão e de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. **DESPACHO:** " Trata-se de ação de cobrança de condomínio, pelo rito sumário. No ver deste juízo a audiência de tentativa de conciliação é não só desnecessária, mas também prejudicial às partes e a seus procuradores, haja vista que seu deslocamento para o local da realização do ato muitas vezes é custoso, com a perda de um dia de trabalho, gastos com transporte, incômodo no aguardo do início da sessão em razão do grande volume de audiências que são designadas para o mesmo dia, enfim, um verdadeiro transtorno a todos. Ademais, caso haja intenção da parte requerida em realizar transação, certamente virá a procurar a parte requerente ou mesmo seu patrono (a) para propor a ela um acordo, que será homologado nos autos se atender aos requisitos legais mediante simples apresentação de petição assinada pelos interessados, seus procuradores, bem como os demais documentos cabíveis à espécie, de modo que nenhum prejuízo advirá às partes, tornando o processo mais célere e acessível a todos os cidadãos, atendendo-se, pois, aos princípios da celeridade, economia processual e contraditório. Além disso, a protelação da realização do ato, tendo em vista o volume elevado de

audiências a se realizar, só tornaria por causar mais prejuízos do que benefícios às partes. A experiência tem mostrado cada vez mais a redução do número de acordos em tais audiências, o que só confirma a inutilidade de sua realização. Diante de tais fundamentos, cite-se, por mandado, para contestar no prazo de quinze dias, por meio de advogado, ficando consignado que o procedimento continuará sendo o sumário para os demais termos do processo, de modo que a parte requerida deverá, caso queira, arrolar testemunhas e formular quesitos na hipótese de requerer perícia, indicando assistente técnico, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, devendo constar do mandado a advertência de que se não houver contestação serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (Código de Processo Civil, artigos, 277, §2º, 285 e 319)."

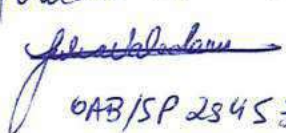
**ADVOGADOS:** ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM CARVALHO OAB/SP 132080

#### ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ MARIA CRISTINA SALOMÃO PORTES), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (TANIA SOARES), Diretora, subscrevi.

**ALEXANDRE BETINI**

Juiz de Direito

retrado em 16/04/09  
  
OAB/SP 284536

*O/les*

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFICIO CECILIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS - Retirar carta precatória em cartório. - ADV ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM CARVALHO OAB/SP 132080

### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) \_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_ foi disponibilizado no D.J.E. em 10 MAR 2009.  
 Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. SBCampo, 10 MAR 2009. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente.

**JUNTADA**  
 Em \_\_\_\_\_ de 17 ABR 2009 de 20\_\_\_\_.  
 Junto a estes autos petição e substabeleci  
 Eu, \_\_\_\_\_ Escr., Subscr.

**LINHAGEM**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.**

05 MAI 2009




Autos nº 690/08

**EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, sob o rito sumário, que move em face de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA e outra.**, em curso perante esse r. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, por sua advogada, requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Nos termos da Lei Estadual 10.394/70, com redação dada pela Lei 216/74, veiculado mediante o comunicado 1.307/07-CGJ, requer a concessão de prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fim de que o autor possa providenciar o recolhimento das custas para tanto.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Bernardo do Campo,  
03 de abril de 2009

  
**ROSANGELA AP. DA LINHAGEM**  
OAB/SP 132.080

(31)

67

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa do **DR. EDINEI NASCIMENTO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 209.048, **DRA. DANIELA NICOLÓ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 265.113, **DR. LEONARDO BORGES DE ALMEIDA LOPES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 268.651 e **DRA JULIA MARIA VALADARES SARTÓRIO**, inscrita sob na OAB/SP sob o nº 254.536, os poderes outorgados por Ed. Cecília Place, nos autos da Ação de Cobrança, em trâmite perante a Vara Cível de São Bernardo do Campo – SP, que move em face de Geraldo Francisco de Paula.

São Bernardo do Campo, 03 de abril de 2009



**ROSANGELA AP. DA LINHAGEM**  
OAB/SP 132.080

JUNTADA

04 MAI 2009

de 19

de

em

*petição*, *opõe*

que segue:

Esc. sub-



**LINHAGEM**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.



Autos n.º 690/08

**EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, já qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, sob o rito sumário, que move em face de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA e outra**, vem, por intermédio de sua advogada infra-assinada, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento bem como sua taxa previdenciária da OAB devidamente recolhida, e a renúncia da Dra. Fabiana Moro Bandeira.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Bernardo do Campo,  
28 de abril de 2009.

*Rosângela Ap. da Linhagem*  
ROSANGELA AP. DA LINHAGEM  
OAB/SP 132.080

(Apto 31)

77/07



GOVERNO DO ESTADO DE  
SECRETARIA DE ESTADO  
GUIA DE ARRECAÇÃO

CONTRIBUINTE  
**15** EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE  
ENDEREÇO  
**16** Av Presidente Arthur Bernardes  
MUNICÍPIO  
São Bernardo do Campo  
TRIBUTOS/RECEITA  
substabelecimento

OBSERVAÇÕES  
**21** EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE X GERA:  
APTO 31  
autos 690/08 da 5ª VC de SBC

**22** AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

#####

#####

CONVENIOS - COD. 0786-2 - NSU 001788

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No.: 151 AG: 0566-5

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

304-9

CODIGO DA RECEITA

CNPJ

05213964/0001/31

VALOR DA RECEITA

9,30

JUROS DE MORA

0,00

MULTA MORA/TREPARCAD

0,00

HONORARIOS ADVOCATICIOS

0,00

VALOR TOTAL

9,30

DATA: 27/04/2009

HORA: 16:25:13

TERMINAL: 017

AUT.: 230

CONTROLE: 021021

NSU.: 001745

Autenticacao Digital

RKLDUR15 XZ1WE0L H00078M SR000ZT5  
48M282MU YGVVCLKG J7J6L4U X9G6V6MP

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo

D.A.780/97.

1. Via


11	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS	
12	HONORÁRIOS FINANCEIROS	
13	VALOR TOTAL	9,30

22

## RENÚNCIA

Eu, **Fabiana Moro Bandeira**, inscrita na OAB/SP sob o nº **176.017**, venho por meio desta renunciar ao poderes outorgados pelo Cecília Placc, nos autos da Cobrança, em trâmite perante a 5ª Vara cível da Comarca de São Campo, autos nº 690/08, ajuizada em face de Geraldo Francisco de Paula e outra.

São Bernardo do Campo, 08 de agosto de 2008

  
**FABIANA MORO BANDEIRA**  
**OAB/SP 176.017**

**JUNTADA**

Em \_\_\_\_\_ de 25 MAI 2009 de 20 \_\_\_\_\_.

Junto a estes autos \_\_\_\_\_ petição

Eu, \_\_\_\_\_ [Signature] Escr., Subscr.

# LINHAGEM

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

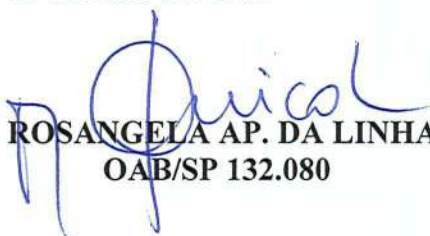
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.



Autos nº 690/08

**EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE** já qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA e outra** vem, por sua advogada, requerer a juntada do incluso comprovante de distribuição de carta precatória.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Bernardo do Campo,  
21 de Maio de 2.009

  
**ROSANGELA AP. DA LINHAGEM**  
OAB/SP 132.080

(apto 31)

**CÓPIA**

**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FÓRUM MINISTRO NELSON HUNGRIA  
JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL

R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000 -  
Telefone: 4330-1011 - R.305 - e-mail: saobernardo5cv@tj.sp.gov.br

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000  
Ordem nº 690/2008

Prazo p/ cumprimento: 30 DIAS

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

**DEPRECANTE:** Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo-SP  
**DEPRECADO:** Juízo de Direito da Comarca de Bragança Paulista-SP (Uma das Varas Civeis)

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE BETINI, MM. Juiz de Direito do 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de BRAGANÇA PAULISTA-SP, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da Ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000, requerida por EDIFÍCIO CECILIA PLACE contra GERALDO FRANCISCO DE PAULA. E OUTRA

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO** dos requeridos: **GERALDO FRANCISCO DE PAULA e MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA**, à Rua João Franco, 1018 –Bragança Paulista –São Paulo , para os termos da presente ação cuja cópia acompanha a presente, e servirá de contra-fé, ADVERTINDO-O de que querendo, poderá contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada da carta precatória aos autos, sob pena de revelia e confissão e de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. **DESPACHO:** " Trata-se de ação de cobrança de condomínio , pelo rito sumário. No ver deste juízo a audiência de tentativa de conciliação é não só desnecessária, mas também prejudicial às partes e a seus procuradores, haja vista que seu deslocamento para o local da realização do ato muitas vezes é custoso, com a perda de um dia de trabalho, gastos com transporte, incômodo no aguardo do início da sessão em razão do grande volume de audiências que são designadas para o mesmo dia, enfim, um verdadeiro transtorno a todos. Ademais, caso haja intenção da parte requerida em realizar transação, certamente virá a procurar a parte requerente ou mesmo seu patrono (a) para propor a ela um acordo, que será homologado nos autos se atender aos requisitos legais mediante simples apresentação de petição assinada pelos interessados, seus procuradores, bem como os demais documentos cabíveis à espécie, de modo que nenhum prejuízo advirá às partes, tornando o processo mais célere e acessível a todos os cidadãos, atendendo-se, pois, aos princípios da celeridade, economia processual e contraditório. Além disso, a protelação da realização do ato, tendo em vista o volume elevado de

TJSP 564 580 190520091508 RGP- 01 0087138-86

audiências a se realizar, só tornaria por causar mais prejuízos do que benefícios às partes. A experiência tem mostrado cada vez mais a redução do número de acordos em tais audiências, o que só confirma a inutilidade de sua realização. Diante de tais fundamentos, cite-se, por mandado, para contestar no prazo de quinze dias, por meio de advogado, ficando consignado que o procedimento continuará sendo o sumário para os demais termos do processo, de modo que a parte requerida deverá, caso queira, arrolar testemunhas e formular quesitos na hipótese de requerer perícia, indicando assistente técnico, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, devendo constar do mandado a advertência de que se não houver contestação serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (Código de Processo Civil, artigos, 277, §2º, 285 e 319)."

ADVOGADOS: ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM CARVALHO OAB/SP 132080

#### ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 2009. Eu, MARIA CRISTINA SALOMÃO PORTES (TANIA SOARES), Diretora, subscrevi.

ALEXANDRE BETINI  
Juiz de Direito

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS - Fl.66. Autos aguardando 48 horas. - ADV ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM CARVALHO OAB/SP 132080

### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) \_\_\_\_\_ de fls. 66 foi disponibilizado no D.J.E. em 27 MAI 2009.  
Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. SBCampo, 27 MAI 2009 Eu, \_\_\_\_\_, escrevente.



564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFÍCIO  
 CECILIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS - Fl.66.Autos aguardando por 48 horas. - ADV  
 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM CARVALHO OAB/SP 132080

### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) \_\_\_\_\_ de fls.  
66 foi disponibilizado no D.J.E. em 28 MAI 2009.  
 Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à  
 data acima mencionada. SBCampo, 28 MAI 2009 Eu,  
 \_\_\_\_\_, escrevente.

**LINHAGEM**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.

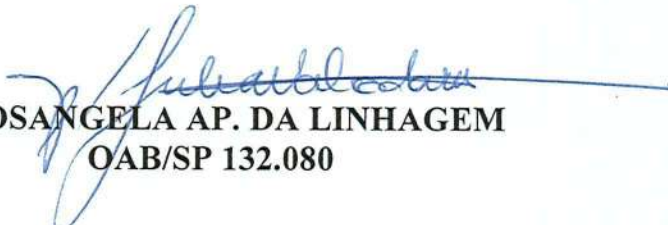
Autos n.º 2970/02

690/08

09 JUN 2009

**EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, já qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, sob o rito sumário, que move em face de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA e outra**, vem, por sua advogada infra-assinada, perante Vossa Excelência, requerer juntada da guia da taxa previdenciária da OAB devidamente recolhida, bem como a renúncia da Dra. Fabiana Moro Bandeira

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Bernardo do Campo,  
05 de junho de 2009.

  
**ROSANGELA AP. DA LINHAGEM**  
**OAB/SP 132.080**

(apto 31)

TJSP 564 580 080620091455 07CV 03 01.02.479-1º



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS  
**GUIA DE ARRECAÇÃO ESTA**

**15** CONTRIBUINTE  
EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE

**16** ENDEREÇO  
Av Presidente Arthur Bernardes

MUNICÍPIO **69**  
São Bernardo do Campo

UF  
SUBSTABELECIMENTO

**21** OBSERVAÇÕES  
EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE X GERALDO FRANCISCO :  
APTO 31  
autos 690/08 da 5ª VC de SBC

**22** AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO NOSGA CAIXA S.A.  
BANCO No.: 151 AG: 0566-5

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DA RECEITA  
CNPJ  
VALOR DA RECEITA  
Juros de Hora  
Multa Hora/Infração  
Honorários Advocaticios  
Valor Total

304-9  
05213024/0001/31  
9,30  
0,00  
0,00  
0,00  
0,00  
0,00  
9,30

DATA: 02/06/2009  
TERMINAL: 075  
CONTROLE: 014793

HORA: 15:23:14  
AUT: 127  
NSU: 001194

Autenticacao Digital  
RBRURIS XZIHEDUJ H000070H 60000ZXX  
VPPYEQJL 4470J0H4 LCPY57U0 UZZJUR27U

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 99/97  
e Portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
D.A. 280/97


<b>11</b>	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO	
<b>12</b>	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS	
<b>13</b>	HONORÁRIOS FINANCEIROS	
<b>14</b>	VALOR TOTAL	9,30

08/08/08 fls. 83

82  
D**RENÚNCIA**

Eu, **Fabiana Moro Bandeira**, inscrita na OAB/SP sob o nº 176.017, venho por meio desta renunciar ao poderes outorgados pelo Cecília Placc, nos autos da cobrança, em trâmite perante a 5ª Vara cível da Comarca de SBCampo, autos nº 690/08, ajuizada em face de Guinaldo Francisco de Paula e outra.

São Bernardo do Campo, 08 de agosto de 2008

  
**FABIANA MORO BANDEIRA**  
OAB/SP 176.017

018

JUNTADA

de 24 JUL 2009 de 19

ante estes autos Carta precatória

que segue:

Esc. sup.

690/08



1137/09

fls. 86

84

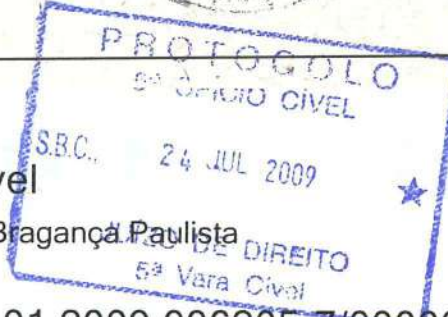
JUIZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO(A)-DIRETOR(A) \_\_\_\_\_



03 Vara Cível  
Fórum de Bragança Paulista



da C

Processo: 090.01.2009.006205-7/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 141-Precatória (em geral)

Data Distribuição : 26/05/2009 Hora:16:00

Data Alteração : 26/05/2009 Hora:16:26

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : São Bernardo do Campo - SP

Vara Deprecante: 5ª. V. Cível do Fórum de São Bernardo do Campo

Número Processo Origem: 690/2008

Finalidade: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS

RTE: EDIFÍCIO CECILIA PLACE

ADV: ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM CARVALHO

OAB: 132080/SP

RDO: GERALDO FRANCISCO DE PAULA e outro(s)

Nº DE ORDEM: 01.03.2009/001137



= AUTUAÇÃO =

aut

que

Em 27/05/2009 autuo neste Oficio a inicial e os documentos que seguem e lavro este termo.

RE

NO

Eu *[assinatura]* Escr. Subscr.

FL

REG. SOB Nº 1137/09

LIVRO Nº 48 Fls.

OFICIAL : JOÃO

*[assinatura]* 1752 DEV: 01/06/09  
Paraná 1940 17 III 2009

*Amilcar M. Aguiar Bragança*

*[assinatura]*

., subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8AA.



## PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FÓRUM MINISTRO NELSON HUNGRIA  
JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL

R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000 -  
Telefone: 4330-1011 - R.305 - e-mail: saobernardo5cv@tj.sp.gov.br

### CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000

Ordem nº 690/2008

Prazo p/ cumprimento: 30 DIAS

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

**DEPRECANTE:** Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo-SP

**DEPRECADO:** Juízo de Direito da Comarca de Bragança Paulista-SP (Uma das Varas Cíveis)

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE BETINI, MM. Juiz de Direito do 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de BRAGANÇA PAULISTA-SP, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da Ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000, requerida por EDIFÍCIO CECILIA PLACE contra GERALDO FRANCISCO DE PAULA. E OUTRA

#### FINALIDADE

**CITAÇÃO** dos requeridos: **GERALDO FRANCISCO DE PAULA e MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA**, à Rua João Franco, 1018 –Bragança Paulista –São Paulo, para os termos da presente ação cuja cópia acompanha a presente, e servirá de contra-fé, ADVERTINDO-O de que querendo, poderá contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada da carta precatória aos autos, sob pena de revelia e confissão e de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. **DESPACHO:** " **Trata-se de ação de cobrança de condomínio, pelo rito sumário. No ver deste juízo a audiência de tentativa de conciliação é não só desnecessária, mas também prejudicial às partes e a seus procuradores, haja vista que seu deslocamento para o local da realização do ato muitas vezes é custoso, com a perda de um dia de trabalho, gastos com transporte, incômodo no aguardo do início da sessão em razão do grande volume de audiências que são designadas para o mesmo dia, enfim, um verdadeiro transtorno a todos. Ademais, caso haja intenção da parte requerida em realizar transação, certamente virá a procurar a parte requerente ou mesmo seu patrono (a) para propor a ela um acordo, que será homologado nos autos se atender aos requisitos legais mediante simples apresentação de petição assinada pelos interessados, seus procuradores, bem como os demais documentos cabíveis à espécie, de modo que nenhum prejuízo advirá às partes, tornando o processo mais célere e acessível a todos os cidadãos, atendendo-se, pois, aos princípios da celeridade, economia processual e contraditório. Além disso, a protelação da realização do ato, tendo em vista o volume elevado de**

TJSP 564 880 190520091508 BGP-- 01 0087138-80

TJSP 200905261537 090.01.2009.006205-70

**03** Vara Cível  
Fórum de Bragança Paulista

Processo: 090.01.2009.006205-7/000000-000



Grupo: **1.Cível**

Ação: **141-Precatória (em geral)**

Data Distribuição : 26/05/2009 Hora: 16:00

Data Alteração : 26/05/2009 Hora: 16:26

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : São Bernardo do Campo - SP

Vara Deprecante: 5ª. V. Cível do Fórum de São Bernardo do Campo

Número Processo Origem: 690/2008

Finalidade: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS

RTE: **EDIFÍCIO CECILIA PLACE**

ADV: ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM CARVALHO

OAB: 132080/SP

RDO: **GERALDO FRANCISCO DE PAULA e outro(s)**

Nº DE ORDEM: 01.03.2009/001137





audiências a se realizar, só tornaria por causar mais prejuízos do que benefícios às partes. A experiência tem mostrado cada vez mais a redução do número de acordos em tais audiências, o que só confirma a inutilidade de sua realização. Diante de tais fundamentos, cite-se, por mandado, para contestar no prazo de quinze dias, por meio de advogado, ficando consignado que o procedimento continuará sendo o sumário para os demais termos do processo, de modo que a parte requerida deverá, caso queira, arrolar testemunhas e formular quesitos na hipótese de requerer perícia, indicando assistente técnico, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, devendo constar do mandado a advertência de que se não houver contestação serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (Código de Processo Civil, artigos, 277, §2º, 285 e 319). “

**ADVOGADOS:** ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM CARVALHO OAB/SP 132080

#### ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ MARIA CRISTINA SALOMÃO PORTES), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (TANIA SOARES), Diretora, subscrevi.

**ALEXANDRE BETINI**  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP**  
**3ª VARA CÍVEL**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, HAVER REGISTRADO  
O PRESENTE PROCESSO NO LIVRO  
COMPETENTE N.º 48 FLS. N.º \_\_\_\_\_,  
SOB N.º DE ORDEM: 1137 /09.

Bragança Paulista, 27 de maio de 2.009.

O ESC.: deferreu

Carta precatória nº 1137/09.

88  
D

CERTIDÃO

Certifico, oficial de justiça, que  
estão sendo cumpridas a Carta  
preatória ao Cartório porque  
falta de precatória J.R.D. O referido  
é verdade e dou fé. Bragança Paulista,  
28 de maio de 2009.

  
João Albert Palati

**CERTIDÃO**

*Certifico e dou fé que a Taxa para distribuição da carta precatória e guia de diligência do Oficial de Justiça estavam na contra-capa do processo, o ora junto. O referido é verdade. Bragança Paulista, 02/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcia Terressan) Escrevente, digitei e subscrevi.*

GOVERNO DO ESTADO DE S  
SECRETARIA DE ESTADO DI  
**GUIA DE ARRECADA**



CONTRIBUINTE  
**15** EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE  
ENDEREÇO  
**16** Av Presidente Arthur Bernardes  
MUNICÍPIO  
São Bernardo do Campo  
TRIBUTORECEITA  
CARTA PRECATORIA

**21** OBSERVAÇÕES  
EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE X GERALDC  
APTO 31  
autos 690/08 da 5º VC de SBC

**22** AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

\*\*\*\*\*

BANCO HOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No.: 151  
AG: 0566-5  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

233-1  
CNPJ  
VALOR DA RECEITA  
05213964/0001/31  
160,00  
JURAS DE HORA  
0,00  
MULTA HORA/INFRACAO  
0,00  
HONORARIOS ADVOCATÍCIOS  
0,00  
VALOR TOTAL  
160,00

HORA: 14:45:02  
AUT.: 092  
NSU.: 001181

Autenticacao Digital  
RKNH91S XZ1UE0QL H0003X03 H00010CM  
EETJHNR R76R8WX9 5GAAHKKE 8HR3G4RR  
GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e Portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
D.A. 780/97.

1. Via

11	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS	
12	HONORÁRIOS FINANCEIROS	
13	VALOR TOTAL	160,00

019

05/02


DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO...  
12/03 - 70/9003-1  
Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Azul)

93

CERTIDÃO

Certifico, oficial de justiça, que me dirigi à rua João Franco, nº 1018, nesta, e, lá estando, DEIXEI de citar Geraldo Francisco de Paula e Maria Aparecida da Silva de Paula por não tê-las localizado. Segundo informações da Sr. Rosa Cavalcanti — mãe da sócia-proprietária da <sup>rua</sup> Amílala e Mercedes Cavalcanti, ela deslembra as requeridas, firmo como que está estabelecida lá desde dezembro deste ano. O referido é verdade e dou fé. Bragança Paulista, 13 de julho de 2009.

13 AGO 2009

  
João Alberto Polati

Aut. 01 at - nº 12,12

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 -  
 Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFÍCIO CECILIA  
 PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS - Fl.93. Diga  
 o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça ( deixou de citar os  
 requeridos, por não tê-los localizados, foi informada pela Sra.Rosa  
 Cavalcanti, uma das sócia-proprietária da mercearia Cavalcanti,  
 que desconhece os requeridos, bem como que está estabelecida lá  
 desde dezembro deste ano). - ADV ROSANGELA APARECIDA DA  
 LINHAGEM CARVALHO OAB/SP 132080

### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) \_\_\_\_\_ de fls.  
93 foi disponibilizado no D.J.E.  
 em 18 AGO 2009. Considera-se data da publicação o  
 primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.  
 SBCampo, 18 AGO 2009. Eu, \_\_\_\_\_,  
 escrevente.

Em \_\_\_\_\_ de **JUNTADA**  
10 SET 2009 da \_\_\_\_\_  
 junto a estes autos deleição  
 \_\_\_\_\_ que segue(m)  
 Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr

**LINHAGEM**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP.**

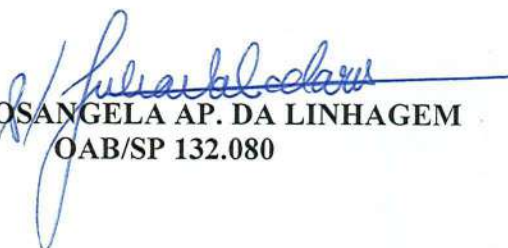


Autos n.º 690/08

**EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, sob o rito sumário, que move em face de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA** e outra, vem, por sua advogada, informar e requerer o que segue.

Com a devolução da certidão de oficial de justiça requer a expedição de ofício ao IIRGD, à DRF e à Eletropaulo a fim de localizar o endereço do requerido.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Bernardo do Campo,  
08 de setembro de 2009

  
**ROSANGELA AP. DA LINHAGEM**  
OAB/SP 132.080

(apto 31)

INP 564 58 09070 01709 0319 02 0 1-6-08-530-40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8AB.



96

**CONCLUSÃO**

Em 18 de setembro de 2009 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular desta Quinta Vara Cível, Dr. ALEXANDRE BETINI. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

Processo nº 690/08

Consulta nesta data, através do sistema Infojud, o atual endereço dos requeridos.

Sem prejuízo, expeça-se ofício ao IIRGD e Eletropaulo, como requerido.

Int.

S.B.C., d.s.

**Alexandre Betini**

Juiz de Direito

30 OUT 2009

**RECEBIMENTO**

Em 01 OUT 2009, recebi estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

92  
O

**CPF/CNPJ:** 060.974.678-26  
**Nome do contribuinte:** GERALDO FRANCISCO DE PAULA  
**Tipo logradouro**  
**Endereço:** R BOGOTA  
**Número:** 105  
**Complemento:**  
**Bairro:** JARDIM DAS NACOES  
**Município:** DIADEMA  
**UF:** SP  
**CEP:** 9930-240  
**Telefone:**  
**Fax:**

98  
0


## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

**CPF/CNPJ:** 087.487.358-41  
**Nome do contribuinte:** MARIA APARECIDA DA SILVA  
**Tipo logradouro**  
**Endereço:** R JOAO FRANCO  
**Número:** 1018  
**Complemento:**  
**Bairro:** JARDIM NOVO MUNDO  
**Município:** BRAGANCA PAULISTA  
**UF:** SP  
**CEP:** 12906-000  
**Telefone:**  
**Fax:**

Imprimir

Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WBSO19703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8AB.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.albetini terça, 22/09/2009
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações




Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados da requisição	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas as Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20090002024624
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	22/09/2009 18h37
<b>Número do Processo:</b>	69008
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2044 - 5ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
<b>Juiz Solicitante:</b>	ALEXANDRE BETINI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	EDIFICIO CECILIA PLACE

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
060.974.678-26 :GERALDO FRANCISCO DE PAULA	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
087.487.358-41 :MARIA ARECIDA DA SILVA	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


<b>Informações que deseja requisitar</b> <input type="checkbox"/>
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não
Endereços

Voltar para a relação de protocolos

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Geren</a> <a href="#">Sair</a>	

## Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração no momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20090002024624
<b>Número do Processo:</b>	69008
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2044 - 5ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
<b>Juiz Solicitante:</b>	ALEXANDRE BETINI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	EDIFICIO CECILIA PLACE

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

- 060.974.678-26 - GERALDO FRANCISCO DE PAULA [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas							
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extrato
22/09/2009 18:37	Requisição de Informações	ALEXANDRE BETINI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na	0,00	AV PRESIDENTE ARTUR BERNARDFES,691 AP.31 BAIRRO: VILA CAMINHO DO MAR CEP: 09618000 SAO BERNARDO DO CAMPO SP AV PRESIDENTE ARTUR BERNARDES 691 AP 31 BAIRRO: VILA CAMINHO DO MAR CEP:	Não requisitado	Não requisitado

101

			instituição.		09618000 SAO BERNARDO DO CAMPO SP  AV PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES 691 BAIRRO: TABOAO CEP: 09930240 DIADEMA SP	
--	--	--	--------------	--	---	--

**BCO HSBC BANK / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extrato
22/09/2009 18:37	Requisição de Informações	ALEXANDRE BETINI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA BOGOTA 109 JD NACOES 09930240 DIADEMA SP 11 40572743  RUA BOGOTA 000105 JARDIM DAS NACOES 09930240 DIADEMA SP 11 40572743  RUA SUICA 000240 VILA SANTA LUZIA 09671080 SAO BERNARDO DO CAMPO SP	Não requisitado	Não requisitado

**Não Respostas**

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

087.487.358-41 - MARIA APARECIDA DA SILVA  
[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas**

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos
22/09/2009 18:37	Requisição de Informações	ALEXANDRE BETINI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	00000000 00000000 R JOAO FRANCO 812 BAIRRO CRUZEIRO BAIRRO: PARQUE BRASIL CEP: 12906000 BRAGANCA PAULISTA SP	Não requisitado	Não requisitado

**BCO HSBC BANK / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora	Tipo de	Juiz	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de	Extratos
-----------	---------	------	-----------	-------	-----------	------------	----------

102

Protocolo	Ordem	Solicitante		(R\$)		agências/contas	
22/09/2009 18:37	Requisição de Informações	ALEXANDRE BETINI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado  0,00	RUA JOAO FRANCO 001018 COMERCIO PARQUE BRASIL 12906000 BRAGANCA PAULISTA SP 11 43633257  AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES 000691 APT0 31 VILA CAMINHO DO MAR 09618000 SAO BERNARDO DO CAMPO SP  R HENRIQUE PEREIRA RAMOS 000040 CASA VILA BATISTA 12908380 BRAGANCA PAULISTA SP 11 43633257	Não requisitado	Não requisitado

**BCO NOSSA CAIXA / Todas as Agências / Todas as Conta:**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos
22/09/2009 18:37	Requisição de Informações	ALEXANDRE BETINI	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado  0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado

**UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos
22/09/2009 18:37	Requisição de Informações	ALEXANDRE BETINI	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado  0,00	AV SEVERO DULLIUS 500 S JOAO 90200310 PORTO ALEGRE RS  R HENRIQUE PEREIRA RAMOS 40 VL BATISTA 12908380 BRAGANCA PAULIS SP	Não requisitado	Não requisitado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8AB.

103  
WSBO19703704328

<b>Não Respostas</b>							
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada							

Retornar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

ejubp. albetini

Conteúdo Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSBO19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8AB.



**Poder Judiciário**

São Paulo

**5º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Rua 23 de Maio, 107, Vila Tereza – S.B.C./SP – CEP. 09606-000 – Tel. 4330-1011 r. 305 – FAX 4330-1122 ?:

104

NA RESPOSTA MENCIONAR:

**Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000****ORDEM: 690/08**

São Bernardo do Campo, 02 de outubro de 2.009.

Prezado Senhor:

Pelo presente, expedido nos autos da ação **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**, requerida por **EDIFICIO CECILIA PLACE**, em face de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTRA**, solicito de Vossa Senhoria, as providências que se fizerem necessárias, no sentido de informar a este Juízo, sobre os endereços constantes de seus cadastros referente aos requeridos: **GERALDO FRANCISCO DE PAULA, CPF/MF n. 060.974.678-26 e MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, CPF/MF N. 087.487.358-41**, a fim de instruir os presentes autos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, os protestos de distinta consideração.

**ALEXANDRE BETINI  
JUIZ DE DIREITO**

Ao

Ilmo.Sr. Diretor da

AES-ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Rua Lourenço Marques, 158

São Paulo-SP

Cep: 045047-100



## Poder Judiciário

São Paulo

5º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua 23 de Maio, 107, Vila Tereza – S.B.C./SP – CEP. 09606-000 – Tel. 4330-1011 r. 305 – FAX 4330-1122

Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000

ORDEM: 690/08

São Bernardo do Campo, 02 de outubro de 2.009.

Senhor Diretor:

Atendendo ao que consta dos **autos nº 690/08 de PROCEDIMENTO SUMÁRIO**, requerido por EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE, em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTRA, que se processa perante este Juízo e Cartório respectivo, solicito de Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de ser este Juízo informado, com a possível brevidade, no pé deste (ou no verso), se **GERALDO FRANCISCO DE PAULA**, portador do C.I.R.G. nº 16.262.884-5, CPF/MF n. 060.974.678-26, e **MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA**, portadora do C.I.R.G. nº 19.459.774-X, CPF/MF nº 087.487.358-41, nascido(a) aos (n/c), natural de (n/c), filho(a) de (n/c), encontra-se registrado(a) nesse Departamento e, em caso afirmativo, qual o endereço de sua residência.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

**ALEXANDRE BETINI**  
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor  
Diretor do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt  
São Paulo - SP

106  
D

**JUNTADA**  
 Em \_\_\_\_\_ de **23 OUT 2009**  
 junto a estes autos **petição** da **Subs**  
**e parte** **D** que segue(m)  
 Escr. subsc.

**LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR**  
**ADVOGADO**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Autos nº 690/08



**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECILIA PLACE**, vem por intermédio de seu advogado, nos autos do processo que contende com GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTRA, requerer a juntada do incluso substabelecimento, juntando desde já a respectiva taxa previdenciária, bem como requerer vista dos autos para dar prosseguimento ao feito.

Requer-se, assim, que todas as futuras intimações sejam endereçadas ao patrono do Requerente, **Dr. LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR, OAB/SP nº 154.862**, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
P. deferimento.

São Bernardo do Campo, 21 de outubro de 2009

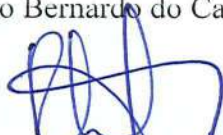
**LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR**  
**OAB/SP 154.862**

108

## SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, sem reserva de iguais poderes, na pessoa de Dr. **LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.862, Dr. **CHRISTIAN MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 234.524, Dra. **NATÁLIA CRISTINA DE SOUSA AGUIAR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 288.375 e a estagiária **CLAUDIANA APARECIDA SOARES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 174.941-E com escritório de advocacia situado na Rua Frei Gaspar, nº 599, CEP 09720-440, Centro, São Bernardo do Campo, os poderes outorgados por **EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, nos autos da **Ação de Cobrança, sob o rito sumário**, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, autos nº 690/08, ajuizada em face de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA e outra**.

São Bernardo do Campo, 19 de outubro de 2009

  
**ROSANGELA AP. DA LINHAGEM**  
OAB/SP 132.080

  
**DR. EDINEI NASCIMENTO**  
OAB/SP Nº 209.048

  
**DRA. JÚLIA MARIA VALADARES SARTÓRIO**  
OAB/SP Nº 254.536



GOVERNO EST. SÃO PAULO - SEC. EST. NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GARE**

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**

**DR**

109

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL Cond. Edif. Cecilia Place  
 16 ENDEREÇO  
 MUNICÍPIO UF 17 TELEFONE  
 18 TRIBUTOS / RECEITA CARTEIRA DE PREV.DOS ADVGGADOS DE SP 19 CNAE  
 MANDATO JUDICIAL 20 PLACA  
 21 OBSERVAÇÕES AÇÃO: Cobrança  
 AUTOR: Condominio  
 RÉU: Geraldo Francisco de Paula e Outra  
 PROCESSO: 690/08  
 VARA: 5ª Cível SBCampo  
 22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02	DATA VENCIMENTO	
03	CÓDIGO DA RECEITA	304-9
04	Inscr.Est. ou Cód.Município	
05	CNPJ ou CPF	05.213.964/0001-3
06	Inscrição Dívida Ativa ou No.Etiqueta	
07		
08	No. AIIM	
09	VALOR DA RECEITA	9,30
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA	
12		
13	Honorários Advocaticios	
14	VALOR TOTAL	9,30

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 BANCO No.: 151 AG: 0566-5  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR  
 CODIGO DA RECEITA 304-9  
 CNPJ 05213964/0001/31  
 VALOR DA RECEITA 9,30  
 JUROS DE MORA 0,00  
 MULTA MORA/INFRACAO 0,00  
 HONORARIOS ADVOCATICIOS 9,30  
 VALOR TOTAL 9,30  
 DATA: 21/10/2009 HORA: 17:19:59  
 TERMINAL: 020 AUT.: 222  
 CONTROLE: 019913 NSU.: 001603  
 Autenticacao Digital  
 RLAUR15 XZ1WEQ0W H000078Q D0001K7H  
 AAP9EEKC H6KU31N4 UGJ9ZUTY UWP1A0W  
 GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
 D.A.780/97.  
 1. Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8AD.

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 -  
 Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFICIO CECILIA  
 PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS - Consulta  
 nesta data, através do sistema Infojud, o atual endereço dos  
 requeridos. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao IIRGD e Eletropaulo,  
 como requerido. Retirar ofícios em cartório. - ADV LUIZ RIBEIRO  
 OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR OAB/SP 154862

### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) de paulo de fls.  
 \_\_\_\_\_ foi disponibilizado no D.J.E.  
 em 05 NOV 2009. Considera-se data da publicação o  
 primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.  
 SBCampo, 05 NOV 2009 Eu, \_\_\_\_\_,  
 escrevente.

**LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR**  
**ADVOGADO**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

10

112

Autos nº 690/08



**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECILIA PLACE**, vem por intermédio de seu advogado, nos autos do processo em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS, **REITERAR a petição de fls. 107** para vistas fora de cartório, para o Autor inteirar-se e dar prosseguimento ao feito.

Termos em que,  
 P. Deferimento.  
 São Bernardo do Campo, 6 de novembro de 2009

**LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR**  
 OAB/SP-154.862



113

**JUNTADA**

Em \_\_\_\_\_ de 17 NOV 2009 de \_\_\_\_\_  
 junto a estes autos divis do  
IRGD que segue(m)  
 Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

R. G. CRIMINAL  
61.206.715-4  
R. G. CIVIL  
16.262.884-5

043725



Poder Judiciário

São Paulo

5º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua 23 de Maio, 107, Vila Tereza – S.B.C./SP – CEP. 09606-000 – Tel. 4330-1011 r. 305 – FAX 4330-1122

Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000

ORDEM: 690/08

São Bernardo do Campo, 02 de outubro de 2.009.

Senhor Diretor:

PROF. 5º OFÍCIO  
S.B.C., 17/10/2009

Atendendo ao que consta dos autos nº 690/08 de PROCEDIMENTO SUMÁRIO, requerido por EDIFÍCIO CECÍLIA PLAGE, em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTRA, que se processa perante este Juízo e Cartório respectivo, solicito de Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de ser este Juízo informado, com a possível brevidade, no pé deste (ou no verso), se <sup>1</sup>GERALDO FRANCISCO DE PAULA, portador do C.I.R.G. nº 16.262.884-5, CPF/MF n. 060.974.678-26, e <sup>2</sup>MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, portadora do C.I.R.G. nº 19.459.774-X, CPF/MF nº 087.487.358-41, nascido(a) aos (n/c), natural de (n/c), filho(a) de (n/c), encontra-se registrado(a) nesse Departamento e, em caso afirmativo, qual o endereço de sua residência.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

ALEXANDRE BETINI  
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor  
Diretor do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt  
São Paulo - SP

115

CICI

SISTEMA DE IDENTIFICACAO CIVIL  
\*\* PESQUISA - RG \*\* 29/10/2009 - 13:49:03

RG =19459774X INCLUSAO= 18/09/1998 EMISSAO ULTIMA CI=07/2007

NOME =MARIA APARECIDA DA SILVA

PAI =JOSE MENDES DA SILVA

MAE =RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

SEXO =F D.NAS=26071968 NATUR=05241-3 PAULO AFONSO -BI

P.IDT=8500-1 D.BAS=CC LOTE =00000

\*\*\* DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSAO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE \*\*\*

CPF=087487358/41 PIS=

PASEP=

CIDADE=DIADEMA - SP

CARTORIO=DIADEMA

TIPO DE TITULO=

NUMERO=020423 DATA DOC=28/02/07

INLEI=

\*\*\* RE POSICIONAMENTO DE DADOS ADICIONAIS \*\*\*

EST.CIVIL=J C-CASADA CUIIS=BA-AMARELA CABELOS=EB-BRANCO

D-DESQUITADA

B-BRANCA

C-CAST. CLAROS

I-DIVORCIADA

N-NEGRA

E-CAST. ESCUROS

J-SEPARADA

R-PARDA

G-GRISALHOS

S-SOLTEIRA

V-VERMELHA

L-LOIROS

V-VIUVA

P-PRETOS

R-RUVIVOS

OLHOS=E A-AZUIS E-CAST. ESCUROS V-VERDES ALTURA= 65M

C-CAST. CLAROS P-PRETOS

Z-CINZAS

GRAU DE INSTRUCAO=P N-NÃO ALFAB.S-2.0 GRAU PROFISSAO=I LAR

P-1.0 GRAU

U-SUPERIOR

ENDER. RESID=PRESIDENTE A. BERNARDES

NUM.=00691 COMPLEMENTO=AP.31

BAIRRO=JD.C.DO MAR

MUN.=27457-1

S. BERNARDO DO CEP=0000-000

ENDER. TRABL=TEL.9725-4809

NUM.=00000 COMPLEMENTO=

BAIRRO=AVENIDA

MUN.=00000-0

CEP=0000-000

EXIBIÇÃO DE DADOS ADICIONAIS EFETUADA, ENTRE COM NOVA ANSAÇÃO.....

116

RGs IMPRESSOS A PARTIR DE SOLICITAÇÃO DOS TERMINAIS

IDENT RG= 61.206.715/4 ST= CR ID= 1 FI= NN

QUALIF NO= GERALDO FRANCISCO DE PAULA O=E C= E P= B EC= C S= M GI= 2 NZ=

DN= 03/12/1962 FF= / PR= 0028 COMERCIANTE OB=

PA= JOSE DIAS DE PAULA MA= CELIA ARAUJO DE PAULA JD DAS NACOES SEQ= 001

N= 13508-7 PIRANGA -MG DD= 04/09/2007 P= 180401 01 DEL. CRIME C/FAZENDA

RESID R BOGOTA 02713-7 DIADEMA -SP 00105 JD PQ REID SEQ= 001

TRBLH R SERRA DA BORBOREMA 02713-7 DIADEMA -SP 00107 JD PQ REID SEQ= 001

\*\*\*\*\* INQUERITOS E TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DO RG 61206715/4 \*\*\*\*\*

\*\*\* NI= 0005/2003 DL= 180400 DIV. INV CRIME C/FAZENDA DF= / / / DI= 19/05/2003

IP= / / /8137 \* / / / TIPO= POP SEQ= 001

VIT= A FAZENDA ESTADUAL

117  
D

Cici

SISTEMA DE IDENTIFICACAO CIVIL  
\*\* PESQUISA - RG \*\* 03/11/2009 - 09:28:33

RG =148628843 INCLUSAO= 04/12/1998MISSAO ULTIMA CI=03/04/2009  
RG COM BLOQUEIO POR EXTRAVIO ---  
NOME =GERALDO FRANCISCO DE PAULA

PAI =JOSE DIAS DE PAULA

MAE =CELIA MARUJO DE PAULA

SEXO =M D.NAS=03121962 NATUR=13509-7 PIRANGA -MG

P.IDI=8000-2

D.NAS=03

LOTE =000002

---  
\*\* DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSAO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE \*\*

CPE=0409/4678/22 PIS=

PASEP=

COMARCA=DIADEMA-SF

CARIUKIO=DIADEMA

LIVRO=229

FOLHA=222

NUMERO=020423

DATA DOC=18071987

P.MUN-LEI=

\*\* RG POSSUI DADOS ADICIONAIS CADASTRADOS \*\*

PESQUISA POR RG EFETUADA OK

03/11/2009 09:29 EXIBIÇÃO DE DADOS ADICIONAIS 0159990114  
 RG=12222884-S GERALDO FRANCISCO DE PAULA  
 D.NASC=03121962 NATURALIDADE=PIRANGA -MG

EST.CI=O C-CASADO CUTIS=22-AMARELA CABELO=EB-BRANCOS  
 O-DESCULADO B-BRANCA C-CAST.CLAROS  
 I-DIVORCIADO N-NEGRA E-CAST.ESCUROS  
 J-SEPARADO R-PAUA D-GRISALHOS  
 S-SOLTEIRO V-VERMELHA L-LOIROS  
 U-VIUVÉ F-PRETO R-RUIVOS

OLHOS=E A-AZUIS E-CAST.ESCUROS V-VERDES ALTURA=1.75M  
 C-CAST.CLAROS F-PRETO Z-CINZAS

GRAU DE INSTRUÇÃO=F N-NÃO ALFAB.S-2.O GRAU PROFESSAO=EMPRESARIO  
 P-1.O GRAU U-SUPERIOR

ENDER.RESID=R.BUQUITA NUM.=00105 COMPLEMENTO=JD.  
 ENDER.DAS NAVEIAS NUM.=27188-7 DIADENA -SP CEP=00000-000  
 ENDER.INDL= NUM.=00000 COMPLEMENTO=  
 ENDER. NUM.=20000-0 CEP=00000-000

EXIBIÇÃO DE DADOS ADICIONAIS EFETUADA. ENTRE COM NOVA TRANSAÇÃO.....

119  
WSBO19703704328

CICL

SISTEMA DE IDENTIFICACAO CIVIL  
\*\* PESQUISA - RG \*\* 04/11/2009 - 06:27:37

RG =19459774X INCLUSAO= 18/07/1998EMISSAO ULTIMA CI=20/07/2007

NOME =MARIA APARECIDA DA SILVA

PAI =JUS, MENDES DA SILVA

MAE =RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

SEXO =F D.NAS=24071968 NATUR=05241-5 PAULO AFONSO -BA

P.IDT=8500-1

D.B49=CC

LUTE =000002

\*\*\* DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSAO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE \*\*\*

C.F.=08/487058/41 FTS=

PASEF=

COMARCA=DIADEMA - SP

CARTORIO=DIADEMA

LIVRO=2069 FOLHA=0226

NUMERO=020423

DATA DOC=26022007

P.TIN-LEI=

\*\*\* RG POSSUI DADOS ADICIONAIS CADASTRADOS \*\*\*

PESQUISA POR RG EFETUADA OK

AAAA  
04/11/200906128 EXIBIÇÃO DE DADOS ADICIONAIS CI99970194  
RG=1745774-X MARIA APARECIDA DA SILVA  
D.NASC=22071968 NATURALIDADE=PAULO A-UNSO -6A

EST.CIVIL=J D-CASADA CURIS=9A-AMARELA CABELOS=EB-BRANCOS  
D-DESOLITADA E-BRANCA C-CAST.CLAROS  
I-DIVORCIADA N-NEGRA E-CAST.ESCUROS  
J-SEPARADA R-PARDA U-GRISALHOS  
S-SOLTEIRA V-VERMELHA L-LOIROS  
U-VIÚVA F-PREIUS  
R-RUIVOS

OLHOS=E A-AZUIS E-CAST.ESCUROS V-VERDES ALTURA=1.65M  
C-CAST.CLAROS P-PREIUS Z-LINZAS

GRAU DE INSTRUÇÃO=P N-NÍV ALFAB.S-2.0 GRAU PROFISSÃO=DO LAR  
P-1.0 GRAU U-SUPERIOR

ENDER.RESID=PRESIDENTE A. BERNARDES NUM.=00691 COMPLEMENTO=AP.31  
BAIRRO=JD. L DO MAR NUM.=27457-1 S. BERNARDO DO CEP=00000-000  
ENDER. TRAB=TEL. 9785-4809 NUM.=00000 COMPLEMENTO=  
BAIRRO=AVENIDA NUM.=00000-0 CEP=00000-000

EXIBIÇÃO DE DADOS ADICIONAIS EFETUADA. ENTRE COM NOVA TRANSAÇÃO.....



## CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o abaixo relacionado, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2009. **Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.** SBCampo, 24/11/2009. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente.

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFICIO CECILIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS - Ciência sobre os ofícios juntados - ADV LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR OAB/SP 154862

**LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR**  
**ADVOGADO**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Autos nº 690/08



**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECILIA PLACE**, vem por intermédio de seu advogado, nos autos do processo em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS, expor e requerer o que segue.

Compulsando os autos, o Autor constatou que a co-proprietária vem dificultando sua citação, já tendo decorrido mais de 1 e ½ ano, sem que a mesma ainda fosse citada.

O artigo 314 do Código Civil preceitua:

**“ Art. 314. Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou. ”**

J. Nascimento Franco, em sua obra “Condomínio”, ed. RT, 5ª ed., à pág. 295, muito bem vaticina:

**“ 279. No caso de unidade autônoma possuída por duas ou mais pessoas, há solidariedade no cumprimento das obrigações condominiais. Configura-se, no caso, uma obrigação conjunta, mas indivisível, donde poder o síndico, a seu exclusivo critério, cobrar a cota integral nas**

**LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR**  
**ADVOGADO**

---

**despesas a qualquer um dos co-proprietários e não necessariamente a todos eles, em litisconsórcio passivo. Assim, mesmo quando se trata de co-proprietários casados sob o regime de separação de bens, ambos ou qualquer um isoladamente responde pela totalidade e não por uma parte proporcional à sua participação no imóvel.. ”**

E, a considerar-se a obrigação indivisível, aplicamos o previsto nos artigos 259 e 275 do Código Civil que dispõe:

**“ Art. 259. Se, havendo 2 (dois) ou mais devedores, a prestação não for divisível, cada um será obrigado pela dívida toda.**

**Parágrafo único. O devedor, que paga a dívida, sub-roga-se no direito do credor em relação aos outros coobrigados.**

**Art. 275. O credor tem o direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.**

**Parágrafo único. Não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores. ”**

Portanto, por qualquer ângulo que se analise o débito, seja considerando-o divisível ou indivisível, não existe a obrigatoriedade de todos os devedores integrem o polo passivo.

O extinto E. 2º Tribunal de Alçada deste Estado, tem decidido especificamente com relação à tal fato:

**Tem natureza *propter rem* e é solidária a obrigação de concorrer com a despesa de condomínio. Resultando da titularidade sobre a coisa, vincula os proprietários da unidade autônoma, mas sua garantia assenta-se sobre a própria coisa. Por isso, a penhora da correspondente a dívida em execução atinge a integralidade do imóvel a que se refere a despesa, sem se preservar fração ideal de condômino ou comunheiro”.**

**(Ag nº 656.917-00/3, juiz relator Celso Pimentel, da 4ª Câmara, do II TAC/SP, j. 22/08/00)**

**LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR**  
**ADVOGADO**

**DESPESAS DE CONDOMINIO – AÇÃO DE COBRANÇA – ADMISSIBILIDADE PARA UM DOS CÔNJUGES RESPONDER PELA DÍVIDA DO CONDOMÍNIO – EXGÊSE DO ARTIGO 891 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.**

( Apelação nº 704.669-6/9, Juiz Relator Marcondes D'Angelo, 2ª câm. do II TAC/SP, J. 29/07/03 ).

**CONDOMÍNIO – COBRANÇA – DESPESAS DE CONDOMÍNIO – PENHORA – COBRANÇA DIRIGIDA CONTRA UM DOS CÔNJUGES – EXCLUSÃO DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE QUE NÃO PARTICIPA DA RELAÇÃO PROCESSUAL – INADMISSIBILIDADE – DÍVIDA *PROPTER REM* QUE AFASTA A NATUREZA PESSOAL/OBRIGACIONAL – PENHORA MANTIDA SOBRE TODO O BEM.**

O condomínio, em edifícios, existe em função de sua finalidade real, razão por que despesas e gastos necessários à manutenção dessa finalidade, são dessa finalidade, são de natureza *propter rem*, e são suportadas pelo lastro da própria coisa. A obrigação *propter rem*, por conseguinte, tem natureza creditícia, de modo que é correto o entendimento de que tais obrigações, dotadas de inerência e de seqüela, têm caráter real. Decide-se precipitadamente se, de ofício, exclui-se da penhora parte do imóvel, porque a ação de cobrança não foi direcionada contra marido e mulher.

Dá-se provimento ao agravo, para desconstituir o despacho agravado e manter-se a penhora sobre todo o bem”.

(Ag nº 631.032 0/9 Juiz relator Aclides Burgarelli, 3ª câm. do II TAC/SP , j. 27.06.00).

**CONDOMÍNIO. DESPESAS CONDOMINIAIS. COBRANÇA. PLURALIDADE DE PROPRIETÁRIOS. AÇÃO AJUIZADA CONTRA UM SÓ CONDÔMINO. SOLIDARIEDADE. RECONHECIMENTO. PENHORA DO IMÓVEL POR INTEIRO. ADMISSIBILIDADE.**

A solidariedade no cumprimento das obrigações condominiais, quando a unidade autônoma pertence a mais de uma pessoa, é da essência do condomínio. Isto significa que a ação de cobrança pode ser dirigida contra um só dos condôminos, respondendo porém o imóvel, por inteiro, pelas despesas condominiais, uma vez que se cuida de obrigação de pagar, derivada da própria unidade.

(Ag nº 655.963-00/2, Juiz relator Oscar Feltrin, j. 13.09.00).

---

“ Tem natureza propter rem e é solidária a obrigação de concorrer com a despesa de condomínio. Resultando da titularidade sobre a coisa, vincula os proprietários da unidade autônoma, mas sua garantia assenta-se sobre a própria coisa. Por isso, a penhora da correspondente dívida em execução atinge a integralidade do imóvel a que se refere a despesa, sem se preservar fração ideal de condômino ou comunheiro. ”

(Ag nº 757.658-00/3, juiz relator Celso Pimentel, da 4ª Câm., do II TAC/SP, j.10/09/02

A solidariedade no cumprimento das obrigações condominiais quando a unidade autônoma pertence a mais de uma pessoa, é da assistência do condomínio. Isto significa, primeiro, que a ação de cobrança pode ser dirigida contra um só dos condôminos, sendo desnecessária a integração no pólo passivo de todos os proprietários e segundo, que o imóvel responde por inteiro pelo débito condominial, mesmo porque, cuidando-se as despesas de condomínio de obrigações de pagar, derivadas da propriedade, fica o imóvel integralmente vinculado ao débito, possibilitando sua apreensão para garantia da execução das despesas respectivas. Em nada altera a situação o fato de ser co-proprietária a própria mulher do condomínio devedor, eis que se comunicam as dívidas passivas feitas em proveito da família (Código Civil – artigos 262 e 274)”.

(Ag nº 663.108-0/7, Juiz Relator S. Oscar Feltrin, 5ª câm. do II TAC/SP, J. 04/10/00).

#### **DESPESAS DE CONDOMÍNIO. COBRANÇA.**

1. Não comportando divisão cômoda, é possível a penhora da totalidade do imóvel, entregando-se a metade do preço alcançado ao cônjuge-meeiro ou condômino igualitário, após o praxeamento.
2. É de boa cautela intimar-se esse cônjuge ou condômino, quando da designação do praxeamento, para, eventualmente, exercer o direito de preferência que a lei lhe confere.
3. Recurso provido, com observação. ”

(Ag nº 785.263-00/7, juiz relator Vanderci Álvare, da 1ª Câm., do II TAC/SP, j. 25/03/03

**LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR**  
**ADVOGADO**

---

Deve-se ainda ater que a dívida é *propter rem*, portanto derivada da coisa, e nada mais justo que a própria coisa causadora do débito que venha a suportar a mesma.

E em caso de não pagamento do débito por um dos devedores, no futuro, caso o imóvel seja levado a praça, a meação do proprietário que não participou da lide será preservada.

Ademais, é no mínimo estranho que os Réus sejam marido e mulher e não residam no mesmo endereço, visto que, desconhecendo estejam os mesmos separados.

Por tais razões, requer o Autor, a desistência do feito quanto a co-Ré Maria Aparecida da Silva de Paula, devendo o feito prosseguir apenas em face do co-Réu Geraldo Francisco de Paula, sendo o mesmo intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da r. decisão de fls. 42.

Requer finalmente, seja concedido os benefícios do parágrafo 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil ao sr. Oficial de Justiça, juntando desde já a respectiva diligência.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Bernardo do Campo, 26 de novembro de 2009

  
LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862

127

**Nossa Caixa**

Banco Nossa Caixa S.A.

### GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de

3ª Vara  
Ofício

Fórum

Unidade

Conta Nº 13 - 950 000 -

Nome das Partes

Guia

422441

Valor

18.14

Processo Nº

630

Ano

05

Depositante/Remetente

Finalidade

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA  
DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS  
DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica

194

18,14RD 075

12/03 - 70/9003-1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)



## C O N C L U S ã O

Em 11/12/2009 faço estes autos conclusos ao Dr. ALEXANDRE BETINI, MM. Juiz Titular desta 5ª Vara Cível. A escrevente,

Processo nº 690/08

VISTOS

HOMOLOGO a desistência requerida a fls. 122/126, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, **JULGO EXTINTA** esta ação de Cobrança, pelo procedimento Sumário, movida por EDIFÍCIO CECILIA PLACE **somente em relação à requerida MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA**, nos termos do art. 267, Inciso VIII do Código de Processo Civil.

Inexistindo interesse processual para a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, após a baixa no sistema.

No mais, diante da desistência ora homologada, nos termos do artigo 298, parágrafo único do Código de Processo Civil, intime-se o requerido Geraldo Francisco de Paula para contestação, nos termos do despacho de fl. 42.

Expeça-se mandado.

P.R.I.

SBCampo, d.s.

Juiz de Direito

05 FEV 2010



**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, para o processo 564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008, haver registrado a sentença em Livro próprio de nº 452, às Fls. 243, sob nº 1864/2009. São Bernardo do Campo, em 17 de Dezembro de 2009. Eu,  JOSÉ CARLOS TRABACHINI, Auxiliar Judiciário, subscrevi.

129

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 -  
 Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFÍCIO CECILIA  
 PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS -  
 HOMOLOGO a desistência requerida a fls. 122/126, para os fins do  
 art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em  
 consequência, JULGO EXTINTA esta ação de Cobrança, pelo  
 procedimento Sumário, movida por EDIFÍCIO CECILIA PLACE  
 somente em relação à requerida MARIA APARECIDA DA SILVA DE  
 PAULA, nos termos do art. 267, Inciso VIII do Código de Processo  
 Civil. Inexistindo interesse processual para a interposição de  
 recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, após a baixa no  
 sistema. No mais, diante da desistência ora homologada, nos  
 termos do artigo 298, parágrafo único do Código de Processo Civil,  
 intime-se o requerido Geraldo Francisco de Paula para  
 contestação, nos termos do despacho de fl. 42. Expeça-se  
 mandado. P.R.I. - ADV LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR  
 OAB/SP 154862

### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) SBCampo de fls.  
 \_\_\_\_\_ foi disponibilizado no D.J.E.  
 em 09 FEV 2010. Considera-se data da publicação o  
 primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.  
 SBCampo, 09 FEV 2010. Eu, \_\_\_\_\_,  
 escrevente.

CERTIDÃO — Trânsito em Julgado  
 Certifico e dou fé que em 09 FEV 2010  
 Trânsito em Julgado a r. contença do fls. 128  
 Eu, \_\_\_\_\_ de 09 FEV 2010 de 19 \_\_\_\_\_  
 Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subsc.

### CERTIDÃO

\_\_\_\_\_ e dou fé haver procedido  
anotações feitas ao  
sistema em relação a  
requerida Maria Aparecida da Silva de  
Paula  
03 MAR 2010



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FÓRUM MINISTRO NELSON HUNGRIA  
JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL

R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000 –  
Telefone: 4330-1011 - R.305 - e-mail: saobernardo5cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000  
Ordem nº 690/2008

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)  
Requerente: EDIFICIO CECILIA PLACE  
Requerido: GERALDO FRANCISCO DE PAULA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Doutor ALEXANDRE BETINI, Meritíssimo Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **PROCEDA a INTIMAÇÃO de GERALDO FRANCISCO DE PAULA**, no endereço **AV PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 691 AP 31 - VILA CAMINHO DO MAR - CEP: 09618-000, São Bernardo do Campo - SP**, para que no prazo de 15 dias **apresente contestação**, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 02 de março de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA CRISTINA SALOMÃO PORTES), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (TANIA SOARES), Diretora, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: HENI

Guia n. 422441 –R\$ 18,14 –NOSSA CAIXA

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 " caput " e 331.

131  


## DESENTRANHAMENTO

Certifico e dou fé, haver procedido o desentranhamento do mandado de Intimação, de fls. 131, para integral cumprimento.

São Bernardo do Campo, 25/05/2010.

A esc.

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 -  
Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFICIO CECILIA  
PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA - Fl.131 vº. Diga o autor  
sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça ( não logrou êxito em  
encontrar o requerido, foi informada pelo porteiro que o requerido  
não tem horário para ali estar). - ADV LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N.  
COSTA JUNIOR OAB/SP 154862

### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) \_\_\_\_\_ de fls.

131 vº foi disponibilizado no D.J.E. em 27 /04/2010.

. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente

à data acima mencionada. SBCampo, 27/04/2.010.

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente.



2.26  
LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
ADVOGADO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Autos nº 690/08



TJSP 564 300 2004201616 05CV 03 0074406-60


**EDIFÍCIO CECILIA PLACE**, vem por intermédio de seu advogado, nos autos do processo que move em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, requerer que o sr. Oficial de Justiça proceda a nova tentativa de citação do Réu, visto que o mesmo efetivamente reside no local, juntando desde já a respectiva diligência.

Requer ainda seja concedido os benefícios do parágrafo 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil ao sr. Oficial de Justiça.

Caso o sr. Oficial de Justiça tenha dificuldades, poderá entrar em contato com o patrono do Autor, ligando inclusive à cobrar, através dos telefones 4339-7016 ou 9911-8494, que o mesmo poderá auxiliar na diligência.

**Requer finalmente que o sr. Oficial de Justiça, caso não alcance êxito na citação, que cite o Réu por HORA CERTA.**

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2010

  
LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862

3010

**Nova Caixa**

**GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Banco Nossa Caixa S.A.

Conta de 5ª Vara

Processo Nº 650 / 08

Valor 1212

Depositante/Remetente 12, 11/2008

Finalidade CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Conta Nº 13 - 950 000 -

Nome das Partes Paulo Roberto de F. M. Ribeiro

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPOSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

1203 - 70/9003- 1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos. (Rosa)



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FÓRUM MINISTRO NELSON HUNGRIA  
JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL

R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000 -  
Telefone: 4330-1011 - R.305 - Fax: 4330-1122 - e-mail: saobernardo5cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000  
Ordem nº 690/2008

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)  
Requerente: EDIFICIO CECILIA PLACE  
Requerido: GERALDO FRANCISCO DE PAULA

**ADITAMENTO**

O Doutor ALEXANDRE BETINI, Meritíssimo Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**ADITA** o presente mandado de Intimação, extraído do processo acima indicado, a fim de dar integral cumprimento no mesmo endereço, procedendo a intimação por "Hora Certa", se necessário for.

**Cumpra-se**, observadas as formalidades legais. São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA CRISTINA SALOMÃO PORTES), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (TANIA SOARES), Diretora, subscrevi.

OFICIAL: HENI

Guia n. 351340-R\$ 12,12 -Nossa Caixa

135



**JUNTADA**

da \_\_\_\_\_ de 13 JUL 2010 de 19\_\_

entre a estes autos mandado e  
aditamento que segue(m):

\_\_\_\_\_  
Esg. 04000



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FÓRUM MINISTRO NELSON HUNGRIA

JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL

R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000 -  
Telefone: 4330-1011 - R.305 - e-mail: saobernardo5cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000  
Ordem nº 690/2008

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)  
Requerente: EDIFÍCIO CECILIA PLACE  
Requerido: GERALDO FRANCISCO DE PAULA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Doutor ALEXANDRE BETINI, Meritíssimo Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **PROCEDA** a **INTIMAÇÃO** de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA**, no endereço **AV PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 691 AP 31 - VILA CAMINHO DO MAR - CEP: 09618-000, São Bernardo do Campo - SP**, para que no prazo de 15 dias apresente contestação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 02 de março de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA CRISTINA SALOMÃO PORTES), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (TANIA SOARES), Diretora, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: HENI

Guia n. 422441 -R\$ 18,14 -NOSSA CAIXA

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CARGA N.º 431, EM 05 MAR 2010  
DEVOLUÇÃO, EM 30 MAR 2010

Cart. deus

Cart. pro e deu

fi su quod que dirigunt ad  
quodam em de e hincis diversis,  
inclusiva final de amena e  
nao seguit exite em enconta  
o requirido.

Cart. pro que fui  
informada pelo ptoeio Sr. Cor-  
deiro que o intimando nao tem  
hincis para di estor.

3 de Apr, 29/3/10



D. G. A. L. A.

23 ABR 2010



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FÓRUM MINISTRO NELSON HUNGRIA  
JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL

R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000 -  
Telefone: 4330-1011 - R.305 - Fax: 4330-1122 - e-mail: saobernardo5cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000  
Ordem nº 690/2008

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)  
Requerente: EDIFICIO CECILIA PLACE  
Requerido: GERALDO FRANCISCO DE PAULA

**ADITAMENTO**

O Doutor ALEXANDRE BETINI, Meritíssimo Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

ADITA o presente mandado de Intimação, extraído do processo acima indicado, a fim de dar integral cumprimento no mesmo endereço, procedendo a intimação por "Hora Certa", se necessário for.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA CRISTINA SALOMÃO PORTES), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (TANIA SOARES), Diretora, subscrevi.

OFICIAL: HENI

Guia n. 351340-R\$ 12,12 -Nossa Caixa

*Paula Soares*

RECEBIDO EM 26 MAI 2010  
DEFEIÇÃO EM 13 JUL 2010

*Simone Koella Freitas  
Lopes*

*137*

Custódia

Custódia e deu fi-  
 en oficial que obrigou-se ao en-  
 dereço diversas vezes e não se-  
 gue mais em cumprimento o exe-  
 cuto.

Assim, informei a esposa  
 de retomada do filho (11A) para  
 a custódia.

Retornei ao endereço  
 e lá onde não estando o requi-  
 rido intimou o requerido deixando  
 a cópia com sua esposa Simone  
 Reela Freitas a qual ciente ficou.

5<sup>o</sup> Juiz, 12/7/10

*[Assinatura]*

De q a lato



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo  
R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do  
Campo/SP - CEP: 09606-000

fls. 142

138

Processo nº: 564.01.2008.016565-5/000000-000

Ordem nº: 690/2008

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)

Requerente: EDIFICIO CECILIA PLACE

Requerido: GERALDO FRANCISCO DE PAULA

A(o) Ilmo(a) Sr(a):

GERALDO FRANCISCO DE PAULA

AV PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 691 AP 31, VILA CAMINHO DO MAR

09618-000 - São Bernardo do Campo - SP

## CARTA DE INTIMAÇÃO – HORA CERTA

Pela presente comunico a Vossa Senhoria que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça encarregado(a) das diligências nos autos supra mencionados, procedeu sua **INTIMAÇÃO** com "**HORA CERTA**", na pessoa de sua esposa SIMONE ROELA FREITAS, para os atos e termos da ação, conforme artigo 229 do Código de Processo Civil.

### ADVERTÊNCIA

Fica Vossa Senhoria advertido(a) que, não sendo contestada a ação no prazo constante do mandado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es). Fica ainda ciente de que as audiências deste Juízo realizam-se no Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, sito à R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000.

Esclareço que a presente é expedida conforme o disposto no artigo 9º da Lei Estadual nº 3.947, de 08 de dezembro de 1983, valendo o **RECIBO** que a acompanha como comprovante de que esta citação se efetivou.

Em 13 de julho de 2010

TANIA SOARES  
Diretora



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



fls. 143

**DESTINATÁRIO**

GERALDO FRANCISCO DE PAULA  
AV PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 691 AP 31, VILA CAMINHO DO MAR  
09618-000 - São Bernardo do Campo - SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**PROCESSO N.690/08**

**ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO CE**

Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo  
R VINTE E TRES DE MAIO, 107, sala 208 - VILA TEREZA  
09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOUÇÃO			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º ____/____/____ : ____ h	(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente		
2º ____/____/____ : ____ h	(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido		
3º ____/____/____ : ____ h	(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros: _____		
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		Use exclusivo do Cliente: <b>PROCESSO Nº 564.01.2008.016565-5/000000-000</b>			DATA DA ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR					____/____/____

<b>AR – AVISO DE RECEBIMENTO</b>				<b>AUDIÊNCIA:</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 0509752599</b>				DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: <b>Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000</b>	
<b>AR</b>	CARIMBO – MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Nº de Registro Postal	
<b>REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO</b>				<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>	
Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo R VINTE E TRES DE MAIO, 107, sala 208 - VILA TEREZA 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP				____/____/____ : ____ h	____/____/____ : ____ h
<b>DESTINATÁRIO</b>				MOTIVO DA DEVOUÇÃO	
GERALDO FRANCISCO DE PAULA AV PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 691 AP 31, VILA CAMINHO DO MAR 09618-000 - São Bernardo do Campo - SP <b>PROCESSO N. 690/08</b>				<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO _____ <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NF. ESCR. PORT/SÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS: _____	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DO RECEBIMENTO:	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:		DATA:
		____/____/____ RG: _____			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSBO19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8B0.

0/40

**JUNTADA**





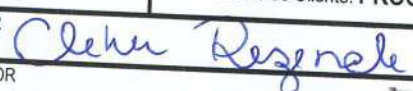
Em \_\_\_\_\_ de 26 JUL 2010 de 20\_\_\_\_\_.

Junto a estes autos \_\_\_\_\_ Ad. \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ (Signature) \_\_\_\_\_ Escr., Subscr.



0/141

 <b>CORREIOS CE</b>		<b>COMPROVAÇÃO DE ENTREGA</b> <b>REMESSA LOCAL</b>		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM				 <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>DESTINATÁRIO</b> GERALDO FRANCISCO DE PAULA AV PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 691 AP 31, VILA CAMINHO DO MAR 09618-000 - São Bernardo do Campo - SP						CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 		141	
<b>PROCESSO N.690/08</b> <b>ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO CE</b> Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo R VINTE E TRES DE MAIO,107,sala 208 - VILA TEREZA 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP						RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO SÉRGIO LUIS Matr. 8.886.964-4		141	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1º / / : h 2º / / : h / / : h		<b>MOTIVOS DE DEVOUÇÃO</b> (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:				( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / /			
<b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: <b>PROCESSO Nº 564.01.2008.016565-5000000-000</b>							
ASSINATURA DO RECEBEDOR 						DATA DA ENTREGA 21/07/10			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR									

142  
D

### DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido neste  
Cartório o prazo legal para defesa

Em 26 de 09 de 10

Eu, \_\_\_\_\_ A Escr. subscr.



## Poder Judiciário

São Paulo

5º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua 23 de Maio, 107, Vila Tereza – S.B.C./SP – CEP. 09606-000 – Tel. 4330-1011 r. 305 – FAX. 4330-1011

NA RESPOSTA MENCIONAR:

**Processo nº 690/08**

São Bernardo do Campo, 20 de setembro de 2.010.

Prezado Senhor:

Atendendo o que foi requerido nos autos da ação PROCEDIMENTO SUMÁRIO, requerida por EDIFÍCIO CECILIA PLACE em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA E OUTRO, nos termos do Convênio DPE/OAB, solicito a Vossa Senhoria, as providências necessárias no sentido de indicar Curador Especial para defender os interesses do requerido: **GERALDO FRANCISCO DE PAULA, CPF n. 060.974.678-26**, citado com "hora certa".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de distinta consideração.

**ALEXANDRE BETINI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**A**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**AV. BARÃO DE MAUÁ, 251 –JD. CHÁCARA INGLESA**  
**SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP**  
**Cep: 09726-000**



# Defensoria Pública do Estado



SAO BERNARDO DO CAMPO, 01 de Outubro de 2010.

Ofício Número 3822/2010

MERITISSIMO(A) JUIZ(A)

Nos termos do Convênio DPE/OAB, indico o(a) advogado(a) credenciado(a) junto a DPE/SP

OAB / Nome: 206668 / DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA

Endereço: AV ONZE DE AGOSTO, 277

Fone: 11-43688179

Complemento:

Bairro: JARDIM SILVESTRE

Cidade: SAO BERNARDO DO CAMPO

CEP: 09607020 UF: SP



Para atuar como CURADOR ESPECIAL no processo número 690/08, CURADOR ESPECIAL (), no interesse de GERALDO FRANCISCO DE PAULA.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Sa. meus votos de estima e consideração.

ADRIANA TESTI TIRELLI  
DEFENSOR(A) PUBLICO DO ESTADO

A(O) EXMO(A) DR(A)

JUIZ DE DIREITO DA S B CAMPO 05A V CIVEL

Registro Geral de Indicação: 1041344000103000012010090

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 -  
Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFICIO CECILIA  
PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA - Fl.144. Fica intimado o  
adv. Denis Salvatore C.da Silva, de que foi nomeado curador  
especial para defender os interesses do réu Geraldo, bem como  
para apresentar defesa no prazo legal. - ADV DENIS SALVATORE  
CURCURUTO DA SILVA OAB/SP 206668 - ADV LUIZ RIBEIRO  
OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR OAB/SP 154862

### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) \_\_\_\_\_ de fls.  
144 foi disponibilizado no D.J.E. em 14/12/2010.  
. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente  
à data acima mencionada. SBCampo, 14/12/2.010.  
Eu, \_\_\_\_\_, escrevente.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP



Processo nº 564.01.2008.016565-5

Ordem nº 690/2008

Procedimento sumário

**GERALDO FRANCISCO DE PAULA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que lhe move **EDIFÍCIO CECILIA PLACE**, por seu curador especial que a presente subscreve, nomeado nos autos da Ação de Cobrança, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO**, o que faz nos seguintes termos:

O Requerido está em lugar incerto e não sabido, sendo que o oficial de justiça diligenciou por inúmeras vezes nos endereços nos quais o requerido poderia ser encontrado e todas as tentativas restaram infrutíferas.

Por absoluta falta de elementos, no mérito, contesto, por negativa geral, conforme faculta o artigo 302, parágrafo único do Código de Processo Civil, uma vez que na condição de curador especial desconheço os fatos e até mesmo a existência de documentos capazes de afastar a pretensão inicial.

Vale ressaltar que ao curador especial não se aplica à regra do ônus da impugnação específica, de sorte que a contestação por negativa geral controverte os fatos na petição inicial, cabendo ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito.

Neste sentido:

“A curadoria especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente, contestar o feito. Na falta de elementos, pode contestar genericamente (CPC 302, parágrafo único), não se aplica o ônus da impugnação específica. Contestando genericamente, o curador especial controverte todos os fatos descritos na petição inicial, incumbindo ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito. (CPC 333, I)” (in Código de Processo Civil comentado, Nelson Nery Junior, 3ª edição, 1998, p. 271).

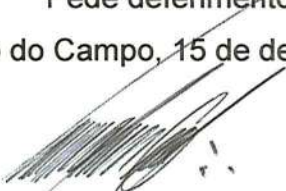
Por todo o exposto, requer se digne Vossa Excelência, julgar improcedente a presente ação, condenado a autora nas verbas sucumbências.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, sem exceção.

Termos em que,

Pede deferimento

São Bernardo do Campo, 15 de dezembro de 2008.

  
Denis Salvatore Curcuruto da Silva

OAB/SP 206.668

148  
D

# CERTIDAO

Certifico e dou fã, que o(a) Dr.(a)

Luiz Ribeiro D. N. Costa Jr  
advogado(a) do autor

retirou os presentes autos do cartório no dia  
10 de 02 de 2011, devolvendo-os  
no dia de hoje.

Em 11 de FEB 2011 de 19\_\_

Eu \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
ADVOGADO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Autos nº 690/08

149  
PROCOLO  
5º OFÍCIO CÍVEL  
S.B.C., 14 FEV 2011 ★  
JUÍZO DE DIREITO  
5ª Vara Cível

R

TJSP 564 880 11022011538 05CV 03 0027002-90

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECILIA PLACE**, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado, que a esta subscreve, vem à Vossa Excelência apresentar sua

**MANIFESTAÇÃO**

à Contestação apresentada por **GERALDO FRANCISCO DE PAULA**, pelas razões fática e jurídicas à seguir expostas:

*[Faint, illegible signature and text]*

R. Frei Gaspar, 599 - CEP 09720-440 – Fone/Fax: 4339-7016  
São Bernardo do Campo - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WBSBO19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8B1.

**LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR**  
**ADVOGADO**

O Requerido, ocultou-se do sr. Oficial de Justiça para não ser citado, tendo o mesmo efetuado a citação por Hora Certa.


Determinou este preclaro Magistrado que fosse nomeado curador ao Requerido.

O i. curador nomeado pela OAB efetuou contestação, onde vale-se da NEGATIVA GERAL.

Deixou o Requerido de apresentar qualquer fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do Autor.

Destarte, não há portanto que se falar em não ser o Requerido a responsável pelo pagamento dos débitos condominiais, visto tratar-se de obrigação *propter rem*, motivo pelo qual reitera o Requerente seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, condenando-se o Requerido no pedido formulado na inicial.

Termos em que,  
P. deferimento  
S. B. do Campo, 10 de fevereiro de 2011.

  
LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**  
Quinta Vara Cível de São Bernardo do Campo – SP

CONCLUSÃO

Em 22/03/2011, faço os autos conclusos ao MM.Juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. CARLO MAZZA BRITTO MELFI. Eu, , esc, digitei.

Processo nº 690/09

Sentencio em separado em 03 laudas impressas no anverso.

São Bernardo do Campo, 22/03/2011.

  
CARLO MAZZA BRITTO MELFI

Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO  
Quinta Vara Cível de São Bernardo do Campo – SP  
Processo nº 690/08

**Vistos.**

Trata-se de demanda de cobrança proposta por **EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, em face de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA E MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA**, qualificados nos autos, onde pleiteia o autor o pagamento da quantia de R\$ 2.692,71, relativa às despesas condominiais vencidas em 10/07/07; 27/07/07; 20/09/07; 10/10/07 e 10/11/07 mais multas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso da demanda (fls. 02/04).

Juntou documentos (fls. 05/41).

O condomínio-autor desistiu da demanda em relação à correquerida Maria Aparecida da Silva de Paula (fls. 122/126), o que foi devidamente homologado e o feito julgado extinto, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC em relação à correquerida, com trânsito em julgado certificado dia 09/02/2010.

Ao requerido Geraldo foi nomeado curador especial, o qual contestou o feito por negativa geral (fls. 146/147), nos termos do parágrafo único do artigo 302, do CPC.

O condomínio-autor manifestou-se novamente às fls. 149/150.

**É o relatório.**

**Passo a fundamentar.**

O feito comporta julgamento antecipado, sendo dispensável a designação de audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.

A demanda é de ser reconhecida como procedente, como se demonstrará.

O nobre curador especial nomeado, à falta de elementos para embasar a defesa do requerido, acabou por contestar o mérito por negativa geral. O requerido não demonstrou fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO  
Quinta Vara Cível de São Bernardo do Campo – SP  
Processo nº 690/08

autor. Não consta dos autos que realizou os pagamentos das cotas condominiais pleiteadas, o que legitima a cobrança.

No mais, os juros e multa foram devidamente incluídos no débito, porquanto o requerido, quando do inadimplemento de cada prestação condominial, ficou constituído em mora. É caso de mora "ex re", que deriva diretamente da impontualidade no pagamento das respectivas cotas condominiais.

Por fim, quanto as parcelas que se venceram no curso da demanda, o artigo 290 do Código de Processo Civil aplica-se perfeitamente ao caso concreto, mormente porque o inverso somente prejudicaria o condômino pontual em benefício do inadimplente. Ademais, o Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, por sua Seção de Direito Privado, editou a súmula 13, assim ementada: "*na ação de cobrança de rateio de despesas condominiais, consideram-se incluídas na condenação as parcelas vencidas e não pagas no curso do processo até a satisfação da obrigação. (Art. 290, do C.P.C.)*", o que também colocou fim à discussão sobre até quando incidirão as parcelas vincendas.

Dessarte, até a satisfação da obrigação incidirão as parcelas vencidas e não pagas, possuindo estas carga de executividade como prestação sucessiva, ensejando-se, por isso, exigível.

O adimplemento pontual das despesas condominiais é também dever moral de cada um dos condôminos para com os demais, e dele depende a manutenção do condomínio, que é moradia comum.

**Decido.**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido GERALDO FRANCISCO DE PAULA a pagar ao condomínio-autor as taxas condominiais vencidas em 10/07/07; 27/07/07; 20/09/07; 10/10/07 e 10/11/07, no importe de R\$ 2.692,71, corrigido monetariamente e com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, devidos de cada vencimento.

Em se tratando de prestações periódicas, ficará o requerido condenado ao pagamento das taxas e despesas condominiais vincendas (artigo 290,



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO  
Quinta Vara Cível de São Bernardo do Campo – SP  
Processo nº 690/08

do Código de Processo Civil), devidamente corrigidas desde o respectivo vencimento, acrescida de multa de 2% e juros de 1% ao mês, até a satisfação da obrigação (súmula 13, editada pela Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo).

Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação.

P.R.I.

SBCampo, 22 de março de 2011.

CARLO MAZZA BRITTO MELFI

Juiz de Direito

154  
04 ABR 2011

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, para o processo  
**564.01.2008.016565-5/000000-000** - nº ordem  
**690/2008**, haver registrado a sentença em Livro  
próprio de nº **470**, às Fls. **35/37**, sob nº **398/2011**.  
São Bernardo do Campo, em 29 de Março de 2011.  
Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ CARLOS**  
**TRABACHINI**, Auxiliar Judiciário, subscrevi.



Poder Judiciário  
 São Paulo  
 5º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que fls. 151/154 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2011.  
 Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.  
 São Bernardo do Campo, 06/04/2011  
 Eu, Reginaldo Rodrigues Mendonça (Reginaldo Rodrigues Mendonça), escrevente.

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA - Vistos. Trata-se de demanda de cobrança proposta por EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE, em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA E MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, qualificados nos autos, onde pleiteia o autor o pagamento da quantia de R\$ 2.692,71, relativa às despesas condominiais vencidas em 10/07/07; 27/07/07; 20/09/07; 10/10/07 e 10/11/07 mais multas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso da demanda (fls. 02/04). Juntou documentos (fls. 05/41). O condomínio-autor desistiu da demanda em relação à correqueira Maria Aparecida da Silva de Paula (fls. 122/126), o que foi devidamente homologado e o feito julgado extinto, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC em relação à correqueira, com trânsito em julgado certificado dia 09/02/2010. Ao requerido Geraldo foi nomeado curador especial, o qual contestou o feito por negativa geral (fls. 146/147), nos termos do parágrafo único do artigo 302, do CPC. O condomínio-autor manifestou-se novamente às fls. 149/150. É o relatório. Passo a fundamentar. O feito comporta julgamento antecipado, sendo dispensável a designação de audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. A demanda é de ser reconhecida como procedente, como se demonstrará. O nobre curador especial nomeado, à falta de elementos para embasar a defesa do requerido, acabou por contestar o mérito por negativa geral. O requerido não demonstrou fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Não consta dos autos que realizou os pagamentos das cotas condominiais pleiteadas, o que legitima a cobrança. No mais, os juros e multa foram devidamente incluídos no débito, porquanto o requerido, quando do inadimplemento de cada prestação condominial, ficou constituído em mora. É caso de mora "ex re", que deriva diretamente da impontualidade no pagamento das respectivas cotas condominiais. Por fim, quanto as parcelas que se venceram no curso da demanda, o artigo 290 do Código de Processo Civil aplica-se perfeitamente ao caso concreto, mormente porque o inverso somente prejudicaria o condômino pontual em benefício do inadimplente. Ademais, o Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, por sua Seção de Direito Privado, editou a súmula 13, assim ementada: "na ação de cobrança de rateio de despesas condominiais, consideram-se incluídas na condenação as parcelas vencidas e não pagas no curso do processo até a satisfação da obrigação. (Art. 290, do C.P.C.)", o que também colocou fim à discussão sobre até quando incidirão as parcelas vencidas. Dessarte, até a satisfação da obrigação incidirão as parcelas vencidas e não pagas, possuindo estas carga de executividade como prestação sucessiva, ensejando-se, por isso, exigível. O adimplemento pontual das despesas condominiais é também dever moral de cada um dos condôminos para com os demais, e dele depende a manutenção do condomínio, que é moradia comum. Decido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido GERALDO FRANCISCO DE PAULA a pagar ao condomínio-autor as taxas condominiais vencidas em 10/07/07; 27/07/07; 20/09/07; 10/10/07 e 10/11/07, no importe de R\$ 2.692,71, corrigido monetariamente e com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, devidos de cada vencimento. Em se tratando de prestações periódicas, ficará o requerido condenado ao pagamento das taxas e despesas condominiais vencidas (artigo 290, do Código de Processo Civil), devidamente corrigidas desde o respectivo vencimento, acrescida de multa de 2% e juros de 1% ao mês, até a satisfação da obrigação (súmula 13, editada pela Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo). Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação. P.R.I. SBCampo, 22 de março de 2011. CARLO MAZZA BRITTO MELFI Juiz de Direito preparo 5 UFESP'S + R\$ 25,00 porte remessa/retorno - ADV DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA OAB/SP 206668 - ADV LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR OAB/SP 154862



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.



690/08

Processo nº 564.01.2008.016565-5 N° ordem  
Ação de cobrança

**GERALDO FRANCISCO DE PAULA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que lhe move o **EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, por seu advogado nomeado pela Defensoria Pública, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, em razão do que segue.

O embargante desde logo, requer a apreciação destes Embargos de Declaração, mediante o espírito voltado à compreensão e sensível à finalidade, como medida de esclarecimento e, ressaltando, desde já, que não é uma crítica ao profícuo trabalho desenvolvido por esse D. Juízo.

## DA DECISÃO EMBARGADA

A presente Ação visou a cobrança às despesas condominiais vencidas em 10/07/07; 27/07/07; 20/09/07; 10/10/07 e 10/11/07 mais multas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso da demanda.

Na data de 07 de abril foi publicada a seguinte decisão:

### SÃO BERNARDO DO CAMPO Cível 5ª Vara Cível

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFICIO CECILIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA - Vistos. Trata-se de demanda de cobrança proposta por EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE, em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA E MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, qualificados nos autos, onde pleiteia o autor o pagamento da quantia de R\$ 2.692,71, relativa às despesas condominiais vencidas em 10/07/07; 27/07/07; 20/09/07; 10/10/07 e 10/11/07 mais multas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso da demanda (fls. 02/04). Juntou documentos (fls. 05/41). O condomínio-autor desistiu da demanda em relação à correquerida Maria Aparecida da Silva de Paula (fls. 122/126), o que foi devidamente homologado e o feito julgado extinto, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC em relação à correquerida, com trânsito em julgado certificado dia 09/02/2010. Ao requerido Geraldo foi nomeado curador especial, o qual

158  
7

contestou o feito por negativa geral (fls. 146/147), nos termos do parágrafo único do artigo 302, do CPC. O condomínio- autor manifestou-se novamente às fls. 149/150. É o relatório. Passo a fundamentar. O feito comporta julgamento antecipado, sendo dispensável a designação de audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. A demanda é de ser reconhecida como procedente, como se demonstrará. O nobre curador especial nomeado, à falta de elementos para embasar a defesa do requerido, acabou por contestar o mérito por negativa geral. O requerido não demonstrou fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Não consta dos autos que realizou os pagamentos das cotas condominiais pleiteadas, o que legitima a cobrança. No mais, os juros e multa foram devidamente incluídos no débito, porquanto o requerido, quando do inadimplemento de cada prestação condominial, ficou constituído em mora. É caso de mora "ex re", que deriva diretamente da impontualidade no pagamento das respectivas cotas condominiais. Por fim, quanto as parcelas que se venceram no curso da demanda, o artigo 290 do Código de Processo Civil aplica-se perfeitamente ao caso concreto, mormente porque o inverso somente prejudicaria o condômino pontual em benefício do inadimplente. Ademais, o Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, por sua Seção de Direito Privado, editou a súmula 13, assim ementada: "na ação de cobrança de rateio de despesas condominiais, consideram-se incluídas na condenação as parcelas vencidas e não pagas no curso do processo até a satisfação da obrigação. (Art. 290, do C.P.C.)", o que também colocou fim à discussão sobre até quando incidirão as parcelas vincendas. Dessarte, até a satisfação da obrigação incidirão as parcelas vencidas e não

pagas, possuindo estas carga de executividade como prestação sucessiva, ensejando-se, por isso, exigível. O adimplemento pontual das despesas condominiais é também dever moral de cada um dos condôminos para com os demais, e dele depende a manutenção do condomínio, que é moradia comum. Decido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido GERALDO FRANCISCO DE PAULA a pagar ao condomínio-autor as taxas condominiais vencidas em 10/07/07; 27/07/07; 20/09/07; 10/10/07 e 10/11/07, no importe de R\$ 2.692,71, corrigido monetariamente e com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, devidos de cada vencimento. Em se tratando de prestações periódicas, ficará o requerido condenado ao pagamento das taxas e despesas condominiais vincendas (artigo 290, do Código de Processo Civil), devidamente corrigidas desde o respectivo vencimento, acrescida de multa de 2% e juros de 1% ao mês, até a satisfação da obrigação (súmula 13, editada pela Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo). Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação. P.R.I. SBCampo, 22 de março de 2011. CARLO MAZZA BRITTO MELFI Juiz de Direito preparo 5 UFESP'S + R\$ 25,00 porte remessa/retorno - ADV LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR OAB/SP 154862 - ADV DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA OAB/SP 206668

A r. sentença de fls., deixou de analisar o fato de que a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas 44 verso, certificou que citou o Requerido o qual ficou ciente da decisão de folhas 42.

## **DA POSSIBILIDADE DOS EFEITOS MODIFICATIVOS DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

É tradicional a assertiva segundo a qual a decisão proferida em sede de embargos de declaração deve se limitar a declarar o conteúdo da decisão embargada, não podendo, por isso, inovar na essência. Segundo Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda (1999, pp. 399-400), “o que se pede é que se declare o que foi decidido, porque o meio empregado para exprimi-lo é deficiente ou impróprio. Não se pede que se redecida; pede-se que reexprima”.

Todavia, considerável parte da doutrina sustenta que tal entendimento, se tomado em termos absolutos, na prática pode acarretar graves distorções e injustiças. Esse é motivo pelo qual são cada vez maiores as decisões no sentido de admitir a força modificativa dos embargos declaratórios em casos especiais e em caráter excepcional. Não é por acaso, pois, que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vem reiteradamente decidindo que “os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais” (RE-AgR-ED 198131/SP, 2006, p. 35).

Egas Moniz Dirceu de Aragão, citado por Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart (2006, p. 559), bem explica esse fenômeno:

“ninguém contesta que os embargos de declaração não visam a modificar o julgamento; não é possível que, por seu intermédio, a proposição ‘a’, por estar errada ou ser injusta, venha a ser substituída pela proposição ‘b’, tida por certa ou justa – isso seria objeto de julgamentos em grau de recurso. Mas é evidente que, se o julgamento contiver, simultaneamente, afirmações excludentes entre si, urge que uma delas seja afastada (quicá ambas, para dar lugar a uma terceira), e isso só se faz, obviamente, modificando o próprio julgamento, a fim de, expungida a contradição, torná-lo coerente. Por conseguinte, a velha e corriqueira afirmação, às vezes repetida sem meditação, de não ser permitido ‘modificar’ o julgamento através de embargos de declaração precisa ser entendida com argúcia.

Por óbvio, em decorrência de sua finalidade – eliminar obscuridade e contradição, bem como suprir omissão –, os embargos declaratórios não podem ser acolhidos se manejados com manifesto propósito de alteração do julgado. O efeito infringente, para ser legítimo, só terá lugar quando a alteração da decisão for conseqüência necessária do acolhimento dos embargos.

Assim, consoante ensinamentos de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (2004, p. 1014), “a infringência do julgado pode ser apenas a conseqüência do provimento dos EDcl, mas não o seu pedido principal, pois isso caracteriza pedido de reconsideração, finalidade estranha aos EDcl”.

Arrematam, mais adiante, que “o objetivo e a finalidade dos embargos não podem ser a infringência; esta encontra-se o momento posterior ao do julgamento do mérito dos embargos: na conseqüência decorrente daquilo que já foi julgado”.

162  
3

A propósito, não foi outro o motivo que levou o e. STJ a decidir que “a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos a embargos de declaração sobrevém como resultado da presença de omissão, obscuridade ou contradição a serem corrigidas no acórdão embargado, e não da simples interposição do recurso” (Edcl no AgRg, Resp 681.728/MS, DJ 12.03.2007, p. 312).

### HIPÓTESES DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO

Anotam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (2004, p. 1024) que “Os EDcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) correção de erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição”.

Portanto, a ocorrência de efeitos infringentes quando os embargos são opostos com a finalidade de espancar omissão como a citada acima permite o acolhimento dos embargos com efeitos infringentes.

Ainda, tal vício, explicam Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart (2006, p. 556), “decorre da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório seja, ainda, no caso de julgamento de tribunais, com a ementa da decisão”. Por tal motivo, eliminando-se alguma das proposições antagônicas, poderá haver substancial alteração do julgado (STJ – EDcl, Edcl, AgRg, Ag 600.879/DF, DJ 26.09.2005, p. 437).

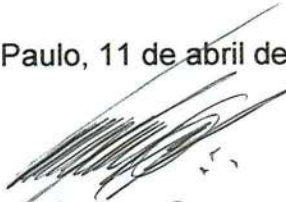
## CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Embargante, respeitosamente, requer se digne V.Exa., conhecer e prover os presentes **Embargos de Declaração**, **sanando as omissão apontada nesta peça**, esclarecendo a questão levantada, para preservação da ampla defesa das partes.

Ressalte-se aqui, mais uma vez, que estes Embargos não visam crítica do julgado, mas, tão somente, delimitar toda a lide, razão pela qual requer-se o acolhimento dos presentes Embargos para que conheça dos presentes Embargos de Declaração e dê-lhes provimento, como de direito, possibilitando o amplo direito de defesa, garantia constitucional assegurada no inciso LV do art. 5º.

Termos em que  
pede deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2011.

  
Denis Salvatore Curcuruto da Silva  
OAB/SP nº. 206.668





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
Quinta Vara Cível de São Bernardo do Campo – SP  
Processo nº 690/08

CONCLUSÃO

Em 7 de junho de 2011 faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. CARLO MAZZA BRITTO MELFI. Eu, \_\_\_\_\_, esc, digitei.

Proc. 690/08

Vistos.

GERALDO FRANCISCO DE PAULA ofereceu, com fundamento no artigo 535 II, do Código de Processo Civil, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da sentença de fls. 152/154. Os embargos foram interpostos no prazo legal previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil.

Alega o embargante que a sentença proferida deixou de analisar o fato de que o requerido foi citado e ficou ciente dos atos e termos da demanda. Pretende o provimento dos embargos para lhe possibilitar o amplo direito de defesa.

É o relatório.

Decido.

Conheço os presentes embargos, mas não os acolho.

O requerido, representado nos autos por curador especial, foi inicialmente citado pessoalmente. Porém, após o autor desistir da demanda em relação à correqueira Maria Aparecida da Silva de Paula, observou-se o disposto no artigo 298, parágrafo único do CPC, sendo o réu intimado por hora certa, por ter o oficial de justiça suspeitado de sua ocultação para receber a intimação, sendo-lhe, após decurso de prazo para apresentação de contestação, nomeado curador especial.

Vê-se, então, que ao réu foi possibilitado o contraditório e a ampla defesa, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

Persiste, pois, a sentença tal como está lançada.

Int.

SBCampo, 7 de junho de 2011.

CARLO MAZZA BRITTO MELFI

Juiz de Direito

165  
m

**CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que fls. 164 abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15 JUN 2011.

**Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.** SBCampo,

Eu, Antônio, escrevente.

15 JUN 2011

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFÍCIO CECILIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA - GERALDO FRANCISCO DE PAULA ofereceu, com fundamento no artigo 535 II, do Código de Processo Civil, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da sentença de fls. 152/154. Os embargos foram interpostos no prazo legal previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. Alega o embargante que a sentença proferida deixou de analisar o fato de que o requerido foi citado e ficou ciente dos atos e termos da demanda. Pretende o provimento dos embargos para lhe possibilitar o amplo direito de defesa. É o relatório. Decido. Conheço os presentes embargos, mas não os acolho. O requerido, representado nos autos por curador especial, foi inicialmente citado pessoalmente. Porém, após o autor desistir da demanda em relação à correqueira Maria Aparecida da Silva de Paula, observou-se o disposto no artigo 298, parágrafo único do CPC, sendo o réu intimado por hora certa, por ter o oficial de justiça suspeitado de sua ocultação para receber a intimação, sendo-lhe, após decurso de prazo para apresentação de contestação, nomeado curador especial. Vê-se, então, que ao réu foi possibilitado o contraditório e a ampla defesa, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. Persiste, pois, a sentença tal como está lançada. - ADV DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA OAB/SP 206668 - ADV LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR OAB/SP 154862

*P. 38  
17/06*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.**

*166  
7*



SP. 3.11.1 PINEIROS 29-JUN-2011 15:06 010248 1/2

**Processo nº 564.01.2008.016565-5      Nº de ordem 690/2008**

**Ação de cobrança**

**GERALDO FRANCISCO DE PAULA**, já devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança, de número em epígrafe, que lhe move o **EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, vem, por seu procurador, nos termos do artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor **RECRUSO DE APELAÇÃO**, cujas razões seguem acostadas.

Requer também seja o recurso recebido e remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP.

Termos em que

Pede deferimento

São Paulo, 28 de junho de 2011.

**Denis Salvatore Curcuruto da Silva**

**OAB/SP 206.668**

## RAZÕES DE APELAÇÃO

Apelante: **GERALDO FRANCISCO DE PAULA**

Apelada: **EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**

Origem: 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, autos n.º 564.01.2008.016565-5.

**EGRÉGIO TRIBUNAL**

**ILUSTRES DESEMBARGADORES**

### I – BREVE RELATO DO OCORRIDO

Apresente ação visou a cobrança de despesas condominiais vencidas em 10/07/07; 27/07/07; 10/10/07; 10/11/07, mais multas bem como parcelas que vencerem no curso da demanda.

O Autor, ora Apelante, por intermédio do seu defensor nomeado nos termos do convenio entre PGE e OAB/SP apresentou contestação por negativa geral, uma vez que não possuía elementos para embasar a defesa.

Por sua vez, o magistrado proferiu sentença julgando procedente a ação com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil condenando o requerido a pagar ao condomínio as taxas condominiais vencidas corrigidas monetariamente e com a aplicação de juros.

No entanto, como será demonstrado a seguir, a sentença merece ser reformada.

### II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA

A r. sentença de folhas deixou de analisar que o Sr. Oficial de Justiça certificou as folhas 44 verso citou o Requerido o qual ficou ciente da decisão de folhas 42.

Assim, deverá ser intimado o requerido para que fique ciente dos atos praticados uma vez o débito discutido é referente a dívida de condomínio de imóvel onde reside.

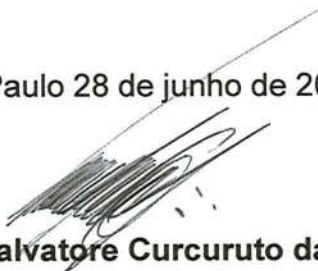
Depreende-se, portanto, que a sentença merece ser reformada.

### III. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal seja o recurso CONHECIDO e, quando do seu julgamento, lhe seja dado integral PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida no sentido de acolher o pedido formulado pelo Apelante para anular a sentença por falta do contraditório e da ampla defesa.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo 28 de junho de 2011.

  
**Denis Salvatore Curcuruto da Silva**  
**OAB/SP 206.668**

**CONCLUSÃO**

Em 3 de agosto de 2011 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular desta Quinta Vara Cível, Dr. CARLO MAZZA BRITTO MELFI. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Processo nº 690/08

Recebo o recurso de fls. 166/168 em seus regulares efeitos.

Vista ao apelado para contrarrazões, no prazo legal.

Int.

S.B.C., d.s.

Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Em 04/08/11, recebi estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.



Poder Judiciário  
São Paulo  
5º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que \_\_\_\_\_ foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em **10/08/2011**

Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

São Bernardo do Campo, 10/08/2011

Eu, \_\_\_\_\_ (Denize de Lima Sotto), escrevente.

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFÍCIO CECILIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA - Recebo o recurso de fls. 166/168 em seus regulares efeitos. Vista ao apelado para contrarrazões, no prazo legal. - ADV DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA OAB/SP 206668 - ADV LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR OAB/SP 154862

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) Deputado(a)

Natalia Cristina S. Aguiar

advogado(a) de autor

retirou do processo nº 11, de fls. 15 e 08

no dia 24 de 08 de 01

Em 24 de 08 de 01

Em 24 de 08 de 01

Em 24 de 08 de 01

# JUNTADA

Em 03 de AGO de 2011

junto a feitos autos

com FRANZ

com FRANZ

com FRANZ



**LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR**  
**ADVOGADO**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

171  
 9

AD V  
 15/08  
 Autos nº 690/08

11SP 564 890 24002011620 05CV 01 0173704-30

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECILIA PLACE**, vem por intermédio de seu advogado, nos autos do processo em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, requerer **A RECONSIDERAÇÃO** deste preclaro Magistrado quanto ao recebimento do recurso de apelação interposto pelo Réu, **VISTO QUE O RECURSO ENCONTRA-SE DESERTO.**

Termos em que,  
 P. Deferimento.  
 São Bernardo do Campo, 23 de agosto de 2011

  
 LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
 OAB/SP 154.862

**LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR**  
**ADVOGADO**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

ADV  
 35/08

172

Autos nº 690/08

TJSP 564 500 2402011633 05CV 01 0173715-80

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, já qualificado, vem por intermédio de seu advogado, que a esta subscreve, em razão da apelação proposta por GERALDO FRANCISCO DE PAULA, apresentar as suas inclusas contrarrazões, para que Vossa Excelência se digne a recebê-las e encaminhe-as ao Tribunal competente.

Termos em que,  
 P. Deferimento.  
 São Bernardo do Campo, 23 de agosto de 2011

  
 LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
 OAB/SP 154.862

LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
ADVOGADO

---

CONTRARAÇÕES DE APELAÇÃO

Apelante – GERALDO FRANCISCO DE PAULA

Apelado – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE

Autos – 690/08

Origem – 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

EGRÉGIO TRIBUNAL

ÍNCLITOS JULGADORES

O ora Apelado ajuizou a presente ação, objetivando compelir o Apelante e a co-proprietária do imóvel, Srª Maria Aparecida da Silva de Paula, ao pagamento de cotas condominiais em atraso, conforme mencionado e demonstrado na exordial através da relação de débitos do mesmo.

A Apelante foi citado pessoalmente às fls. 44, no entanto, o Oficial de Justiça não logrou êxito em citar a co-proprietária, razão pela qual foi requerida sua exclusão do pólo passivo do feito.

Retificado o pólo passivo, e a fim de evitar eventuais nulidades, foi requerida nova citação do ora Apelante, tendo o mesmo se ocultado do Sr. Oficial de Justiça para não ser citado, razão pela qual foi requerida a citação por hora-certa.

Diante de tal fato, foi-lhe nomeado curador especial nos termos do artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil, o qual contestou o feito valendo-se da NEGATIVA GERAL.

Na r. Sentença proferida pelo D. magistrado *a quo*, o mesmo houve por bem condenar a Ré, ora Apelante, na totalidade do pedido do Autor, ora Apelado, acrescido de Honorários Advocatícios de 15% (quinze por cento).

LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
ADVOGADO

---

Foram opostos embargos de declaração por entender haver omissão na sentença, os quais foram rejeitados.

O curador especial, apesar de ter contestado o feito valendo-se da negativa geral e de não ter obrigação legal de interpor recurso, insurge-se contra a decisão requerendo seja a sentença anulada por "falta do contraditório e da ampla defesa" (sic).

Todavia, deve ser mantida a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz *a quo*, pelas razões seguintes:

### DA DESERÇÃO

Entende o Apelado que o presente recurso não deve ser conhecido, devendo ser declarado deserto pelo não recolhimento das custas de preparo, como determinado no artigo 511 do Código de Processo Civil.

Como se verifica na sentença não foi concedida a justiça gratuita ao réu, devendo este ter que recolher as custas de preparo sob pena de deserção, o que não o fez.

### DO MÉRITO

Alega o nobre curador especial que a sentença deixou de analisar o fato de que o Sr. Oficial de Justiça procedeu à citação do Réu às fls. 44, razão pela qual o Requerido deveria ser intimado dos atos praticados.

Ora, o fato de o Requerido ter sido citado pessoalmente às fls. 44 não acarreta qualquer prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, ao contrário, apenas confirma que o mesmo possui ciência inequívoca do ajuizamento da ação e, mesmo assim, não apresentou defesa.


No mérito, o nobre curador especial valeu-se da negativa geral, não demonstrando qualquer fato extintivo, modificativo ou impeditivo do Autor, razão pela qual não há qualquer razão para reforma da sentença.

LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
ADVOGADO

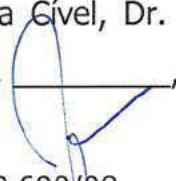
---

Por todo o exposto, requer se dignem Vossas Excelências a manter *in totum* a r. decisão proferida pelo MM. Juiz a *quo*, por medida de JUSTIÇA.

São Bernardo do Campo,  
23 de agosto de 2011

  
LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862

## CONCLUSÃO

Em 28 de setembro de 2011 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular desta Quinta Vara Cível, Dr. CARLO MAZZA BRITTO MELFI. Eu, , escrevente, subscrevi.

Processo nº 690/08

Fl. 171: o recurso foi recebido sem que tenha havido o recolhimento do preparo eis que interposto por curador especial indicado pela defensoria.


Remetam-se ao Egrégio Tribunal, com as nossas homenagens e anotações de praxe.

Int.

S.B.C., d.s.

Juiz de Direito

## RECEBIMENTO

Em 04 OUT 2011, recebi estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, , escrevente, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP



690108 ✓

Processo nº 564.01.2008.016565-5

Procedimento sumário ✓

Eu, DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.668, nos autos do processo em epígrafe movido por EDIFÍCIO CECILIA PLACE em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

- 1- Informar ao Juízo que efetuei o cancelamento do meu cadastro no Convenio de Assistência Judiciária Gratuita da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme cópia dos documentos anexos.
- 2- Assim, solicito que seja nomeado novo patrono para dar continuidade ao presente caso.

TJSP 564 010 2008016565-5 05CV 01 0201971-30

178

- 3- Por fim, requer-se o arbitramento dos honorários advocatícios referente aos trabalhos realizados com a consequente expedição da certidão dos honorários.

Termos em que

Pede deferimento

São Paulo, 29 de setembro de 2011.



Denis Salvatore Curcuruto da Silva

OAB/SP 206.668





[Cadastro](#) [Férias](#) [Cancelamento](#)

usuario: denis.salvatore@adv.oabsp.org.br [Sair](#)

### Cancelamento efetuado com sucesso.

**Nome:**

DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA

**OAB:**

206668


**Data de Início:**

26/08/2011

[Imprimir](#)

179

**CONCLUSÃO**

Em 10 de novembro de 2011 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular desta Quinta Vara Cível, Dr. CARLO MAZZA BRITTO MELFI. Eu, , escrevente, subscrevi.

Processo nº 690/08

Publique-se fl. 176.

Diante do informado a fls. 177/178, oficie-se à Defensoria solicitando nova indicação de curador para o requerido, instruindo o ofício com copia de fls. 177/179.

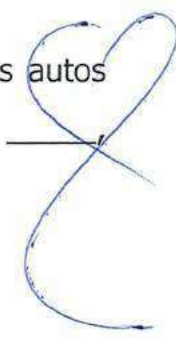
Após, com a nova nomeação, dê-se ciência ao novo curador de todo o processado e cumpra o determinado a fl. 176, remetendo-se os autos.

Int.

S.B.C., d.s.

Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Em 23 NOV 2011, recebi estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, , escrevente, subscrevi.



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FÓRUM MINISTRO NELSON HUNGRIA  
JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL

R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000 – Tel:  
4330-1011 - R.305 - Fax: 4330-1122 - e-mail: saobernardo5cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 564.01.2008.016565-5/000000-000  
Ordem nº 690/2008

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)  
Requerente: EDIFICIO CECILIA PLACE  
Requerido: GERALDO FRANCISCO DE PAULA

São Bernardo do Campo, 06 de dezembro de 2011.

Sr(a) Procurador(a):

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito de Vossa Senhoria as providências no sentido de indicar novo curador para o requerido GERALDO FRANCISCO DE PAULA, RG n. 16.262.884-5, CPF n. 060.974.678-26, conforme copias que seguem.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CARLO MAZZA BRITTO MELFI**  
Juiz(a) de Direito

À  
DEFENSORIA PÚBLICA  
R Barão de Maua, 251 – Chácara Inglesa  
São Bernardo do Campo – SP – CEP 09726-000



Poder Judiciário  
São Paulo

5º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

fls. 188

182

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fls 180 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em **16/12/2011**

Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

São Bernardo do Campo, 16/12/2011

Eu, \_\_\_\_\_ (Denize de Lima Sotto), escrevente.

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA - Publique-se fl. 176. Diante do informado a fls. 177/178, oficie-se à Defensoria solicitando nova indicação de curador para o requerido, instruindo o ofício com cópia de fls. 177/179. Após, com a nova nomeação, dê-se ciência ao novo curador de todo o processado e cumpra o determinado a fl. 176, remetendo-se os autos. - ADV DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA OAB/SP 206668 - ADV LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR OAB/SP 154862



Poder Judiciário  
São Paulo

5º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

183. D  
fls. 189

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que fls 176 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em **16/12/2011**.

Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

São Bernardo do Campo, 16/12/2011

Eu, \_\_\_\_\_ (Denize de Lima Sotto), escrevente.

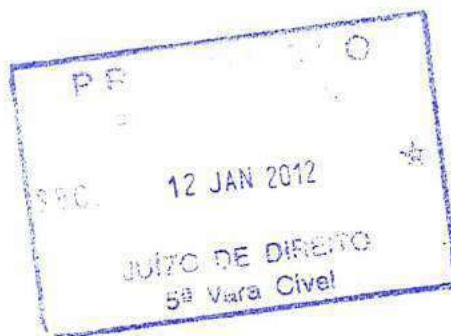
564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA - Fl. 171: o recurso foi recebido sem que tenha havido o recolhimento do preparo eis que interposto por curador especial indicado pela defensoria. Remetam-se ao Egrégio Tribunal, com as nossas homenagens e anotações de praxe. - ADV DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA OAB/SP 206668 - ADV LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR OAB/SP 154862

*Juntada  
as  
petição  
11/01/12*

**LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR**  
**ADVOGADO**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Autos nº 690/08



TJSP 544 300 100120121705 05CV 01 0002886-10

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE** vem, por intermédio de seu advogado, nos autos do processo que move em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue.

Determinou esse preclaro Magistrado fosse nomeado novo curador especial ao Réu, face à petição de fls. na qual o atual defensor informa que não está mais cadastrado na Defensoria Pública, não podendo, assim, continuar exercendo a função para a qual fora nomeado.

Não obstante, entende o Autor, salvo melhor juízo, não haver o que se falar em nomeação de novo curador especial ao requerido, uma vez não há qualquer ato a ser praticado nesta fase processual, tendo em vista que já houve a interposição de recurso pelo antigo curador especial.

Assim, a nomeação de novo curador só será necessária em caso de eventual intimação por edital ou hora certa na fase de cumprimento de sentença, não havendo porque ser feita nesse momento.

Pelo exposto, pede a RECONSIDERAÇÃO do r. despacho de fls., considerando-se desnecessária a nomeação de novo curador especial ao Requerido, com a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

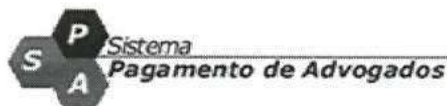
Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Bernardo do Campo, 19 de dezembro de 2011

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR**  
**OAB/SP 154.862**

P. 26



Defensoria Pública do Estado



185

PROCOLO  
5º OFÍCIO CÍVEL  
S.B. do Campo  
11 JAN 2012  
JUIZO DE DIREITO  
5ª VARA CÍVEL

SAO BERNARDO DO CAMPO, 19 de Dezembro de 2011.

Ofício Número 5296/2011

MERITISSIMO(A) JUIZ(A)

Nos termos do Convênio DPE/OAB, indico o(a) advogado(a) credenciado(a) junto a DPE/SP:

**OAB / Nome:** 70852 / ANISIO RODRIGUES**Endereço:** MIOSOTIS, 629**Fone:** 11-43301900**Complemento:****Bairro:** CIDADE MIRAMAR**Cidade:** SAO BERNARDO DO CAMPO**CEP:** 09811100 UF: SPPara atuar como CURADOR ESPECIAL no processo número 690/2008, CURADOR ESPECIAL  
( ), no interesse de GERALDO FRANCISCO DE PAULA.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Sa. meus votos de estima e consideração.

ADRIANA TESTI TIRELLI  
DEFENSOR(A) PUBLICO DO ESTADO

19 5 FEV 2012

TJSP 364 580 1912011704 05CV 01 0256891-50

A(O) EXMO(A) DR(A)

JUIZ DE DIREITO DA S B CAMPO 05A V CIVEL

Registro Geral de Indicação: 1041344001360000012011110

**CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé, que certidão foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17.02.2012 considera-se na data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.  
SBCampo,

Eu \_\_\_\_\_ escrevente

**564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - EDIFÍCIO CECILIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA - Deverá o curador especial nomeado, (dr. Anísio) apresentar defesa no prazo legal. - ADV ANÍSIO RODRIGUES OAB/SP 70852 - ADV LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR OAB/SP 154862**



**Anísio Rodrigues**  
ADVOGADO

*Adv. 17/02*

*P18*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

*187*  
*7*



**Proc. 690/08**

**GERALDO FRANCISCO DE PAULA,**

devidamente qualificado, nos autos do processo supra, em trâmite por esta e. Vara e Escrivania respectiva, por seu patrono ora nomeado, vem, respeitosamente, expor e requerer o que aduz:

Reiterado de todos os atos já praticados e, em especial, quanto a Nomeação de fls., aguarda-se o normal andamento do feito e, quando oportuno, requererá o que de direito.

T. em que  
P. Deferimento.

Anísio Rodrigues - OAB - 70.852

.....

IJSF 54 500 280220121016 05CV 03 0029473-10



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 16/04/12, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 5ª Vara Cível de São Bernardo do Campo, Dr. CARLO MAZZA BRITTO MELFI. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

Processo nº 690/08

Publique-se fl. 176.

Após, cumpra-se o lá determinado.

Int.

SBCampo, d.s.

01 JUN 2012

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 17 ABR 2012 - recebi estes autos com o despacho supra. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

881

189  
D**CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé, que certidão foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em **05 JUN 2012** considera-se na data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

SBCampo, **05 JUN 2012**

Eu \_\_\_\_\_ escrevente

564.01.2008.016565-5/000000-000 - nº ordem 690/2008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - EDIFICIO CECILIA PLACE X GERALDO FRANCISCO DE PAULA - FI. 171: o recurso foi recebido sem que tenha havido o recolhimento do preparo eis que interposto por curador especial indicado pela defensoria. Remetam-se ao Egrégio Tribunal, com as nossas homenagens e anotações de praxe. - ADV ANISIO RODRIGUES OAB/SP 70852 - ADV LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR OAB/SP 154862

190  
yf**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os presentes autos estão numerados corretamente.

SBC, 13 de agosto de 2012.

Eu, C. J. Escreve, subscrevi.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que entre a data da publicação da sentença (15/06/2011 – fl.165) e o protocolo do recurso de apelação (29/06/2011 – fl. 166) não houve suspensão do expediente na Comarca.

SBC, 13 de agosto de 2012.

Eu, C. J. Escreve, subscrevi.

**R E M E S S A**

Em 13 de agosto de 2012 faço remessa destes autos ao **E. Tribunal de Justiça – 25ª a 36ª Câmaras de Direito Privado – SEJ 2.1.3.**

Eu, C. J., escrev. Subscrevi.

191



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Judiciária**  
 SJ 2.1.3 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 3

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Apelação	Volumes	Apensos
Nº <b>0016565-21.2008.8.26.0564</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

Certifico e dou fé que os presentes autos foram recebidos nesta Secretaria em 16/08/2012, sendo constituídos de:

1 volume(s) com 190 folhas;

0 apenso(s):

**Processos apensos Não informado**

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

Escrevente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Judiciária**

192  
*[Handwritten signature]*

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Apelação nº 0016565-21.2008.8.26.0564 .**

**Entrado em: 16/08/2012**

**Tipo da Distribuição: Livre**

**Impedimento: Magistrados impedidos Não informado**

**Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado**

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Francisco Casconi**

**ÓRGÃO JULGADOR: 31ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 05/09/2012 13:30:08.

Luis Antonio Alves  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. FRANCISCO CASCONI.  
 São Paulo, 10 de setembro de 2012.

Luis Antonio Alves  
 Supervisor(a) do Serviço

*Apelação em Divisão*

*Voto nº 26-193*

*05/09/2012*  
*S.P. 03/02/14*  
*[Handwritten signature]*

**31ª Câmara de Direito Privado**

<b>Nº do processo</b>		<b>Número de ordem</b>
0016565-21.2008.8.26.0564 - Pauta		200
<b>Publicado em</b>	<b>Julgado em</b>	<b>Retificado em</b>
06/03/2014	11/03/2014	
<b>Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador</b>		
Francisco Casconi		
<b>Resultado da Sessão Anterior</b>		

**Apelação  
Comarca**

São Bernardo do Campo

**Turma Julgadora**

Relator(a): Des. Francisco Casconi Voto: 26793  
2º juiz(a): Des. Paulo Ayrosa  
3º juiz(a): Des. Antonio Rigolin

**Juiz de 1ª Instância**

Carlo Mazza Britto Melfi

**Partes e advogados**

Apelante **Geraldo Francisco de Paula (Assistência  
Judiciária)**  
Advogado **Anisio Rodrigues (Curador Especial)**  
Apelado **Edifício Cecília Place**  
Advogado **Rosangela Aparecida da Linhagem**

**Súmula**

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:  
Usou a palavra o Procurador:  
Impedido(s):

<b>Jurisprudência</b>		
Acórdão	Parecer	Sentença





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

**Registro: 2014.0000130302**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0016565-21.2008.8.26.0564, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é apelante GERALDO FRANCISCO DE PAULA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), é apelado EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE.

**ACORDAM**, em 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores FRANCISCO CASCONI (Presidente), PAULO AYROSA E ANTONIO RIGOLIN.

São Paulo, 11 de março de 2014.

**FRANCISCO CASCONI**  
**RELATOR**  
**Assinatura Eletrônica**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

**APELAÇÃO SEM REVISÃO Nº 0016565-21.2008.8.26.0564**  
**31ª Câmara de Direito Privado**  
**COMARCA : SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**APELANTE : GERALDO FRANCISCO DE PAULA**  
**APELADO : EDIFÍCIO CECILIA PLACÊ**  
 Juiz 1ª Inst.: Carlo Mazza Britto Melfi

**VOTO Nº 26.793**

**DESPESAS DE CONDOMÍNIO – AÇÃO DE  
 COBRANÇA – AUSENTE INSURGÊNCIA DO  
 RÉU QUANTO AOS PONTOS ABORDADOS NA  
 R. SENTENÇA – CITAÇÃO REGULAR –  
 DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO À CORRÉ – ART.  
 298, DO CPC – INTIMAÇÃO POR HORA CERTA  
 – NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL –  
 CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA  
 - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA –  
 RECURSO IMPROVIDO.**

Trata-se de apelação interposta contra r. sentença de fls. 152/154, objeto de embargos de declaração rejeitados, cujo relatório adoto, que julgou procedente ação de cobrança de quotas condominiais, condenado o réu no pagamento do montante descrito na inicial, bem como parcelas vincendas, além de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação.

Recorre o vencido em busca de reforma. Alega que foi citado e que por essa razão deverá ser intimado dos atos praticados.

Recurso regularmente processado e contrariado.

**É o breve relatório.**

A inconformidade não merece prosperar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

A pretensão tem origem na cobrança de quotas condominiais inadimplidas pelo réu nos meses de julho, setembro, outubro e novembro de 2007.

O réu foi citado (fls. 44vº), homologada desistência com relação à corré Maria Aparecida da Silva de Paula (fls. 128).

Dispõe o art. 298, parágrafo único, do CPC, **verbis**:

*"Se o autor desistir da ação quanto a algum réu ainda não citado, o prazo para a resposta correrá da intimação do despacho que deferir a desistência".*

O réu foi intimado por hora certa (fls. 137vº). Representado por curador especial nomeado (fls. 144), apresentou contestação por negativa geral (fls. 146/147).

Ora, como bem salientou o I. Magistrado sentenciante, ao apreciar os embargos declaratórios opostos pelo réu:

*"O requerido, representado nos autos por curador especial, foi inicialmente citado pessoalmente. Porém, após o autor desistir da demanda em relação à correqueira Maria Aparecida da Silva de Paula, observou-se o disposto no artigo 298, parágrafo único do CPC, sendo o réu intimado por hora certa, por ter o oficial de justiça suspeitado de sua ocultação para receber a intimação, sendo-lhe, após decurso de prazo para apresentação de contestação, nomeado curador especial.*

*Vê-se, então, que ao réu foi possibilitado o contraditório e a ampla defesa, não havendo que se falar em*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

*cerceamento de defesa*” (grifei) (fls. 164).

Alegação do apelante de *cerceamento de defesa* beira as raias do absurdo.

Assim sendo, ausente insurgência específica quanto aos pontos abordados na r. sentença, tem-se que o réu é devedor dos condomínios indicados na inicial, incluídas as parcelas vincendas, bem como dos demais encargos incidentes sobre o débito, como restou decidido.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

**FRANCISCO CASCONI**  
**Relator**



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 16º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o dia 19/03/ 2014.

São Paulo, 18 de março de 2014

  
**Maria Isabel dos Santos**  
Agente Administrativo Judiciário  
120.177

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 16º Grupo de Câmaras de Direito Privado**

**Apelação - 0016565-21.2008.8.26.0564**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA DOS**  
**AUTOS**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 03 / 04 / 2014 e, nesta data, faço remessa dos presentes autos à 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - Foro de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 28 de abril de 2014.

*P/ Estefani*

\_\_\_\_\_  
Escrevente Técnico Judiciário  
(Gilberto Souza Nunes - M814743)

RECEBIMENTO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_  
 09 MAI 2019  
 mediada pelo valor de Acórdão  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Certifico e dou fé haver encerrado o 1º volume às fls 200, conforme capítulo II, item 47 das N.S.C.G.J

Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

SBCampo

# PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

Recall - GS - 1



F9001974065157

JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_º OFÍCIO \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) \_\_\_\_\_

Foro de São Bernardo do Campo / 5ª Vara Cível



0016565-21.2008.8.26.0564

Classe	: Cumprimento de sentença
Assunto principal	: Despesas Condominiais
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 2.692,71
Volume	: 2/2
Exeqte	: <b>Edifício Cecilia Place</b>
Advogado	: Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB: 154862/SP)
Exectdo	: <b>Geraldo Francisco de Paula</b>
Advogado	: Anisio Rodrigues (OAB: 70852/SP)
Observação	: Ação: 31032 - Procedimento Sumário Ação Complementar: 146 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)
Distribuição	: Livre - 25/04/2008 13:56:03

## AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

autuo neste Ofício \_\_\_\_\_

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), Escri

REG. SOB nº 690/08

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

690/2008

UME



Certifico e dou fé haver procedido a abertura do 201 volume às fls.  
20 conforme capítulo II, item 47 das N.S.C.G.J  
Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.  
SBCampo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLO MAZZA BRITTO MELFI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0016565-21.2008.8.26.0564 e o código F0000003A3GS.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WBSO19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8BB.

**DESPACHO**

Processo nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais  
Requerente: Edifício Cecilia Place  
Requerido: Geraldo Francisco de Paula

**CONCLUSÃO**

Em 10 de maio de 2014 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.  
Eu, \_\_\_\_\_, subsc.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Providencie a serventia a atualização do presente junto ao sistema, inclusive com os nomes dos procuradores na contra-capa dos autos, bem como juntem-se eventuais expedientes existentes em cartório.

Após, diga o autor o que pretende.

Int.

São Bernardo do Campo, 10 de maio de 2014

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RECEBIMENTO**

Em 20 de maio de 2014, às 05:14  
recebi em nome de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0192/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)	D.J.E
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Cumpra-se o V. Acórdão. Providencie a serventia a atualização do presente junto ao sistema, inclusive com os nomes dos procuradores na contra-capa dos autos, bem como juntem-se eventuais expedientes existentes em cartório. Após, diga o autor o que pretende. Int."

Do que dou fé.  
São Bernardo do Campo, 26 de maio de 2014.

Simone Saravalle Vilhena

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2014, foi disponibilizado na página 1031/1045 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Teor do ato: "Cumpra-se o V. Acórdão. Providencie a serventia a atualização do presente junto ao sistema, inclusive com os nomes dos procuradores na contra-capa dos autos, bem como juntem-se eventuais expedientes existentes em cartório. Após, diga o autor o que pretende. Int."

São Bernardo do Campo, 27 de maio de 2014.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA  
Em 25 de \_\_\_\_\_ de 14  
junto a estes autos \_\_\_\_\_  
que segue(m)  
Escr. subscr.

LR

LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA

PROTOCO fls. 213  
5º OFÍCIO CÍVEL  
S.B. do Campo  
04 JUN 2014  
JUÍZO DE DIREITO  
5ª VARA CÍVEL

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564



\*00165652120088260564\*

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PACE** vem, por intermédio de seu advogado, nos autos do processo em face GERALDO FRANCISCO DE PAULA, expor e requerer o que segue:

Pela sentença transitada em Julgado às fls., o Réu foi condenado ao pagamento do débito da exordial, bem como das parcelas vencidas no decorrer da lide, devendo arcar ainda com o pagamento das custas, despesas processuais e Honorários Advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor do débito corrigido.

Em atenção ao quanto preconizado no artigo 475-B do Código de Processo Civil, cumpre ao Autor informar que o valor da dívida atualizada é de R\$ 128.634,60 (cento e vinte e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), conforme demonstrativo abaixo.

Valor do débito atualizado: R\$ 111.452,67 (planilha anexa)

Cálculo dos Honorários =  $111.452,67 * 15\% = R\$ 16.717,90$

# LR

· LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA ·

Cálculo das Despesas e Custas Processuais = 74,40 + 17,72 + 15,20 + 28,43 + 35,36 + 9,30 + 9,30 + 160,00 + 36,28 + 9,30 + 9,30 + 18,14 + 12,12 + 38,48 = R\$ 464,03

Total do débito: 111.452,67 + 16.717,90 + 464,03 = R\$ 128.634,60

Ocorre, porém, que decorrido o prazo de 15 dias o Réu não cumpriu voluntariamente com sua obrigação, devendo então ao montante devido ser aplicada a multa de 10% estipulada no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Desta forma, o valor atual do débito do Réu é de **R\$ 141.498,06 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos)**.

Não obstante, não tendo sido cumprida voluntariamente a obrigação e ocorrendo o início da execução forçada, requer o Autor sejam arbitrados os honorários advocatícios, nos termos dos artigos 20, § 4º, 475-I e J do Código de Processo Civil, os quais são devidos como denota-se por decisão da 30ª Câmara do E. Tribunal de Justiça deste Estado em v. Acórdão de nº 1.096.015-0/6 da lavra do Des. William Campos cuja ementa assim restou:

**PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – SENTENÇA – CUMPRIMENTO – ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INICIAIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO – CABIMENTO – EXEGESE DOS ARTIGOS 20, § 4º, 475-I E J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – Na vigência da Lei nº 11.232/2005, cabe a fixação de honorários advocatícios iniciais para o caso de descumprimento da sentença, dada a necessidade da realização de atos de execução forçada para ser alcançada a efetividade da prestação jurisdicional.**

Este inclusive o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, em brilhante voto da i. Min. Nancy Andrighi, em REsp 978.545-MG, julgado em 11.03.2008, cuja ementa assim restou:



· LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA ·

**PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE.**

- O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios.
- A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos “nas execuções, embargadas ou não”.
- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença.
- Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então.
- Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação.

E recentemente, em v. Acórdão da lavra do i. Min. Sidnei Beneti, assim decidiu:

**Processual Civil – Fixação de honorários na fase de cumprimento da sentença – Cabimento. Muito embora o**

**LR**

· LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA ·

**capítulo do cumprimento da sentença seja omissivo quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários. Recurso Especial provido (STJ – 3ª T.; REsp nº 1.050.435-SP; Rel. Min. Sidnei Beneti; j. 10/06/2007; v. u.**

O E. Tribunal de Justiça deste Estado assim também entendeu em recente decisão monocrática do Des. Artur Marques em AI 1.195.093-0/7.

Ante o exposto, requer o Autor:

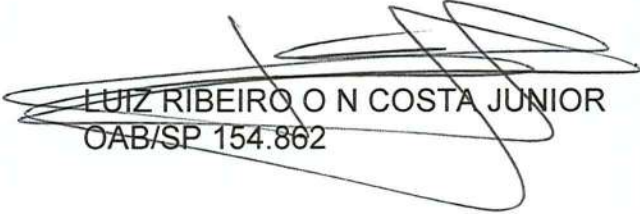
- 1) Seja efetuada a penhora do imóvel originário do débito, e atendido ao previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 659 Código de Processo Civil, efetuando-se o termo de penhora nos autos, assumindo o inventariante o encargo de depositário e providenciando o respectivo mandado de penhora *on line* para registro no Cartório, nos termos dos provimentos CG nº 30/2011 e 22/2012 do E. Tribunal de Justiça, intimando-se o Executado através de edital.
- 2) Sejam arbitrados os honorários da fase de cumprimento da sentença

Para cumprimento do descrito alhures, informa o Exeqüente junta aos autos certidão atualizada da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Bernardo do Campo, 2 de junho de 2014

  
LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862





Relatório de Débito Atualizado Monetariamente  
Período de 01/01/1980 a 23/05/2014  
Cálculo até 23/05/2014

Emitido em 28/05/2014 às 16:55 hs

**Condomínio: 182 - Edifício Cecília Place**

**Bloco: 0**

**Condômino: 031 - Geraldo Francisco de Paula**

Endereço: Av. Pres. Arthur Bernardes, 691 - S. Bernardo do Campo - SP

Fone:

Endereço 2:

Fone:

*\* A partir de 12/01/2003, a multa passou a ser de 2%*

**Índice Utilizado: TJSP**

Vencido	Principal	Multa	Índice no vencido	Índice atual	Valor Corrigido	Meses	Juros 1% a.m.	Valor Total	Valor a Pagar
10/07/2007	696,84	2,00%	13,94	36,377110	1.056,31	82	866,18	1.922,49	1.922,49
27/07/2007	120,00	2,00%	2,40	36,377110	181,90	81	147,34	329,24	329,24
20/09/2007	120,00	2,00%	2,40	36,709434	180,26	80	144,20	324,46	324,46
10/10/2007	724,53	2,00%	14,49	36,801207	1.085,63	79	857,64	1.943,27	1.943,27
10/11/2007	734,57	2,00%	14,69	36,911610	1.097,38	78	855,95	1.953,33	1.953,33
10/12/2008	974,96	2,00%	19,50	39,740658	1.352,82	65	879,33	2.232,15	2.232,15
10/01/2009	890,32	2,00%	17,81	39,855905	1.231,80	64	788,35	2.020,15	2.020,15
10/03/2009	881,71	2,00%	17,63	40,235326	1.208,38	62	749,19	1.957,57	1.957,57
10/07/2009	944,96	2,00%	18,90	40,952036	1.272,40	58	737,99	2.010,39	2.010,39
10/08/2009	984,08	2,00%	19,68	41,046225	1.322,04	57	753,56	2.075,60	2.075,60
10/09/2009	906,73	2,00%	18,13	41,079061	1.217,14	56	681,60	1.898,74	1.898,74
10/10/2009	922,44	2,00%	18,45	41,144787	1.236,26	55	679,94	1.916,20	1.916,20
10/11/2009	1.011,96	2,00%	20,24	41,243534	1.352,99	54	730,61	2.083,60	2.083,60
10/12/2009	1.065,66	2,00%	21,31	41,396135	1.419,53	53	752,35	2.171,88	2.171,88
10/01/2010	1.072,31	2,00%	21,45	41,495485	1.424,98	52	740,99	2.165,97	2.165,97
10/02/2010	940,80	2,00%	18,82	41,860645	1.239,31	51	632,05	1.871,36	1.871,36
10/03/2010	952,35	2,00%	19,05	42,153669	1.245,80	50	622,90	1.868,70	1.868,70
10/04/2010	1.060,70	2,00%	21,21	42,452960	1.377,75	49	675,10	2.052,85	2.052,85
10/05/2010	1.107,37	2,00%	22,15	42,762866	1.427,95	48	685,42	2.113,37	2.113,37
10/06/2010	1.063,08	2,00%	21,26	42,946746	1.364,97	47	641,53	2.006,50	2.006,50
10/07/2010	1.049,83	2,00%	21,00	42,899504	1.349,44	46	620,74	1.970,18	1.970,18
10/08/2010	1.093,97	2,00%	21,88	42,869474	1.407,16	45	633,22	2.040,38	2.040,38
10/09/2010	1.045,10	2,00%	20,90	42,839465	1.345,24	44	591,91	1.937,15	1.937,15
10/10/2010	1.044,36	2,00%	20,89	43,070798	1.337,07	43	574,94	1.912,01	1.912,01
10/11/2010	1.037,32	2,00%	20,75	43,467049	1.315,95	42	552,70	1.868,65	1.868,65
10/12/2010	1.022,02	2,00%	20,44	43,914759	1.283,32	41	526,16	1.809,48	1.809,48
10/01/2011	1.014,37	2,00%	20,29	44,178247	1.266,12	40	506,45	1.772,57	1.772,57
10/02/2011	995,87	2,00%	19,92	44,593522	1.231,45	39	480,27	1.711,72	1.711,72
10/03/2011	1.070,71	2,00%	21,41	44,834327	1.316,88	38	500,41	1.817,29	1.817,29
10/04/2011	1.064,75	2,00%	21,30	45,130233	1.300,97	37	481,36	1.782,33	1.782,33
10/05/2011	1.028,23	2,00%	20,56	45,455170	1.247,36	36	449,05	1.696,41	1.696,41
10/06/2011	1.005,16	2,00%	20,10	45,714264	1.212,46	35	424,36	1.636,82	1.636,82
10/07/2011	1.017,65	2,00%	20,35	45,814835	1.224,83	34	416,44	1.641,27	1.641,27
10/08/2011	994,53	2,00%	19,89	45,814835	1.197,01	33	395,01	1.592,02	1.592,02
10/09/2011	994,16	2,00%	19,88	46,007257	1.191,56	32	381,30	1.572,86	1.572,86
10/10/2011	1.013,70	2,00%	20,27	46,214289	1.209,53	31	374,96	1.584,49	1.584,49
10/11/2011	1.049,61	2,00%	20,99	46,362174	1.248,39	30	374,52	1.622,91	1.622,91
10/12/2011	1.096,66	2,00%	21,93	46,626438	1.296,96	29	376,12	1.673,08	1.673,08
10/01/2012	988,01	2,00%	19,76	46,864232	1.162,54	28	325,51	1.488,05	1.488,05
10/02/2012	1.032,62	2,00%	20,65	47,103239	1.208,86	27	326,39	1.535,25	1.535,25
10/03/2012	981,35	2,00%	19,63	47,286941	1.144,38	26	297,54	1.441,92	1.441,92
10/04/2012	1.247,40	2,00%	24,95	47,372057	1.452,01	25	363,00	1.815,01	1.815,01
10/05/2012	1.236,41	2,00%	24,73	47,675238	1.430,07	24	343,22	1.773,29	1.773,29
10/06/2012	1.284,01	2,00%	25,68	47,937451	1.477,00	23	339,71	1.816,71	1.816,71
10/07/2012	1.252,49	2,00%	25,05	48,062088	1.437,00	22	316,14	1.753,14	1.753,14
10/08/2012	1.257,72	2,00%	25,15	48,268754	1.436,82	21	301,73	1.738,55	1.738,55
10/09/2012	1.260,28	2,00%	25,21	48,485963	1.433,31	20	286,66	1.719,97	1.719,97
10/10/2012	1.220,20	2,00%	24,40	48,791424	1.379,03	19	262,02	1.641,05	1.641,05
10/11/2012	1.258,07	2,00%	25,16	49,137843	1.411,81	18	254,12	1.665,93	1.665,93
10/12/2012	1.238,81	2,00%	24,78	49,403187	1.382,73	17	235,06	1.617,79	1.617,79



## Relatório de Débito Atualizado Monetariamente

Período de 01/01/1980 a 23/05/2014

Cálculo até 23/05/2014

Emitido em 28/05/2014 às 16:55 hs

**Condomínio: 182 - Edifício Cecília Place**

10/01/2013	1.246,57	2,00%	24,93	49,768770	54,061280	1.381,17	16	220,99	1.602,16	1.602,16
10/02/2013	1.156,06	2,00%	23,12	50,226642	54,061280	1.269,21	15	190,38	1.459,59	1.459,59
10/03/2013	1.143,93	2,00%	22,88	50,487820	54,061280	1.249,40	14	174,92	1.424,32	1.424,32
10/04/2013	1.046,64	2,00%	20,93	50,790746	54,061280	1.136,31	13	147,72	1.284,03	1.284,03
10/05/2013	1.090,08	2,00%	21,80	51,090411	54,061280	1.176,53	12	141,18	1.317,71	1.317,71
10/06/2013	1.147,91	2,00%	22,96	51,269227	54,061280	1.234,63	11	135,81	1.370,44	1.370,44
10/07/2013	1.221,92	2,00%	24,44	51,412780	54,061280	1.310,57	10	131,06	1.441,63	1.441,63
10/08/2013	1.164,03	2,00%	23,28	51,345493	54,061280	1.250,11	9	112,51	1.362,62	1.362,62
10/09/2013	1.209,77	2,00%	24,20	51,428096	54,061280	1.297,15	8	103,77	1.400,92	1.400,92
10/10/2013	1.251,05	2,00%	25,02	51,566951	54,061280	1.337,79	7	93,65	1.431,44	1.431,44
10/11/2013	1.276,60	2,00%	25,53	51,881509	54,061280	1.356,84	6	81,41	1.438,25	1.438,25
10/12/2013	1.141,71	2,00%	22,83	52,161669	54,061280	1.206,95	5	60,35	1.267,30	1.267,30
10/01/2014	1.184,44	2,00%	23,69	52,537233	54,061280	1.243,18	4	49,73	1.292,91	1.292,91
10/02/2014	1.203,79	2,00%	24,08	52,868217	54,061280	1.255,58	3	37,67	1.293,25	1.293,25
10/03/2014	1.126,15	2,00%	22,52	53,206573	54,061280	1.167,12	2	23,34	1.190,46	1.190,46
10/04/2014	1.139,48	2,00%	22,79	53,642866	54,061280	1.171,34	1	11,71	1.183,05	1.183,05
10/05/2014	1.104,41	2,00%	22,09	54,061280	54,061280	1.126,50	0	0,00	1.126,50	1.126,50
<b>Totais:</b>	<b>69.925,28</b>		<b>1.398,50</b>			<b>83.803,23</b>		<b>27.649,44</b>	<b>111.452,68</b>	<b>111.452,67</b>

**Valor Total 111.452,67**



O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registro a seu cargo, neles, no de número DOIS de Registro Geral, verificou constar a matrícula do teor seguinte, reproduzida em forma reprográfica, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6015/73:

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

92.952

ficha

1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Bernardo do Campo - SP

Em 21 de janeiro de 2002.

**IMÓVEL:** Apartamento nº 31, localizado no 3º andar do EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE, situado na Avenida Presidente Artur Bernardes, nº 691, Vila Caminho do Mar, Bairro de Rudge Ramos, contendo três dormitórios – um dos quais do tipo suíte com banheiro privativo, quarto de vestir e sacada; outro do tipo suíte com banheiro privativo e o terceiro, simples; salas de estar e jantar conjugadas, com lavabo; sacada panorâmica; banheiro; circulação; cozinha e área de serviço com W.C.; com a área privativa real de 176,730m<sup>2</sup>, área real comum de 59,151m<sup>2</sup>, totalizando a área real construída de 235,881m<sup>2</sup>, equivalente a uma fração ideal de 2,5818% no terreno e nas partes de propriedade e uso comum do condomínio. O empreendimento está construído em terreno com a área de 1.217,30 metros quadrados.

**CADASTRO MUNICIPAL:** 010.032.020.000 e 010.032.026.000, referentes ao terreno.

**PROPRIETÁRIA:** SANTOS PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 52.891.678/0001-05, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 10, Bairro Oswaldo Cruz, em São Caetano do Sul, SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 92.887, desta serventia, aberta nesta data.

O Oficial Designado,

(Heitor Bechelli)

AV.1, em 10 de novembro de 2003.

Nos termos da escritura pública de 29 de setembro de 2003, lavrada no 4º Tabelião de Notas desta Comarca (Livro 431 Pgs. 333), instruída com talão de notificação do IPTU/2003, procedo a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 010.032.059.005.

O Escrevente Autorizado,

(LUCERCI PIOLI)

R.2, em 10 de novembro de 2003.

\* CONTINUA NO VERSO \*

matricula

92.952

ficha

1

verso

## LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

Pela escritura pública de 29 de setembro de 2003, lavrada no 4º Tabelião de Notas desta Comarca (Livro 431 Pgs. 333), a proprietária SANTOS PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.891.678/0001-05, com sede na Rua Visconde de Inhauma nº 10, Bairro Oswaldo Cruz, em São Caetano do Sul/SP, VENDEU o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$95.000,00 a GERALDO FRANCISCO DE PAULA, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, do lar, ambos brasileiros, portadores respectivamente das RG nºs. 16.262.884-5-SSP-SP e 19.459.774-X-SSP-SP e dos CPF nºs. 060.974.678/26 e 087.487.358/41, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Arthur Bernardes nº 691, apto. 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade.

O Escrevente Autorizado,

( LOVERCI FIOLI )

AV.3, em 10 de dezembro de 2003.

Nos termos do contrato particular de locação firmado em 14 de novembro de 2003, procedo esta averbação para constar que os proprietários GERALDO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, diretor geral, RG n. 16.262.884-5-SSP-SP, CPF n. 060.974.678-26, e sua mulher MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, brasileira, do lar, RG n. 19.459.774-X-SSP-SP, CPF n. 087.487.358-41, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6515/77, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Arthur Bernardes n. 691, apto 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade, deram o imóvel objeto desta Matrícula, em CAUÇÃO como garantia ao fiel cumprimento do contrato de locação firmado entre LUCINDA GIRO REGGIANI, brasileira, viúva, do lar, RG n. 218.933-SP, CPF n. 014.475.238-73, residente e domiciliada na Rua Aparecida n. 147, Pari-SP, na qualidade de locadora e OLIVIO MANCINELLI, italiano, diretor, casado, RNE n. W 269016-4, CPF n. 491.271.018-00, residente e domiciliado na Rua Edmundo Luiz Nobrega Teixeira n. 217, Jardim da Campina-SP; LUIZ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, divorciado, diretor geral, RG n. 37.573.723-6, CPF n. 112.955.385-04, residente e domiciliado na Rua Hungria n. 386, Vila Nova Santa Luzia, nesta cidade; e GERALDO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro,

\* CONTINUA NA FICHA 2. \*

545-68840

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

92.952

ficha

2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Bernardo do Campo - SP

Em 10 de dezembro de 2003

diretor geral, casado, RG n. 16.262.884-5-SP, CPF n. 060.974.678-26, residente e domiciliado na Avenida Presidente Arthur Bernardes n. 691, apto 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade, na qualidade de locatários, pelo prazo de 48 meses, com início em 18 de novembro de 2003 e término em 17 de novembro de 2007, pelo valor mensal de R\$9.000,00.- A locação é também garantida pela caução dos imóveis das matrículas ns. 92917, 92945 e 92946 desta Serventia.

O Escrevente Autorizado,

( WALTER LUIZ PALAZZO )

AV.4, em 25 de junho de 2004.

Atendendo requerimento de 24 de maio de 2004, instruído com instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de contrato de locação de 24 de maio de 2004, procedo a presente averbação para constar que o contrato de locação garantido pela caução averbada sob o nº 3 nesta matrícula foi cedido por OLIVIO MANCINELLI, LUIZ JOSÉ DA SILVA e GERALDO FRANCISCO DE PAULA, anteriormente qualificados, na qualidade de locatários-cessionários, à MARCOS ANTONIO NOGUEIRA, brasileiro, casado, do comércio, RG 7.421.595/SSP-SP, CPF 729.593.718-87, residente na Praça Juarez Rios de Vasconcelos, nº 455, apartamento 73, Parque das Jabuticabeiras, em Diadema/SP, e CARLOS ROBERTO DE BIASI, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.275.440-X/SSP-SP, CPF 022.949.448-01, residente na Rua Capibaribe, nº 116, casa 1, Jardim São Judas, em Diadema/SP, na qualidade de locatários-cessionários. O contrato de locação primitivo foi cedido em sua integralidade, com a anuência da locadora LUCINDA GIRO REGGIANI, anteriormente qualificada, sendo o instrumento de cessão microfilmado nesta data em seu inteiro teor.

A Escrevente,

( ALYNE YUMI KONNO )

O Escrevente Autorizado,

( CARLI APARECIDO MARTINELLI )

matrícula

ficha

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere. ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade, nada mais havendo até a mesma data com relação ao imóvel objeto da respectiva matrícula. O referido é verdade e dou fé. São Bernardo do Campo, data e hora abaixo indicadas.

Ao Oficial.. R\$ 24,04  
 Ao Estado.. R\$ \*6,84  
 Ao IPESP... R\$ \*5,06  
 Ao Reg. Civil R\$ \*1,27  
 Ao Trib. Just R\$ \*1,27  
 Total..... R\$ 38,48  
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
 RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 09:07:33 horas do dia 02/06/2014  
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").  
 Código de controle de certidão :  
 Pedido Nº 617977



0929520206201414 92952




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 5ª VARA CÍVEL  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais  
 Requerente: Edifício Cecília Place  
 Requerido: Geraldo Francisco de Paula

### CONCLUSÃO

Em 29 de agosto de 2014 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.  
 Eu,  Andrea, subsc.

Fls. 205/208: Inicialmente, anote-se a fase de execução. Tendo em vista que o réu, ora executado, foi citado com hora certa na fase de conhecimento, mas ficou-se inerte no prazo para apresentação de defesa, fato que culminou na nomeação de curador especial para representá-lo, não há necessidade de intimá-lo pessoalmente acerca da fase de execução (artigo 475-J, CPC), uma vez que, além de não haver essa previsão na lei processual vigente, a intimação pessoal traria os mesmos entraves que a citação na ação de execução trazia à efetividade da tutela jurisdicional executiva na legislação anteriormente em vigor.

Além disso, é de se consignar que, apesar da atuação do curador especial não cessar com a prolação de sentença (Convênio Defensoria/OAB, Cláusula 4ª, inciso XXIV), a ele não pode ser atribuído o encargo de comunicar a condenação ao réu, pois não possui qualquer meio de comunicação direto com a parte.

Nesse sentido, segue o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INÍCIO DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA DECISÃO. RÉU REVEL, CITADO FICTAMENTE.*

*INTIMAÇÃO PARA A FLUÊNCIA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE.*

1. (...)

2. A particularidade presente na hipótese dos autos, consistente no fato de o executado ter sido citado fictamente, sendo decretada a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

*revelia e nomeado curador especial.*

3. *Como na citação ficta não existe comunicação entre o réu e o curador especial, sobrevindo posteriormente o trânsito em julgado da sentença condenatória ao pagamento de quantia, não há como aplicar o entendimento de que prazo para o cumprimento voluntário da sentença flui a partir da intimação do devedor por intermédio de seu advogado.*

4. *Por outro lado, entender que a fluência do prazo previsto no art.475-J do CPC dependerá de intimação dirigida pessoalmente ao réu - exigência não prevista pelo CPC - fere o novo modelo de execução de título executivo judicial instituído pela Lei 11.232/05 (...).*

5. *O Defensor Público, ao representar a parte citada fictamente, não atua como advogado do réu - papel esse que exerce na prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos economicamente necessitados, nos termos do art. 134, § 1º da CF - mas apenas exerce o dever funcional de garantir o desenvolvimento de um processo equo, apesar da revelia do réu e de sua citação ficta.*

*Portanto, não pode ser atribuído ao Defensor Público - que atua como curador especial - o encargo de comunicar a condenação ao réu, pois não é advogado da parte.*

6. (...)

7. *Na hipótese de o executado ser representado por curador especial em virtude de citação ficta, não há necessidade de intimação para a fluência do prazo estabelecido no art. 475-J do CPC.*

8. *Negado provimento ao recurso especial.*

*(REsp 1189608/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 21/03/2012)*

Deste modo, arbitro honorários, na fase de cumprimento de sentença, em 10% do valor do débito.

Lavre-se termo de penhora sobre o bem imóvel indicado a fls. 211/212, nomeando-se depositário o executado. Após, intime-se o executado, **por oficial de justiça**, da penhora realizada.

Recolhida a taxa postal e diligências do Oficial de Justiça, cientifique-se e intime-se, respectivamente, o credor hipotecário, e eventuais ocupantes do imóvel.

Após, nos termos do Provimento CG n. 42/2012, utilize-se o cartório do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI).

Int.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 5ª VARA CÍVEL  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

São Bernardo do Campo, 29 de agosto de 2014

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 02/09/14 recebi estes autos em  
 cartório com o despacho supra.

Eu \_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Físico n°: 0016565-21.2008.8.26.0564 - Ordem n. 690/08  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exeqüente: Edifício Cecília Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

Em São Bernardo do Campo, aos 02 de setembro de 2014, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **Ap. 31 do Edifício Cecília Placê, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, n. 691, Rudge Ramos, com área privativa real de 176,730m2, matriculado sob o n. 92.952 no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Bernardo do Campo, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Geraldo Francisco de Paula, CPF nº 060.974.678-26, RG nº 16262884. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0393/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)	D.J.E
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 205/208: Inicialmente, anote-se a fase de execução. Tendo em vista que o réu, ora executado, foi citado com hora certa na fase de conhecimento, mas quedou-se inerte no prazo para apresentação de defesa, fato que culminou na nomeação de curador especial para representá-lo, não há necessidade de intimá-lo pessoalmente acerca da fase de execução (artigo 475-J, CPC), uma vez que, além de não haver essa previsão na lei processual vigente, a intimação pessoal traria os mesmos entraves que a citação na ação de execução trazia à efetividade da tutela jurisdicional executiva na legislação anteriormente em vigor. Além disso, é de se consignar que, apesar da atuação do curador especial não cessar com a prolação de sentença (Convênio Defensoria/OAB, Cláusula 4ª, inciso XXIV), a ele não pode ser atribuído o encargo de comunicar a condenação ao réu, pois não possui qualquer meio de comunicação direto com a parte. Nesse sentido, segue o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INÍCIO DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA DECISÃO. RÉU REVEL, CITADO FICTAMENTE. INTIMAÇÃO PARA A FLUÊNCIA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE. 1. (...) 2. A particularidade presente na hipótese dos autos, consistente no fato de o executado ter sido citado fictamente, sendo decretada a revelia e nomeado curador especial. 3. Como na citação ficta não existe comunicação entre o réu e o curador especial, sobrevindo posteriormente o trânsito em julgado da sentença condenatória ao pagamento de quantia, não há como aplicar o entendimento de que prazo para o cumprimento voluntário da sentença flui a partir da intimação do devedor por intermédio de seu advogado. 4. Por outro lado, entender que a fluência do prazo previsto no art.475-J do CPC dependerá de intimação dirigida pessoalmente ao réu - exigência não prevista pelo CPC - fere o novo modelo de execução de título executivo judicial instituído pela Lei 11.232/05 (...). 5. O Defensor Público, ao representar a parte citada fictamente, não atua como advogado do réu - papel esse que exerce na prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos economicamente necessitados, nos termos do art. 134, § 1º da CF - mas apenas exerce o dever funcional de garantir o desenvolvimento de um processo equo, apesar da revelia do réu e de sua citação ficta. Portanto, não pode ser atribuído ao Defensor Público - que atua como curador especial - o encargo de comunicar a condenação ao réu, pois não é advogado da parte. 6. (...) 7. Na hipótese de o executado ser representado por curador especial em virtude de citação ficta, não há necessidade de intimação para a fluência do prazo estabelecido no art. 475-J do CPC. 8. Negado provimento ao recurso especial. (REsp 1189608/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 21/03/2012) Deste modo, arbitro honorários, na fase de cumprimento de sentença, em 10% do valor do débito. Lavre-se termo de penhora sobre o bem imóvel indicado a fls. 211/212, nomeando-se depositário o executado. Após, intime-se o executado, por oficial de justiça, da penhora realizada. Recolhida a taxa postal e diligências do Oficial de Justiça, cientifique-se e intime-se, respectivamente, o credor hipotecário, e eventuais ocupantes do imóvel. Após, nos termos do Provimento CG n. 42/2012, utilize-se o cartório do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). Int.(depositar diligência para expedição de mandado)"

Do que dou fé.  
São Bernardo do Campo, 8 de setembro de 2014.

Rita de Cássia Teixeira da Silva



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0393/2014, foi disponibilizado na página 1071/1079 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Anísio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Teor do ato: "Fls. 205/208: Inicialmente, anote-se a fase de execução. Tendo em vista que o réu, ora executado, foi citado com hora certa na fase de conhecimento, mas ficou inerte no prazo para apresentação de defesa, fato que culminou na nomeação de curador especial para representá-lo, não há necessidade de intimá-lo pessoalmente acerca da fase de execução (artigo 475-J, CPC), uma vez que, além de não haver essa previsão na lei processual vigente, a intimação pessoal traria os mesmos entraves que a citação na ação de execução trazia à efetividade da tutela jurisdicional executiva na legislação anteriormente em vigor. Além disso, é de se consignar que, apesar da atuação do curador especial não cessar com a prolação de sentença (Convênio Defensoria/OAB, Cláusula 4ª, inciso XXIV), a ele não pode ser atribuído o encargo de comunicar a condenação ao réu, pois não possui qualquer meio de comunicação direto com a parte. Nesse sentido, segue o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INÍCIO DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA DECISÃO. RÉU REVEL, CITADO FICTAMENTE. INTIMAÇÃO PARA A FLUÊNCIA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE. 1. (...) 2. A particularidade presente na hipótese dos autos, consistente no fato de o executado ter sido citado fictamente, sendo decretada a revelia e nomeado curador especial. 3. Como na citação ficta não existe comunicação entre o réu e o curador especial, sobrevindo posteriormente o trânsito em julgado da sentença condenatória ao pagamento de quantia, não há como aplicar o entendimento de que prazo para o cumprimento voluntário da sentença flui a partir da intimação do devedor por intermédio de seu advogado. 4. Por outro lado, entender que a fluência do prazo previsto no art.475-J do CPC dependerá de intimação dirigida pessoalmente ao réu - exigência não prevista pelo CPC - fere o novo modelo de execução de título executivo judicial instituído pela Lei 11.232/05 (...). 5. O Defensor Público, ao representar a parte citada fictamente, não atua como advogado do réu - papel esse que exerce na prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos economicamente necessitados, nos termos do art. 134, § 1º da CF - mas apenas exerce o dever funcional de garantir o desenvolvimento de um processo equo, apesar da revelia do réu e de sua citação ficta. Portanto, não pode ser atribuído ao Defensor Público - que atua como curador especial - o encargo de comunicar a condenação ao réu, pois não é advogado da parte. 6. (...) 7. Na hipótese de o executado ser representado por curador especial em virtude de citação ficta, não há necessidade de intimação para a fluência do prazo estabelecido no art. 475-J do CPC. 8. Negado provimento ao recurso especial. (REsp 1189608/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 21/03/2012) Deste modo, arbitro honorários, na fase de cumprimento de sentença, em 10% do valor do débito. Lavre-se termo de penhora sobre o bem imóvel indicado a fls. 211/212, nomeando-se depositário o executado. Após, intime-se o executado, por oficial de justiça, da penhora realizada. Recolhida a taxa postal e diligências do Oficial de Justiça, cientifique-se e intime-se, respectivamente, o credor hipotecário, e eventuais ocupantes do imóvel. Após, nos termos do Provimento CG n. 42/2012, utilize-se o cartório do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). Int.(depositar diligência para expedição de mandado)"

São Bernardo do Campo, 10 de setembro de 2014.

Simone Saravalle Vilhena  
Agente Administrativo Judiciário

LR

LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo



Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO REGINA PLACE** vem, por intermédio de seu advogado, nos autos da ação em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada do incluso comprovante de recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça para intimação do Executada e taxa postal para cientificação do credor hipotecário.

Termos em que,  
P. deferimento.  
São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2014

NATÁLIA CRISTINA SOUSA AGUIAR  
OAB/SP 288.375

P 226 690/06

**Emissão de Guias  
Condução de Oficial  
Estado de São Paulo**

11/09/2014 - BANCO DO BRASIL 14:34:47  
596911354 0201

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

**BANCO DO BRASIL** 001-9

**Cedente**  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Endereço**  
LRG SETE DE SETEMBRO SN - CENTR  
**Sacado**  
EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE  
**Instruções**  
Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
Depositante/Remetente: EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE  
Nome do Autor: EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE  
Nome do Réu: GERALDO FRANCISCO DE PAULA (182.00  
Este documento serve como Comprovante de Depósito  
comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo:  
cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pai

BANCO DO BRASIL S.A.  
0019000090200455000600076188184761880000002034  
NOSSO NUMERO 2004550000076188  
CONVENIO 02004550  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
AG/COD. BENEFICIARIO 6550/00076188  
DATA DE VENCIMENTO 16/09/2014  
DATA DO PAGAMENTO 11/09/2014  
VALOR DO DOCUMENTO 20,34  
VALOR COBRADO 20,34

NR. AUTENTICACAO 4.840.2BL.A01.969.017  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

1ª via - PROCESSO  
84 7 6188000002034

Emissão	Vencimento
09/2014	16/09/2014
CPF/CNPJ	
51174001/0001-93	
Valor documento	
20,34	
Autenticação Mecânica	
Nº Processo: 0016565-21.2008	
Ano Processo: 2008	
Depositante deverá apresentar 03 vias desse efetuado através de Internet Banking, anexar	

**BANCO DO BRASIL** 001-9

**Cedente**  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Endereço**  
LRG SETE DE SETEMBRO SN - CENTR  
**Sacado**  
EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE  
**Instruções**  
Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
Depositante/Remetente: EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE  
Nome do Autor: EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE  
Nome do Réu: GERALDO FRANCISCO DE PAULA (182.00.031)  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse  
comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar  
cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Vara Judicial: 5 - VARA CIVEL  
Comarca/Fórum: SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª via - ESCRIVÃO  
184 7 6188000002034

Data Emissão	Vencimento
1/09/2014	16/09/2014
CPF/CNPJ	
51174001/0001-93	
Valor documento	
20,34	
Autenticação Mecânica	
Nº Processo: 0016565-21.2008	
Ano Processo: 2008	

**BANCO DO BRASIL** 001-9

00190.00009 02004.550006 00076.188184 7 6188000002034

**Cedente**  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Endereço**  
LRG SETE DE SETEMBRO SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00150-050  
**Sacado**  
EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE  
**Instruções**  
Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
Depositante/Remetente: EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE  
Nome do Autor: EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE  
Nome do Réu: GERALDO FRANCISCO DE PAULA (182.00.031)  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse  
comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar  
cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Agência/Código do cedente 6550-1 950001-4  
Data Emissão 11/09/2014  
Vencimento 16/09/2014

CPF/CNPJ 51174001/0001-93  
Valor documento 20,34  
Autenticação Mecânica

Nº Processo: 0016565-21.2008  
Ano Processo: 2008  
Número do Depósito: 0000076188  
Vara Judicial: 5 - VARA CIVEL  
Comarca/Fórum: SAO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ/CPF 05.213.964/0001-31	
Nº Processo 0008695-46/2013	Unidade 3ª Vara Cível
Endereço	
CEP	Comarca São Bernardo do Campo
Histórico	
Taxa Postal	
Geraldo Francisco de Paula (182.00.031)	
BB 59690204 11092014	12,20R\$11354

Total	12,20
-------	-------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C0.

221  
5

12,20

12,20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - São Bernardo do Campo-SP -

CEP 09606-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 231

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564 -Ordem n. 690/08  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exequente: Edifício Cecília Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

**A(o)**

LUCINDA GIRO REGGIANI

Rua Aparecida, 147 - Cantinho do Ceu

04849-549 São Paulo - SP

Pela presente fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado: Apt. 31 do Ed.Cecília Placê, sito na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, V.Caminho do Mar, SBCampo, matriculado sob o n. 92.952 do 1º C.R.I de SBCampo**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta INTIMAÇÃO se efetivou.

Tania Soares, Escrevente Técnico Judiciário. São Bernardo do Campo, 25 de setembro de 2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - São Bernardo do Campo-SP -  
CEP 09606-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 232

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564 - Ordem n. 690/08  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exequente: Edifício Cecília Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

**A(o)**

Marcus Antonio Nogueira

Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos - Parque das Jaboticabeiras  
09920-610 Diadema - SP

Pela presente fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado: Apt. 31 do Ed.Cecília Placê, sito na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, V.Caminho do Mar, SBCampo, matriculado sob o n. 92.952 do 1º C.R.I de SBCampo**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta INTIMAÇÃO se efetivou.

Tania Soares, Escrevente Técnico Judiciário. São Bernardo do Campo, 25 de setembro de 2014.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - São Bernardo do Campo-SP -  
CEP 09606-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 233

225  
7

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564 - Ordem n. 690/08  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exeçúente: Edifício Cecília Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

A(o)

CARLOS ALBERTO DE BIASI

Rua Capibaribe, 116, CASA 1 - Campanario  
09930-530 Diadema - SP

Pela presente fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado: Apt. 31 do Ed.Cecília Placê, sito na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, V.Caminho do Mar, SBCampo, matriculado sob o n. 92.952 do 1º C.R.I de SBCampo**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta INTIMAÇÃO se efetivou.

Tania Soares, Escrevente Técnico Judiciário. São Bernardo do Campo, 25 de setembro de 2014.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
**RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP -**  
**CEP 09606-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

690/08 **MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exequente: Edifício Cecília Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 564.2014/069029-3

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Dr(a). Carlo Mazza Britto Melfi, na forma da lei, **M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) Geraldo Francisco de Paula, AV PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 691 AP 31, VILA CAMINHO DO MAR - CEP 09618-000, São Bernardo do Campo-SP, CPF 060.974.678-26, RG 16262884 da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado:** apt. 31 do Ef. Cecília Placê, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, R.Ramos, SBCampo

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência: guia nº 76188 valor: R\$ 20,34

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

*Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.*



mente por TANIA SOARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site OAI6

Reservado espaço à menção MP



AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

AVISO DE RECEBIMENTO



DESTINATÁRIO

Marcus Antonio Nogueira

Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos  
09920-610 Diadema - SP

Proc. 690/08

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de São Bernardo do Campo - Cartório da 5ª. Vara Cível  
Rua Vinte e Três de Maio, 107  
09606-000 São Bernardo do Campo-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

Usos exclusivos do AR

RQ 632697757 BR



quant 690/08

JLA

ilva

DESTINATÁRIO

LUCINDA GIRO REGGIANI

Rua Aparecida, 147  
04849-549 São Paulo - SP

Ordem n. 690/08

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de São Bernardo do Campo - Cartório da 5ª. Vara Cível  
Rua Vinte e Três de Maio, 107  
09606-000 São Bernardo do Campo-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h  
2º / / : h  
3º / / : h

ATENÇÃO:  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.



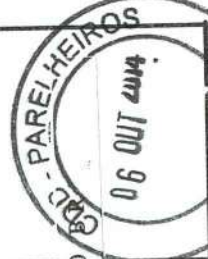
AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

AVISO DE RECEBIMENTO



Reservado espaço à menção MP

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RQ 632697730 BR

RUBRICA E MATRÍCULA DO PORTEIRO

Assinatura do porteiro

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em

DATA DA ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em

Rua Vinte e Três de Maio, 107  
09606-000 São Bernardo do Campo-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h  
2º / / : h  
3º / / : h

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Usos exclusi

- (1) Mudou
- (2) Endere
- (3) Não exi

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

237  
7

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que se pede nova  
conta que segue o constante  
constantemente e no domínio

em 15 de \_\_\_\_\_ de 14  
\_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - São Bernardo do Campo-SP -  
CEP 09606-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 237

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exeqüente: Edifício Cecília Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

A(o)

Marcus Antonio Nogueira

Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, 455, apt 73 - Parque das Jaboticabeiras  
09920-610 Diadema - SP

Pela presente fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado: ap. 31 do Ed. Cecília Placê, sito na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, V.Caminho do Mará, SBCampo, matr. 92952 do 1º C.R.I de SBCampo**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta INTIMAÇÃO se efetivou.

Tania Soares, Escrevente Técnico Judiciário. São Bernardo do Campo, 15 de outubro de 2014.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL  
DE  
JUSTIÇA

**DESTINATÁRIO**

Marcus Antonio Nogueira

Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, 455, apt 73  
09920-610 Diadema - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Foro de São Bernardo do Campo - Cartório da 5ª. Vara Cível  
Rua Vinte e Três de Maio, 107  
09606-000 São Bernardo do Campo-SP

Proc. 690/08

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1º	___/___/___ : ___ h
2º	___/___/___ : ___ h
3º	___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**

Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0016565-21.2008.8.26.0564**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



**AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à  
menção MP

**DESTINATÁRIO**

Marcus Antonio Nogueira

Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, 455, apt 73  
09920-610 Diadema - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de São Bernardo do Campo - Cartório da 5ª. Vara Cível  
Rua Vinte e Três de Maio, 107  
09606-000 São Bernardo do Campo-SP

Proc. 690/08

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1º	___/___/___ : ___ h
2º	___/___/___ : ___ h
3º	___/___/___ : ___ h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0016565-21.2008.8.26.0564**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TANIA SOARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0016565-21.2008.8.26.0564 e o código F00000003Q/LN. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB0197403704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C2.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0466/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)	D.J.E
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.228: "não existe o n." Fls.229: "desconhecido"

Do que dou fé.  
São Bernardo do Campo, 16 de outubro de 2014.

Rita de Cássia Teixeira da Silva

fls. 240  
RSJ  
19703704328

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0466/2014, foi disponibilizado na página 1056/1065 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Teor do ato: "Fls.228: "não existe o n." Fls.229: "desconhecido""

São Bernardo do Campo, 20 de outubro de 2014.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADA

Em 29 de \_\_\_\_\_ de 14  
junto a estes autos \_\_\_\_\_ e PA  
que segue(m)  
Su. \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C2.



fls. 241  
239

# LR

LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

PROTÓCOLO  
5º OFÍCIO CÍVEL  
S.B. do Campo  
23 OUT 2014  
JUÍZO DE DIREITO  
5ª VARA CÍVEL

Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564

564 FSR0.14.00251531-1 231014 1588 87

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE** vem, por intermédio de seu advogado, nos autos do processo que move em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, em atenção ao r. despacho de fls., requerer seja efetuada pesquisa junto ao INFOJUD, a fim de localizar o endereço de Marcos Antonio Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 729.593.718-87 e Carlos Roberto de Biasi, inscrito no CPF sob o nº 022.949.488-01, desde já, a respectiva taxa judiciária.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Bernardo do Campo, 22 de outubro de 2014

  
LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862

Certifico que procedi à anotação do(s) valor(es) da(s) guia(s) anexa(s) para o relatório mensal do FEDTJ, segundo provimento 833/2014.  
 SBC, 24 JUL 2014  
 Eu, [assinatura] Esc. Tec. subsc. 236



**GUIA DE F**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.**

Nome		Código	Valor
Condomínio Edifício Cecília Place		434-1	24,40
RG	CNPJ/CPF 05.213 964/0001-31		
Nº Processo 0016565-21.2008	Unidade 5ª Vara Cível		
Endereço			
CEP	Comarca São Bernardo do Campo		
Histórico			
Taxa de Pesquisa			
Geraldo Francisco de Paula (182.00.031)			
		<b>Total</b>	<b>24,40</b>




1ª Via - Unidade Gestora do Serviço  
 2ª Via - Contribuinte  
 3ª Via - Banco  
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco ligível

Autenticação Mecânica

BB 59690265 23102014

24,40RC11384

735 6901 08

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Marcus Antonio Nogueira			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, 455, apt 73 09920-610 Diadema - SP		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de São Bernardo do Campo - Cartório da 5ª. Vara Cível Rua Vinte e Três de Maio, 107 09606-000 São Bernardo do Campo-SP Proc. 690/08	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	Uso exclusivo do Cliente: <b>PROC. Nº 0016565-21.2008.8.26.0564</b>		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Maria Da A. Pergira Da Silva Matr.: 8.922.272-5 Carteiro
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DO DOCUMENTO	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido <input type="checkbox"/> Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: <i>inform. verbal</i> <input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em			

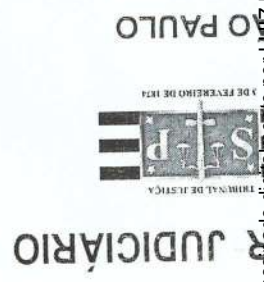
mente por TANIA SOARES. Para acessar os autos processuais, acesse o sit

50.14.026

AO REMETENTE



DESTINATÁRIO  
 Marcus Antonio Nogueira  
 Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, 455, apt 73  
 09920-610 Diadema - SP



23P  
3

JUNTADA

em 03 de 11 de 14  
 Junta a este auto. rel, digo,  
 medado que segue(m)  
 Tu, [assinatura] Escr. subst.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP -  
CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exequente: Edifício Cecilia Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 564.2014/069029-3

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Dr(a). Carlo Mazza Britto Melfi, na forma da lei, **M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) Geraldo Francisco de Paula, AV PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 691 AP 31, VILA CAMINHO DO MAR - CEP 09618-000, São Bernardo do Campo-SP, CPF 060.974.678-26, RG 16262884 da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado:** apt. 31 do Ef. Cecília Placê, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, R.Ramos, SBCampo

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência: guia nº 76188 valor: R\$ 20,34

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*  
*Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.*



MLC 03/10 69068

30.9



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
 Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
 saobernardo5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exeçúente: Edifício Cecília Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula  
 Situação do Mandado Cumprido - Ato negativo  
 Oficial de Justiça PAULO VICENTE REBELLO (17287)

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 564.2014/069029-3 dirigi-me à Avenida Presidente Arthur Bernardes, 691 e, aí sendo, Deixei de Proceder à Citação de Geraldo Francisco de Paula, uma vez que fui informado pelo porteiro do prédio, Sr. Antonio, que o requerido mudou-se do local há mais de 04 meses e, que nada sabe do seu atual paradeiro.

Depositado: R\$ 20,34-guia 76188

Valor Utilizado: R\$ 13,59-01 ato

O referido é verdade e dou fé.

São Bernardo do Campo, 28 de outubro de 2014.

Número de Atos: 01

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0501/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)	D.J.E
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)	D.J.E

Teor do ato: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 564.2014/069029-3 dirigi-me à Avenida Presidente Arthur Bernardes, 691 e, aí sendo, Deixei de Proceder à Citação de Geraldo Francisco de Paula, uma vez que fui informado pelo porteiro do prédio, Sr. Antonio, que o requerido mudou-se do local há mais de 04 meses e, que nada sabe do seu atual paradeiro. Depositado: R\$ 20,34-guia 76188. Valor Utilizado: R\$ 13,59-01 ato O referido é verdade e dou fé."

Do que dou fé.  
São Bernardo do Campo, 4 de novembro de 2014.

Rita de Cássia Teixeira da Silva

248  
19703764328

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0501/2014, foi disponibilizado na página 1123 a 1 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Teor do ato: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 564.2014/069029-3 dirigi-me à Avenida Presidente Arthur Bernardes, 691 e, aí sendo, Deixei de Proceder à Citação de Geraldo Francisco de Paula, uma vez que fui informado pelo porteiro do prédio, Sr. Antonio, que o requerido mudou-se do local há mais de 04 meses e, que nada sabe do seu atual paradeiro. Depositado: R\$ 20,34-guia 76188. Valor Utilizado: R\$ 13,59-01 ato O referido é verdade e dou fé."

São Bernardo do Campo, 6 de novembro de 2014.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 19 de \_\_\_\_\_ de 14  
Junto a estes autos \_\_\_\_\_  
que segue \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703764328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C4.



LR

LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo



Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE** vem, por intermédio de seu advogado, nos autos do processo que move em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, em atenção ao r. despacho de fls. e tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerer seja efetuada pesquisa junto ao INFOJUD, a fim de localizar o endereço do Executado e da co-proprietária, juntando, desde já, a respectiva taxa judiciária.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Bernardo do Campo, 7 de novembro de 2014

LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862



**GUIA DE RECOLHIMENTO**  
**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.**

244  
7

Nome Cond. Edif. Cecilia Place		Código 434-1	Valor 24,40
RG	CNPJ/CPF 05.213.964/0001-31		
Nº Processo 0016565-21.2008	Unidade 5ª Vara Cível		
Endereço			
CEP	Comarca S B do Campo		
Histórico Taxa de Pesquisa			
Geraldo Francisco de Paula - 18200031			
BB 59690249 06112014			
24,40RA11354		<b>Total</b>	<b>24,40</b>

1º Via - Unidade Gestora do Serviço  
 2º Via - Contribuinte  
 3º Via - Banco  
 O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível

Autenticação Mecânica




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
5ª VARA CÍVEL  
Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exeçúente: Edifício Cecilia Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

**CONCLUSÃO**

Em 11 de fevereiro de 2015 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Eu,  Andrea, subsc.

Melhor compulsando os autos, e tendo em vista que o executado está representado nos autos pelo Curador Especial, desnecessária a intimação pessoal da penhora realizada, eis que a intimação ocorreu na pessoa do curador (fls. 218).

Ainda, desnecessária, também, a intimação de Lucinda Giro Reggiani, Marcus Antonio Nogueira e Carlos Alberto de Biasi, porquanto, não são ocupantes do imóvel penhorado, sendo estranhos ao processo.

Bem por isso, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 213/215, utilizando-se o cartório do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI).

Int.

São Bernardo do Campo, 11 de fevereiro de 2015

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RECEBIMENTO**

Em 18/02/15 recebi estes autos em cartório com o despacho supra.

Eu \_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.

24  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSP019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C7.**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	23/02/2015
Solicitante:	DENISE YASSUDA MATARAZZO FERNANDES
Nº do Processo:	690/08
Natureza da Execução:	Execução Civil

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000083011	São Bernardo do Campo - 01º Cartório

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** SAO BERNARDO DO CAMPO

**Foro:** Central

**Vara:** 5 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** DENISE YASSUDA MATARAZZO FERNANDES

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 690/08

**Exequente(s)**

**EDIFÍCIO CECILIA PLACE**

**CNPJ:** 05.213.964/0001-31

**Executado(a, os, as)**

**GERALDO FRANCISCO DE PAULA**

**CPF:** 060.974.678-26

**MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA**

**CPF:** 087.487.358-41

**Terceiro(s)**

**Valor da dívida:** R\$ 128.634,60

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000083011

**Comarca:** São Bernardo do Campo

**Endereço do imóvel:** Av. Presidente Artur Bernardes, 691, apto 31, 3º and- Ed. Cecília Place

**Bairro:** Rudge Ramos

**Município:** São Bernardo do Campo

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 092952

**Cartório de Registro de Imóveis:** 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

#### **DADOS INFORMATIVOS:**

##### **TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA**

**Data do auto ou termo:** 02/09/2014

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** GERALDO FRANCISCO DE PAULA

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** GERALDO FRANCISCO DE PAULA

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

#### **EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

#### **ADVOGADO**

Nome: Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior

Telefone para contato: 04339-7016

E-mail: advocacia@luizribeiro.adv.br

Número OAB: 154.862/SP

O referido é verdade e dou fé.

**Data:** 23/02/2015 14:48:27

**Emitido por:** DENISE YASSUDA MATARAZZO FERNANDES

**Cargo:**

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0093/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)	D.J.E
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Melhor compulsando os autos, e tendo em vista que o executado está representado nos autos pelo Curador Especial, desnecessária a intimação pessoal da penhora realizada, eis que a intimação ocorreu na pessoa do curador (fls. 218). Ainda, desnecessária, também, a intimação de Lucinda Giro Reggiani, Marcus Antonio Nogueira e Carlos Alberto de Biasi, porquanto, não são ocupantes do imóvel penhorado, sendo estranhos ao processo. Bem por isso, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 213/215, utilizando-se o cartório do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). Int."

Do que dou fé.  
São Bernardo do Campo, 25 de fevereiro de 2015.

Rita de Cássia Teixeira da Silva



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2015, foi disponibilizado na página 990 a 10 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)

Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Teor do ato: "Melhor compulsando os autos, e tendo em vista que o executado está representado nos autos pelo Curador Especial, desnecessária a intimação pessoal da penhora realizada, eis que a intimação ocorreu na pessoa do curador (fls. 218). Ainda, desnecessária, também, a intimação de Lucinda Giro Reggiani, Marcus Antonio Nogueira e Carlos Alberto de Biasi, porquanto, não são ocupantes do imóvel penhorado, sendo estranhos ao processo. Bem por isso, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 213/215, utilizando-se o cartório do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). Int."

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2015.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

258  
29

## ARISP - Penhora Online - Valor de Custas

arisp@arisp.com.br

Enviado: quinta-feira, 26 de fevereiro de 2015 14:58

Para: DENISE YASSUDA MATARAZZO FERNANDES; advocacia@luizribeiro.adv.br

P3 26

Prezado(a) Senhor(a)

Valor das custas informado para o pedido de penhora PH000083011: **R\$ 310,91.**

Clique [aqui](#) para gerar o boleto para pagamento.

Acesse o sistema de Penhora Online clicando [aqui](#).

Numero do processo: 690/08  
Exequente(s): EDIFÍCIO CECILIA PLACE, ,  
Vara: 5 OFICIO CÍVEL  
Foro: Central  
Comarca: SAO BERNARDO DO CAMPO  
Estado: São Paulo

Atenciosamente,

Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP  
Fone: (11) 3107-2531  
[www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C7.

25  
7  
WSBO19703764328

## ARISP - Penhora Online - Resposta de Penhora

arisp@arisp.com.br

Enviado: quarta-feira, 4 de março de 2015 16:53

Para: DENISE YASSUDA MATARAZZO FERNANDES

J.P

Proc 690/08

Prezado(a) Senhor(a) DENISE YASSUDA MATARAZZO FERNANDES

O pedido de penhora **PH000083011** foi respondido pelo 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.

Acesse o sistema de Penhora Online para visualizar a resposta, clique [aqui](#).

Atenciosamente,

Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP

Fone: (11) 3107-2531

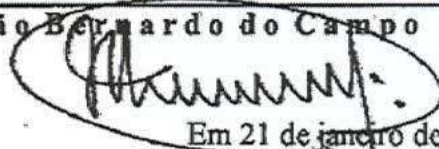
[www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WBSO19703764328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C7.

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
92.952	1

ficha
1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Bernardo do Campo - SP


Em 21 de janeiro de 2002.

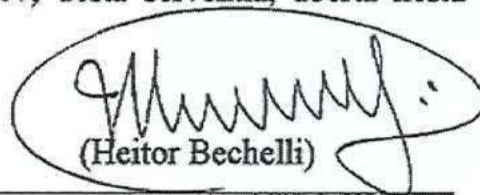
**IMÓVEL:** Apartamento nº 31, localizado no 3º andar do EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE, situado na Avenida Presidente Artur Bernardes, nº 691, Vila Caminho do Mar, Bairro de Rudge Ramos, contendo três dormitórios – um dos quais do tipo suíte com banheiro privativo, quarto de vestir e sacada; outro do tipo suíte com banheiro privativo e o terceiro, simples; salas de estar e jantar conjugadas, com lavabo; sacada panorâmica; banheiro; circulação; cozinha e área de serviço com W.C.; com a área privativa real de 176,730m², área real comum de 59,151m², totalizando a área real construída de 235,881m², equivalente a uma fração ideal de 2,5818% no terreno e nas partes de propriedade e uso comum do condomínio. O empreendimento está construído em terreno com a área de 1.217,30 metros quadrados.

**CADASTRO MUNICIPAL:** 010.032.020.000 e 010.032.026.000, referentes ao terreno.

**PROPRIETÁRIA:** SANTOS PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 52.891.678/0001-05, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 10, Bairro Oswaldo Cruz, em São Caetano do Sul, SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 92.887, desta serventia, aberta nesta data.

O Oficial Designado,



(Heitor Bechelli)

AV.1, em 10 de novembro de 2003.

Nos termos da escritura pública de 29 de setembro de 2003, lavrada no 4º Tabelião de Notas desta Comarca (Livro 431 Pgs. 333), instruída com talão de notificação do IPTU/2003, procedo a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 010.032.059.005.

O Escrevente Autorizado,



( LUVERCI PIOLI )

R.2, em 10 de novembro de 2003.

\* CONTINUA NO VERSO \*

matrícula

92.952

folha

1

verso

## LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

Pela escritura pública de 29 de setembro de 2003, lavrada no 4º Tabelião de Notas desta Comarca (Livro 431 Pgs. 333), a proprietária SANTOS PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.891.678/0001-05, com sede na Rua Visconde de Inhauma nº 10, Bairro Oswaldo Cruz, em São Caetano do Sul/SP, VENDEU o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$95.000,00 a GERALDO FRANCISCO DE PAULA, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, do lar, ambos brasileiros, portadores respectivamente das RG nºs. 16.262.884-5-SSP-SP e 19.459.774-X-SSP-SP e dos CPF nºs. 060.974.678/26 e 087.487.358/41, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Arthur Bernardes nº 691, apto. 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade.

O Escrevente Autorizado,

( LOVERCI PIOLI )

AV.3, em 10 de dezembro de 2003.

Nos termos do contrato particular de locação firmado em 14 de novembro de 2003, procedo esta averbação para constar que os proprietários GERALDO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, diretor geral, RG n. 16.262.884-5-SSP-SP, CPF n. 060.974.678-26, e sua mulher MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, brasileira, do lar, RG n. 19.459.774-X-SSP-SP, CPF n. 087.487.358-41, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6515/77, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Arthur Bernardes n. 691, apto 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade, deram o imóvel objeto desta Matrícula, em CAUÇÃO como garantia ao fiel cumprimento do contrato de locação firmado entre LUCINDA GIRO REGGIANI, brasileira, viúva, do lar, RG n. 218.933-SP, CPF n. 014.475.238-73, residente e domiciliada na Rua Aparecida n. 147, Pari-SP, na qualidade de locadora e OLIVIO MANCINELLI, italiano, diretor, casado, RNE n. W 269016-4, CPF n. 491.271.018-00, residente e domiciliado na Rua Edmundo Luiz Nobrega Teixeira n. 217, Jardim da Campina-SP; LUIZ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, divorciado, diretor geral, RG n. 37.573.723-6, CPF n. 112.955.385-04, residente e domiciliado na Rua Hungria n. 386, Vila Nova Santa Luzia, nesta cidade; e GERALDO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro,

\* CONTINUA NA FICHA 2. \*

## LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matricula
92.952

folha
2

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Bernardo do Campo - SP**

Em 10 de dezembro de 2003

diretor geral, casado, RG n. 16.262.884-5-SP, CPF n. 060.974.678-26, residente e domiciliado na Avenida Presidente Arthur Bernardes n. 691, apto 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade, na qualidade de locatários, pelo prazo de 48 meses, com início em 18 de novembro de 2003, e término em 17 de novembro de 2007, pelo valor mensal de R\$9.000,00.- A locação é também garantida pela caução dos imóveis das matrículas ns. 92917, 92945 e 92946 desta Serventia.

O Escrevente Autorizado,

( WALTER LUIZ PALAZZO )

AV.4, em 25 de junho de 2004.

Atendendo requerimento de 24 de maio de 2004, instruído com instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de contrato de locação de 24 de maio de 2004, procedo a presente averbação para constar que o contrato de locação garantido pela caução averbada sob o nº 3 nesta matrícula foi cedido por OLIVIO MANCINELLI, LUIZ JOSÉ DA SILVA e GERALDO FRANCISCO DE PAULA, anteriormente qualificados, na qualidade de locatários-cedentes, à MARCOS ANTONIO NOGUEIRA, brasileiro, casado, do comércio, RG 7.421.595/SSP-SP, CPF 729.593.718-87, residente na Praça Juarez Rios de Vasconcelos, nº 455, apartamento 73, Parque das Jaboticabeiras, em Diadema/SP, e CARLOS ROBERTO DE BIASI, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.275.440-X/SSP-SP, CPF 022.949.448-01, residente na Rua Capibaribe, nº 116, casa 1, Jardim São Judas, em Diadema/SP, na qualidade de locatários-cessionários. O contrato de locação primitivo foi cedido em sua integralidade, com a anuência da locadora LUCINDA GIRO REGGIANI, anteriormente qualificada, sendo o instrumento de cessão microfilmado nesta data em seu inteiro teor.

A Escrevente,

( ALYNE YUMI KONNO )

O Escrevente Autorizado,

( CARLI APARECIDO MARTINELLI )

- CONTINUA NO VERSO

matrícula

ficha

92.952

2

verso

## LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

AV.5, em 03 de março de 2015.

Prenotação nº 438.939, de 23 de fevereiro de 2015.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 23 de fevereiro de 2015, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Escrivã Diretora do 5º Ofício Cível desta Comarca, Sra. Denise Yassuda Matarazzo Fernandes, extraída dos autos da Execução Civil, ordem nº 690/08, constando como exequente o EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.213.964/0001-31, e como executados GERALDO FRANCISCO DE PAULA e sua esposa MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, ambos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se PENHORADO nos referidos autos, com valor da dívida de R\$128.634,60, e figurando o coexecutado Geraldo Francisco de Paula como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,

  
 FELIPE ZOGAIB FERREIRA PASCOA

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere. ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade, nada mais havendo até a mesma data com relação ao imóvel objeto da respectiva matrícula. O referido é verdade e dou fé. São Bernardo do Campo, data e hora abaixo indicadas.

Ao Oficial.: R\$ 25,37  
 Ao Estado.: R\$ \*7,21  
 Ao IPESP...: R\$ \*5,34  
 Ao Reg. Civil R\$ \*1,34  
 Ao Trib. Just R\$ \*1,34  
 Total.....: R\$ 40,60  
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
 RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida no dia 04/03/2015

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 59, "C").

Código de controle de certidão:

Prenotação Nº 438939



09295204032015 M 92952

**1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo / SP**

Rua Marechal Deodoro, 2086 - Centro CEP : 09710-201

Tel : (11) 4338-9696

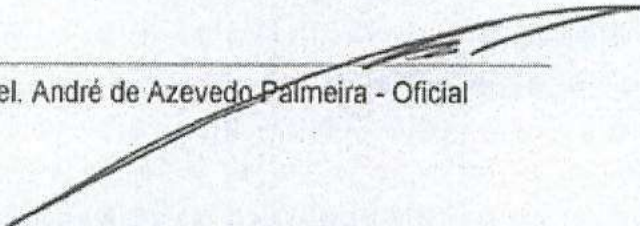
*Oficial - André de Azevedo Palmeira*

**CERTIFICO** que o presente título foi prenotado em **23/02/2015** sob o número **438939** e nesta data abaixo procedidos os seguintes atos :

AVERBAÇÃO 5 - MATRÍCULA N° 92952 - (PENHORA)	R\$ 270,31
CERTIDÃO	R\$ 40,60

EMOLUMENTOS	R\$ 194,31
Ao ESTADO	R\$ 55,22
Ao IPESP	R\$ 40,91
Ao FCRCPN	R\$ 10,23
Ao FEDTJ	R\$ 10,23
<hr/>	
SUBTOTAL	R\$ 310,91
DESCONTO DA PRENOTAÇÃO	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 310,91
DEPÓSITO EFETUADO	R\$ 310,91
SALDO A RECEBER	R\$ 0,00

São Bernardo do Campo, 03 de março de 2015


  
 Bel. André de Azevedo Palmeira - Oficial

 IMÓVEIS  
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
 Matrícula  
 Matrícula  
 Matrícula



**JUNTADA**

Em \_\_\_\_ de 12 ABR 2015 de 2015, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu, , escrevente, subscrevi.



LR

LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564



\*00165652120088260564\*

364 F590.15.00034567-5 040315 1334 00

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, devidamente qualificado, por intermédio de seu advogado, vem à Vossa Excelência, nos termos do inciso II do artigo 535 do Código de Processo Civil, apresentar seus

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

no processo em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, a fim de sanar a contradição que entende existir no r. despacho de fls., conforme razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

Entendeu esse preclaro Magistrado ser desnecessária a intimação de Lucinda Goro Reggiani, Marcus Antonio Nogueira e Carlos Alberto de Biasi, tendo em vista que estes não são ocupantes do imóvel penhorado.


Não obstante, existe caução em favor dos mesmos, devidamente registrada junto à matrícula do imóvel, sendo certo que a ausência de intimação poderá, eventualmente, acarretar nulidade.

# LR

· LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA ·

Ante todo o exposto, espera a Embargante sejam recebidos e acolhidos os presentes Embargos de Declaração, inclusive com efeito modificativo, no que couber (Arresto do E. STJ, sendo relator o Min. Ilmar Galvão; RT 663/172), declarando-se o despacho, a fim de constar expressa apreciação sobre eventual nulidade pela não intimação de Lucinda Goro Reggiani, Marcus Antonio Nogueira e Carlos Alberto de Biasi face à caução constante na matrícula.

Termos em que,  
P. deferimento  
S.B.Campo, 3 de março de 2015.

  
LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exequente: Edifício Cecilia Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlo Mazza Britto Melfi**

**CONCLUSÃO**

Em 06 de maio de 2015 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. **CARLO MAZZA BRITTO MELFI**.

Eu,                      Andrea, Escrev., subsc.

Fls. 260/261: Mantenho o já determinado no despacho de fls. 245.

Consigno que, assim como os proprietários do imóvel, Lucinda Goro Reggiani, Marcus Antonio Nogueira e Carlos Alberto de Biasi poderão ser intimados à época da ocorrência de eventual leilão.

Assim, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias, acerca do prosseguimento do feito.

Int.

São Bernardo do Campo, 06 de maio de 2015

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO

Em 19 MAI 2015 recebi estes autos em cartório com o despacho supra.

Eu                     , Escrevente, subscrevi.

Processo nº 0016565-21.2008.8.26.0564 - p. 1

19703704328

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2015, foi disponibilizado na página 1087 a 109 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
 Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
 Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Teor do ato: "Fls. 260/261: Mantenho o já determinado no despacho de fls. 245. Consigno que, assim como os proprietários do imóvel, Lucinda Goro Reggiani, Marcus Antonio Nogueira e Carlos Alberto de Biasi poderão ser intimados à época da ocorrência de eventual leilão. Assim, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias, acerca do prosseguimento do feito. Int."

São Bernardo do Campo, 21 de maio de 2015.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
 Escrevente Técnico Judiciário



**JUNTADA**  
 Em 23 de 06 de 2015  
 junto a estes autos   
 que segue(m)  
 Fls.             Fls.           

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número-WSBO19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C7.

LR

LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

690-08

Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564



\*00165652120088260564\*



**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE** vem, por intermédio de seu advogado, nos autos do processo em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, em atenção ao r. despacho de fls., requerer seja efetuada a avaliação do imóvel penhorado, e que seja nomeado como perito um profissional qualificado como corretor de imóveis.

Tal solicitação é fundamentada no alto valor normalmente arbitrado a título de honorários que, muitas vezes, equivale quase ao valor da dívida.

Em que pese o brilhante trabalho dos jurisperitos existentes em nossa Comarca, a avaliação de um imóvel, em sua grande maioria de vezes, é efetuada através de métodos comparativos diretos, no qual são coletados preços de comparação dentro do próprio condomínio.

A realização de avaliação por Engenheiros e o arbitramento de honorários em valores elevados, acaba por inviabilizar completamente a tutela jurisdicional para o Exequente, bem como tornar a dívida do Executado praticamente impagável, face ao acréscimo de quase 100% (cem por cento) unicamente pela realização do laudo de avaliação.

# LR

· LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA ·

preceitua:

Não obstante, o artigo 620 do Código de Processo Civil

**Art. 620. Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.**

Portanto, o modo menos gravoso para o devedor é que seja efetuada a nomeação de corretor de imóveis, que com certeza cobrará honorários bem menores que os de um engenheiro e alcançará o mesmo objetivo.

O i. Juiz, hoje Desembargador NARCISO ORLANDI, em MS 443.362, 8ª Câmara, j. 19.10.95 já decidiu:

**O melhor perito para a avaliação de imóveis é o corretor de imóveis e não o engenheiro.**

Não obstante, o patrono do Autor, também obteve provimento em outro Agravo junto à 8ª Câm, AI 685.286-0/9, no qual foi Relator o i. Juiz Walter Zeni, cuja ementa ficou:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPESAS DE CONDOMÍNIO – EXECUÇÃO – Imóvel penhorado. Avaliação que não envolve questões técnicas de engenharia. Corretor de imóveis. Nomeação. Critério que atende ao princípio do art. 620, do C.P.C.. Admissibilidade. A simples avaliação de singelo apartamento popular, prescindindo os conhecimentos técnicos de engenharia, não há óbice à nomeação de um corretor de imóveis credenciado no CRECI. RECURSO PROVIDO.**

Gize-se, ainda, que o patrono do Agravante novamente obteve provimento, em Agravo junto à 5ª Câmara, AI 729803-0/4, j. 06.02.02, onde foi relator o i. Juiz Dyrceu Cintra, cuja ementa ficou abaixo transcrita:

# LR

· LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA ·

**Avaliação de imóvel para fim de praxeamento não se confunde com perícia, podendo ser feita por corretor que atue na área.**

No brilhante Acórdão, e que se pede vênia para transcrever alguns trechos do mesmo, o i. Juiz aponta claramente a finalidade à qual se destina o praxeamento do bem em referência:

**Considerando os fins a que se destina a estimativa – mero parâmetro para levar o bem à praça, verificando a suficiência da penhora para cobrir o débito ou a existência de eventual excesso ...**

...

**Avaliação, não é perícia.**

...

**Os juizes não podem mais ignorar o quanto providências inúteis, que se prestam apenas para alimentar uma espécie de reserva de mercado que determinados profissionais tem junto ao Poder Judiciário, têm onerado o jurisdicionado. É inconcebível que sejam nomeados engenheiros a alto custo, inclusive para estimar valor de aluguel, como feito em casos que têm chegado a esta Corte.**

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Bernardo do Campo, 21 de maio de 2015

LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR  
OAB/SR 154.862



267  
O

**JUNTADA**

Em \_\_\_\_\_ de **06 AGO 2015** de \_\_\_\_\_

junto a estes autos petição

\_\_\_\_\_ que segue(m)

Em \_\_\_\_\_ para subsor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP

690/08



MC 2306

Processo nº 0016565-21.2008.8.26.0564 (564.01.2008.016565)

Procedimento Sumário

**EU, DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA,** advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.668, nomeado como curador especial, e tendo atuado parcialmente nos presentes autos, que **EDIFÍCIO CECILIA PLACE** move em face de **GERALDO FRANCISCO D EPAULA**, requeiro que seja arbitrado os honorários advocatícios e, ainda que seja determinada a expedição da respectiva certidão.

Termos em que

Pede deferimento

São Paulo 29 de junho de 2015.

  
Denis Salvatore Curcuruto da Silva

OAB/SP 206.668



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exequente: Edifício Cecília Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula

**CONCLUSÃO**

Em 03 de setembro de 2015 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.  
 Eu, *Heitor Rondina*, subsc.

Fls. 268: Defiro a expedição de certidão de honorários ao patrono Denis Salvatore Curcuruto da Silva, em razão de sua atuação parcial no feito (fls. 144/180), os quais fixo em 100% da Tabela Vigente.

Fls. 264/266: Diante do exposto, providencie o exequente a juntada de três avaliações do imóvel penhorado de imobiliárias idôneas da região, em vinte dias.

Int.

São Bernardo do Campo, 03 de setembro de 2015

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RECEBIMENTO**

Em 09.09.15 recebi estes autos em cartório com o despacho supra.

Eu *[assinatura]*, Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP  
09606-000

**CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB**

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo da Comarca de São Bernardo do Campo

Código de Vara: 646

Ação: Cumprimento de Sentença

Código de Ação: 115

Processo nº: 0016565-21.2008.8.26.0564

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais

Advogado(a) nomeado(a): Denis Salvatore Curcuruto da Silva,

Número da OAB: 206668/SP Data da nomeação: 01/10/2010

Beneficiário(a): Geraldo Francisco de Paula

Autor ( ) Réu ( x )

Registro Geral de Indicação: 1041344000103000012010090

Data da sentença: 22/03/2011

( x ) 1- Procedente

( ) 2- Parcialmente Procedente

( ) 3- Improcedente

( ) 4- Acordo

( ) 5- Outros: \* (Se outros, informar, marcar e descrever a decisão ou o motivo que ensejou a expedição da certidão.)

Data do trânsito em julgado: 03/04/2014

Atos praticados:

( ) 1- Todos os atos do processo

( ) 10- 2º Juri

( x ) 2- Atuação parcial

( ) 16- Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.

( ) 3- Jecrim

( ) 4- Recurso

Helio Pimentel, Escrivão do Cartório da 5ª. Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo da Comarca de São Bernardo do Campo, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. São Bernardo do Campo, 19 de outubro de 2015 .

Eu, Nilza Felix dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Helio Pimentel, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Denis Salvatore Curcuruto da Silva, advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo V do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Assinatura do Advogado(a) nomeado(a)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
saobernardo5cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico n°: 0016565-21.2008.8.26.0564  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exeçúente: Edifício Cecília Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Providencie o defensor nomeado Dr. Denis Salvatore Curcurutu da Silva a impressão da Certidão de Honorários através do site "www.tjsp.jus.br" Obs: o acesso ao processo e as decisões/documentos dar-se-à mediante cadastro no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>." Nada Mais. São Bernardo do Campo, 21 de outubro de 2015. Eu, Nilza Felix dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0416/2015, foi disponibilizado na página 955 a 964 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)

Denis Salvatore Curcuruto da Silva (OAB 206668/SP)

Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Teor do ato: "Fls. 268: Defiro a expedição de certidão de honorários ao patrono Denis Salvatore Curcuruto da Silva, em razão de sua atuação parcial no feito (fls. 144/180), os quais fixo em 100% da Tabela Vigente. Fls. 264/266: Diante do exposto, providencie o exequente a juntada de três avaliações do imóvel penhorado de imobiliárias idôneas da região, em vinte dias. Int. "

São Bernardo do Campo, 23 de outubro de 2015.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0416/2015, foi disponibilizado na página 955 a 964 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Denis Salvatore Curcuruto da Silva (OAB 206668/SP)  
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Teor do ato: ""Providencie o defensor nomeado Dr. Denis Salvatore Curcurutu da Silva a impressão da Certidão de Honorários através do site "www.tjsp.jus.br" Obs: o acesso ao processo e as decisões/documentos dar-se-à mediante cadastro no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>." "

São Bernardo do Campo, 23 de outubro de 2015.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
saobernardo5cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

279  
fls. 280

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exequente: Edifício Cecília Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do autor. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 11 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_, Maria Cristina Pantiga da Silva, Chefe de Seção Judiciária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019, às 17:32, sob o número WSP019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C7.






TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 5ª VARA CÍVEL  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exeçúente: Edifício Cecilia Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula

Juiz de Direito: DR.CARLO MAZZA BRITTO MELFI

### CONCLUSÃO

Em 11 de dezembro de 2015 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.  
 Eu, , Cristina Pantiga, subsc.

Vistos,

Ante a ausência de manifestação do exequente (fls 273), aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Bernardo do Campo, 11 de dezembro de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### RECEBIMENTO

Em 14/12/15, recebi estes autos com despacho.

Eu, , Escrev., subsc.

*[Handwritten signature]*  
 WBSBO19703704328

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0498/2015, foi disponibilizado na página 1095 a 109 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
 20/12/2015 à 31/12/2015 - recesso - Suspensão  
 01/01/2016 à 06/01/2016 - recesso - Prorrogação  
 07/01/2016 à 17/01/2016 - Provimento CSM 2297/2015 - Prorrogação

Advogado  
 Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
 Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Teor do ato: "Vistos, Ante a ausência de manifestação do exequente (fls 273), aguarde-se provocação no arquivo. Int. "

São Bernardo do Campo, 17 de dezembro de 2015.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
 Escrevente Técnico Judiciário

*[Handwritten signature]*

JUNTADA  
 dia de 01 FEV 2016 de 10  
 junto a este ato, petição e documentos  
 que seguem  
 E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WBSBO19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C7.

LR

LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

690-08  
Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564



\*00165652120088260564\*



**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECILIA PLACE**, vem por intermédio de seu advogado, nos autos do processo em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, requerer a juntada de 3 avaliações, bem como, de acordo com o art. 706 do CPC, e nos termos do art. 689-A do CPC regulamentado pelo provimento 1625/2009, do CSM do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, requerer a nomeação da empresa Zukerman Leilões, com sistema utilizado e hospedado em WWW.ZUCKERMAN.COM.BR, devidamente habilitado no Tribunal de Justiça, com endereço comercial na Av. Angélica, 1996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo, CEP 01228-200, Fone (11) 2184-0900, e-mail: contato@zukerman.com.br.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Bernardo do Campo, 16 de janeiro de 2016

  
LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862



Grandini Imóveis Ltda. – CRECI: 23762J

Rua: José Versolato, 111 B – CJ. 2114/15 – Centro

São Bernardo do Campo – SP. CEP: 09750-730

Fone: (11)3433-4700 / (11)97695-0890

São Bernardo do Campo, 16 de Janeiro de 2016.

### LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE VENDAS

Atendendo ao pedido do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, vimos pela presente comunicar-lhe que, de acordo com nossa avaliação para o fim específico de venda, do imóvel localizado na Avenida Presidente Arthur Bernardes, nº 691 – Jardim Caminho do Mar, em São Bernardo do Campo, SP-, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo – SP, sob a matrícula de nº 92.952, imóvel este composto por 03 (três) dormitórios, um dos quais do tipo suíte com banheiro privativo, quarto de vestir e sacada; outro do tipo suíte com banheiro privativo e o terceiro, simples; salas de estar e jantar conjugadas, com lavabo; sacada panorâmica; banheiro; circulação; cozinha e área de serviço com W.C, com 176,73 metros quadrados de área privativa, 59,15 metros quadrados de área comum e 235,88 metros quadrados de área total. Cadastrado na Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, sob o contribuinte, nº 010.032.059.005. Conforme vistoria feita “in-loco” nesta data, o valor médio de mercado para venda deste imóvel nas condições que hoje se encontra é de **R\$ 730.000,00 (CETESENTOS E TRINTA MIL REAIS)**. Para cálculo e obtenção do valor acima mencionado, adotamos a **(MCDO)** Metodologia Comparativa Direta de Ofertas, com os imóveis similares em ofertas ou vendidos recentemente na região, dando idéia clara dos valores, dentro da atual realidade do mercado local.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente laudo de avaliação.

GRANDINI IMOVEIS LTDA.

CRECI: 23762-J

## BRUNO ROCHA DEL NERI

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI 2a. REGIÃO N° 74.283-F

Avenida Antártico n° 237 – São Bernardo do Campo - SP.

CEP 09726-150 – fone (11) 4122-5211

### AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente, declaro para os devidos fins, e atendendo ao pedido do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, e a quem possa interessar, venho através desta informar que o imóvel localizado na Avenida Presidente Arthur Bernardes n.º 691, apartamento n.º 31, Bairro do Rudge Ramos, Município e Comarca de São Bernardo do Campo – SP, tendo a área privativa de 176,73 metros quadrados, imóvel este perfeitamente descrito e caracterizado a margem da matrícula n.º 92.952, do 1º Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo – SP, a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno de R\$750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), para pagamento a vista.

A presente avaliação é para fins estimativos, feito nesta data, o qual esta empresa não se responsabiliza, por diferenças a menor ou a maior, constados no futuro, pelas características próprias do mercado imobiliário

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Bruno Rocha Del Neri, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI da 2a. Região sob n° 74.283-F, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

São Bernardo do Campo, 15 de Janeiro de 2016

BRUNO ROCHA DEL NERI

RG. N° 29.416.439-X SSP/SP

CPF N° 281.403.748-06



IMOBILIÁRIA ESPECIALISTA IMÓVEIS - CRECI: J 21042  
 Rua Frei Gaspar, nº 552 – Centro,  
 São Bernardo do Campo – SP. CEP: 094720-440  
 Fone: (11) 4335-5083 – (11) 3424-2093

São Bernardo do Campo, 15 de Janeiro de 2016.

**= LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE VENDA =**

Atendendo ao pedido do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, vimos pela presente comunicar-lhe que, de acordo com nossa avaliação para o fim específico de venda, do imóvel localizado na Avenida Presidente Arthur Bernardes, nº 691 – Jardim Caminho do Mar, em São Bernardo do Campo, SP., registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo – SP, sob a matrícula de nº 92.952, imóvel este composto por 03 (três) dormitórios, um dos quais do tipo suíte com banheiro privativo, quarto de vestir e sacada; outro do tipo suíte com banheiro privativo e o terceiro, simples; salas de estar e jantar conjugadas, com lavabo; sacada panorâmica; banheiro; circulação; cozinha e área de serviço com W.C, com 176,73 metros quadrados de área privativa, 59,15 metros quadrados de área comum e 235,88 metros quadrados de área total. Cadastrado na Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, sob o contribuinte, nº 010.032.059.005. Conforme vistoria feita “in-loco” nesta data, o valor médio de mercado para venda deste imóvel nas condições que hoje se encontra é de **R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)** a **R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)**. Para cálculo e obtenção do valor acima mencionado, adotamos a **(MCDO)** Metodologia Comparativa Direta de Ofertas, com os imóveis similares em ofertas ou vendidos recentemente na região, dando idéia clara dos valores, dentro da atual realidade do mercado local.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente laudo de avaliação.

10.612.377/0001-55

IMOBILIÁRIA ESPECIALISTA IMÓVEIS LTDA.  
 IMOBILIÁRIA ESPECIALISTA IMÓVEIS LTDA.

CreCI – J – 21042.

Rua: Frei Gaspar, 552

V. Santa Rita de Cassia - CEP: 09720-440

São Bernardo do Campo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C7.

## JUNTADA

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 04 ABR 2016 de 2015, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu,  escrevente, subscrevi.

*Nilza Felix dos Santos*  
Escr. Téc. Judiciária  
Mat. 96.092-A

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj. 12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2909-1468  
 E-mail: sbossam@aasp.org.br

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.



Proc. 0016565-21.2008.8.26.0564  
 (nº ordem: 690/08)

**SERGIO BOSSAM**, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 89.603, CPF nº 767.226.198-34, com escritório na Rua Maria Cândida, 2192, conj. 12, Vila Guilherme, nesta Capital, em causa própria, e representando o **ESPÓLIO DE LUCINDA GIRO REGGIANI**, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE ENCARGOS CONDOMINIAIS** em epígrafe, promovida por **EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE** contra **GERALDO FRANCISCO DE PAULA**, comparecem, respeitosamente, à presença de V.Exa. para requerer, com fulcro no art. 711 do CPC, a **INSTAURAÇÃO DE CONCURSO SINGULAR DE CREDORES** para o que expõem e requerem o quanto segue.

**I - DA EXISTÊNCIA DE NOVA PENHORA SOBRE O IMÓVEL  
 PENHORADO NESTES AUTOS**

O segundo habilitante **Espólio de Lucinda Giro Reggiani**, representado por seu patrono, o primeiro habilitante **Sergio Bossam**, promove perante a **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos**, proc. 0059951-88.2007.8.26.0224, **Ação de Reparação de Danos**, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada em face de **Marcos Antonio Nogueira, Carlos Roberto de Biasi**



**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n.º 2.192, 2.º andar, conj. 12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2909-1468  
 E-mail: sbossam@aasp.org.br

**Geraldo Francisco de Paula e Maria Aparecida da Silva de Paula**, na qual promoveu a penhora do imóvel consistente em **“Apartamento nº 31 do Edifício Cecília Place, à Av. Pres. Artur Bernardes, nº 691, Rudge Ramos”**, objeto da matrícula 92.952 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

Ao providenciar a averbação da penhora perante o oficial registrário (Av.6, em 22/02/2016), os habilitantes constataram a existência de penhora anterior, promovida nestes autos pelo aqui exequente **Edifício Cecília Place**, averbada sob nº 5 na referida matrícula nº 92.952, como se verifica da reprodução abaixo:

AV 5, em 03 de março de 2015.

Prenotação nº 438.939, de 23 de fevereiro de 2015.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 23 de fevereiro de 2015, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Escrivã Diretora do 5º Ofício Cível desta Comarca, Sra. Denise Yassuda Matarazzo Fernandes, extraída dos autos da Execução Civil, ordem nº 690/08, constando como exequente o EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.213.964/0001-31, e como executados GERALDO FRANCISCO DE PAULA e sua esposa MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, ambos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se PENHORADO nos referidos autos, com valor da dívida de R\$128.634,60, e figurando o coexecutado Geraldo Francisco de Paula como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,

  
 FELIPE ZOGAB FERREIRA PÁSCOA

AV.6, em 22 de fevereiro de 2016.

Prenotação nº 454.338, de 22 de janeiro de 2016.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 21 de janeiro de 2016, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Escrevente Substituta do 8º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Guarulhos/SP, Sra. Janice Silveira Coelho, extraída dos autos da Execução Civil, ordem nº 1735/07, constando como exequente o ESPÓLIO de LUCINDA GIRO REGGIANI, CPF/MF nº 014.475.238-73, representado pelo inventariante Guido Reggiani Filho, e como executados GERALDO FRANCISCO DE PAULA e sua esposa MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, ambos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se PENHORADO nos referidos autos, com valor da dívida de R\$241.402,46, e figurando o coexecutado Geraldo Francisco de Paula como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,

  
 FELIPE ZOGAB FERREIRA PÁSCOA

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj. 12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2909-1468  
 E-mail: sbossam@aasp.org.br

Havendo pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem, impõe-se a instauração de concurso singular de credores, para que seja definida a ordem de distribuição do dinheiro que vier a ser obtido na alienação judicial, nos termos do art. 711 do CPC, *verbis*:

*Art. 711. Concorrendo vários credores, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações; não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora.*

**II - DO CRÉDITO ORA HABILITADO**

Como se colhe das cópias e planilha anexas, o crédito em execução na 8ª Vara Cível de Guarulhos compõe-se de uma verba indenizatória arbitrada a favor do habilitante Espólio de Lucinda Giro Reggiani, e honorários advocatícios a favor do habilitante Sergio Bossam, assim distribuído:

VERBAS EM EXECUÇÃO	Crédito do Espólio de Lucinda Giro Reggiani	Crédito do advogado Sergio Bossam	Total R\$
Principal (verba indenizatória)	179.672,10		179.672,10
Honor. adv. fase de conhecimento		17.967,21	17.967,21
Custas em reembolso	1.866,87		1.866,87
Multa art. 475-J do CPC	18.153,90	1.796,72	19.950,62
Honor. adv. fase execução sentença		21.945,68	21.945,68
<b>Soma</b>	<b>199.692,87</b>	<b>41.709,61</b>	<b>241.402,48</b>

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n.º. 2.192, 2.º. andar, conj. 12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2909-1468  
 E-mail: sbossam@aasp.org.br

**II.a) Do crédito do Espólio de Lucinda Giro Reggiani**  
**Crédito com garantia real**

O crédito do Espólio de Lucinda Giro Reggiani advém de sentença condenatória transitada em julgado, que lhe deferiu indenização destinada a reparar os danos que os locatários Marcos Antonio Nogueira e Carlos Roberto de Biasi causaram no imóvel locado, sendo o contrato garantido por **caução imobiliária** oferecida pelos executados Geraldo Francisco de Paula e Maria Aparecida da Silva de Paula, devidamente averbada sob n.ºs **Av.3 e Av.4 na matrícula 92.952**. Confira-se nas reproduções abaixo:

**AV.3.** em 10 de dezembro de 2003.

Nos termos do contrato particular de locação firmado em 14 de novembro de 2003, procedo esta averbação para constar que os proprietários GERALDO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, diretor geral, RG n. 16.262.884-5-SSP-SP, CPF n. 060.974.678-26, e sua mulher MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, brasileira, do lar, RG n. 19.459.774-X-SSP-SP, CPF n. 087.487.358-41, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6515/77, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Arthur Bernardes n. 691, apto 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade, **deram o imóvel objeto desta Matrícula, em CAUÇÃO** como garantia ao fiel cumprimento do contrato de locação firmado entre **LUCINDA GIRO REGGIANI**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 218.933-SP, CPF n. 014.475.238-73, residente e domiciliada na Rua Aparecida n. 147, Pari-SP, na qualidade de locadora e OLIVIO MANCINELLI, italiano, diretor, casado, RNE n. W 269016-4, CPF n. 491.271.018-00, residente e domiciliado na Rua Edmundo Luiz Nobrega Teixeira n. 217, Jardim da Campina-SP; LUIZ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, divorciado, diretor geral, RG n. 37.573.723-6, CPF n. 112.955.385-04, residente e domiciliado na Rua Hungria n. 386, Vila Nova Santa Luzia, nesta cidade; e GERALDO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro,

\* CONTINUA NA FICHA 2. \*

diretor geral, casado, RG n. 16.262.884-5-SP, CPF n. 060.974.678-26, residente e domiciliado na Avenida Presidente Arthur Bernardes n. 691, apto 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade, na qualidade de locatários, pelo prazo de 48 meses, com início em 18 de novembro de 2003 e término em 17 de novembro de 2007, pelo valor mensal de R\$9.000,00.- A locação é também garantida pela caução dos imóveis das matrículas ns. 92917, 92945 e 92946 desta Serventia.

O Escrevente Autorizado.

( WALTER LUIZ PALAZIO )

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj. 12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2909-1468  
 E-mail: sbossam@aasp.org.br

AV.4, em 25 de junho de 2004.

Atendendo requerimento de 24 de maio de 2004, instruído com instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de contrato de locação de 24 de maio de 2004, procedo a presente averbação para constar que o contrato de locação garantido pela caução averbada sob o nº 3 nesta matrícula foi cedido por OLIVIO MANCINELLI, LUIZ JOSÉ DA SILVA e GERALDO FRANCISCO DE PAULA, anteriormente qualificados, na qualidade de locatários-cedentes, a MARCOS ANTONIO NOGUEIRA, brasileiro, casado, do comércio, RG 7.421.595/SSP-SP, CPF 729.593.718-87, residente na Praça Juarez Rios de Vasconcelos, nº 455, apartamento 73, Parque das Jaboticabeiras, em Diadema/SP, e CARLOS ROBERTO DE BIASI, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.275.440-X/SSP-SP, CPF 022.949.448-01, residente na Rua Capibaribe, nº 116, casa 1, Jardim São Judas, em Diadema/SP, na qualidade de locatários-cessionários. O contrato de locação primitivo foi cedido em sua integralidade, com a anuência da locadora LUCINDA GIRO REGGIANI, anteriormente qualificada, sendo o instrumento de cessão microfilmado nesta data em seu inteiro teor.

A Escrevente,

*Alyne Y. Konno*  
 (ALYNE YUMI KONNO)

A caução imobiliária consiste em uma **garantia real**, eis que se cola ao imóvel onerado, da mesma forma que a hipoteca, facultando ao credor a excussão do bem caucionado, ainda que em mãos de terceiro adquirente, desde que averbada a garantia no álbum imobiliário, como é o caso. Eis a definição de caução colhida da consagrada Enciclopédia Jurídica Leib Soibelman (Ed. Elfez - v 2.0)

*Caução: Garantia de terceiro para pagamento de uma obrigação do devedor. Pode ser real, quando recai sobre bens móveis ou imóveis (penhor, anticrese, hipoteca, jóias, títulos, dinheiro, valores), ou fidejussória (mediante fiança pessoal). Pode ser representada também por direitos. A caução de direitos ou de títulos de crédito é considerada modalidade de penhor. Os direitos caucionados podem ser de natureza real ou obrigacional.*

Tal circunstância confere ao Espólio-credor a preferência sobre créditos quirografários, cedendo a preferência apenas ao crédito de natureza alimentar e ao crédito fiscal.

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj. 12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2909-1468  
 E-mail: sbossam@aasp.org.br

**II.b) Do crédito do habilitante Sergio Bossam****Crédito de natureza alimentar**

Os honorários advocatícios arbitrados em juízo, como se sabe, pertencem ao advogado, nos expressos termos do art. 23 da Lei 8.906 (Estatuto da Advocacia), e constituem **crédito privilegiado no concurso de credores**, a teor do art. 24 do mesmo Estatuto, *verbis*:

*Art. 24 - A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial*

**Os honorários advocatícios, sejam eles contratuais ou de sucumbência, têm natureza alimentar (cf. Ag.Reg no Recurso Extraordinário 415.950-RS, Rel. Min. Ayres Britto, v.u., j. 26/04/2011, DJU 24/08/2011) e equiparam-se aos créditos trabalhistas para fins de habilitação em concurso de credores, como já explicitado pelo E. STJ em acórdão assim ementado (g.n.):**

*Processual Civil. Recurso Especial. Ação de execução. Prequestionamento. Ausência. Súmula 282/STF. Concurso de credores. Honorários advocatícios. Natureza alimentar. Equiparação dos honorários advocatícios com os créditos trabalhistas para fins de habilitação em concurso de credores. Possibilidade.*

*- Cinge-se a lide em determinar se os honorários advocatícios possuem natureza alimentar e se, em concurso de credores, podem ser equiparados a créditos trabalhistas.*

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj. 12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2909-1468  
 E-mail: sbossam@aasp.org.br

- Os honorários advocatícios, contratuais e de sucumbência, têm natureza alimentar. Precedente da Corte Especial.

- Assim como o salário está para o empregado e os honorários estão para os advogados, o art. 24 do EOAB deve ser interpretado de acordo com o princípio da igualdade. Vale dizer: os honorários advocatícios constituem crédito privilegiado, que deve ser interpretado em harmonia com a sua natureza trabalhista-alimentar.

- Sendo alimentar a natureza dos honorários, estes devem ser equiparados aos créditos trabalhistas, para fins de habilitação em concurso de credores.

Recurso especial provido.

(REsp 988.126/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 06/05/2010)

**III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Como já pacificado pelo E. STJ, a ordem de preferência no concurso singular é estabelecida de acordo com a natureza do crédito, pagando-se em primeiro lugar o crédito de natureza alimentar, seguido do crédito fiscal, o com garantia real e o quirografário. Apenas nos casos em que os concorrentes estão na mesma classe é que se aplica o critério da anterioridade da penhora. Confira-se:

1. Nos termos do art. 711 do CPC, "concorrendo vários credores, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações; não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj. 12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2909-1468  
 E-mail: sbossam@aasp.org.br

*penhora", dispositivo que consagra a máxima jurídica segundo a qual o primeiro no tempo tem preferência no direito - prior in tempore, potior in iure. Ressalva foi feita, todavia, à existência de título legal à preferência, o que vale dizer que o produto da arrematação deve ser distribuído com observância da anterioridade das penhoras (título de preferência decorrente de direito processual) se inexistir preferência fundada em direito material (como, por exemplo, hipoteca ou o crédito trabalhista).*

(REsp 280.871/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 23/03/2009).

Como já visto, o crédito do habilitante **Sergio Bossam** tem natureza alimentar, tendo prioridade sobre qualquer outro, devendo ser pago em primeiro lugar, seguido do crédito do habilitante **Espólio de Lucinda Giro Reggiani**, que deve receber em segundo lugar, por ser crédito com garantia real.

**IV - PLEITOS FINAIS**

Ante o exposto, é a presente para requerer se digne V.Exa. de receber a presente, determinando:

- a) a instauração, em apenso, do concurso singular (ou particular) de credores disciplinado nos arts. 711 a 713 do Código de Processo Civil, para apuração da ordem de preferência dos créditos que concorrem ao produto da futura alienação judicial do imóvel penhorado, reconhecendo:
- i) a preferência do crédito de honorários advocatícios do habilitante Sergio Bossam em relação a todos demais créditos que disputam o valor da alienação judicial, por sua natureza alimentar, estando na mesma classe dos créditos trabalhistas;

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**


Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj. 12, Vila Guilherme  
CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2909-1468  
E-mail: sbossam@aasp.org.br

- ii) o direito do habilitante Espólio de Lucinda Giro Reggiani de receber em segundo lugar, dado sua natureza de crédito com garantia real, após o pagamento do crédito de natureza alimentar.
- b) estabelecida a ordem de preferência, seja aberto prazo ao credor habilitante que for declarado prioritário, para exercer o direito à adjudicação do imóvel. Não havendo interesse do primeiro, se digne de conferir igual direito aos subsequentes, na mesma ordem estabelecida, caso em que o interessado em adjudicar deverá depositar os créditos que preferirem ao seu;

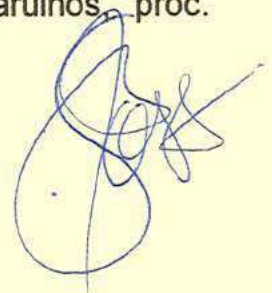
Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2016.

  
**SERGIO BOSSAM**  
**OAB/SP-89.603**

P.S.: Declara o subscritor desta que são autênticas as cópias das peças processuais extraídas dos autos da Ação de Reparação de Danos que tramita perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, proc. 0059951-88.2007.8.26.0224, conferindo com os originais.





**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj.12, Vila Guilherme  
CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2909-1468  
E-mail: sbossam@aasp.org.br

**PROCURAÇÃO****OUTORGANTE:**

**ESPÓLIO DE LUCINDA GIRO REGGIANI**, representado por seu inventariante **Guido Reggiani Filho**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.726.937/SP e CPF nº 112.658.928-49, residente nesta Capital, na Rua Aparecida, nº 73, Pari.

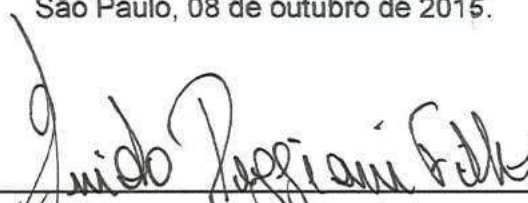
**OUTORGADOS:**

**SERGIO BOSSAM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 89.603 e no CPF sob nº 767.226.198-34, e **ALEXANDRE FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 173.582 e no CPF sob nº 142.396.958-80, ambos com escritório nesta Capital, na Rua Maria Cândida, nº 2.192, 2º andar, conj. 12, Vila Guilherme, telefones 2909-2919 e 2909-2817 e fax 2909-1468.

**PODERES:**

Para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, requerer alvarás, agindo em conjunto ou separadamente, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para representar o outorgante nos autos da Ação de Cobrança promovida por Edificio Cecilia Place em face de Geraldo Francisco de Paula, em curso perante a 5ª Vara Cível de São Bernardo do Campo, proc. nº 0016565-21.2008.8.26.0564.**

São Paulo, 08 de outubro de 2015.

  
Espólio de Lucinda Giro Reggiani  
Repres. por Guido Reggiani Filho



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL**

**8ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça João Mendes s/nº, 5º andar - salas nº 511/513, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6040, São Paulo-SP - E-mail: sp8fam@tj.sp.gov.br

**CERTIDÃO DE INVENTARIANTE**

Processo nº: **100.07.608835-8**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **Guido Reggiani Filho**  
Inventariado: **LUCINDA GIRO REGGIANI**

Albanira Cavalcante do Nascimento, Escrivã do 8º Ofício de Família e Sucessões do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido feito por pessoa interessada, que revendo no Cartório a seu cargo os autos do processo de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de **LUCINDA GIRO REGGIANI**, RG. nº 218933, que por decisão proferida pelo MM.(ª) Juiz(a) de Direito Dr(ª) Vivian Wipfli, datada de 15/12/2007, o(a) Sr.(ª) **GUIDO REGGIANI FILHO**, RG nº 3726937, CPF nº 112.658.928-49, foi nomeado(a) INVENTARIANTE dos bens do espólio supra, tendo prestado o devido compromisso em 19 de março de 2008, estando no regular exercício do cargo. Nada mais.

São Paulo, 03 de setembro de 2010.

**ALBANIRA CAVALCANTE DO NASCIMENTO**  
Escrivã - Diretora, matrícula 38.722-1  
conferiu e assinou digitalmente.

Ao Estado: R\$14,00

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS**  
**30.º SUBDISTRITO IBIRAPUERA**  
**COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**RODRIGO VALVERDE DINAMARCO**  
 Registrador e Tabelião

**Certidão de Óbito**

CERTIFICO E DOU FÊ, que em 05 de dezembro de 2007, no livro C-92, às fls. 231, sob o nº 36601, foi feito o registro de óbito de

**LUCINDA GIRO REGGIANI**

falecida a dois de dezembro de dois mil e sete (02.12.2007), às vinte e duas horas e dezito minutos (22:18 h), NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEI, NESTE SUBDISTRITO, de sexo feminino, de cor branca, profissão DO LAR, de nacionalidade brasileira natural de(a) São Paulo-SP, então residente e domiciliada à RUA APARECIDA 147 CANINDÉ, São Paulo/SP, com oitanta e nove anos de idade, nascida a 30 de junho de 1918, estado civil viúva, filha de MARCELO GIRO e de HENRIQUETTA QUERINO GIRO, FALECIDOS.

Foi declarante KELLY FRANCOISE VIRTUOSA LIMA (RESPONSAVEL) e o óbito foi atestado por Dr.(a) IDAL BEER - CRM: 90810, tendo sido a causa da morte, INSUFICIENCIA DE MULTIPLOS ORGÃOS, CHOQUE SEPTICO, BRONCOPNEUMONIA, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUEMICO, MACROGLOBULENEMIA DE WALDENSTROM, INSUFICIENCIA CARDIACA CONGESTIVA.

O sepultamento foi feito no Cemitério DA PAZ (MORUMBY), NESTA CAPITAL.

Observações: A FALECIDA ERA VIÚVA DE GUIDO REGGIANI, CASADOS NO SUBDISTRITO DO PARI, NESTA CAPITAL, AOS 08/09/45, DEIXANDO OS FILHOS: GUIDO, MAIOR DE IDADE E GERALDO, JÁ FALECIDO. NÃO DEIXA BENS E DEIXA TESTAMENTO. NÃO ERA ELEITORA.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 05 de dezembro de 2007

Reconheço por semelhança a firma de JOSE ROBERTO FERREIRA, em documento sem valor econômico. Dou fé.

São Paulo, 08 de janeiro de 2008.  
 Em Testemunho: Aia Verdade

ATENÇÃO: VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
 2000521209164008/0326265-0311 - DTDE:11 | Valor:R\$ 2,75

OFICIAL DO R.C.P.N.-25º SUBD.-SÃO PAULO  
 ★ BEL. MOACIR M. DOS SANTOS - OFICIAL ★ Roberto Ferreira  
 AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA  
 EXTRAIDA NESTE RCPN. VALOR: R\$ 2,75. O ORIGINAL DOU FÊ  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

259

MOACIR MARIA DOS SANTOS - ESCR. AUT. 6667648866157  
 MAURICIO RONALDO N. DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.  
 RAFAEL SOUZA GARRIDO - ESCR. AUT.  
 ALEXANDER RODRIGUES DOS ANJOS - ESCR. AUT.

Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568/1572 - CEP: 04563-004 - Brooklin - São Paulo/SP - Telefone: 5506.5744

1367G-90001-95000-0907

1367G-AA 093194


VALIDO EM TOROPOAO TANTO PÓRTORIO NACIONAL SEU EMENDAS E RAOURAS UNAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, publicado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número W5BO19703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C9.

 160190154373221-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>304-9</b>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 T.J. - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
			15 - Nome / Razão Social GUIDO REGGIANI FILHO, representando o ESPÓLIO DE L		03 - Data de Vencimento 07/04/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 17,60	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço Rua Aparecida, 73		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 112.658.928-49	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatórios
18 - Nº do Documento Detalhe 160190154373221-0001 Emissão: 08/03/2016		17 - Observações Proc. 0016565-21.2008.8.26.0564 / Ação de Cobrança / Edifício Cecília Place x Geraldo Francisco de Paula / 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AJIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total	

85800000000-3 17600185111-6 60190154373-6 22120160407-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<b>DARE-SP</b>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social GUIDO REGGIANI FILHO, representando o ESPÓLIO DE L			07 - Data de Vencimento 07/04/2016		
02 - Endereço Rua Aparecida, 73			08 - Valor Total R\$ 17,60		
03 - CNPJ Base / CPF 112.658.928-49	04 - Telefone (11)2694-8548	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>160190154373221</b>		
06 - Observações Proc. 0016565-21.2008.8.26.0564 / Ação de Cobrança / Edifício Cecília Place x Geraldo Francisco de Paula / 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo			Emissão: 08/03/2016		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO  
 PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

0185,SEFAZ SAO PAULO-DARE

AGENCIA DE OPERAÇÃO:  
 AGENCIA: 0077 - SP VILA GUILLHERME

DADOS DO DOCUMENTO PAGO  
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:  
 858000000003,176001851116  
 601901543736,221201604073  
 NÚMERO DOCUMENTO: 60190154373221201  
 VALOR PAGO: 17,60

PAGAMENTO EFETUADO EM 08,03,2016  
 VIA AGENCIA, CTRC 000806215691224  
 AUTENTICAÇÃO  
 F737144EF0E27C9F2A6D57EB4B009355  
 521E4F43

00000004 007790140 000316 17,600 SECDIN  
 CICLO: 08,03,2016004341007710000123



O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registro a seu cargo, neles, no de número DOIS de Registro Geral, verificou constar a matrícula do teor seguinte, reproduzida em forma reprográfica, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6015/73:

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
92.952

ficha  
1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Bernardo do Campo - SP

*[Handwritten Signature]*  
Em 21 de janeiro de 2002.

296

**IMÓVEL:** Apartamento nº 31, localizado no 3º andar do EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE, situado na Avenida Presidente Artur Bernardes, nº 691, Vila Caminho do Mar, Bairro de Rudge Ramos, contendo três dormitórios – um dos quais do tipo suíte com banheiro privativo, quarto de vestir e sacada; outro do tipo suíte com banheiro privativo e o terceiro, simples; salas de estar e jantar conjugadas, com lavabo; sacada panorâmica; banheiro; circulação; cozinha e área de serviço com W.C.; com a área privativa real de 176,730m², área real comum de 59,151m², totalizando a área real construída de 235,881m², equivalente a uma fração ideal de 2,5818% no terreno e nas partes de propriedade e uso comum do condomínio. O empreendimento está construído em terreno com a área de 1.217,30 metros quadrados.

**CADASTRO MUNICIPAL:** 010.032.020.000 e 010.032.026.000, referentes ao terreno.

**PROPRIETÁRIA:** SANTOS PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 52.891.678/0001-05, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 10, Bairro Oswaldo Cruz, em São Caetano do Sul, SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 92.887, desta serventia, aberta nesta data.

O Oficial Designado,

*[Handwritten Signature]*  
(Heitor Bechelli)

AV.1, em 10 de novembro de 2003.

Nos termos da escritura pública de 29 de setembro de 2003, lavrada no 4º Tabelião de Notas desta Comarca (Livro 431 Pgs. 333), instruída com talão de notificação do IPTU/2003, procedo a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 010.032.059.005.

O Escrevente Autorizado,

*[Handwritten Signature]*  
(LUCERCI PIOLI)

R.2, em 10 de novembro de 2003.

\* CONTINUA NO VERSO \*

Este documento é uma cópia original assinada digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e foi emitida digitalmente em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WBSO19703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C9.

matrícula

92.952

ficha

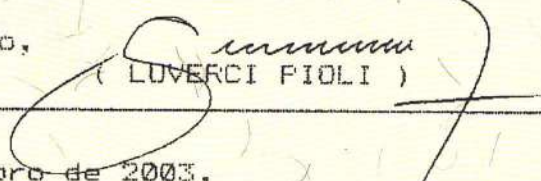
1

verso

## LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

Pela escritura pública de 29 de setembro de 2003, lavrada no 4º Tabelião de Notas desta Comarca (Livro 431 Pgs. 333), a proprietária SANTOS FERREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.891.678/0001-05, com sede na Rua Visconde de Inhauma nº 10, Bairro Oswaldo Cruz, em São Caetano do Sul/SP, VENDEU o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$95.000,00 a GERALDO FRANCISCO DE PAULA, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, do lar, ambos brasileiros, portadores respectivamente das RG nºs. 16.262.884-5-SSP-SP e 19.459.774-X-SSP-SP e dos CPF nºs. 060.974.678/26 e 087.487.358/41, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Arthur Bernardes nº 691, apto. 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade.

O Escrevente Autorizado,

  
( LUVERCI PIOLI )

AV.3, em 10 de dezembro de 2003.

Nos termos do contrato particular de locação firmado em 14 de novembro de 2003, procedo esta averbação para constar que os proprietários GERALDO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, diretor geral, RG n. 16.262.884-5-SSP-SP, CPF n. 060.974.678-26, e sua mulher MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, brasileira, do lar, RG n. 19.459.774-X-SSP-SP, CPF n. 087.487.358-41, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6515/77, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Arthur Bernardes n. 691, apto 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade, deram o imóvel objeto desta Matrícula, em CAUÇÃO como garantia ao fiel cumprimento do contrato de locação firmado entre LUCINDA GIRO REGGIANI, brasileira, viúva, do lar, RG n. 218.933-SP, CPF n. 014.475.238-73, residente e domiciliada na Rua Aparecida n. 147, Pari-SP, na qualidade de locadora e OLIVIO MANCINELLI, italiano, diretor, casado, RNE n. W 269016-4, CPF n. 491.271.018-00, residente e domiciliado na Rua Edmundo Luiz Nobrega Teixeira n. 217, Jardim da Campina-SP; LUIZ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, divorciado, diretor geral, RG n. 37.573.723-6, CPF n. 112.955.385-04, residente e domiciliado na Rua Hungria n. 386, Vila Nova Santa Luzia, nesta cidade; e GERALDO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro,

\* CONTINUA NA FICHA 2. \*



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
92.952

ficha  
2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Bernardo do Campo - SP

Em 10 de dezembro de 2003

diretor geral, casado, RG n. 16.262.884-5-SP, CPF n. 060.974.678-26, residente e domiciliado na Avenida Presidente Arthur Bernardes n. 691, apto 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade, na qualidade de locatários, pelo prazo de 48 meses, com início em 18 de novembro de 2003 e término em 17 de novembro de 2007, pelo valor mensal de R\$9.000,00.- A locação é também garantida pela caução dos imóveis das matrículas ns. 92917, 92945 e 92946 desta Serventia.

O Escrevente Autorizado,

( WALTER LUIZ PALAZZO )

AV.4, em 25 de junho de 2004.

Atendendo requerimento de 24 de maio de 2004, instruído com instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de contrato de locação de 24 de maio de 2004, procedo a presente averbação para constar que o contrato de locação garantido pela caução averbada sob o nº 3 nesta matrícula foi cedido por OLIVIO MANCINELLI, LUIZ JOSÉ DA SILVA e GERALDO FRANCISCO DE PAULA, anteriormente qualificados, na qualidade de locatários-cedentes, à MARCOS ANTONIO NOGUEIRA, brasileiro, casado, do comércio, RG 7.421.595/SSP-SP, CPF 729.593.718-87, residente na Praça Juarez Rios de Vasconcelos, nº 455, apartamento 73, Parque das Jaboticabeiras, em Diadema/SP, e CARLOS ROBERTO DE MIASI, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.275.440-X/SSP-SP, CPF 022.949.448-01, residente na Rua Capibaribe, nº 116, casa 1, Jardim São Judas, em Diadema/SP, na qualidade de locatários-cessionários. O contrato de locação primitivo foi cedido em sua integralidade, com a anuência da locadora LUCINDA GIRO REGGIANI, anteriormente qualificada, sendo o instrumento de cessão microfilmado nesta data em seu inteiro teor.

A Escrevente,

( ALYNE YUMI KONNO )

O Escrevente Autorizado,

( CARLI APARECIDO MARTINELLI )

- CONTINUA NO VERSO

Este documento foi gerado automaticamente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR, inscrito no Conselho de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WBSO19703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C9.

matrícula  
**92.952**

ficha  
**2**  
verso

**LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL**

AV.5, em 03 de março de 2015.

Prenotação nº 438.939, de 23 de fevereiro de 2015.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 23 de fevereiro de 2015, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Escrivã Diretora do 5º Ofício Cível desta Comarca, Sra. Denise Yassuda Matarazzo Fernandes, extraída dos autos da Execução Civil, ordem nº 690/08, constando como exequente o EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.213.964/0001-31, e como executados GERALDO FRANCISCO DE PAULA e sua esposa MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, ambos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se PENHORADO nos referidos autos, com valor da dívida de R\$128.634,60, e figurando o coexecutado Geraldo Francisco de Paula como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,

  
**FELIPE ZOGAB FERREIRA PÁSCOA**

AV.6, em 22 de fevereiro de 2016.

Prenotação nº 454.338, de 22 de janeiro de 2016.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 21 de janeiro de 2016, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Escrevente Substituta do 8º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Guarulhos/SP, Sra. Janice Silveira Coelho, extraída dos autos da Execução Civil, ordem nº 1735/07, constando como exequente o **ESPÓLIO de LUCINDA GIRO REGGIANI**, CPF/MF nº 014.475.238-73, representado pelo inventariante Guido Reggiani Filho, e como executados GERALDO FRANCISCO DE PAULA e sua esposa MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, ambos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se PENHORADO nos referidos autos, com valor da dívida de R\$241.402,48, e figurando o coexecutado Geraldo Francisco de Paula como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,

  
**FELIPE ZOGAB FERREIRA PÁSCOA**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, **ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO**, extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73, NADA MAIS CONSTANDO em relação ao imóvel. O referido é verdade e dá fé São Bernardo do Campo, data e hora abaixo indicadas.

O Escrevente Autorizado  Gustavo Teixeira Ferrarezi

Ao Oficial... R\$ 28,12  
Ao Estado... R\$ 47,99  
Ao IPESP... R\$ 4,12  
Ao Reg. Civil R\$ 1,48  
Ao Trib. Just R\$ 1,93  
Ao ISS... R\$ 40,56  
Total... R\$ 45,55  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 16:00:26 horas do dia 04/03/2016  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 59, C)  
Código de controle de certidão :  
Pedido Nº 667156



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP**  
**Gustavo Teixeira Ferrarezi**  
**Escrevente Autorizado**



298  
9

# PODER JUDICIÁRIO



1º Volume

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foro de Guarulhos / 3ª Vara Cível



0059951-88.2007.8.26.0224

JUÍZO

CARTÓR

ESCRIVÃ

Classe : Outros Feitos não Especificados

Competência : Cível

Valor da ação : R\$ 62.455,95

Volume : 1/1

Repte : Espólio de Lucinda Giro Reggiani,  
Repres. p/inventariante Guido Reggiani  
Filho

Advogados : Alexandre Ferreira (OAB: 173582/SP) e outros

Reqdes : Marcos Antonio Nogueira e outros

Observação : Ação. 137 - Outros Feitos Não Especificados  
Ação Complementar: 137 - Outros Feitos Não Especificados

Distribuição : Livre - 19/09/2007 16:59:23

2007/091735  
Titular 1

8  
Vara Cível

Em \_\_\_\_\_

autu nes

que segue

Eu, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), Escr., subscr.

REG. SOB nº 1735/07

LIVRO nº 05 - Fls. \_\_\_\_\_

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n.º. 2.192, 2.º andar, conj.12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel/Fax: 6909-2919 e 6909-2817  
 E-mail:

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE GUARULHOS-SP.

Com pedido de concessão de prioridade  
 na tramitação do feito, por contar a autora  
 com 88 anos de idade (doc.1).

**LUCINDA GIRO REGGIANI**, brasileira, viúva,  
 do lar, RG n.º 218.933/SP e CPF n.º 014.475.238-73, residente nesta Capital,  
 na Rua Aparecida, n.º 147, Pari, por seu advogado (docs.2 e 3), comparece,  
 respeitosamente, à presença de V.Exa. para propor a presente<sup>[1]</sup>

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM IMÓVEL**

pelo procedimento sumário (CPC - art. 275, II, "c"), em face de **MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, do comércio, RG n.º 7.421.595-SSP/SP e CPF n.º 729.593.718-87, residente na Praça Juarez Rios de Vasconcelos, n.º 455, apto. 73, Parque das Jabuticabeiras, Diadema-SP; **CARLOS ROBERTO DE BIASI**, brasileiro, casado, do comércio, RG n.º 13.275.440-X-SSP/SP e CPF n.º 022.949.448-01, residente na rua Capibaribe, n.º 116, casa 01, Jardim São Judas, Diadema-SP, e de **GERALDO FRANCISCO DE PAULA**, brasileiro, diretor geral, RG n.º 16.262.884-5-SSP/SP e CPF n.º 060.974.678-26, e sua mulher **APARECIDA DA SILVA DE PAULA**, brasileira, do lar, RG n.º 19.459.774-X-SSP/SP, ambos residentes na Av. Presidente Artur Bernardes, n.º 691, apto 31, Vila Caminho do Mar, São Bernardo do Campo-SP, pelos motivos de fato e de direito adiante articulados.

[1] As partes elegeram o foro da situação do imóvel (Guarulhos) para as ações decorrentes da locação, nos termos da cláusula vinte e um do contrato.

77:55/5

299

02

P

TJSP 200708181611 224.01.2007.059951-90

P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número-WSBO19703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8C9.

**08** Vara Cível  
Fórum de Guarulhos

Processo: 224.01.2007.059951-9/000000-000



Grupo: 1.Cível  
Ação: **137-REPARAÇÃO DE DANOS EM IMÓVEL**  
Valor da Causa : R\$62.455,95  
Data Distribuição : 19/09/2007 Hora: 16:59  
Tipo de Distribuição : Livre

RTE: **LUCINDA GIRO REGGIANI**  
ADV: SERGIO BOSSAM  
OAB: 89603/SP  
RDO: **MARCOS ANTONIO NOGUEIRA e outro(s)**

Nº DE ORDEM: 01.08.2007/001735



**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n.º. 2.192, 2.º. andar, conj.12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel/Fax: 6909-2919 e 6909-2817  
 E-mail:

**I - DOS FATOS**

Mediante contrato de locação firmado aos 14/11/2003 (doc.4), aqui designado **contrato primitivo**, a autora deu em locação a Olívio Mancinelli, Luiz José da Silva e Geraldo Francisco de Paula o imóvel situado na Avenida Projecta, n.º 40, Cumbica, Guarulhos-SP, consistente em um galpão industrial com 1.541,00m<sup>2</sup> de área construída e edifícios administrativos com 394,26m<sup>2</sup>, distribuídos em um terreno com 4.800,00m<sup>2</sup> de área total, onde os locatários instalaram uma indústria de bebidas.

Posteriormente, com expressa anuência da autora, os locatários supra-referidos, por meio do anexo **Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações Decorrentes de Contrato de Locação de Imóvel** firmado em 24/05/2004 (doc.6), cederam e transferiram aos réus **Marcos Antônio Nogueira e Carlos Roberto de Biasi** todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato primitivo, permanecendo os co-réus **Geraldo Francisco de Paula** e sua mulher **Aparecida da Silva de Paula** como **caucionantes**, respondendo com os bens caucionados por todas as obrigações oriundas do pacto locatício (docs.5-A/B/C).

Registre-se que o imóvel foi entregue aos locatários "...reformado e com pintura nova, conforme consta do termo de vistoria prévia [doc.7] que fica fazendo parte integrante do presente, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições...", como reza expressamente o parágrafo segundo da cláusula primeira e vai comprovado pelas fotos anexas (docs.14/24).

Colhe-se do referido Instrumento Particular de Cessão de Direitos que (grifos do advogado):

**TERCEIRA:** Pelo presente instrumento, os locatários-cedentes neste ato cedem e transferem todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato primitivo aos locatários-cessionários, que manifestam ampla e irrestrita aceitação, sem ressalva alguma, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos, sem exceção.

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj.12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel/Fax: 6909-2919 e 6909-2817  
 E-mail:

04

301

(...)

**SEXTA:** Os locatários-cessionários responderão solidariamente com os caucionantes por todas as obrigações emanadas da locação, ainda que decorram de fato anterior a esta cessão.

**Parágrafo único:** A responsabilidade compreende os danos que eventualmente forem constatados no imóvel locado, mesmo que tenham origem no período sob a posse direta dos locatários-cedentes.

A locação se estendeu até 07/02/2006, data em que os réus anexaram as chaves do imóvel locado à contestação que ofereceram nos autos da Ação de Despejo Por Falta de Pagamento c.c. Cobrança movida pela autora perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, proc. 2.456/05 (docs.8-A/B). A autora levantou as chaves em 13/02/2006 (doc.8-C). Poucos dias antes as partes já havia vistoriado o imóvel, ocasião em que firmaram novo termo de vistoria (doc.9) relacionando os danos então constatados. Em seguida, a autora enviou correspondência aos locatários cobrando os reparos necessários (doc.10).

As fotos anexas (docs. 25/34), tiradas antes dos reparos, dão conta do péssimo estado de conservação em que o imóvel foi restituído, revelando total desleixo por parte dos locatários-cessionários, que descumpriram a cláusula sétima do contrato de locação (grifos do advogado):

**SÉTIMA:** Os locatários se obrigam pela boa conservação do imóvel, devendo manter em perfeito funcionamento as instalações e equipamentos elétricos, hidráulicos, sanitários e de telefonia, rede de esgoto e gás canalizado, se houver, correndo por sua conta todos os reparos necessários ao restabelecimento das condições normais de uso.

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj.12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel/Fax: 6909-2919 e 6909-2817  
 E-mail:

Mas não é só. Os locatários-cessionários **removeram e se apropriaram dolosamente de todas luminárias industriais e quadros de distribuição de energia elétrica instalados no galpão**, em atitude leviana e de má-fé. Pior: abandonaram no imóvel a cabine de força primária com todo o aparelhamento pertencente à concessionária Bandeirante Energia S.A..

Neste passo é importante esclarecer que o imóvel não estava com a energia elétrica ligada ao início da locação. Porém, a autora pagou aos locatários, mediante desconto nos primeiros aluguéis, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para que os locatários providenciassem "...a instalação de quadro de força trifásica de 99kW para ligação de energia elétrica no imóvel locado..." (cláusula vinte), ficando convencionado que "...poderão os locatários, para adequar o imóvel às suas necessidades peculiares, optar pela instalação de cabine de força primária, arcando, porém, com os custos que ultrapassarem o montante estabelecido no 'caput' desta cláusula..." (cláusula vinte, parágrafo primeiro), certo ainda que "...deverão os locatários, ao cabo da locação, remover a cabine de força primária, substituindo-a por quadro de força trifásica..." (idem, parágrafo segundo).

Como já dito, os locatários-cessionários abandonaram a cabine primária com o aparelhamento da concessionária de energia ainda instalado e a ligação cortada por falta de pagamento. Foram feitos inúmeros contatos com os ex-inquilinos para que providenciassem a retirada da cabine e a devolução dos equipamentos de propriedade da Bandeirante, sem qualquer resultado positivo, o que gerou novos contratos à autora, como adiante se verá.

Refeitas as instalações elétricas internas (recolocação dos quadros de distribuição de energia e luminárias, removidos pelos locatários-cessionários) e instalado o quadro de força trifásico que deveria ser providenciado pelos inquilinos, a autora requereu a religação da energia elétrica, sendo surpreendida com a recusa da concessionária sob o argumento de que "não poderiam realizar a nova ligação sem que a anterior fosse desligada". O pedido foi formalizado em 31/07/06 (doc. 11) e o desligamento da cabine primária somente ocorreu em 18/08/06 (doc. 12).

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj.12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel/Fax: 6909-2919 e 6909-2817  
 E-mail:

Além da parte elétrica, que consumiu R\$ 10.909,88 em valores atualizados, a autora também realizou despesas com reparos no telhado, que não recebeu a devida manutenção, tendo de trocar algumas telhas Brasilit danificadas e fazer a limpeza de calhas, desembolsando mais R\$ 4.733,04, conforme anexos orçamento e recibos de pagamento (docs.52/84), totalizando R\$15.642,92 de despesas realizadas, sem contar a pintura, ainda não providenciada pela autora por falta de disponibilidade financeira, haja vista tratar-se de senhora idosa, que despense grandes somas com tratamento de saúde — é portadora de **macroglobulinemia de Waldenstrom**, espécie de câncer no sangue que se caracteriza pela produção anormal de globulina (doc.91) — de modo que não pode tirar essas verbas de seu orçamento, sob pena de comprometimento de seu tratamento e do próprio sustento.

A renovação da pintura ao cabo da locação também estava a cargo dos locatários (lembrando que estes receberam o imóvel reformado e com pintura nova), como se colhe da cláusula dezenove do contrato de locação:

*DEZENOVE: Expirado o prazo previsto neste contrato, os locatários deverão restituir o imóvel à locadora livre de pessoas e coisas, entregando-o com pintura geral renovada. A restituição deverá ser precedida de vistoria a ser realizada em data estipulada pelas partes.*

*Parágrafo único: Constatada em vistoria a existência de danos no imóvel locado por falta ou deficiência de manutenção, e recusando-se os locatários a repará-los, poderá a locadora providenciar os reparos necessários, ficando os locatários responsáveis pelas despesas realizadas, respondendo ainda pelo aluguel durante o período em que o imóvel permanecer indisponível para locação. Utilizar-se-á o mesmo critério em caso de recusa dos locatários em promover a pintura geral do imóvel.*

# ADVOCACIA SERGIO BOSSAM

Rua Maria Cândida, n.º. 2.192, 2.º. andar, conj.12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel/Fax: 6909-2919 e 6909-2817  
 E-mail:

Para apurar o quanto deverá despender na realização da pintura, a autora levantou alguns orçamentos, encontrando os seguintes valores: a) mão-de-obra: José Silvério de Souza Araújo: R\$10.320,00 (doc.86); Geraldo Magela Soares Rodrigues: R\$10.450,00 (doc.87) e José Antonio Silva de Oliveira: R\$18.910,00 (doc.88); b) material de pintura: Consmat Materiais p/ Construção Ltda.: R\$ 3.808,90 (doc.89) e Y.R. de Oliveira - ME (Construcral): R\$ 4.532,44 (doc.90)

Acrescentando-se o menor desses orçamentos com mão-de-obra e material de pintura ao montante das despesas já realizadas, a quantia necessária à reparação dos danos sobe para **R\$ 30.368,30**, como discriminado no quadro abaixo (doc.50):

Data : 20/08/2007 Índice TJSP nesta data : 36,494119

Nº ordem	Fornecedor	Descrição	Data desembolso	Valor	Índice TJSP			Valor corrigido
					no desembol	atual		
				[a]	+	x	= [b]	
DESPESAS REALIZADAS	TELHADO	01 Mario Pereria Mauro Cia Ltda	Telhas e acessórios	15/03/2006	81,00	34,832223	36,494119	84,86
		02 Y.R. de Oliveira ME	Material de construção	31/03/2006	204,13	34,832223	36,494119	213,87
		03 Mario Pereria Mauro Cia Ltda	Telhas e acessórios	11/04/2006	1.085,30	34,926270	36,494119	1.134,02
		04 Raimundo Benicio Chagas	Mão-de-obra telhado	10/03/2006	100,00	34,832223	36,494119	104,77
		05 Raimundo Benicio Chagas	Mão-de-obra telhado	20/03/2006	915,00	34,832223	36,494119	958,86
		06 Raimundo Benicio Chagas	Mão-de-obra telhado	20/03/2006	2.135,00	34,832223	36,494119	2.236,86
		07 Etil Com. Mat. Elétricos	Material elétrico	31/05/2006	902,91	34,988181	36,494119	942,31
		08 Etil Com. Mat. Elétricos	Material elétrico	07/06/2006	902,91	35,013639	36,494119	941,09
		09 Etil Com. Mat. Elétricos	Material elétrico	14/06/2006	902,91	35,013639	36,494119	941,09
		10 Forte Material Elétrico Ltda	Material elétrico	31/05/2006	295,05	34,988181	36,494119	307,93
		11 Forte Material Elétrico Ltda	Material elétrico	07/06/2006	873,51	35,013639	36,494119	910,44
		12 Forte Material Elétrico Ltda	Material elétrico	14/06/2006	800,00	35,013639	36,494119	833,83
		13 JMC Coml. Eletrica	Material elétrico	01/06/2006	239,32	35,013639	36,494119	240,44
	PARTE ELÉTRICA	14 Etil Com. Mat. Elétricos	Material elétrico	18/05/2006	67,30	34,988181	36,494119	70,24
		15 Cristal Atac.Ferramentas Lt	Material elétrico	19/05/2006	409,98	34,988181	36,494119	427,87
		16 Elétrica Commel Ltda	Material elétrico	31/05/206	59,60	34,988181	36,494119	62,20
		17 Forte Material Elétrico Ltda	Material elétrico	28/06/2006	229,49	35,013639	36,494119	239,19
		18 Elétrica Commel Ltda	Material elétrico	28/09/2006	63,00	35,020611	36,494119	65,65
		19 Vidraçaria Vitro Ltda	Vidro quadro de força	28/09/2006	16,00	35,020611	36,494119	16,67
		20 Forte Material Elétrico Ltda	Material elétrico	28/09/2006	28,35	35,020611	36,494119	29,54
		21 Y.R. de Oliveira ME	Material de construção	20/06/2006	132,09	35,013639	36,494119	137,88
		22 Camar Locação Equipamentos	Aluguel de andaimes	02/06/2006	160,00	35,013639	36,494119	166,77
		23 Etil Com. Mat. Elétricos	Material elétrico	18/01/2007	131,45	35,594754	36,494119	134,77
		24 Center da Construção	Material de construção	01/05/2006	82,55	35,013639	36,494119	86,04
		25 Diógenes Jesus Mendes	Mão-de-obra eletricitista	08/05/2006	1.280,00	34,988181	36,494119	1.314,98
		26 Diógenes Jesus Mendes	Mão-de-obra eletricitista	13/05/2006	1.050,00	35,013639	36,494119	1.094,40
		27 Diógenes Jesus Mendes	Mão-de-obra eletricitista	17/01/2007	1.890,00	35,594754	36,494119	1.957,75
<b>SUB-TOTAL DESPESAS REALIZADAS</b>								<b>15.642,92</b>
DESPESAS A REALIZAR	PINTURA (orçamentos)	28 José Silvério Souza Araújo	Mão-de-obra pintura	13/03/2006	10.320,00	35,013639	36,494119	10.756,36
		29 Consmat Mat. construção	Material de pintura	10/03/2006	3.808,00	35,013639	36,494119	3.969,01
		30 -	-	-	-	-	-	-
<b>SUB-TOTAL REPAROS A REALIZAR</b>								<b>14.725,37</b>
<b>TOTAL DANOS A INDENIZAR</b>								<b>30.368,30</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSP019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8CB.

30



**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj.12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel/Fax: 6909-2919 e 6909-2817  
 E-mail:

300  
 19703704328

As obras tiveram início logo após a retomada do imóvel, em fevereiro/2006, perdurando até 18/08/2006, com o desligamento da cabine primária deixada para trás pelos locatários — com o que o imóvel tornou-se disponível para nova locação —, perfazendo um total de aproximadamente 07 meses, lapso de tempo em que a autora deixou de auferir a renda que o imóvel lhe propiciava.

Em vista disso, a indenização aqui perseguida deve compreender não só a quantia necessária à reparação dos danos (abrangendo o que a autora desembolsou para os reparos e a verba para a renovação da pintura), como também os lucros cessantes, ou seja, a renda que deixou de auferir no período em que o imóvel ficou indisponível para locação.

Para aferição dos lucros cessantes deve ser tomado o valor do aluguel vigente à data de entrega das chaves — do aluguel de R\$ 10.071,90 (doc.13), cabia à autora 50%, ou seja, R\$ 5.035,95 —, aplicado ao período de 14/02/2006 a 18/08/2006, o que perfaz o total de **R\$ 32.087,65**, valor este que, somado ao montante desembolsado nos reparos, mais a verba destinada à pintura a ser realizada, atinge o total de **R\$ 62.455,95 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, que é o valor da indenização aqui pleiteada, conforme discriminado no quadro abaixo (doc.51):

LUCROS CESSANTES	Período de indisponibilidade		Aluguel R\$	Índice mês vecto.	Índice mês atual	Total R\$
			[a]	[+]	[x]	=[b]
	Fevereiro/2006	(15 dias)	2.517,98	34,752293	36,494119	2.644,18
	Março/2006	(integral)	5.035,95	34,832223	36,494119	5.276,22
	Abril/2006	(integral)	5.035,95	34,926270	36,494119	5.262,02
	Maió/2006	(integral)	5.035,95	34,968181	36,494119	5.255,71
	Junho/2006	(integral)	5.035,95	35,013639	36,494119	5.248,88
	Julho/2006	(integral)	5.035,95	34,989129	36,494119	5.252,56
	Agosto/2006	(18 dias)	3.021,57	35,027617	36,494119	3.148,07
Soma lucros cessantes						32.087,65
Soma danos a indenizar						30.368,30
<b>TOTAL DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA</b>						<b>62.455,95</b>

Em 20/08/2007

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n.º. 2.192, 2.º andar, conj.12, Vila Guilherme  
CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
Tel/Fax: 6909-2919 e 6909-2817  
E-mail:

09

**II - DO PEDIDO**


Ante o exposto, requer a V. Exa. se digne de:

- a) deferir a prioridade na tramitação de todos os atos e diligências, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) mandando identificar o feito por meio de tarja a ser fixada na capa dos autos;
- b) designar audiência de conciliação, mandando citar os réus por carta precatória dirigida à Comarca de Diadema (1º e 2º réus) e São Bernardo do Campo (3º e 4º réus), intimando-os a comparecer à audiência designada, pena de revelia;
- c) julgar, a final, totalmente procedente o pedido, condenando os réus no pagamento da importância de R\$ 62.455,95 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), com juros desde a citação à taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (Selic), "ex-vi" do artigo 406 do Código Civil de 2003, e correção monetária até o efetivo pagamento, devidamente acrescida das custas e despesas processuais desembolsadas e honorários advocatícios, que requer sejam fixados à base de 20% da condenação, nos termos do parágrafo segundo da cláusula quarta do contrato de locação.

Provará o alegado por meio de depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, e por todos os demais que se fizerem necessários.

Dá à causa, para os efeitos legais, o valor de R\$ 62.455,95 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 28 de agosto de 2007.

  
**SERGIO BOSSAM**  
**OAB/SP-89.603**

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n.º. 2.192, 2.º andar, conj.12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel: 6909-2919 e 6909-2817 - Fax: 6009-1468  
 E-mail: sbossam@aasp.org.br

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE GUARULHOS.

Proc. 2007.059951-9  
 (n.º ordem: 1735/2007)  
 Sumário

RECEBI EM 9 ABR 2008/  
 JUNTA INDEPENDENTE DE DESPACHO  
 (PORTARIA Nº 06/07)

**ESPÓLIO DE LUCINDA GIRO REGGIANI,**  
 nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM IMÓVEL**  
 promovida em face de **MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA, CARLOS**  
**ROBERTO DE BIASI, GERALDO FRANCISCO DE PAULA** e sua mulher  
**APARECIDA DA SILVA DE PAULA**, comparece, respeitosamente, à  
 presença de V.Exa. para:

- a) noticiar o falecimento da autora **Lucinda Giro Reggiani**, cujo inventário se processa pela 8ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Capital, proc. 100.07.608835-8, tendo sido nomeado inventariante o seu filho Guido Reggiani Filho;
- b) requerer a substituição processual da autora por seu espólio, nos termos do artigo 43 do CPC, juntando, para tanto, a certidão de óbito, nomeação de inventariante e procuração do Espólio, e
- c) requerer, em prosseguimento:
  - c.1) a retificação, no Distribuidor e no cadastro eletrônico do processo, do nome correto da 4ª ré, a saber: **Maria Aparecida da Silva** (cf. certidão de casamento anexa), separada judicialmente, RG n.º 19.459.774-X e CPF n.º 087.487.348-41, não como constou na inicial (Aparecida da Silva de Paula);

03/03/2008 - F.A.SANTANA - 03/04/2008-14:01:03/447-2/3


**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n.º 2.192, 2.º andar, conj.12, Vila Guilherme  
CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
Tel: 6909-2919 e 6909-2817 - Fax: 6009-1468  
E-mail: sbossam@aasp.org.br

- c.2) a requisição, via **Bacenjud**, do endereço dos réus não localizados nos endereços fornecidos na inicial, a saber: **GERALDO FRANCISCO DE PAULA**, CPF n.º 060.974.678-26, e **MARIA APARECIDA DA SILVA** CPF n.º 087.487.348-41.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2008.

  
**SERGIO BOSSAM**  
**OAB/SP-89.603**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**8ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Praça João Mendes s/nº, 5º andar - salas nº 511/513, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6040, São Paulo-SP - E-mail: a@tj.sp.gov.br

310  
 2440  
 WBSBO19703704328

CERTIDÃO DE INVENTARIANTE

Processo nº: **100.07.608835-8 - Inventário**  
 Requerente: **Guido Reggiani Filho**  
 Inventariado: **LUCINDA GIRO REGGIANI**

Albanira Cavalcante do Nascimento, Escrivã do 8º Ofício de Família e Sucessões do Foro Central Cível, desta comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**CERTIFICA**, atendendo a pedido feito por pessoa interessada, que revendo no Cartório a seu cargo os autos do processo de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de LUCINDA GIRO REGGIANI, que por decisão proferida pela MM.ª Juíza de Direito Drª Vivian Wipfli, datada de 15 de dezembro de 2007, Guido Reggiani Filho, RG nº 3.726.937e CPF nº 112.658.928-49, foi nomeado INVENTARIANTE dos bens do espólio supra, tendo prestado o devido compromisso em 19 de março de 2008, estando no regular exercício do cargo. Nada mais.

São Paulo, 19 de março de 2008.

Ao Estado: CUSTAS RECOLHIDAS NA FORMA DA LEI



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ALBANIRA CAVALCANTE DO NASCIMENTO. Para visualizar o original, acesse o site www.tj.sp.gov.br, informe o processo 100.07.608835-8 e o código 2S00000000N30H  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WBSBO19703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8CB.

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n.º 2.192, 2.º andar, conj.12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2909-1468  
 E-mail: sbossam@asp.org.br

**PROCURAÇÃO****OUTORGANTE:**

**ESPÓLIO DE LUCINDA GIRO REGGIANI**, representado por seu inventariante **Guido Reggiani Filho**, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 3.726.937/SP e CPF n.º 112.658.928-49, residente nesta Capital, na Rua Aparecida, n.º 73, Pari.

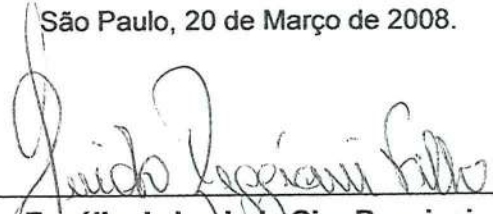
**OUTORGADOS:**

**SERGIO BOSSAM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 89.603 e no CPF sob n.º 767.226.198-34 e **ALEXANDRE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 173.582 e no CPF sob n.º 142.396.958-80, ambos com escritório nesta Capital, na Rua Maria Cândida, n.º 2.192, 2.º andar, conj. 12, Vila Guilherme, telefones 2909-2919 e 2909-2817 e fax 2909-1468.

**PODERES:**

Para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para representar o outorgante nos autos da Ação de Reparação de Danos em Imóvel** movida em face de **Marcos Antonio Nogueira e outros**. perante a 8ª Vara Cível Regional de Guarulhos, proc. 224.01.2007.059951-000000-000 (n.º ordem 1735/2007).

São Paulo, 20 de Março de 2008.

  
**Espólio de Lucinda Giro Reggiani**  
 Representado por Guido Reggiani Filho

**PODER JUDICIÁRIO**

Estado de São Paulo

fls. 320

312  
9

**CONCLUSÃO**

Em 30 de abril de 2008, faço estes autos conclusos a MMª Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Drª **MARCIA BLANES**

Eu \_\_\_\_\_, subscrevi.

Adriana Fagundes Lubos  
Escrevente-Chefe

Processo nº 1735/07

(ok)

Recebo a petição de fls.241, como aditamento à inicial, fazendo-se as devidas anotações.

Diante do falecimento da autora, proceda-se a inclusão do inventariante Guido Reggiani Filho como representante do espólio.

Quanto ao item "c.1" proceda-se as devidas alterações no sistema.

Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa de fls.253.

Oportunamente será apreciado o pedido "c.2" de fls.242.

Int.  
Guar. d.s.

05 MAI 2008

MARCIA BLANES  
Juíza de Direito

**D A T A**

Em \_\_\_\_\_ de 05 MAI 2008 de \_\_\_\_\_.

Recebi estes autos em cartório, com o r.despacho supra.

Eu \_\_\_\_\_, subscrevi.

Juiz de Direito  
Este Tribunal

**NOTA**

A (o) r. decisão/despacho supra foi remetida(o) ao DJE em \_\_\_\_\_.

Escrevente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número VSB049703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8CD.



### CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(s) n. despacho/decisão de n. 252 foi disponibilizado(s) no Diário da Justiça Eletrônico em 14 MAI 2008. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil que se segue à data acima mencionada. Guarulhos, 14 MAI 2008.

Eu, \_\_\_\_\_ *[assinatura]* Escr. subscrevi.

### CARGA DE AUTOS

em 16 de maio de 2008  
foi dada carga de Dr. Alexandre Ferreira

Estes autos foram devolvidos para o juízo de origem em 21 de 05 de 08  
Recebidos por ely Matr. n.º \_\_\_\_\_  
Magali

Feito 1735/2007.

Vistos.

**ESPÓLIO DE LUCINDA GIRO REGGIANI**, representada por GUIDO REGGIANI FILHO (aditamento a fls. 255) moveu ação de reparação de danos em imóvel, em face de **MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA, CARLOS ROBERTO DE BIASI, GERALDO FRANCISCO DE PAULA E MARIA APARECIDA DA SILVA** (aditamento a fls. 255), todos já qualificados, alegando a autora que em 14.11.2003 firmou contrato de locação de galpão industrial com Olívio Mancinelli, Luiz José da Silva e Geraldo Francisco de Paula. Posteriormente, elaborou-se novo contrato onde os locatários cederam e transferiram direitos e obrigações aos réus Marcos Antônio Nogueira e Carlos Roberto de Biasi, permanecendo os co-réus Geraldo Francisco de Paula e sua mulher Maria Aparecida da Silva como caucionantes. Em contestação de ação de despejo por falta de pagamento movida pela autora contra os réus, foi devolvida a chave do imóvel, porém os réus deixaram o imóvel em péssimo estado de conservação, removendo e apropriando-se dolosamente de todas as luminárias industriais e quadros de distribuição de energia instalados no galpão e abandonando o galpão com a cabine de força primária e todo o aparelhamento pertencente à concessionária Bandeirante Energia S.A.

Diante do exposto requer a procedência da ação com a condenação dos réus ao pagamento da quantia de R\$62.455,95, devidamente corrigida, relativa aos danos sofridos e lucros cessantes do período em que o imóvel ficou indisponível em razão da reforma.

Juntou documentos (fls. 12/219).

Sobreveio citação da ré Maria Aparecida da Silva (fls. 282).

A ré Maria Aparecida requereu a remessa dos autos a 6ª Vara Cível alegando dependência com a ação de despejo por falta de pagamento que corre nesta Vara e devolução de prazo para contestação (fls. 287/288).

Sobreveio manifestação da autora alegando que houve a citação do co-ré Maria Aparecida e, conseqüentemente, na pessoa desta a citação dos demais réus, já que a co-ré tem poderes para receber citação em nome dos demais réus por meio de cláusula contratual no contrato de locação (fls. 299/302). Juntou documentos (fls. 303/357).

RELATEI.  
DECIDO.

Com efeito, na cláusula dezessete do contrato de locação firmado, os locatários e caucionantes outorgam-se recíprocos poderes para representar os outros em citações, intimações ou notificações.

Trata-se de regra firmada entre as partes, e que deve prevalecer neste feito.

Assim sendo, desnecessária a citação dos demais, se apenas uma das co-rés citadas já ampara a consideração de que se dão por citados os demais réus.

A co-ré que contestou o feito não impugnou os fatos alegados na inicial, trazendo preliminares que não podem ser aceitas. O despejo que tramita entre as mesmas partes não foi julgado, e refere-se tão somente à cobrança da locação e encargos. Neste feito pretende-se a indenização pelos danos sofridos. Mas a inicial veio acompanhada de cálculos e documentos que comprovam a reforma.

A restituição do imóvel da mesma maneira que foi entregue é uma das obrigações do locatário, nos termos da lei específica. O termo de vistoria que acompanhou a inicial demonstra os danos ocasionados no imóvel. Os valores despendidos estão demonstrados por notas fiscais.

Também não se impugnou o valor apresentado.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação movida por **ESPÓLIO DE LUCINDA GIRO REGGIANI**, representada por **GUIDO REGGIANI FILHO** (aditamento a fls. 255) em face de **MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA, CARLOS ROBERTO DE BIASI, GERALDO FRANCISCO DE PAULA E MARIA APARECIDA DA SILVA** (aditamento a fls. 255) para condenar os requeridos ao pagamento de R\$62.455,95 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), valor que será atualizado monetariamente a partir do ajuizamento da ação, incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação até a data do pagamento.

P.R.I.

Guarulhos, 08 de abril de 2009.

Márcia Blanes  
Juíza de Direito

24 ABR 2009

**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj. 12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2009-1468  
 E-mail: sbossam@aasp.org.br

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE GUARULHOS.

RECEBI EM 28 ABR 2009  
 JUNTADAMENTE COM O DOCUMENTO  
 (PROC. 2007.059951-9)

Proc. 2007.059951-9  
 (n.º ordem: 1735/2007)  
 Sumário

**ESPÓLIO DE LUCINDA GIRO REGGIANI**, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM IMÓVEL** promovida em face de **MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA e outros**, comparece, respeitosamente, à presença de V.Exa. para opor, com fundamento no artigo 535, II, do CPC, os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, consubstanciados nos motivos adiante articulados.

A r. sentença julgou procedente o pedido, condenando os réus ao pagamento do valor pleiteado na inicial, com correção monetária desde o ajuizamento e juros desde a citação. Porém, deixou de se pronunciar sobre os ônus da sucumbência.

Assim, haverá por bem V.Exa. em declarar a r. sentença, para **condenar os requeridos nas custas e honorários advocatícios**, estes à base de 20% (vinte por cento), conforme avençado pelas partes no contrato de locação, cláusula quarta, § 2º (fls. 20).

## **ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj. 12, Vila Guilherme  
CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2009-1468  
E-mail: sbossam@aasp.org.br

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 27 de abril de 2009.



**SERGIO BOSSAM**  
**OAB/SP-89.603**

CONCLUSÃO

Em 05 de maio de 2009, faço estes autos conclusos a MMª Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Drª MARCIA BLANES

Eu \_\_\_\_\_, subscrevi.

Adriana Fagundes Lubos  
Escrevente-Chefe  
Mat. 316.567

Processo nº 1735 / 07

*Acervo os embargos de declaração para fazer constar na sentença Sucumbente, a lit arcana com custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, observando que cabe ao juiz tal fixação, nos termos do artigo 20 do CPC*

PRF

*Luiz Ribeiro*

28 MAI 2009

317  
328



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

fls. 327

318  
535

Registro: 2013.0000334073

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0059951-88.2007.8.26.0224, da Comarca de Guarulhos, em que é apelante MARIA APARECIDA DA SILVA e é apelada LUCINDA GIRO REGGIANI (ESPÓLIO).

**ACORDAM**, em 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO (Presidente) e JÚLIO VIDAL.

São Paulo, 11 de junho de 2013

**GILSON DELGADO MIRANDA**

**RELATOR**

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILSON DELGADO MIRANDA, em 11/06/2013 às 17:32, sob o número WSPBO19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pesquisa>, informe o código 00288623-7657019.8.26.0564 e código 7D6C8D0.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

fls. 328

8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos  
Apelação com Revisão n. 0059951-88.2007.8.26.0224  
Apelante: Maria Aparecida da Silva  
Apelado: Espólio de Lucinda Giro Raggiani

Voto n. 1463

**LOCAÇÃO.** Indenização por danos causados ao imóvel. Cláusula mandato. Contratantes que outorgaram, reciprocamente, poderes uns aos outros para receber, inclusive, citação. Validade. Citação de uma dos corrêus recebida em nome de todos. Transcurso do prazo para resposta. Alegação, não comprovada, de impedimento de acesso aos autos posteriormente ao decurso do prazo. Irrelevância. Revelia caracterizada. Sentença de procedência mantida. Recurso não provido.

Vistos.

Cuida-se de recurso de apelação interposto para impugnar a sentença de fls. 359/360, proferida pela juíza da 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Dra. Márcia Blanes, que julgou procedente a demanda indenizatória.

Segundo a recorrente, a sentença deve ser anulada, em síntese, por (i) cerceamento de defesa,



considerando que foi impedida de retirar os autos de cartório para elaborar sua defesa; (ii) emenda ilegal da petição inicial sem a devida concordância dos réus citados; (iii) conexão entre a demanda em tela e a ação de despejo que tramitava na 6ª Vara Cível daquela Comarca; e (iv) litisconsórcio ativo necessário não obedecido. No mérito, contraria o laudo de vistoria apresentado, mas pugna, por fim, apelas pela anulação da r. sentença.

Recurso interposto no prazo legal, preparado (fls. 383/384) e com contrarrazões do apelado a fls. 500/507.

**Esse é o relatório.**

O recurso não merece provimento.

O juízo de primeiro grau, sem dúvida, deu solução adequada ao caso. Assim constou da r. sentença hostilizada: "com efeito, na cláusula dezessete do contrato de locação firmado, os locatários e caucionantes outorgaram-se recíprocos poderes para representar os outros em citações, intimações ou notificações. Trata-se de regra firmada entre as partes, e que deve prevalecer neste feito. Assim sendo, desnecessária a citação dos demais, se apenas uma das co-rés citadas já ampara a consideração de que se dão por citados os demais réus" [grifei] (fls. 359/360).

Realmente, a cláusula mandato presente no contrato de locação – pela qual locatários e caucionantes outorgavam, reciprocamente, poderes para receber citação, intimações e notificações, judiciais e extrajudiciais, uns em nome dos outros (cláusula 17, fls. 23) – é válida e produziu efeitos que devem ser respeitados.

É esse o entendimento consolidado na jurisprudência deste egrégio Tribunal: "Locação de imóveis. Despejo cumulada com cobrança. Existência de cláusula mandato, pela qual locatários e fiadores se constituem, reciprocamente, procuradores, inclusive para receber citação - Validade - Havendo cláusula contratual expressa, celebrada por livre vontade das partes que mutuamente se constituem procuradores com o fim especial de receber citação e inexistente a colidência de interesses, de ser autorizada a citação na pessoa do mandatário, na forma do artigo 58, IV, da Lei nº 8245/91. Recurso provido" (TJSP, Agravo de Instrumento 0298367-95.2011.8.26.0000, 28ª Câmara de Direito Privado, j. 21-03-2012, rel. Des. Júlio Vidal).

No mesmo sentido: 1) TJSP, Agravo de Instrumento 990.09.228587-4, 28ª Câmara de Direito Privado, j. 29-09-2009, rel. Des. Silvia Rocha; 2) TJSP, Apelação 9210287-75.2006.8.26.0000, 34ª Câmara de Direito Privado, j. 04-04-2011, rel. Des. Cristina Zucchi; 3) TJSP, Agravo de Instrumento 0586592-44.2010.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado, j. 22-02-2011, rel. Des. Antonio Rigolin; 4) TJSP, Agravo de Instrumento 990.10.186748-6, 31ª Câmara de Direito Privado, j. 18-05-2010, rel. Des. Adilson de Araujo; 5) TJSP, Agravo de Instrumento 0048624-32.2013.8.26.0000, 27ª Câmara de Direito Privado, j. 14-05-2013, rel. Des. Campos Petroni; 6) TJSP, Agravo de Instrumento 0241499-63.2012.8.26.0000, 25ª Câmara de Direito Privado, j. 28-11-2012, rel. Des. Hugo Crepaldi; e 7) TJSP, Apelação 0217274-38.2010.8.26.0100, 35ª Câmara de Direito Privado, j. 27-08-2012, rel. Des. Melo Bueno.

Em outras palavras, a citação da

322  
5/6  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tjpb, em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019708704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623770120198.26.0564 e código 7D6C8D0.

apelante acarretou também a citação de todos os demais corréus, por força da cláusula mandato. Isso, aliás, foi expressamente reconhecido pela própria apelante quando, a fls. 288, no item 4 de sua petição, afirmou que a situação se realizou em seu nome, "representando a todos". Destarte, não é mesmo possível entender isso, como quer canalizar a apelante, como uma "emenda da petição inicial".

Mas não é só: a corré "que contestou o feito não impugnou os fatos alegados na inicial, trazendo preliminares que não podem ser aceitas. O despejo que tramita entre as mesmas partes não foi julgado, e refere-se tão somente à cobrança da locação e encargos. Neste feito pretende-se a indenização pelos danos sofridos. Mas a inicial veio acompanhada de cálculos e documentos que comprovam a reforma. A restituição do imóvel da mesma maneira que foi entregue é uma das obrigações do locatário, nos termos da lei específica. O termo de vistoria que acompanhou a inicial demonstra os danos ocasionados no imóvel. Os valores despendidos estão demonstrados por notas fiscais. Também não se impugnou o valor apresentado" [grifei] (fls. 360).

Com efeito, a carta precatória pela qual a apelante foi citada (certidão fls. 282) foi juntada aos autos na data de 11-01-2009 (fls. 269v.) e, conforme o artigo 241, IV, do Código de Processo Civil, o prazo de 15 dias para resposta (artigo 297 do Código de Processo Civil), contado em dobro por força do artigo 191 do Código de Processo Civil, terminaria em 13-03-2009. Contudo, foi apenas em 16-03-2009 (cf. protocolo a fls. 287), depois de escoado o prazo para resposta, que a apelante primeiro se manifestou nos autos, arguindo preliminar de conexão e requerendo a devolução de prazo para resposta, pois não teria conseguido fazer carga dos autos fora do cartório.

O argumento não procede. De um lado, findo o prazo para contestar, não há o que ser devolvido à parte que compareceu em Cartório extemporaneamente. De outro, a apelante poderia ter feito, a todo tempo, ainda que a carga dos autos fora de cartório realmente tivesse sido indeferida (e não existe nos autos prova disso), a "carga rápida" a que se refere o item 91.2, do Capítulo II, do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Logo, se a apelante deixou transcorrer *in albis* o prazo para resposta, permanecendo inerte, deve agora arcar com o ônus de sua improvidência: revelia (artigo 319 do Código de Processo Civil). Daí a correção da sentença de procedência.

Ademais, não há mesmo que se falar em conexão. Isso porque, observada a finalidade do instituto de evitar decisões conflitantes (v. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, "Código de processo civil comentado e legislação extravagante", 11ª edição, São Paulo, RT, 2010, p. 379) conclui-se facilmente que não há interesse algum na reunião das demandas: apesar de derivadas do mesmo contrato, uma é de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança e outra é de indenização pelos danos causados ao imóvel pelos locatários. Como se vê, trata-se de questões independentes que podem ser julgadas separadamente.

Não obstante, a alegação de litisconsórcio ativo necessário é despida de relevância jurídica. Não se verifica, aqui, a hipótese do artigo 47 do Código de Processo Civil: o contrato de locação havia sido firmado por Lucinda Giro Reggiani (fls. 16) e a demanda foi ajuizada por ela, agora sucedida por seu espólio. Não há



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

fls. 333

qualquer vício na formação do polo ativo da demanda, como se vê.

À vista dessas considerações, a r. sentença não merece qualquer reparo, sendo mantida na íntegra.

Posto isso, nego provimento ao recurso.

**GILSON MIRANDA**  
Relator  
Assinatura Eletrônica

8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos  
Embargos de Declaração n. 0059951-88.2007.8.26.0224/50000  
**Embargantes: Maria Aparecida da Silva e outros**  
Embargado: Espólio de Lucinda Giro Raggiani

Voto n. 1865

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Requisitos do art. 535 do CPC não preenchidos. Função jurisdicional que deve ser marcada pela atuação prática. Embargos de declaração que não se prestam a impor o reexame da causa, não possuindo, em princípio, efeitos infringentes. Repetição de argumentos já afastados. **Embargos manifestamente protelatórios. Multa aplicada.** Inteligência do art. 538, p. único, do CPC. Embargos rejeitados.

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra o v. acórdão de fls. 534/541, proferido por esta 28ª Câmara de Direito Privado e de minha relatoria, pelo qual se negou provimento ao recurso de apelação interposto, mantendo-se a sentença de procedência.

Segundo a embargante Maria Aparecida, o acórdão é omisso porque não foi considerada a petição de fls. 284/287, que comprovaria o impedimento de carga dos autos. Aduz ainda que não se considerou a modificação do pedido após a citação (mudança da forma de citação), bem como que não se observou o



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

fls. 335

prazo em dobro. Insurge-se, agora, contra a multa que lhe foi aplicada em primeiro grau de jurisdição pela oposição de embargos protelatórios contra a sentença.

Segundo os embargantes Geraldo Francisco e outro, o acórdão é omissivo porque não foi considerada a petição de fls. 284/287. Aduz ainda que não se considerou a modificação do pedido após a citação, bem como que não se observou o prazo em dobro.

Tempestivos, os autos vieram conclusos.

Esse é o relatório.

Impossível o acolhimento dos embargos de declaração, pois não há no acórdão hostilizado qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

No acórdão embargado constou expressamente que "a citação da apelante acarretou também a citação de todos os demais corréus, por força da cláusula mandato. Isso, aliás, foi expressamente reconhecido pela própria apelante quando, a fls. 288, no item 4 de sua petição, afirmou que a situação se realizou em seu nome, 'representando a todos'. Destarte, não é mesmo possível entender isso, como quer canalizar a apelante, como uma 'emenda da petição inicial'" [grifei] (fls. 538/539).

E mais: "a carta precatória pela qual a apelante foi citada (certidão fls. 282) foi juntada aos autos na data de 11-01-2009 (fls. 269v.) e, conforme o artigo 241, IV, do Código de Processo Civil, o prazo de 15 dias para resposta (artigo 297 do Código de Processo Civil), contado em dobro por força do artigo 191 do Código de Processo Civil, terminaria em 13-03-2009. Contudo, foi apenas em 16-03-2009 (cf. protocolo a fls. 287), depois de escoado o prazo para resposta, que a apelante primeiro se manifestou nos

autos, arguindo preliminar de conexão e requerendo a devolução de prazo para resposta, pois não teria conseguido fazer carga dos autos fora do cartório. O argumento não procede. De um lado, findo o prazo para contestar, não há o que ser devolvido à parte que compareceu em Cartório extemporaneamente. De outro, a apelante poderia ter feito, a todo tempo, ainda que a carga dos autos fora de cartório realmente tivesse sido indeferida (e não existe nos autos prova disso), a "carga rápida" a que se refere o item 91.2, do Capítulo II, do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça" (fls. 539/540).

Ora, como se vê, todos os argumentos reprisados pelos embargantes foram específica e expressamente rebatidos no v. acórdão: a petição de fls. 284/287 foi analisada e a ela foi feita clara referência; a modificação da forma de citação foi reconhecida como válida, afastando-se o entendimento de que seria emenda da petição inicial vedada após a citação, bem como foi observado o prazo em dobro do artigo 191 do Código de Processo Civil.

Ademais, a multa aplicada em primeiro grau de jurisdição à embargante Maria Aparecida pela oposição de embargos protelatórios contra a sentença não foi objeto de irresignação específica e, portanto, foge ao efeito devolutivo de seu recurso de apelação (cf. razões de recurso a fls. 375/382). A única referência à multa está no último item de seu recurso (item 54), quando pede, vagamente e de forma deslocada, o seu levantamento. Não tece, porém, nenhuma consideração sobre isso em seu recurso.

Com efeito, os embargantes nada trazem de novo aos autos. Insistem nas mesmas alegações, repetindo argumentos amplamente rejeitados no acórdão embargado, procurando a todo custo emplacar sua tese.

327  
5



Destarte, importante consignar, uma vez mais, que a função judicial deve ser marcada pela atuação prática, sendo de relevo a análise das teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa (STJ, 2ª Turma, REsp n. 15.540-SP, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1-04-1996, DJU 06-05-1996, p. 14.399). Além do mais, como é cediço, não se presta o recurso de embargos de declaração a impor o reexame da causa, pois:

“Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. Essa modalidade recursal só permite o reexame do acórdão embargado para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complementa e esclareça o conteúdo da decisão.

Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando, inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargos (CPC, art. 535), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal” (STF, RE 173.459-DF, rel. Min. Celso de Mello, RTJ 175/315).

Por fim, reconheço que ambos os Embargos de Declaração são manifestamente protelatórios, especialmente porque reprisam matéria amplamente decidida no acórdão recorrido.

Em outras palavras, não se admite a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

fls. 338

oposição de Embargos de Declaração com base em repetição de teses já abordadas anteriormente. Vale a advertência: "a reiteração de alegações é conduta reprovável e demonstra o caráter exclusivamente protelatório do presente recurso" (STJ, RMS n. 14.990, 5ª Turma, j. 10-5-2007, rel. Min. Arnaldo Esteves).

Posto isso, ausentes os requisitos legais do artigo 535 do Código de Processo Civil, **rejeito** ambos os embargos de declaração e **condeno** os embargantes, na forma do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, pois manifestamente protelatórios os recursos.

**GILSON MIRANDA**  
Relator  
Assinatura Eletrônica



0059951-88.2007.8.26.0224/50000  
M316222

**Recurso especial nº 0059951-88.2007.8.26.0224/50000.**

Trata-se de recurso especial no qual se alega ofensa a dispositivos de lei federal e dissídio jurisprudencial.

O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea *a* da norma autorizadora.

Quanto à alegada vulneração aos dispositivos arrolados, observe-se não ter sido demonstrada sua ocorrência, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Ora, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804622/SP, relator o ministro **JOSÉ DELGADO**, *in* DJU de 3/4/2006, p. 295: ***A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra a da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho).***

Em igual sentido: agravo de instrumento 703199/SP, relator ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**, *in* DJU de 9/12/2005; agravo regimental no agravo de instrumento 449953/SP, relator ministro **JOSÉ ARNALDO DA FONSECA**, *in* DJU de 4/11/2002, p. 259.

A tanto se acrescenta que o fundamento utilizado para a interposição somente poderia ter sua procedência verificada mediante o reexame das provas colhidas no correr do feito.

339  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSÉ DELGADO, em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/originais/abrirComFenestra> ou procure o processo no sistema de processos do TJSP.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

fls. 340

0059951-88.2007.8.26.0224/50000  
M316222

Incidente a súmula 7 do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Melhor sorte não colhe o reclamo sob o prisma da letra c.

O dissenso jurisprudencial deve ser comprovado por certidão, ou cópia autenticada, ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo ser demonstrado de forma analítica, mediante o confronto das partes idênticas ou semelhantes do acórdão recorrido e daqueles eventualmente trazidos à colação, na forma exigida pelo artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a transcrição dos trechos que configurem o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Nesse sentido:

**(...) quanto ao dissídio jurisprudencial, observa-se que o cotejo analítico não foi efetuado nos moldes legais e regimentais, ou seja, com a transcrição de trechos dos acórdãos recorrido e paradigma que demonstrem a identidade de situações e a diferente interpretação dada à lei federal. Descumpridas, pois, as exigências do art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e do art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não comporta conhecimento o recurso especial interposto pela alínea c, incidindo o óbice da supracitada Súmula n.º 284 do Pretório Excelso (agravo de instrumento 865418/SP, relatora ministra LAURITA VAZ, in DJU de 25/4/2007).**

Ademais, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, requer a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Não basta, em princípio, apenas a transcrição de ementa. Isso porque somente o texto do acórdão tem a eficácia própria da prestação jurisdicional, não sendo suficiente a sua ementa para a configuração da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

fls. 341

0059951-88.2007.8.26.0224/50000  
M316222

divergência apta a ensejar o reexame do tema pela instância especial (agravo regimental no agravo de instrumento 910440/SP, relator ministro **LUIZ FUX**, in DJU de 21/2/2008, p. 1; recursos especiais 354823/SP e 365033/SP, relator ministro **JORGE SCARTEZZINI**, in DJU de 29/4/2002, p. 285 e 287, respectivamente).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

São Paulo, 28 de maio de 2014.

**ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**  
Presidente da Seção de Direito Privado  
do Tribunal de Justiça

332

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO em 25/11/2019 às 17:32, sob o número W5BC19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/0028623-70.2019.8.26.0564> e código 7D6C8D0.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de  
Direito Privado 3  
Páteo do Colégio, 73 – 3º andar – sala 309 – São Paulo/SP – CEP: 01016-040

Número do processo: 0059951-88.2007.8.26.0224/50000

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação ao(s)  
despacho(s) de fls 589.

São Paulo, 7 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Glória Regina Jacob de Freitas, M355449

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao Foro de Guarulhos  
8ª. Vara Cível, da Comarca de Guarulhos  
São Paulo, 7 de outubro de 2014

\_\_\_\_\_  
Glória Regina Jacob de Freitas, M355449



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUARULHOS  
FORO DE GUARULHOS  
8ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, , Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122,  
Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0059951-88.2007.8.26.0224  
Classe - Assunto: Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>  
Requerente: Espólio de Lucinda Giro Reggiani, Repres.p/inventariante Guido Reggiani Filho e outro  
Requerido: Marcos Antonio Nogueira e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Márcia Blanes

Vistos.

Iniciada a fase de cumprimento de sentença, o espólio autor apresentou cálculos de fls. 595, apontando a dívida no importe de R\$177.778,15.

Em seguida, manifestaram-se os requeridos, ora executados, apresentado o valor que entendiam devido. Ambos calcularam a dívida no montante de R\$146.830,67.

Deve prevalecer, contudo, o cálculo apresentado pelo espólio exequente.

Os cálculos apresentados pelos devedores não observaram que a correção monetária deveria incidir a partir da data da propositura da ação. Também não foram incluídos nos cálculos os honorários advocatícios e as multas fixadas em decorrência dos embargos protelatórios.

No mais, tem razão o exequente quando assevera que o exame da impugnação deveria estar condicionada à garantia do Juízo. Assim determina o Código de Processo Civil: *Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Parágrafo primeiro - Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (artigos 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.*

Por fim, fixo honorários advocatícios devidos em razão da fase de cumprimento de sentença no importe de 10% sobre o valor da condenação, considerando que não houve pagamento voluntário, e que os devedores apresentaram impugnação.

Prossiga-se, devendo o espólio exequente indicar bens que pretenda penhorar.

Intime-se.

Guarulhos, 01 de junho de 2015.

12 JUN 2015

**CÓPIA****ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n°. 2.192, 2°. andar, conj.12, Vila Guilherme  
 CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
 Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2009-1468  
 E-mail: sbossam@aasp.org.br

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE GUARULHOS.

Proc. 0059951-88.2007.8.26.0224

Sumário

**ESPÓLIO DE LUCINDA GIRO REGGIANI**, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM IMÓVEL** promovida em face de **MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA e outros**, comparece, respeitosamente, à presença de V.Exa., ante o r. despacho de fls., para:

- a) apresentar a planilha do débito atualizado até esta data, no total de **R\$ 241.402,48**, já incluídos a multa do art. 475-J do CPC e os honorários advocatícios para a fase de cumprimento da r. sentença arbitrados no r. despacho de fls.;
- b) requerer o levantamento do depósito de fls. 385, referente à multa fixada a favor do ora exequente no r. despacho de fls. 370, por ter a executada Maria Aparecida manejado de embargos declaratórios "*manifestamente infringentes e protelatórios*", e
- c) indicar à penhora o imóvel abaixo descrito, de propriedade dos executados Geraldo Francisco de Paula e Maria Aparecida da Silva, objeto da anexa matrícula nº 92.952 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo:



**ADVOCACIA SERGIO BOSSAM**

Rua Maria Cândida, n.º 2.192, 2.º andar, conj.12, Vila Guilherme  
CEP 02071-003 - São Paulo - SP  
Tel: 2909-2919 e 2909-2817 - Fax: 2009-1468  
E-mail: sbossam@aasp.org.br

"Apartamento n.º 31, localizado no 3.º andar do Edifício Cecília Place, situado na Avenida Presidente Artur Bernardes, n.º 691, Vila Caminho do Mar, Bairro de Rudge Ramos, contendo três dormitórios - um dos quais do tipo suíte com banheiro privativo, quarto de vestir e sacada; outro do tipo suíte com banheiro privativo e o terceiro simples; salas de estar e jantar conjugadas, com lavabo; sacada panorâmica, banheiro, circulação, cozinha e área de serviço com WC, com área privativa real de 176,730m<sup>2</sup>, área real comum de 59,151m<sup>2</sup>, totalizando a área real construída de 235,881m<sup>2</sup>, equivalente a uma fração ideal de 2,5818% no terreno e nas partes de propriedade e uso comum do condomínio. O empreendimento está construído em terreno com a área de 1.217,30m<sup>2</sup>". Cadastrado na Pref. Municipal de São Bernardo do Campo sob contribuinte n.º 010.032.059.005.

Requer, destarte, a expedição: i) de mandado de levantamento depósito de fls. 385 em nome do advogado que esta subscreve; ii) do termo de penhora do bem indicado no item "c" supra, intimando-se os executados na pessoa de seus advogados, ficando os proprietários e coexecutados Geraldo Francisco de Paula e Maria Aparecida da Silva, por este ato, constituídos depositários, nos termos do artigo 659, 5º, do CPC, e iii) de certidão de inteiro teor da penhora, para registro da constrição na matrícula supra.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de junho de 2015.

  
**SERGIO BOSSAM**  
**OAB/SP-89.603**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**JUÍZO** 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos  
**AÇÃO** Reparação de Danos  
**N.º PROC.** 0059951-88.2007.8.26.0224  
**CREADOR** Espólio de Lucinda Giro Reggiani  
**DEVEDORES** Marcos Antonio Nogueira  
 Carlos Roberto de Biasi  
 Geraldo Francisco de Paula  
 Maria Aparecida da Silva

Data do ajuizamento : 18/09/2007 ..... Índice TJSP : 36,709434  
 Data da citação (fls. 282) 26/01/2009 ..... Índice TJSP : 39,855905  
 Data desta conta : 12/06/2015 ..... Índice TJSP : 59,150213

**INDENIZAÇÃO :**

► Valor arbitrado na r. sentença : R\$ 62.455,95 corrigido desde o ajuizamento  
 R\$ 62.455,95 + 36,709434 x 59,150213 = ..... R\$ 100.635,79

**JUROS SOBRE INDENIZAÇÃO (a partir da citação - fls. 282) :**

► 12% ao ano, de 26/01/2009 até 12/06/2015  
 12 + 365 x 2.328 dias = 76,54% s/ R\$ 100.635,79 = ..... R\$ 77.023,60

**MULTA IMPOSTA NO V. ACÓRDÃO DE FLS. 556 :**

► 1% s/ valor atualizado da causa à embargante Mª Aparecida da Silva (fls. 544/545) :  
 R\$ 62.455,95 + 36,709434 x 59,150213 = R\$ 100.635,79  
 1% sobre R\$ 100.635,79 = ..... R\$ 1.006,36

► 1% s/ valor atualizado da causa ao embargante Geraldo F. de Paula (fls. 547/548) :  
 R\$ 62.455,95 + 36,709434 x 59,150213 = R\$ 100.635,79  
 1% sobre R\$ 100.635,79 = ..... R\$ 1.006,36

Soma indenização + juros + multa..... R\$ 179.672,10

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (fase de conhecimento):**

► 10% sobre R\$ 179.672,10 = ..... R\$ 17.967,21

**CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS:**

► Fls. 217 - Custas iniciais - R\$ 624,56 em 29/08/2007  
 R\$ 624,56 + 36,494119 x 59,150213 = ..... R\$ 1.012,30

► Fls. 218 - Cart.Prev.Adv.SP - R\$ 7,00 em 17/09/2007  
 R\$ 7,00 + 36,709434 x 59,150213 = ..... R\$ 11,28

► Fls. 235 - Dilig. oficial de justiça - R\$ 11,84 em 30/01/2008  
 R\$ 11,84 + 37,429911 x 59,150213 = ..... R\$ 18,71

► Fls. 236 - Custas carta precatória SBC - R\$ 148,80 em 30/01/2008  
 R\$ 148,80 + 37,429911 x 59,150213 = ..... R\$ 235,15

► Fls. 247 - Cart.Prev.Adv.SP - R\$ 8,30 em 02/04/2008  
 R\$ 8,30 + 38,062212 x 59,150213 = ..... R\$ 12,90

► Fls. 250 - Dilig. oficial de justiça - R\$ 23,68 em 30/01/2008  
 R\$ 23,68 + 37,429911 x 59,150213 = ..... R\$ 37,42

► Fls. 251 - Custas carta precatória Diadema - R\$ 148,80 em 30/01/2008  
 R\$ 148,80 + 37,429911 x 59,150213 = ..... R\$ 235,15

► Fls. 272 - Custas carta precatória Bragança - R\$ 148,80 em 05/09/2008  
 R\$ 148,80 + 39,334249 x 59,150213 = ..... R\$ 223,76

► Fls. 273 - Dilig. oficial de justiça - R\$ 23,60 em 15/08/2008  
 R\$ 23,60 + 39,251821 x 59,150213 = ..... R\$ 35,56

► Fls. 304vº - Certidão objeto e pé - R\$ 4,00 em 31/03/2009  
 R\$ 4,00 + 40,235326 x 59,150213 = ..... R\$ 5,88

► Fls. 587 - Taxa expedição carta sentença - R\$ 34,00 em 08/11/2013  
 R\$ 34,00 + 51,881509 x 59,150213 = ..... R\$ 38,76

Soma..... R\$ 1.866,87

Sub-total..... R\$ 199.506,18

Multa 10% art. 475-J do CPC..... R\$ 19.950,62

Total da condenação..... R\$ 219.456,80

Honorários advocatícios (fase cumprimento sentença)... R\$ 21.945,68

**TOTAL DA DÍVIDA EM 12/06/2015** **R\$ 241.402,48**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8D0.

fls. 347  
333  
Este documento é **ORIGINAL** assinado digitalmente por **RICARDO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR** em 25/11/2019 às 17:32, sob o número **WSBO19703704328**.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo **0028623-70.2019.8.26.0564** e código **7D6C8D3**.



O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registro a seu cargo, neles, no de número DOIS de Registro Geral, verificou constar a matrícula do teor seguinte, reproduzida em forma réprográfica, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6015/73:

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL**

matrícula  
**92.952**

ficha  
**1**

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Bernardo do Campo - SP**

Em 21 de janeiro de 2002.

**IMÓVEL:** Apartamento nº 31, localizado no 3º andar do EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE, situado na Avenida Presidente Artur Bernardes, nº 691, Vila Caminho do Mar, Bairro de Rudge Ramos, contendo três dormitórios – um dos quais do tipo suíte com banheiro privativo, quarto de vestir e sacada; outro do tipo suíte com banheiro privativo e o terceiro, simples; salas de estar e jantar conjugadas, com lavabo; sacada panorâmica; banheiro; circulação; cozinha e área de serviço com W.C.; com a área privativa real de 176,730m², área real comum de 59,151m², totalizando a área real construída de 235,881m², equivalente a uma fração ideal de 2,5818% no terreno e nas partes de propriedade e uso comum do condomínio. O empreendimento está construído em terreno com a área de 1.217,30 metros quadrados.

**CADASTRO MUNICIPAL:** 010.032.020.000 e 010.032.026.000, referentes ao terreno.

**PROPRIETÁRIA:** SANTOS PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 52.891.678/0001-05, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 10, Bairro Oswaldo Cruz, em São Caetano do Sul, SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 92.887, desta serventia, aberta nesta data.

O Oficial Designado,

  
(Heitor Bechelli)

AV.1, em 10 de novembro de 2003.

Nos termos da escritura pública de 29 de setembro de 2003, lavrada no 4º Tabelião de Notas desta Comarca (Livro 431 Pgs. 333), instruída com talão de notificação do IPTU/2003, procedo a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 010.032.059.005.

O Escrevente Autorizado,

  
(LUVERCI PIOLI)

R.2, em 10 de novembro de 2003.

\* CONTINUA NO VERSO \*



matrícula

92.952

ficha

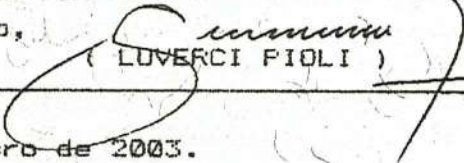
1

verso

## LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

Pela escritura pública de 29 de setembro de 2003, lavrada no 4º Tabelião de Notas desta Comarca (Livro 431 Pgs. 333), a proprietária SANTOS PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.891.678/0001-05, com sede na Rua Visconde de Inhauma nº 10, Bairro Oswaldo Cruz, em São Caetano do Sul/SP, VENDEU o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$95.000,00 a GERALDO FRANCISCO DE PAULA, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, do lar, ambos brasileiros, portadores respectivamente das RG nºs. 16.262.884-5-SSP-SP e 19.459.774-X-SSP-SP e dos CPF nºs. 060.974.678/26 e 087.487.358/41, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Arthur Bernardes nº 691, apto. 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade.

O Escrevente Autorizado,

  
( LUVERCI FIOLI )

AV.3, em 10 de dezembro de 2003.

Nos termos do contrato particular de locação firmado em 14 de novembro de 2003, procedo esta averbação para constar que os proprietários GERALDO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, diretor geral, RG n. 16.262.884-5-SSP-SP, CPF n. 060.974.678-26, e sua mulher MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, brasileira, do lar, RG n. 19.459.774-X-SSP-SP, CPF n. 087.487.358-41, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6515/77, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Arthur Bernardes n. 691, apto 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade, deram o imóvel objeto desta Matrícula, em CAUÇÃO como garantia ao fiel cumprimento do contrato de locação firmado entre LUCINDA GIRO REGGIANI, brasileira, viúva, do lar, RG n. 218.933-SP, CPF n. 014.475.238-73, residente e domiciliada na Rua Aparecida n. 147, Pari-SP, na qualidade de locadora e OLIVIO MANCINELLI, italiano, diretor, casado, RNE n. W 269016-4, CPF n. 491.271.018-00, residente e domiciliado na Rua Edmundo Luiz Nobrega Teixeira n. 217, Jardim da Campina-SP; LUIZ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, divorciado, diretor geral, RG n. 37.573.723-6, CPF n. 112.955.385-04, residente e domiciliado na Rua Hungria n. 386, Vila Nova Santa Luzia, nesta cidade; e GERALDO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro,

\* CONTINUA NA FICHA 2. \*



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matricula  
92.952

ficha  
2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Bernardo do Campo - SP

Em 10 de dezembro de 2003

diretor geral, casado, RG n. 16.262.884-5-SP, CPF n. 060.974.678-26, residente e domiciliado na Avenida Presidente Arthur Bernardes n. 691, apto 31, Vila Caminho do Mar, nesta cidade, na qualidade de locatários, pelo prazo de 48 meses, com início em 18 de novembro de 2003 e término em 17 de novembro de 2007, pelo valor mensal de R\$9.000,00.- A locação é também garantida pela caução dos imóveis das matrículas ns. 92917, 92945 e 92946 desta Serventia.

O Escrevente Autorizado,

( WALTER LUIZ PALAZZO )

AV.4, em 25 de junho de 2004.

Atendendo requerimento de 24 de maio de 2004, instruído com instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de contrato de locação de 24 de maio de 2004, procedo a presente averbação para constar que o contrato de locação garantido pela caução averbada sob o nº 3 nesta matrícula foi cedido por OLIVIO MANCINELLI, LUIZ JOSÉ DA SILVA e GERALDO FRANCISCO DE PAULA, anteriormente qualificados, na qualidade de locatários-cedentes, a MARCOS ANTONIO NOGUEIRA, brasileiro, casado, do comércio, RG 7.421.595/SSP-SP, CPF 729.593.718-87, residente na Praça Juarez Rios de Vasconcelos, nº 455, apartamento 73, Parque das Jabuticabeiras, em Diadema/SP, e CARLOS ROBERTO DE BIASI, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.275.440-X/SSP-SP, CPF 022.949.448-01, residente na Rua Capibaribe, nº 116, casa 1, Jardim São Judas, em Diadema/SP, na qualidade de locatários-cessionários. O contrato de locação primitivo foi cedido em sua integralidade, com a anuência da locadora LUCINDA GIRO REGGIANI, anteriormente qualificada, sendo o instrumento de cessão microfilmado nesta data em seu inteiro teor.

A Escrevente,

( ALYNE YUMI KONNO )

O Escrevente Autorizado,

( CARLI APARECIDO MARTINELLI )

- CONTINUA NO VERSO

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Bernardo do Campo - SP

12231-7-AA 305994



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703764328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8D3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8D3.

matrícula  
**92.952**

ficha  
**2**  
verso

**LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL**

AV.5, em 03 de março de 2015.

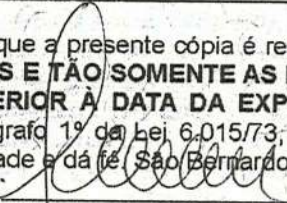
Prenotação nº 438.939, de 23 de fevereiro de 2015.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 23 de fevereiro de 2015, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Escrivã Diretora do 5º Ofício Cível desta Comarca, Sra. Denise Yassuda Matarazzo Fernandes, extraída dos autos da Execução Civil, ordem nº 690/08, constando como exequente o EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.213.964/0001-31, e como executados GERALDO FRANCISCO DE PAULA e sua esposa MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, ambos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se PENHORADO nos referidos autos, com valor da dívida de R\$128.634,60, e figurando o coexecutado Geraldo Francisco de Paula como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,

  
**FELIPE ZOGAB FERREIRA PASCOA**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, **ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO**, extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73, NADA MAIS CONSTANDO em relação ao imóvel. O referido é verdade e dá fé. São Bernardo do Campo, data e hora abaixo indicadas.

O Escrevente Autorizado  Gustavo Teixeira Ferrarezi  
A Primeira Circunscrição Imobiliária de São Bernardo do Campo pertenceu: Ao 1º Registro de Imóveis de São Paulo de 23/10/1891 a 23/12/1912; Ao 3º Registro de Imóveis de São Paulo de 24/12/1912 a 25/12/1927; Ao 1º Registro de Imóveis de São Paulo de 26/12/1927 a 31/08/1931; Ao 6º Registro de Imóveis de São Paulo de 01/09/1931 a 20/11/1942; Ao 14º Registro de Imóveis de São Paulo de 21/11/1942 a 07/04/1954; Ao 1º Registro de Imóveis de Santo André de 08/04/1954 a 08/10/1955; Ao 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo de 09/10/1955 até a presente data.

  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Gustavo Teixeira Ferrarezi  
Escrivente Autorizada

Ao Oficial.: R\$ 25,37  
Ao Estado... R\$ 7,21  
Ao IPESP... R\$ 5,34  
Ao Reg. Civil R\$ 1,34  
Ao Trib. Just R\$ 1,34  
Ao ISS..... R\$ 0,50  
Total..... R\$ 41,10  
**SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA**

Certidão expedida às 14:27:47 horas do dia 08/06/2015  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 59, "C").

Código de controle de certidão :  
Pedido Nº 648388



09295208062015 M 92952



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA de Guarulhos  
 FORO DE GUARULHOS  
 8ª VARA CÍVEL  
 Rua José Maurício, 103, . - Centro  
 CEP: 07011-060 - Guarulhos - SP  
 Telefone: (11) 2408-8122 - E-mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br

626  
 28 OUT 2015

**DESPACHO**

Processo nº: 0059951-88.2007.8.26.0224  
 Classe – Assunto: Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>  
 Requerente: Espólio de Lucinda Giro Reggiani, Reprs.p/inventariante Guido Reggiani Filho e outro  
 Requerido: Marcos Antonio Nogueira e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Márcia Blanes

Vistos.

Livre-se termo de penhora, nos termos do artigo 659, § 4º e 5º do CPC, do imóvel indicado a fls.624/625, conforme requerido na petição retro, diante da certidão de matrícula apresentada em que os executados Geraldo Francisco de Paula e Maria Aparecida da Silva figuram como proprietários.

Os executados ficam intimados da penhora e fica nomeado como depositário do bem o executado Geraldo Francisco de Paulo, através da publicação desta decisão.

Averbe-se a penhora eletronicamente.

Expeça-se carta precatória para avaliação e praxeamento do imóvel, devendo o exequente providenciar sua regular distribuição.

Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado a fls.490 em favor do exequente.

Int.

Guarulhos, 17 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA BLANES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0059951-88.2007.8.26.0224 e o código 680000007LWVQ3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUARULHOS  
FORO DE GUARULHOS  
8ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, ., Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122,  
Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos8cv@tjssp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA

Processo Físico nº: 0059951-88.2007.8.26.0224 ORDEM 1735/07  
Classe – Assunto: Outros Feitos Não Especificados -  
Requerente: Espólio de Lucinda Giro Reggiani, Repres.p/inventariante Guido Reggiani  
Filho e outro  
Requerido: Marcos Antonio Nogueira e outros

Em Guarulhos, aos 02 de outubro de 2015, no Cartório da 8ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, em cumprimento à r. decisão de fls.626 proferida nos autos da ação em epígrafe, nos termos do Artigo 659, parágrafo 4º e 5º do CPC, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns): **IMÓVEL: Apartamento nº 31, localizado no 3º andar do Edifício Cccflia Placê, situado na Avenida Presidente Artur Bernardes, nº 691, Vila Caminho do Mar, Bairro de Rudge Ramos,** contendo três dormitórios – um dos quais do tipo suíte com banheiro privativo, quarto de vestir e sacada; outro do tipo suíte com banheiro privativo e o terceiro, simples; salas de estar e jantar conjugadas, com lavabo; sacada panorâmica, banheiro; circulação; cozinha e área de serviço com W.C.; com área privativa real de 176,730m², área real comum de 59,151m², totalizando a área real construída de 235,881m², equivalente a uma fração ideal de 2,5818% no terreno e nas partes de propriedade de uso comum do condomínio. O empreendimento está construído em terreno com a área de 1.217,30 metros quadrados. Cadastro Municipal: 010.032.020.000 e 010.032.026.000, referentes ao terreno, **Matricula nº 92.952 do 1º Cartório de Imóveis de São Bernardo do Campo** Estado de São Paulo do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), os executados o(a)(s) Sr(a)(s). Maria Aparecida da Silva e Geraldo Francisco de Paula, CPF nº 060.974.678-26, RG nº 19459774 e 16262884, a partir de sua intimação da decisão pelo D.O.E. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



342  
8



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjisp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exequente: Edifício Cecília Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula

**Juiz de Direito: DR.CARLO MAZZA BRITTO MELFI**

**CONCLUSÃO**

Em 20 de maio de 2016 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.  
 Eu, \_\_\_\_\_, subsc.

Manifeste-se o exequente acerca da intimação do executado e co-proprietária do imóvel, acerca da penhora e avaliação, em dez dias.  
 Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se o exequente sobre os termos do concurso singular de credores instaurado a fls. 282/291.  
 Int.

São Bernardo do Campo, 15 de agosto de 2016

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RECEBIMENTO**

m 17 de 08 2016

Rebi estes autos com \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLO MAZZA BRITTO MELFI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8D5. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLO MAZZA BRITTO MELFI, e protocolado em 21/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0307/2016, foi disponibilizado na página 1132 a 113 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)  
Sergio Bossam (OAB 89603/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente acerca da intimação do executado e co-proprietária do imóvel, acerca da penhora e avaliação, em dez dias. Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se o exequente sobre os termos do concurso singular de credores instaurado a fls. 282/291.Int."

São Bernardo do Campo, 24 de agosto de 2016.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO  
5º OFÍCIO DA COMARCA DE SBCAMPO-SP

PROC.Nº (de ordem ) 690 / 08  
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOR ( ) RÉU

SEÇÃO 5º VARA CÍVEL

REQUERENTE: **ADVOGADOS**

ALEXANDRE FERREIRA

(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

OAB/ SP nº 173.582

ENDEREÇO R. MA. CÂNDIDA, 2192

TELEFONE 2909-2919

Solicito vista em Cartório, fora do balcão,  
por 1 (uma hora), nos termos do Provimento  
CG 20/2009.

sbcampo 25 de 08 de 06

Ass: [Assinatura]

Horário de **RETIRADA** dos Autos:

11:16

Horário de **Devolução** dos Autos:

(visto do Diretor ou Escrevente)

Lote : 564.2016.00188045  
Remetido : 26/08/2016

Origem : Cartório da 5ª. Vara Cível  
Destino : Natalia Cristina Sousa Aguiar

33

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0016565-21.2008.8.26.0564	Cumprimento de sentença	Edificio Cecilia Place x Geraldo Francisco de Paula	2	

Total : 1

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Hora : \_\_\_:\_\_\_

Por : \_\_\_\_\_

Assinatura : Aguiar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8D5.

Foro de São Bernardo do Campo  
Comprovante de Remessa

Emitido em : 26/08/2016 - 14:38:01  
Página: 1 de 1

Lote : 564.2016.00188045  
Remetido : 26/08/2016

Origem : Cartório da 5ª. Vara Cível  
Destino : Natalia Cristina Sousa Aguiar

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0016565-21.2008.8.26.0564	Cumprimento de sentença	Edifício Cecília Place x Geraldo Francisco de Paula	2	

Total : 1

Recebido em 31/08/16

Hora : \_\_\_\_:

Por : [Assinatura]

Assinatura : [Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8D5.

JUNTADA

Em, 2 de setembro de 2016, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento (A.R.)
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as principais peças do agravo de instrumento
- informações
- gare e comprovante de pagamento
- certidão

\_\_\_\_\_ que segue

Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi.

LR

LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo



690-08

Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564



\*00165652120088260564\*

petição  
3/1/08

5.64 F580.16.00082567-4 310816 1525 60#

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECILIA PLACE** vem por intermédio de seu advogado, nos autos do processo em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, em atenção ao r. despacho de fls, expor e requer o que segue.

Foi apresentada petição às fls. 282/291 na qual o advogado Sergio Bossam e Espólio de Lucinda Giro Reggiani alegam ser credores do Executado, requerendo a instauração de concurso singular de credores.

Alegam que seus créditos seriam preferenciais ao do Exequente, por terem natureza alimentar e real, bem como demonstram ter sido averbada a penhora sobre a unidade condominial.

Em que pesem os argumentos explanados pelos peticionantes, os mesmos não devem subsistir, visto que as despesas de cotas condominiais referem-se à manutenção da coisa sobre a qual pesa a garantia, sob pena de tornar inviável o condomínio, que deixa de receber o valor correspondente à sua conservação.

**LR****LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA**

Primeiramente, vê-se que a penhora efetuada pelo Condomínio é anterior à penhora dos peticionantes, como os mesmos inclusive ressalvam.

Ademais, o crédito condominial é preferencial, inclusive, ao crédito hipotecário conforme Súmula do E. Superior Tribunal de Justiça, visto que necessário para conservação do próprio bem e viabilização do condomínio.

A jurisprudência do Tribunal Bandeirante também é pacífica no sentido de que o crédito condominial é preferencial a qualquer outro crédito.

**EXECUÇÃO DESPESAS CONDOMINIAIS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CRÉDITO CONDOMINIAL PREFERÊNCIA SOBRE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. O crédito oriundo de despesas condominiais, por ser obrigação “propter rem”, e destinar-se à conservação da própria coisa, tem preferência sobre o crédito tributário, no produto de eventual arrematação. Precedentes desta Corte. (...) as despesas condominiais destinam-se à manutenção e conservação da própria coisa, devendo, portanto, ser quitada antes de qualquer outro débito, sob pena de inviabilizar o próprio condomínio. Entendimento contrário importaria em imputar aos demais condôminos o ônus de suportar os tributos incidentes sobre uma determinada unidade condominial. (TJSP, AgIn nº 2009296-27.2014.8.26.0000, 35ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Clóvis Castelo, j. 10.03.2014)**

**Assim, é indiscutível que a natureza “propter rem”, de cuja satisfação depende a subsistência da própria coisa, o imóvel, confere privilégio especial ao respectivo crédito, tornando-o preferencial em face dos demais, inclusive em relação ao crédito decorrente de verba honorária sucumbencial. (Apelação nº 0052650-10.2012.8.26.0000. TJSP)**

Tampouco prevalece o argumento do nobre advogado de que o crédito decorrente de honorários advocatícios se equipara ao crédito trabalhista, conforme já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8D5.



# LR

· LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA ·

**PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. NATUREZA ALIMENTAR. CONCURSO DE CREDORES. PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ARTS. 186 E 187 DO CTN.**

**1. Embora o STJ já tenha reconhecido a natureza alimentar dos créditos decorrentes de honorários advocatícios, estes não se equiparam aos créditos trabalhistas. Precedentes: REsp. 1.068.838/PR, Segunda Turma, Relator Min. Mauro Campbell Marques, Rel. p/ acórdão Ministra Eliana Calmon, e REsp. 874.309/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques.**

**2. Recurso Especial não provido.**

(REsp 1269160 / RS. Segunda Turma do STJ. Relator Ministro Herman Benjamin. DJe 19/12/2012)

Veja portanto, preclaro Magistrado, que não obstante serem os peticionantes titulares de créditos perante o Réu, os mesmos não podem ser considerados preferenciais, uma vez que por tratar-se os créditos condominiais necessários para a conversação do próprio bem, assim tem entendido nossos Tribunais, caso os mesmos não tivessem sido realizado o bem teria sido "deteriorado" e a própria garantia dos peticionantes teria se esvaído.

Não obstante, ainda que os créditos dos peticionantes fossem preferenciais, criar-se-ia ainda a situação de que em estes arrematando ou adjudicando o bem, iriam por expressa previsão do artigo 1345 do Código Civil, serem responsáveis pelo pagamento das cotas em aberto.

Denota-se portanto, *data máxima venia*, por qualquer ângulo que se analise, que o Condomínio irá ter a preferência de seu crédito atendida.

Aliás, este entendimento já está também pacificado em nosso E. Tribunal de Justiça:

# LR

· LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA ·

**CONDOMÍNIO – DESPESAS CONDOMINIAIS – COBRANÇA – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – ARREMATANTE – ADMISSIBILIDADE.**

Por se tratar de obrigação '*propter rem*', é cabível a substituição processual em cobrança de despesas condominiais pelo arrematante que assume os débitos anteriores à arrematação, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 4591/64 ( AI 718.118-00/5 – 12ª Câ. Rel. Juiz CAMPOS PETRONI – J. 29.1.2002 )

**CONDOMÍNIO – DESPESAS CONDOMINIAIS – COBRANÇA – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – ADQUIRENTE – ALIENAÇÃO DA UNIDADE CONDOMINIAL APÓS A SENTENÇA – ADMISSIBILIDADE**

Condomínio. Cobrança de despesas condominiais. Fase de execução. Imóvel alienado a terceiro. Débito condominial em atraso. Ônus do adquirente. Substituição processual do anterior condômino pelo adquirente. Sujeição aos efeitos da sentença. Admissibilidade. Artigo 42, § 3º, do Código de Processo Civil ( AI 725.494-00/1 – 8ª Câ. – Rel. Juiz RUY COPPOLA – J. 14.2.2002 )

Agravo de Instrumento – Execução por Título Judicial – Ação Sumária de Cobrança – Despesas Condominiais – Substituição dos executados pelo arrematante do imóvel indeferida – Pretendido cabimento dela, por ser a dívida "*propter rem*" – Nova Titular do domínio responsável pelo débito – Acolhimento – Objetivo de substituição de integrante do polo passivo, não de manejo da execução contra não condenado – Dívida "*propter rem*" – Contribuição devida em função do próprio imóvel e do exercício da propriedade – Substituição pelo novo proprietário possível, mesmo na fase de execução do julgado – Inteligência do art. 4º par. único, da Lei 4591/64 – Recurso provido. ( AI 738.731-00/6 – 1ª Câ. – Rel. Juiz Vieira de Moraes, J. 30.07.2002 )

# LR

· LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA ·

De se ater ainda, que os peticionantes poderão inclusive participar do leilão do bem, valendo-se de seu crédito como lance, apenas procedendo ao depósito de eventual diferença existente, e ciente de que, caso esta não quite o débito condominial, ficará responsável pelo pagamento da mesma.

Ante o exposto, requer o Autor, sejam consideradas as cotas condominiais como crédito preferencial aos apresentados pelos peticionantes, bem como que o saldo restante do valor de arrematação possa aos mesmos ser repassado ante o concurso de credores, ficando ainda o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Bernardo do Campo, 31 de agosto de 2016

LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0016565-21.2008.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Edifício Cecilia Place**  
 Executado: **Geraldo Francisco de Paula**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlo Mazza Britto Melfi**
**CONCLUSÃO**

Em 11 de novembro de 2016 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. **CARLO MAZZA BRITTO MELFI**.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrev., subsc.

Não obstante a manifestação de fls. 282/290, relativamente a alegação de preferência do crédito proveniente de honorários advocatícios e o de garantia real em relação ao crédito objeto destes autos, certo é que o crédito condominial, que possui natureza *propter rem*, prevalece.

É certo que o crédito decorrente de despesas condominiais é preferencial, porque se prestaram os serviços que lhe deram causa à conservação do prédio e à própria unidade autônoma, sem o que teria ela experimentado estado de deterioração.

Não se nega que a verba resultante de honorários advocatícios de condenação por sucumbência possua natureza alimentar, porém, o crédito condominial prefere sobre qualquer outro.

Neste sentido:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CRÉDITO CONDOMINIAL. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRÉDITO ALIMENTAR. PREFERÊNCIA AO CREDITO HIPOTECÁRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I. O crédito condominial tem preferência por constituir obrigação *propter rem*, em função da utilização do próprio imóvel para evitar-lhe o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

perecimento. Precedentes do STJ. II. Os honorários advocatícios de sucumbência, por guardarem natureza alimentar, preferem ao crédito hipotecário. III. Recurso conhecido e provido." (STJ – REsp. 511.003/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, 4a T., julgado em 18.05.2010 – DJe 28.05.2010);

"Agravos de Instrumento – Decisão interlocutória que determinou a ordem de distribuição do produto da arrematação de imóvel, sucessivamente, ao débito condominial, à verba sucumbencial e ao credor hipotecário – Reconhecimento da natureza alimentar dos honorários advocatícios – Art. 24 da Lei n. 8.906/94 e Súmula Vinculante n. 47 do STF – Finalidade de remuneração aos profissionais liberais, com a equiparação ao salário e aos créditos trabalhistas – Preferência tão somente aos créditos hipotecários – Créditos condominiais, estabelecidos em razão da utilização do imóvel e destinados à sua conservação, que preferem a todos os demais – Precedentes do STJ – Decisão mantida – Recurso não provido." (TJSP – Agravo de Instrumento n. 2097362-12.2016-8.26.0000, rel. Des. César Peixoto, j. 15.07.2016).

Assim, observe-se a preferência do crédito condominial.

Em caso de arrematação, quitado o débito condominial, havendo valor excedente, haverá direcionamento aos créditos indicados: a fls. 282/290.

No mais, cumpra o exequente, integralmente, o despacho de fls. 342, primeiro parágrafo.

Int.

São Bernardo do Campo, 24 de abril de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2017, foi disponibilizado na página 559 a 565 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)

Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Sergio Bossam (OAB 89603/SP)

Teor do ato: "Não obstante a manifestação de fls. 282/290, relativamente a alegação de preferência do crédito proveniente de honorários advocatícios e o de garantia real em relação ao crédito objeto destes autos, certo é que o crédito condominial, que possui natureza propter rem, prevalece. É certo que o crédito decorrente de despesas condominiais é preferencial, porque se prestaram os serviços que lhe deram causa à conservação do prédio e à própria unidade autônoma, sem o que teria ela experimentado estado de deterioração. Não se nega que a verba resultante de honorários advocatícios de condenação por sucumbência possui natureza alimentar, porém, o crédito condominial prefere sobre qualquer outro. Neste sentido: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CRÉDITO CONDOMINIAL. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRÉDITO ALIMENTAR. PREFERÊNCIA AO CRÉDITO HIPOTECÁRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I. O crédito condominial tem preferência por constituir obrigação propter rem, em função da utilização do próprio imóvel para evitar-lhe o perecimento. Precedentes do STJ. II. Os honorários advocatícios de sucumbência, por guardarem natureza alimentar, preferem ao crédito hipotecário. III. Recurso conhecido e provido." (STJ - REsp. 511.003/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, 4a T., julgado em 18.05.2010 - DJe 28.05.2010); "Agravo de Instrumento - Decisão interlocutória que determinou a ordem de distribuição do produto da arrematação de imóvel, sucessivamente, ao débito condominial, à verba sucumbencial e ao credor hipotecário - Reconhecimento da natureza alimentar dos honorários advocatícios - Art. 24 da Lei n. 8+9066/94 e Súmula Vinculante n. 47 do STF - Finalidade de remuneração aos profissionais liberais, com a equiparação ao salário e aos créditos trabalhistas - Preferência tão somente aos créditos hipotecários - Créditos condominiais, estabelecidos em razão da utilização do imóvel e destinados à sua conservação, que preferem a todos os demais - Precedentes do STJ - Decisão mantida - Recurso não provido." (TJSP - Agravo de Instrumento n. 2097362-12.2016-8.26.0000, rel. Des. César Peixoto, j. 15.07.2016). Assim, observe-se a preferência do crédito condominial. Em caso de arrematação, quitado o débito condominial, havendo valor excedente, haverá direcionamento aos créditos indicados a fls. 282/290. No mais, cumpra o exequente, integralmente, o despacho de fls. 342, primeiro parágrafo. Int."

São Bernardo do Campo, 16 de maio de 2017.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 01 de Junho de 20 17 junto a estes autos:

- a petição  
 o ofício  
 a carta precatória  
 o aviso de recebimento  
 o mandado  
 o comprovante de depósito judicial  
 o mandado de depósito judicial  
 o laudo pericial  
 a carta devolvida  
 o edital  
 as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

LR  
LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

690.08

Autos 0016565-21.2008.8.26.0564



\*00165652120088260564\*



Imp  
195/17

BR F380.17.020031166-5 190017 1429 53

EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE, nos autos em epigrafe que move em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, vem, em atenção ao r. despacho de fls. que determinou que o Exequente cumprisse integralmente o determinado às fls. 342 quanto à intimação do Executado e da coproprietária, expor que esse Juízo, às fls. 245 e 262 declarou ser desnecessária a intimação do Executado, razão pela qual não há qualquer providência a ser tomada pelo Exequente.

Sem prejuízo, o Exequente havia requerido às fls. 243 a pesquisa de endereço do Executado e coproprietária, recolhendo as respectivas custas às fls. 244, tendo esse Juízo se manifestado sobre a desnecessidade de intimação do Executado, mas não apreciou o pleito quanto à coproprietária.

Assim, reitera seja efetuada pesquisa de endereço do coproprietária, junto ao Infojud e BacenJud, conforme custas de fls. 244.

Termos em que,

P. deferimento.

São Bernardo do Campo, 17 de maio de 2017

LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.868





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2017, foi disponibilizado na página 1272 a 127 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Anísio Rodrigues (OAB 70852/SP)  
Sergio Bossam (OAB 89603/SP)

Teor do ato: "Vistos, Revendo posicionamento anterior, determino seja efetuada a intimação do executado acerca da penhora realizada. Determino à Serventia que efetue a pesquisa de endereços do requerido, por meio dos Convênios Bacenjud e Infojud. Após, com a juntada das pesquisas, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Não se logrando êxito nas eventuais diligências a ser realizadas, deverá o autor desde logo providenciar a citação via edital. Int."

São Bernardo do Campo, 4 de agosto de 2017.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.mcpantiga
		sexta-feira, 18/08/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		


### Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

360

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados da requisição</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170004301098
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	18/08/2017 16h43
<b>Número do Processo:</b>	690/2008
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2044 - 5ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
<b>Juiz Solicitante:</b>	CARLO MAZZA BRITTO MELFI (Protocolizado por MARIA CRISTINA PANTIGA DA SILVA)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Edifício Cecília Place


<b>Dados dos pesquisados</b>	
<b>Relação de pessoas pesquisadas</b>	<b>Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas</b>
060.974.678-26 :GERALDO FRANCISCO DE PAULA	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

<b>Informações que deseja requisitar</b> <input type="checkbox"/>
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não
Endereços

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.mc pantiga quarta-feira, 23/08/2017
Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados da requisição</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170004301098
<b>Número do Processo:</b>	690/2008
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2044 - 5ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
<b>Juiz Solicitante:</b>	CARLO MAZZA BRITTO MELFI (Protocolizado por MARIA CRISTINA PANTIGA DA SILVA)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	Edifício Cecília Place

#### Informações requisitadas

Endereços

#### Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

**060.974.678-26 - GERALDO FRANCISCO DE PAULA**


[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
18/08/2017 16:43	Requisição de Informações	Carlo Mazza Britto Melfi	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV PRESIDENTE ARTUR BERNARDES 691 AP 31 BAIRRO: RUDGE RAMOS CEP: 09618000 SAO BERNARDO DO CAMPO SP  R BOGOTA 105 JD DAS NACOES BAIRRO: TABOAO CEP: 09930240 DIADEMA SP  R. SERRA BORBOREMA, 107 BAIRRO: CAMPANARIO CEP: 09930580 DIADEMA SP	Não requisitado	Não requisitado	21/08/2017 13:23

**BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
18/08/2017 16:43	Requisição de Informações	Carlo Mazza Britto Melfi	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	00000000 00000000 R BOGOTA 105 JD DAS NACOES BAIRRO: TABOAO CEP: 09930240 DIADEMA SP	Não requisitado	Não requisitado	 21/08/2017 13:23

**Não Respostas**

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

ejubp.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

BRASIL

Serviços Barra GovBr

Titular do Certificado: 077.222.448-07 - MARIA CRISTINA PANTIGA DA SILVA

Sair com Segurança

363

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

### INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

**CPF:** 060.974.678-26

**Nome Completo:** GERALDO FRANCISCO DE PAULA

**Nome da Mãe:**

**Data de Nascimento:** 05/12/1962

**Título de Eleitor:** 0142030050183

**Endereço:** R BOGOTA 105 JARDIM DAS NACOES

**CEP:** 9930-240

**Município:** DIADEMA

**UF:** SP

[Voltar](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

fls. 375

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico n°: 0016565-21.2008.8.26.0564  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exequente: Edifício Cecília Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao autor do(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) efetuada(s).

Nada Mais. São Bernardo do Campo, 23 de agosto de 2017. Eu, \_\_\_\_, Maria Cristina Pantiga da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Eu, \_\_\_\_, Maria Cristina Pantiga da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0363/2017, foi disponibilizado na página 1288 a 129 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)

Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Sergio Bossam (OAB 89603/SP)

Teor do ato: "Ciência ao autor do(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) efetuada(s)."

São Bernardo do Campo, 30 de agosto de 2017.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADA

Em 05 de 09 de 2017, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de depósito judicial
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

**LR**

LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

690-08

Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564



\*00165652120088260564\*



564 FSB0.17.00053173-3 010917 1120 54

P226

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE vem, por intermédio GERALDO FRANCISCO DE PAULA, em atenção ao r. despacho de fls., requerer seja expedida carta de citação do Executado e da coproprietária Maria Aparecida Da Silva de Paula, no endereço abaixo declinado, juntando a respectiva taxa postal.

Rua Serra Borborena, 107  
Bairro Campanário – Diadema/SP  
CEP 09930-580

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Bernardo do Campo, 31 de agosto de 2017

LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704928. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8D5.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - São Bernardo do Campo-SP -  
CEP 09606-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

319  
fls. 380

**CARTA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564 - Ordem 2008/000690  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exequente: Edifício Cecília Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

**A(o)**

Geraldo Francisco de Paula  
Rua Serra da Borborema, 107 - Campanario  
09930-580 Diadema - SP

Pela presente fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado: Apartamento nº 31 do Edifício Cecília Placê, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP, matrícula nº 92.952 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Leandro Henrique de Castro Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário. São Bernardo do Campo, 26 de setembro de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WBSO19703704328. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO HENRIQUE DE CASTRO OLIVEIRA, Escrevente Técnico Judiciário, em 26/09/2017 às 14:58:45, sob o número WBSO19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016565-21.2008.8.26.0564 e o código 7D6C859.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



fls. 381

**DESTINATÁRIO**

Geraldo Francisco de Paula  
Rua Serra da Borborema, 107  
09930-580 Diadema - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Foro de São Bernardo do Campo - Cartório da 5ª. Vara Cível  
Rua Vinte e Três de Maio, 107  
09606-000 São Bernardo do Campo-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA  
1º / / : h  
2º / / : h  
3º / / : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**

Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / / .

Use exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0016565-21.2008.8.26.0564- Ordem 2008/000690**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA



**AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à  
menção MP



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**DESTINATÁRIO**

Geraldo Francisco de Paula  
Rua Serra da Borborema, 107  
09930-580 - Diadema - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de São Bernardo do Campo - Cartório da 5ª. Vara Cível  
Rua Vinte e Três de Maio, 107  
09606-000 São Bernardo do Campo-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA  
1º / / : h  
/ / : h  
3º / / : h

Use exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0016565-21.2008.8.26.0564- Ordem 2008/000690**

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:**

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / / .

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GERALDO FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA RIBEIRO, em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8D9.

JUNTADA

Em 06 de 11 de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de depósito judicial
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - São Bernardo do Campo-SP -  
CEP 09606-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 383

**CARTA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564 - Ordem 2008/000690  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exequente: Edifício Cecília Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

**A(o)**

Geraldo Francisco de Paula  
Rua Serra da Borborema, 107 - Campanario  
09930-580 Diadema - SP

Pela presente fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado:** Apartamento nº 31 do Edifício Cecília Placê, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP, matrícula nº 92.952 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Leandro Henrique de Castro Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário. São Bernardo do Campo, 26 de setembro de 2017.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Vitou-se  Falecido  
 Desconhecido  Ausente  
 Recusado  Não procurado  
 Endereço insuficiente falta \_\_\_\_\_  
 Não existe o nº indicado  
 Outros: \_\_\_\_\_  
 Informação descrita pelo porteiro ou endereço: \_\_\_\_\_  
 INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Data: 19 OUT, 2017  
 José Carlos de Jesus  
 11.111.111-11

**5º OFICIO CÍVEL**  
 Rua 23 de Maio n.º 187  
 São Bernardo do Campo, SP  
**Remetente** CEP: 09006-000  
**Endereço**

-

38.0028





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
 Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
 saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564 - Ordem n. 690/08  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exeçúente: Edifício Cecília Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula

Em São Bernardo do Campo, aos 02 de setembro de 2014, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **Ap. 31 do Edifício Cecília Placê, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, n. 691, Rudge Ramos, com área privativa real de 176,730m2, matriculado sob o n. 92.952 no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Bernardo do Campo, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Geraldo Francisco de Paula, CPF nº 060.974.678-26, RG nº 16262884. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CÓPIA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0475/2017, foi disponibilizado na página 1189 a 119 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Anísio Rodrigues (OAB 70852/SP)  
Sergio Bossam (OAB 89603/SP)

Teor do ato: "O numero indicado não existe"

São Bernardo do Campo, 10 de novembro de 2017.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 23 de 11 de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de depósito judicial
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

*LR*

**LR**

LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

*aguardando PB*

Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564



\*00165652120088260564\*

*(690/08)*

564 F990 17 171117 1337 91

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECILIA PLACE vem, nos autos que move em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, em atenção ao r. despacho de fls., requerer seja expedida carta de intimação do Executado e da coproprietária, no endereço abaixo declinado, juntando a taxa judiciária.

Rua Bogotá, 105  
Jardim das Nações – Diadema/SP  
CEP 09930-240

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Bernardo do Campo, 13 de novembro de 2017

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8DC.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
14/11/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.31.16  
5969205969

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: NATALIA CRISTINA SOUSA AG  
AGENCIA: 5969-2 CONTA: 6.871-3  
=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86850000000-0 15005117400-9  
11201052139-9 64000131190-2  
Data do pagamento 14/11/2017  
Valor Total 15,00  
=====  
DOCUMENTO: 111401  
AUTENTICACAO SISBB:  
3.ABF.32E.9BA.085.5FB



Guia de Recolhimento



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017111413295190**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Edifício Cecília Place			05.213.964/0001-31
Nº do processo	Unidade		CEP
0016565-21.2008	5ª Vara SBC		
Endereço			Código
			120-1
Histórico			Valor
Taxa de Postagem Geraldo Francisco de Paula (182.00.031)			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 150051174009 | 112010521399 | 640001311902



Corte aqui.

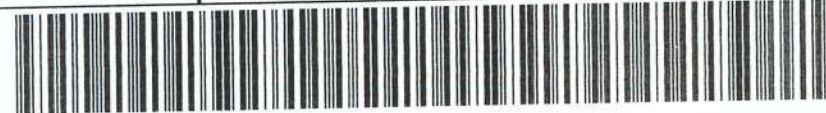


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017111413295190**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Edifício Cecília Place			05.213.964/0001-31
Nº do processo	Unidade		CEP
0016565-21.2008	5ª Vara SBC		
Endereço			Código
			120-1
Histórico			Valor
Taxa de Postagem Geraldo Francisco de Paula (182.00.031)			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 150051174009 | 112010521399 | 640001311902



Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WBSBO19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8DD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - São Bernardo do Campo-SP -  
CEP 09606-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 390

380

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564 - Ordem 2008/000690  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exequente: Edifício Cecília Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

A(o)

Geraldo Francisco de Paula  
Rua Bogota, 105 - Taboao  
09930-240 Diadema - SP

Pela presente fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado:** Apartamento nº 31 do Edifício Cecília Placê, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP, matrícula 92.952 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo – SP.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Hélio Pimentel, Escrivão Judicial. São Bernardo do Campo, 14 de dezembro de 2017.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fls. 391

**DESTINATÁRIO**

Geraldo Francisco de Paula  
Rua Bogota, 105  
09930-240 Diadema - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Foro de São Bernardo do Campo - Cartório da 5ª. Vara Cível  
Rua Vinte e Três de Maio, 107  
09606-000 São Bernardo do Campo-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º / / : h  
2º / / : h  
3º / / : h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**  
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / / .

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0016565-21.2008.8.26.0564- Ordem 2008/000690**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

/ /



**AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à  
menção MP

**DESTINATÁRIO**

Geraldo Francisco de Paula  
Rua Bogota, 105  
09930-240 - Diadema - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de São Bernardo do Campo - Cartório da 5ª. Vara Cível  
Rua Vinte e Três de Maio, 107  
09606-000 São Bernardo do Campo-SP



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º / / : h  
2º / / : h  
3º / / : h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0016565-21.2008.8.26.0564- Ordem 2008/000690**

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / / .

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703764328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8Dd.

JUNTADA




Em 02 de 02 de 2018, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de depósito judicial
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.



7  
PZ 02

		<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		Reservado espaço à menção MP	
<b>DESTINATÁRIO</b> Geraldo Francisco de Paula Rua Bogota, 105 09930-240 - Diadema - SP		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM 		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> Foro de São Bernardo do Campo - Cartório da 5ª. Vara Cível Rua Vinte e Três de Maio, 107 09606-000 São Bernardo do Campo-SP		R Q 6 3 2 7 8 0 8 4 8 BR		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Flavio Dos Santos Matr.: 8924.786-8	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u>17/01/18</u> <u>13:51</u> h 2º <u>18/01/18</u> <u>13:56</u> h 3º <u>13:26</u> h		Uso exclusivo do Cliente: <b>PROC. N° 0016565-21.2008.8.26.0564-Ordem 2008/000690</b>		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		( ) Informação prestada pelo porteiro ou sí-dico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em		DATA DA ENTREGA <u>19/01/18</u>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Luiz Leão de Franco</i>		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Luiz Leão de Franco</i>		Nº DO DOCUMENTO <u>286522</u>	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exeqüente: Edifício Cecília Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

Juiz de Direito: DR.CARLO MAZZA BRITTO MELFI

CONCLUSÃO

Em 07 de maio de 2018 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.  
Eu, John, subsc.

Vistos.

Não consta dos autos que a pessoa que assinou o AR tenha poderes para receber intimação.

A fim de se evitar nulidades futuras providencie a intimação pessoal do requerido nos termos do despacho de fls. 358.

Int.

São Bernardo do Campo, 07 de maio de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 09/05/2018 recebi estes autos em cartório com o despacho supra.

Eu LJR, Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO GOSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32 sob o número WBSO19703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8E4.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2018, foi disponibilizado na página 1351 a 135 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)  
Sergio Bossam (OAB 89603/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não consta dos autos que a pessoa que assinou o AR tenha poderes para receber intimação. A fim de se evitar nulidades futuras providencie a intimação pessoal do requerido nos termos do despacho de fls. 358. Int."

São Bernardo do Campo, 15 de maio de 2018.

Koiti Cesar Yamaguti  
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 18 de 06 de 2018, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de depósito judicial
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

LR

LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

690-08

Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564



\*00165652120088260564\*

5m  
Carta

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PALCE vem, nos autos do processo que move em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, em atenção ao r. despacho de fls. requerer a expedição de mandado de intimação a ser cumprido por Oficial desta Comarca no endereço abaixo declinado.

Rua Serra Borborema, nº 107 -  
Bairro Campanário, Diadema – SP  
CEP 09930-580

Expõe que o endereço indicado se encontra localizado em Diadema, tratando-se, portanto, de Comarca contígua, podendo a diligência ser cumprida diretamente, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 742/2016 do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Termos em que,  
P. deferimento.  
São Bernardo do Campo, 16 de maio de 2018

LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03065.022000 00007.276173 7 75310000007710</b>		
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5969-2 / 950001-4	Data Emissão	16/05/2018
Endereço do Beneficiário	R VINTE ETRES DEMAIO 107 FORUM SAO BERNARDO DO CAMPO - ANCHIETA - SAO BERNARDO DO CAMPO	CPF/CNPJ	966600001/0001-93	Vencimento	21/05/2018
Pagador	Cond. Edif. Cecilia Place	Nosso Número	30650220000007276	Valor do documento	77,10
Instruções	Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b> Depositante/Remetente: <b>Cond. Edif. Cecilia Place</b> Nome do Autor: <b>Cond. Edif. Cecilia Place</b> Nome do Réu: <b>Geraldo Francisco de Paula (182.00.031)</b> Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.	Número do Depósito: <b>7276</b> Vara Judicial: <b>5 - VARA CIVEL</b> Comarca/Fórum: <b>SAO BERNARDO DO CAMPO</b>	Número do Processo: <b>0016565-21.2008.8.26.0564</b> Ano Processo: <b>2008</b>	Autenticação mecânica	

1ª via - PROCESSO

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03065.022000 00007.276173 7 75310000007710</b>		
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5969-2 / 950001-4	Data Emissão	16/05/2018
Endereço do Beneficiário	R VINTE ETRES DEMAIO 107 FORUM SAO BERNARDO DO CAMPO - ANCHIETA - SAO BERNARDO DO CAMPO	CPF/CNPJ	966600001/0001-93	Vencimento	21/05/2018
Pagador	Cond. Edif. Cecilia Place	Nosso Número	30650220000007276	Valor do documento	77,10
Instruções	Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b> Depositante/Remetente: <b>Cond. Edif. Cecilia Place</b> Nome do Autor: <b>Cond. Edif. Cecilia Place</b> Nome do Réu: <b>Geraldo Francisco de Paula (182.00.031)</b> Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.	Número do Depósito: <b>7276</b> Vara Judicial: <b>5 - VARA CIVEL</b> Comarca/Fórum: <b>SAO BERNARDO DO CAMPO</b>	Número do Processo: <b>0016565-21.2008.8.26.0564</b> Ano Processo: <b>2008</b>	Autenticação mecânica	

2ª via - ESCRIVÃO

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03065.022000 00007.276173 7 75310000007710</b>		
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5969-2 / 950001-4	Data Emissão	16/05/2018
Endereço do Beneficiário	R VINTE ETRES DEMAIO 107 FORUM SAO BERNARDO DO CAMPO - ANCHIETA - SAO BERNARDO DO CAMPO	CPF/CNPJ	966600001/0001-93	Vencimento	21/05/2018
Pagador	Cond. Edif. Cecilia Place	Nosso Número	30650220000007276	Valor do documento	77,10
Instruções	Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b> Depositante/Remetente: <b>Cond. Edif. Cecilia Place</b> Nome do Autor: <b>Cond. Edif. Cecilia Place</b> Nome do Réu: <b>Geraldo Francisco de Paula (182.00.031)</b> Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.	Número do Depósito: <b>7276</b> Vara Judicial: <b>5 - VARA CIVEL</b> Comarca/Fórum: <b>SAO BERNARDO DO CAMPO</b>	Número do Processo: <b>0016565-21.2008.8.26.0564</b> Ano Processo: <b>2008</b>	Autenticação mecânica	

3ª via - ESCRIVÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8E1.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**5ª VARA CÍVEL**

**RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP -  
CEP 09606-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564 - Ordem 2008/000690  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exequente: Edifício Cecília Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 564.2018/040121-7

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Dr(a). Carlo Mazza Britto Melfi, na forma da lei, **M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) **GERALDO FRANCISCO DE PAULA**, CPF 060.974.678-26, RG 16262884. Com endereço à Rua Serra da Borborema, 107, Campanario, CEP 09930-580, Diadema - SP

, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado:** Apartamento nº 31 do Edifício Cecília Placê, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP, matrícula nº 92.952 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 01 de agosto de 2018. Helio Pimentel, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA:** Guia nº 7276 - R\$ 77,10

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2018 às 17:32, sob o número WBSO19703704928. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/consultar/assinaturaDigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8E1.

JUNTADA

Em 20 de 08 de 2018, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de depósito judicial
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).
- AR
- Decisão

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**5ª VARA CÍVEL**
**RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP -  
CEP 09606-000**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564 - Ordem 2008/000690  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exequente: Edifício Cecilia Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 564.2018/040121-7

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Dr(a). Carlo Mazza Britto Melfi, na forma da lei, **M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) **GERALDO FRANCISCO DE PAULA**, CPF 060.974.678-26, RG 16262884. Com endereço à Rua Serra da Borborema, 107, Campanario, CEP 09930-580, Diadema - SP

, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado:** Apartamento nº 31 do Edifício Cecília Placê, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP, matrícula nº 92.952 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 01 de agosto de 2018. Helio Pimentel, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 7276

- R\$ 77,10

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exequente: Edifício Cecilia Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo  
Oficial de Justiça: Luis Claudio Reineri Ramos (17303)

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 564.2018/040121-7 dirigi-me em 15/08 à Rua Serra da Borborema - Campanario (CEP 09930-580) - Diadema/SP percorrendo a referida rua, observando apuradamente, sem que lograsse êxito em localizar a numeração indicada, nº 107. Segue a sequência numérica localizada: 33, 105, 106, 165, 241... Cumpre esclarecer que se trata a referida rua de logradouro com numeração relativamente regular. Diante do exposto, DEIXO DE INTIMAR O(A) RÉ(U). O referido é verdade e dou fé. Devolvo em cartório o presente para os devidos fins de direito.

Número de Cotas: 1 = R\$ 77,10  
GRD: 7276 = R\$ 77,10

São Bernardo do Campo, 20 de agosto de 2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO REINERI RAMOS, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Sítio Judiciário de São Paulo, São Paulo, SP, em 20/08/2018 às 17:07:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8E1.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0353/2018, foi disponibilizado na página 1468/1471 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
07/09/2018 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado  
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)  
Sergio Bossam (OAB 89603/SP)

Teor do ato: "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 564.2018/040121-7 dirigi-me em 15/08 à Rua Serra da Borborema - Campanario (CEP 09930-580) - Diadema/SP percorrendo a referida rua, observando apuradamente, sem que lograsse êxito em localizar a numeração indicada, nº 107. Segue a sequência numérica localizada: 33, 105, 106, 165, 241... Cumpre esclarecer que se trata a referida rua de logradouro com numeração relativamente regular. Diante do exposto, DEIXO DE INTIMAR O(A) RÉ(U)."

São Bernardo do Campo, 5 de setembro de 2018.

Tânia da Silva Sakata  
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 13 de 09 de 2018, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de depósito judicial
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).

AR

Decisão

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

# LR

· LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA ·

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

P-226

690-08

Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564



\*00165652120088260564\*



CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE vem, por intermédio de seu advogado, nos autos do processo que move em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, em atenção ao r. despacho de fls., requerer seja expedido mandado de intimação do Executado e da coproprietária, Maria Aparecida da Silva de Paula, inscrita no CPF sob o nº 087.487.358-41, no endereço abaixo declinado.

Avenida Presidente Arthur Bernardes, nº 691 – apto 031  
Vila Caminho do Mar – São Bernardo do Campo/SP  
CEP 09618-000

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2018

LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03065.022000 00014.203178 4 76510000007710

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5969-2 / 950001-4	13/09/2018	18/09/2018
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
R VINTE ETRES DEMAIO 107 FORUM SAO BERNARDO DO CAMPO - ANCHIETA - SAO BERNARDO DO CAMPO	9666070001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Cond. Edif. Cecilia Place	30650220000014203	14203	77,10

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Cond. Edif. Cecilia Place**  
 Nome do Autor: **Cond. Edif. Cecilia Place**  
 Nome do Réu: **Geraldo Francisco de Paula (182.00.031)**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **14203**  
 Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL**  
 Comarca/Fórum: **SAO BERNARDO DO CAMPO**

Número do Processo: **0016565-21.2008.8.26.0564**  
 Ano Processo: **2008**

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03065.022000 00014.203178 4 76510000007710

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5969-2 / 950001-4	13/09/2018	18/09/2018
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
R VINTE ETRES DEMAIO 107 FORUM SAO BERNARDO DO CAMPO - ANCHIETA - SAO BERNARDO DO CAMPO	9666070001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Cond. Edif. Cecilia Place	30650220000014203	14203	77,10

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Cond. Edif. Cecilia Place**  
 Nome do Autor: **Cond. Edif. Cecilia Place**  
 Nome do Réu: **Geraldo Francisco de Paula (182.00.031)**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **14203**  
 Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL**  
 Comarca/Fórum: **SAO BERNARDO DO CAMPO**

Número do Processo: **0016565-21.2008.8.26.0564**  
 Ano Processo: **2008**

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03065.022000 00014.203178 4 76510000007710

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5969-2 / 950001-4	13/09/2018	18/09/2018
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
R VINTE ETRES DEMAIO 107 FORUM SAO BERNARDO DO CAMPO - ANCHIETA - SAO BERNARDO DO CAMPO	9666070001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Cond. Edif. Cecilia Place	30650220000014203	14203	77,10

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Cond. Edif. Cecilia Place**  
 Nome do Autor: **Cond. Edif. Cecilia Place**  
 Nome do Réu: **Geraldo Francisco de Paula (182.00.031)**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **14203**  
 Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL**  
 Comarca/Fórum: **SAO BERNARDO DO CAMPO**

Número do Processo: **0016565-21.2008.8.26.0564**  
 Ano Processo: **2008**

**3ª via - ESCRIVÃO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 07:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8E1.

13/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:26:22  
596905969 0006

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: NATALIA CRISTINA SOUSA AG  
AGENCIA: 5969-2 CONTA: 6.871-3

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00190000090306502200000014203178476510000007710

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Cond. Edif. Cecilia Place

CNPJ: 05.213.964/0001-31

=====

NR. DOCUMENTO	91.302
NOSSO NUMERO	30650220000014203
CONVENIO	03065022
DATA DE VENCIMENTO	18/09/2018
DATA DO PAGAMENTO	13/09/2018
VALOR DO DOCUMENTO	77,10
VALOR COBRADO	77,10

=====

NR.AUTENTICACAO 3.A5C.074.649.CF4.E3A

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

13/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:26:22  
596905969 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: NATALIA CRISTINA SOUSA AG  
AGENCIA: 5969-2 CONTA: 6.871-3

=====

BANCO DO BRASIL  
-----

00190000090306502200000014203178476510000007710  
BENEFICIARIO:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
NOME FANTASIA:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93  
PAGADOR:  
Cond. Edif. Cecilia Place  
CNPJ: 05.213.964/0001-31

-----

NR. DOCUMENTO	91.302
NOSSO NUMERO	30650220000014203
CONVENIO	03065022
DATA DE VENCIMENTO	18/09/2018
DATA DO PAGAMENTO	13/09/2018
VALOR DO DOCUMENTO	77,10
VALOR COBRADO	77,10

=====

NR.AUTENTICACAO 3.A5C.074.649.CF4.E3A  
=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSBO19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8E1.



13/09/2018

Banco do Brasil

13/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:26:22  
596905969 0006

fls. 409

409

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: NATALIA CRISTINA SOUSA AG  
AGENCIA: 5969-2 CONTA: 6.871-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090306502200000014203178476510000007710

BENEFICIARIO:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
NOME FANTASIA:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93  
PAGADOR:  
Cond. Edif. Cecilia Place  
CNPJ: 05.213.964/0001-31

=====

NR. DOCUMENTO	91.302
NOSSO NUMERO	30650220000014203
CONVENIO	03065022
DATA DE VENCIMENTO	18/09/2018
DATA DO PAGAMENTO	13/09/2018
VALOR DO DOCUMENTO	77,10
VALOR COBRADO	77,10

=====

NR.AUTENTICACAO	3.A5C.074.649.CF4.E3A
-----------------	-----------------------

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

400  
A

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi o encerramento do 2 VOLUME, destes autos em cumprimento ao capítulo II, Item 47 do Provimento 59/89 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, às fls. 400, e a abertura do 3 VOLUME, às fls. 401.  
NADA MAIS.

S.B.Campo, 28 de Setembro de 2019.

Eu Regina escrevente, ditalografei.

# PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

Recall - GS - 1



F9001974065158

## JUIZO DE DIREITO DA

Foro de São Bernardo do Campo / 5ª Vara Cível



0016565-21.2008.8.26.0564

CARTÓR

ESCRIVÃ

Classe : Cumprimento de sentença  
 Assunto principal : Despesas Condominiais  
 Competência : Cível  
 Valor da ação : R\$ 2.692,71  
 Volume : 1/2  
 Exeqte : **Edificio Cecilia Place**  
 Advogado : Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB: 154862/SP)  
 Exectdo : **Geraldo Francisco de Paula**  
 Advogado : Anisio Rodrigues (OAB: 70852/SP)  
 Interesdos : LUCINDA GIRO REGGIANI e outros  
 Advogado : Sergio Bossam (OAB: 89603/SP)  
 Observação : Ação: 31032 - Procedimento Sumário

Foro de São Bernardo do Campo / 5ª Vara Cível

0016565-21.2008.8.26.0564

Distribuição

Ação Complementar: 146 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)  
: Livre - 25/04/2008 13:56:03

Em \_\_\_\_\_  
autuo nº 2008/000690  
que segi Titular 01

Eu, \_\_\_\_\_, ESCRIVÃ

REG. SOB nº \_\_\_\_\_

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

5  
Cível

690/2008

3o Volume

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi o encerramento do 2 VOLUME, destes autos em cumprimento ao capítulo II, Item 47 do Provimento 59/89 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, às fls. 400, e a abertura do 3 VOLUME, às fls. 401.  
NADA MAIS.

S.B.Campo, 26 de Junho de 2019.

Eu Regis escrevente, ditalografei.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**


Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
 Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
 saobernardo5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exequente: Edifício Cecilia Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que expedi Mandado de Intimação de penhora, cuja cópia segue anexa, conforme determinação do r. Despacho de fls. 384.

Nada Mais. São Bernardo do Campo, 11 de outubro de 2018. Eu,   
 Cristina Patriarca Fabrini Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
**RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP -**  
**CEP 09606-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564 - 690/2008  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exequente: Edifício Cecília Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 564.2018/055372-6

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Dr(a). Carlo Mazza Britto Melfi, na forma da lei,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) GERALDO FRANCISCO DE PAULA, CPF 060.974.678-26, RG 16.262.884-5, e MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, RG. 19.459.774-x, CPF 087.487.358-41, na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, Ap. 31 - Ed. Cecília Place, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP, com CEP 09618-000, bem como na rua Bogotá, 105 – Jd. Das Nações - Taboão – Diadema – S.P., com CEP. 09930-580, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado:** Apartamento nº 31, do Edifício Cecília Placê, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, 691 – Rudge Ramos -São Bernardo do Campo-SP, matrícula nº 92.952 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 10 de outubro de 2018. Hélio Pimentel, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 14203

- R\$ 77,10


*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



## JUNTADA

Em \_\_\_ de 11 JAN 2019 de 20\_\_\_, junto a estes autos:

- ( ) a petição
  - ( ) o ofício
  - ( ) a carta precatória
  - ( ) o aviso de recebimento
  - o mandado
  - ( ) o comprovante de depósito judicial
  - ( ) o mandado de depósito judicial
  - ( ) o laudo pericial
  - ( ) a carta devolvida
  - ( ) o edital
  - ( ) as peças do agravo de instrumento que segue(m).
  - ( ) AR
  - ( ) Decisão
- Eu, , escrevente, subscrevi.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
**RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP -**  
**CEP 09606-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Augusto*

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564 - 690/2008  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exequente: Edifício Cecilia Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 564.2018/055372-6

*P 30*  
*690/2008*

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Dr(a). Carlo Mazza Britto Melfi, na forma da lei,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) GERALDO FRANCISCO DE PAULA, CPF 060.974.678-26, RG 16.262.884-5, e MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, RG. 19.459.774-x, CPF 087.487.358-41, na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, Ap. 31 - Ed. Cecilia Place, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP, com CEP 09618-000, bem como na rua Bogotá, 105 - Jd. Das Nações - Taboão - Diadema - S.P., com CEP. 09930-580, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado:** Apartamento nº 31, do Edifício Cecília Placê, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, 691 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo-SP, matrícula nº 92.952 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 10 de outubro de 2018. Hélio Pimentel, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 14203 - R\$ 77,10

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELIO PIMENTEL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0016565-21.2008.8.26.0564 e o código FC000000755B9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8FA.

*Redistribuído*

*5d redistribuído*

*30/11*

*18/10*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
 Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
 saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564 - Ordem n. 690/08  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exequente: Edifício Cecília Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula

Em São Bernardo do Campo, aos 02 de setembro de 2014, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **Ap. 31 do Edifício Cecília Placê, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, n. 691, Rudge Ramos, com área privativa real de 176,730m2, matriculado sob o n. 92.952 no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Bernardo do Campo, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)s depositário(a)s, o(a)s Sr(a)s. Geraldo Francisco de Paula, CPF nº 060.974.678-26, RG nº 16262884. O(A)s depositário(a)s não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
 Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
 saobernardo5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico n°: **0016565-21.2008.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Edifício Cecilia Place**  
 Executado: **Geraldo Francisco de Paula**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **PAULO VICENTE REBELLO (17287)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 564.2018/055372-6 dirigi-me à Avenida Presidente Arthur Bernardes, 691, por diversas vezes, em dias e horários diferentes e, aí sendo, Deixei de Intimar Geraldo Francisco de Paula e Maria Aparecida da Silva de Paula, uma vez que sempre fui informado (via Interfone) pelos porteiros Sra. Madalena e Sr. Antonio, da ausência dos requeridos. Sendo que, a Sra. Madalena, informou que a requerida Maria Aparecida da Silva de Paula não é moradora do local. Certifico, ainda, que devolvo o presente, à S.A.D.M. Para redistribuição para a região do taboão.  
 O referido é verdade e dou fé.

São Bernardo do Campo, 25 de novembro de 2018.

Número de Cotas: nenhuma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 5ª VARA CÍVEL  
 RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP -  
 CEP 09606-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564 - 690/2008  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exequente: Edifício Cecilia Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 564.2018/055372-6

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Dr(a). Carlo Mazza Britto Melfi, na forma da lei,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) GERALDO FRANCISCO DE PAULA, CPF 060.974.678-26, RG 16.262.884-5, e MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, RG. 19.459.774-x, CPF 087.487.358-41, na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, Ap. 31 - Ed. Cecilia Place, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP, com CEP 09618-000, bem como na rua Bogotá, 105 – Jd. Das Nações - Taboão – Diadema – S.P., com CEP. 09930-580, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado:** Apartamento nº 31, do Edifício Cecília Placê, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, 691 – Rudge Ramos -São Bernardo do Campo-SP, matrícula nº 92.952 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 10 de outubro de 2018. Hélio Pimentel, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 14203

- R\$ 77,10

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*





3 DE FEVEREIRO DE 1974

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
 Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
 saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0016565-21.2008.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Edifício Cecilia Place**  
 Executado: **Geraldo Francisco de Paula**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **AUGUSTO SHIGUEMI YONEMOTO JUNIOR (17304)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 564.2018/055372-6 dirigi-me ao endereço: Rua Bogotá, 105, Jd. das Nações, Diadema, no dia 1/12, onde fui informado pelo(a) Sr(a). Teritânia Arcoverde, a qual ali reside como proprietária do imóvel há cerca de oito anos, de que o Sr. Geraldo Francisco de Paula e a Sra. Maria Aparecida da Silva de Paula não residem no local, são desconhecidos. Diante do exposto, DEIXEI DE INTIMAR GERALDO FRANCISCO DE PAULA e MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA. O referido é verdade e dou fé. Devolvo para os devidos fins. São Bernardo do Campo, 06 de dezembro de 2018.

Número de cotas: 1 cota(s), R\$ 77,10. Guia(s) depositadas: nº 14203: R\$ 77,10. Valor utilizado da(s) guia(s) nº 14203: R\$ 77,10.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2019, foi disponibilizado na página 332/340 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)

Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Sergio Bossam (OAB 89603/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria: fls. 404/408 - manifestar-se em cinco dias o exequente sobre os mandados devolvidos negativos."

São Bernardo do Campo, 16 de janeiro de 2019.

Felix de Moraes Titico

Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 08 de 02 de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de depósito judicial
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).

AR

Decisão

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

# LR

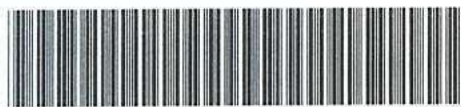
· LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA ·

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Sm MANDADO

690-08

Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564



\*00165652120088260564\*



CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE vem, nos autos do processo em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, em atenção ao r. despacho de fls., e considerando as diligências negativas realizadas, requer sejam o Executado e as coproprietárias intimadas através de edital, por estarem em local incerto e não sabido.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Bernardo do Campo, 24 de janeiro de 2019

LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exequente: Edifício Cecilia Place  
 Executado: Geraldo Francisco de Paula

**Juiz de Direito: DR.CARLO MAZZA BRITTO MELFI**

**CONCLUSÃO**

Em 05 de abril de 2019 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.  
 Eu, John, subsc.

Vistos.

Diante das diligências infrutíferas, não havendo mais endereços a serem diligenciados, sob pena de nulidade, defiro a intimação do executado e da proprietária acerca da penhora do imóvel por edital com prazo de 20 dias.

Cabe ao exequente providenciar o encaminhamento da minuta do edital ao e-mail institucional (saobernardo5cv@tjsp.jus.br), informando igualmente nos autos.

Int.

São Bernardo do Campo, 05 de abril de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RECEBIMENTO**

Em \_\_\_\_\_ recebi estes autos em cartório com o despacho supra.

Eu \_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2019, foi disponibilizado na página 1298/1303 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)

Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Sergio Bossam (OAB 89603/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante das diligências infrutíferas, não havendo mais endereços a serem diligenciados, sob pena de nulidade, defiro a intimação do executado e da proprietária acerca da penhora do imóvel por edital com prazo de 20 dias. Cabe ao exequente providenciar o encaminhamento da minuta do edital ao e-mail institucional (saobernardo5cv@tjsp.jus.br), informando igualmente nos autos. Int."

São Bernardo do Campo, 22 de abril de 2019.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

Lote : 564.2019.00035596  
Remetido : 22/04/2019

Origem : Cartório da 5ª. Vara Cível  
Destino : Natalia Cristina Sousa Aguiar

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0016565-21.2008.8.26.0564	Cumprimento de sentença	Edificio Cecilia Place x Geraldo Francisco de Paula	2	

Total : 1

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Hora : \_\_\_:\_\_\_

Por : \_\_\_\_\_

Assinatura : *x Aguiar*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB01903804328. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8FA.

JUNTADA

Em 04 de 06 de 2019, junto a estes autos:

- a petição
  - o ofício
  - a carta precatória
  - o aviso de recebimento
  - o mandado
  - o comprovante de depósito judicial
  - o mandado de depósito judicial
  - o laudo pericial
  - a carta devolvida
  - o edital
  - as peças do agravo de instrumento
- que segue(m).
- AR
  - Decisão

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

416

LR

LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

no  
colôrio

PROTÓCOLO  
07 MAI 2019  
JUÍZO DE DIREITO  
5ª VARA CÍVEL

Autos nº 0016565-21.2008.8.26.0564

690-08

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE, por intermédio de seu advogado, nos autos do processo que move em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, em atenção ao r. despacho de fls., expor que enviou por e-mail a minuta de edital para intimação da coproprietária.

Não obstante, a fim de evitar-se nulidades requer seja expedido novo mandado de intimação do Executado no endereço constante às fls. 404.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Bernardo do Campo, 2 de maio de 2019

LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8EA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8EA.

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03065.022000 00026.334177 1 78820000007959</b>		
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	5969-2 / 950001-4	Data Emissão	02/05/2019
Endereço do Beneficiário	R VINTE ETRES DEMAIO 107 FORUM SAO BERNARDO DO CAMPO - ANCHIETA - SAO BERNARDO DO CAMPO	CPF/CNPJ	366500000001/0001-93	Vencimento	07/05/2019
Pagador	Cond. Edif. Cecilia Place	Nosso Número	30650220000026334	Valor do documento	79,59
		Número Documento	26334	Autenticação mecânica	
<b>Instruções</b>					
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 26334		Número do Processo: 0016565-21.2008.8.26	
Depositante/Remetente: Cond. Edif. Cecilia Place		Vara Judicial: 5 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2008	
Nome do Autor: Cond. Edif. Cecilia Place		Comarca/Fórum: SAO BERNARDO DO CAMPO			
Nome do Réu: Geraldo Francisco de Paula (182.00.092)		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
					1ª via - PROCESSO

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03065.022000 00026.334177 1 78820000007959</b>		
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	5969-2 / 950001-4	Data Emissão	02/05/2019
Endereço do Beneficiário	R VINTE ETRES DEMAIO 107 FORUM SAO BERNARDO DO CAMPO - ANCHIETA - SAO BERNARDO DO CAMPO	CPF/CNPJ	366500000001/0001-93	Vencimento	07/05/2019
Pagador	Cond. Edif. Cecilia Place	Nosso Número	30650220000026334	Valor do documento	79,59
		Número Documento	26334	Autenticação mecânica	
<b>Instruções</b>					
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 26334		Número do Processo: 0016565-21.2008.8.26	
Depositante/Remetente: Cond. Edif. Cecilia Place		Vara Judicial: 5 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2008	
Nome do Autor: Cond. Edif. Cecilia Place		Comarca/Fórum: SAO BERNARDO DO CAMPO			
Nome do Réu: Geraldo Francisco de Paula (182.00.092)		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
					2ª via - ESCRIVÃO

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03065.022000 00026.334177 1 78820000007959</b>		
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	5969-2 / 950001-4	Data Emissão	02/05/2019
Endereço do Beneficiário	R VINTE ETRES DEMAIO 107 FORUM SAO BERNARDO DO CAMPO - ANCHIETA - SAO BERNARDO DO CAMPO	CPF/CNPJ	366500000001/0001-93	Vencimento	07/05/2019
Pagador	Cond. Edif. Cecilia Place	Nosso Número	30650220000026334	Valor do documento	79,59
		Número Documento	26334	Autenticação mecânica	
<b>Instruções</b>					
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 26334		Número do Processo: 0016565-21.2008.8.26	
Depositante/Remetente: Cond. Edif. Cecilia Place		Vara Judicial: 5 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2008	
Nome do Autor: Cond. Edif. Cecilia Place		Comarca/Fórum: SAO BERNARDO DO CAMPO			
Nome do Réu: Geraldo Francisco de Paula (182.00.092)		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
					3ª via - ESCRIVÃO

02/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 17:33:13  
596905969 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: NATALIA CRISTINA SOUSA AG  
AGENCIA: 5969-2 CONTA: 6.871-3

-----  
BANCO DO BRASIL  
-----

00190000090306502200000026334177178820000007959

BENEFICIARIO:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
NOME FANTASIA:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93  
PAGADOR:  
Cond. Edif. Cecilia Place  
CNPJ: 05.213.964/0001-31

-----  
NR. DOCUMENTO 50.206  
NOSSO NUMERO 30650220000026334  
CONVENIO 03065022  
DATA DE VENCIMENTO 07/05/2019  
DATA DO PAGAMENTO 02/05/2019  
VALOR DO DOCUMENTO 79,59  
VALOR COBRADO 79,59  
-----

NR. AUTENTICACAO F.FE1.2CF.OP7.OEB.F81

JUNTADA

Em 10 de 06 de 2019, junto a estes autos:

- a petição
  - o ofício
  - a carta precatória
  - o aviso de recebimento
  - o mandado
  - o comprovante de depósito judicial
  - o mandado de depósito judicial
  - o laudo pericial
  - a carta devolvida
  - o edital
  - as peças do agravo de instrumento
- que segue(m).

- AR
- Decisão

Eu, \_\_\_\_\_ escrevente, subscrevi.

**ENC: Edital processo 0016565-21.2008.8.26.0564**

**SAO BERNARDO DO CAMPO - 5 OFICIO CIVEL**

Sex, 03/05/2019 11:22

Para: GISELE EFIGENIA COSTA DOS SANTOS <giselee@tjsp.jus.br>

Cc: LYNCOLN RAFAEL REIS APOLINARIO <lapolinario@tjsp.jus.br>

📎 1 anexo (13 KB)

Modelo Edital intima penhora.docx;

*meu do escrivão*  
0016565-21.2008.8.26.056 - 690/2008  
*no cartório*

---

**De:** Natalia <natalia@luizribeiro.adv.br>

**Enviado:** quinta-feira, 2 de maio de 2019 17:26

**Para:** SAO BERNARDO DO CAMPO - 5 OFICIO CIVEL

**Assunto:** Edital processo 0016565-21.2008.8.26.0564

Boa tarde, Prezados.

Segue minuta de edital para conferência e aprovação.

Atenciosamente,

Natália Cristina Sousa Aguiar

Advogada

LR Advocacia

Rua Dario Luis Setti, 208 – Centro – São Bernardo do Campo/SP

Telefone: 4339-7016



Edital de Intimação - Prazo de 20 dias. Processo 0016565-21.2008.8.26.0564. O Dr. Carlo Mazza Brito Melfi, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo- SP, na forma da Lei, etc... Faz Saber a MARIA APARECIDA DE PAULA, portadora do RG nº 19.459.774-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 087.487.358-41, na qualidade de coproprietária, que na ação com dados em epígrafe movida por Edifício Cecília Place em face de Geraldo Francisco de Paula, procedeu-se à penhora sobre o seguintes bem: unidade nº 31 do condomínio autor, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, 691 – São Bernardo do Campo - SP, matrícula nº. 92.952 do 1º. C.R.I. de São Bernardo do Campo – SP. Encontrando-se a coproprietária em lugar incerto e não sabido, foi deferida a intimação por edital para que, no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, apresente impugnação à penhora efetuada. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
saobernardo5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: **0016565-21.2008.8.26.0564**  
Classe: Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
Exequente: **Edifício Cecília Place**  
Executado: **Geraldo Francisco de Paula**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.**  
**PROCESSO Nº 0016565-21.2008.8.26.0564**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlo Mazza Britto Melfi, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER a GERALDO FRANCISCO DE PAULA**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 16262884, CPF 060.974.678-26, com endereço à Av. Presidente Artur Bernardes, 691, Ap. 31 - Ed. Cecília Place, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP, a coproprietária **MARIA APARECIDA DE PAULA**, portadora do RG nº 19.459.774-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 087.487.358-41, e aos eventuais ocupantes, que na ação de Cumprimento de Sentença movida por parte de Edifício Cecília Place, em face de Geraldo Francisco de Paula, procedeu-se à penhora sobre o seguintes bem: unidade nº 31 do condomínio autor, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, 691 - São Bernardo do Campo - SP, matrícula nº. 92.952 do 1º. C.R.I. de São Bernardo do Campo - SP. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO**, por EDITAL, para que apresente impugnação à penhora efetuada, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 10 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**  
**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**5ª VARA CÍVEL**
**RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP -  
CEP 09606-000**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: **0016565-21.2008.8.26.0564 - 690/2008**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Edifício Cecilia Place**  
 Executado: **Geraldo Francisco de Paula**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **564.2019/031994-7**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Dr(a). Carlo Mazza Britto Melfi, na forma da lei, **M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) GERALDO FRANCISCO DE PAULA, CPF 060.974.678-26, RG 16.262.884-5, e MARIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, RG. 19.459.774-x, CPF 087.487.358-41, na Av. Presidente Artur Bernardes, 691, Ap. 31 - Ed. Cecilia Place, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP, com CEP 09618-000, bem como na rua Bogotá, 105 – Jd. Das Nações - Taboão – Diadema – S.P., com CEP. 09930-580, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado:** Apartamento nº 31, do Edifício Cecília Placê, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, 691 – Rudge Ramos -São Bernardo do Campo-SP, matrícula nº 92.952 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 2019. Hélio Pimentel, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 26334

- R\$ 79,59

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: **0016565-21.2008.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Edifício Cecilia Place**  
 Executado: **Geraldo Francisco de Paula**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Recolha o interessado o valor de R\$ 268,20 para publicação do edital no DJE. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 28 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Gisele Efigênia Costa dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_, Gisele Efigênia Costa dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0259/2019, foi disponibilizado na página 1816/1820 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)

Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Sergio Bossam (OAB 89603/SP)

Teor do ato: "Recolha o interessado o valor de R\$ 268,20 para publicação do edital no DJE."

São Bernardo do Campo, 3 de julho de 2019.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADA

Em 15 de 04 de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de depósito judicial
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).

AR

Decisão

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

LR

· LUIZ RIBEIRO ADVOCACIA ·

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernard do Campo

P202

690-08

Autos nº 0016565-21.2018.8.26.0564



\*00165652120088260564\*

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE vem, nos autos do processo que contende com GERALDO FRANCISCO DE PAULA, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada do comprovante de recolhimento da taxa judiciária para publicação de edital.

Termos em que

P. deferimento.

São Bernardo do Campo, 11 de julho de 2019

LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019071112272607**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cond. Edif. Cecilia Place			05.213.964/0001-31
Nº do processo	Unidade	CEP	
0016565-21.2008	5ª Vara SBC		
Endereço	Código		
	435-9		
Histórico	Valor		
Publicação Edital Geraldo Francisco de Paula (182.00.031)			268,20
Total			268,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000024 | 682051174009 | 143590521390 | 640001316076



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019071112272607**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cond. Edif. Cecilia Place			05.213.964/0001-31
Nº do processo	Unidade	CEP	
0016565-21.2008	5ª Vara SBC		
Endereço	Código		
	435-9		
Histórico	Valor		
Publicação Edital Geraldo Francisco de Paula (182.00.031)			268,20
Total			268,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000024 | 682051174009 | 143590521390 | 640001316076



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WSB019703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8FA.



11/07/2019

Banco do Brasil

fls. 441

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
11/07/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.29.51  
5969205969

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: NATALIA CRISTINA SOUSA AG  
AGENCIA: 5969-2      CONTA:                      6.871-3  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86840000002-4	68205117400-9
	14359052139-0	64000131607-6
Data do pagamento		11/07/2019
Valor Total		268,20

=====

DOCUMENTO: 071104  
AUTENTICACAO SISBB:  
B.331.DD0.07F.BBE.637

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WBSBO19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8FA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
saobernardo5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exequente: Edifício Cecilia Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que afixei o edital de fl. 422 no local de costume do cartório. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 16 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Gisele Efigênia Costa dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GISELE EFIGENIA COSTA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0016565-21.2008.8.26.0564 e o código FO0000008ODM4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WBSO19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8FA.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0289/2019, foi disponibilizado na página 264 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Anísio Rodrigues (OAB 70852/SP)  
Sergio Bossam (OAB 89603/SP)

Teor do ato: "O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlo Mazza Britto Melfi, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a GERALDO FRANCISCO DE PAULA, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 16262884, CPF 060.974.678-26, com endereço à Av. Presidente Artur Bernardes, 691, Ap. 31 - Ed. Cecilia Place, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP, a coproprietária MARIA APARECIDA DE PAULA, portadora do RG nº 19.459.774-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 087.487.358-41, e aos eventuais ocupantes, que na ação de Cumprimento de Sentença movida por parte de Edifício Cecilia Place, em face de Geraldo Francisco de Paula, procedeu-se à penhora sobre o seguintes bem: unidade nº 31 do condomínio autor, situado na Av. Presidente Artur Bernardes, 691 - São Bernardo do Campo - SP, matrícula nº. 92.952 do 1º. C.R.I. de São Bernardo do Campo - SP. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que apresente impugnação à penhora efetuada, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 10 de junho de 2019."


São Bernardo do Campo, 25 de julho de 2019.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para  
manifestação do interessado. *Art. 431.*  
SBCampo, 01/10/2019.

Eu, , subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
5ª VARA CÍVEL  
Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0016565-21.2008.8.26.0564  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
Exequente: Edifício Cecília Place  
Executado: Geraldo Francisco de Paula

**CONCLUSÃO**

Em 02 de outubro de 2019 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.  
Eu, Hélio, subsc.

Vistos.

**Providencie o cartório atualização dos dados cadastrais do processo, tais como: classe, assunto, qualificação das partes (RG, CPF, estado civil, profissão), etc.**

O presente feito encontra-se na fase de cumprimento de sentença nos mesmos autos físicos em que tramitou a fase de conhecimento.

Pois bem, é notório que a tramitação de processos na forma física demanda mais tempo e recursos em comparação com a tramitação em formato digital, tanto do Tribunal, quanto das partes atuantes no processo, pois há a necessidade de carga de autos, protocolização de petições fisicamente, juntada da petição, dentre outras, correndo-se o risco, por vezes, de extravio de petição.

Com efeito, com a tramitação dos processos no formato digital, há um grande ganho em termos de praticidade e celeridade, haja vista não haver necessidade de juntada física, carga de autos, remessa física ao arquivo e requerimentos de desarquivamento.

Levando-se em consideração esse patente ganho de escala, as normas procedimentais deste Tribunal têm convergido para que as novas ações, bem como incidentes de ações já em curso, tramitem, prioritariamente, em formato digital.

Portanto, vislumbrando que não haverá prejuízo às partes e em nome da celeridade e da economia, tudo em consonância com o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, bem como com o art. 4º, do Código de Processo Civil, **determino que, obedecendo às normas procedimentais do Comunicado CG n.º 1789/2017, proceda o exequente à instauração de incidente digital de cumprimento de sentença.**

**O incidente deverá ser instruído com todas as cópias essenciais à fase executiva, atendendo-se ao disposto no comunicado supra, inclusive, com cópia das procurações e substabelecimentos de todos os sujeitos integrantes de ambos os polos do**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLO MAZZA BRITTO MELFI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0016565-21.2008.8.26.0564 e código 7D6C8EA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016565-21.2008.8.26.0564 e código 7D6C8EA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
5ª VARA CÍVEL  
Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjisp.jus.br

**incidente, bem como de todas as folhas a partir do início da execução, DEVENDO A DIGITALIZAÇÃO DAS PEÇAS SER EFETUADA EM ORDEM SEQUENCIAL CRESCENTE, de modo a evitar a necessidade de futuros desarquivamentos dos autos principais.**

**Com a correta instauração do incidente de cumprimento de sentença digital e digitalização das peças, aguarde-se pelo prazo de 30 dias e, após, arquivem-se os autos nos termos do Comunicado CG n. 1789/2017.**

Int.

São Bernardo do Campo, 02 de outubro de 2019

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 26/10/2019 recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0422/2019, foi disponibilizado na página 1420/1424 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)  
Sergio Bossam (OAB 89603/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o cartório atualização dos dados cadastrais do processo, tais como: classe, assunto, qualificação das partes (RG, CPF, estado civil, profissão), etc. O presente feito encontra-se na fase de cumprimento de sentença nos mesmos autos físicos em que tramitou a fase de conhecimento. Pois bem, é notório que a tramitação de processos na forma física demanda mais tempo e recursos em comparação com a tramitação em formato digital, tanto do Tribunal, quanto das partes atuantes no processo, pois há a necessidade de carga de autos, protocolização de petições fisicamente, juntada da petição, dentre outras, correndo-se o risco, por vezes, de extravio de petição. Com efeito, com a tramitação dos processos no formato digital, há um grande ganho em termos de praticidade e celeridade, haja vista não haver necessidade de juntada física, carga de autos, remessa física ao arquivo e requerimentos de desarquivamento. Levando-se em consideração esse patente ganho de escala, as normas procedimentais deste Tribunal têm convergido para que as novas ações, bem como incidentes de ações já em curso, tramitem, prioritariamente, em formato digital. Portanto, vislumbrando que não haverá prejuízo às partes e em nome da celeridade e da economia, tudo em consonância com o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, bem como com o art. 4º, do Código de Processo Civil, determino que, obedecendo às normas procedimentais do Comunicado CG n.º 1789/2017, proceda o exequente à instauração de incidente digital de cumprimento de sentença. O incidente deverá ser instruído com todas as cópias essenciais à fase executiva, atendendo-se ao disposto no comunicado supra, inclusive, com cópia das procurações e substabelecimentos de todos os sujeitos integrantes de ambos os polos do incidente, bem como de todas as folhas a partir do início da execução, DEVENDO A DIGITALIZAÇÃO DAS PEÇAS SER EFETUADA EM ORDEM SEQUENCIAL CRESCENTE, de modo a evitar a necessidade de futuros desarquivamentos dos autos principais. Com a correta instauração do incidente de cumprimento de sentença digital e digitalização das peças, aguarde-se pelo prazo de 30 dias e, após, arquivem-se os autos nos termos do Comunicado CG n. 1789/2017. Int."

São Bernardo do Campo, 22 de outubro de 2019.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário *Rita de Cássia*

Foro de São Bernardo do Campo  
Comprovante de Remessa

Lote : 564.2019.00093938  
Remetido : 24/10/2019

Origem : Cartório da 5ª. Vara Cível  
Destino : Natalia Cristina Sousa Aguiar

Tipo de carga: Processo


Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0016565-21.2008.8.26.0564	Cumprimento de sentença	Edificio Cecilia Place x Geraldo Francisco de Paula	2	

Total : 1

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Hora : \_\_\_:\_\_\_

Por : \_\_\_\_\_

Assinatura : 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:32, sob o número WBSO19703704328. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028623-70.2019.8.26.0564 e código 7D6C8FA.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjstj.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0028623-70.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Edifício Cecília Place**  
 Executado: **Geraldo Francisco de Paula**

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Fls. 01/02: Indefiro o pedido de atualização da avaliação do imóvel utilizando-se a Tabela do Tribunal de Justiça.

No mais, providencie o exequente três(03) avaliações do imóvel penhorado.

Após, tornem conclusos para designar leilão eletrônico.

Int.

São Bernardo do Campo, 12 de dezembro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0547/2019, foi disponibilizado na página 2177/2188 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Teor do ato: "Fls. 01/02: Indefiro o pedido de atualização da avaliação do imóvel utilizando-se a Tabela do Tribunal de Justiça. No mais, providencie o exequente três(03) avaliações do imóvel penhorado. Após, tornem conclusos para designar leilão eletrônico. Int."

São Bernardo do Campo, 17 de dezembro de 2019.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Autos nº 0028623-70.2019.8.26.0564

**EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, nos autos do processo em epígrafe que nove em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, a juntada de uma avaliação efetuada por imobiliária, requerendo, ainda, seja concedido prazo de 20 (vinte) dias para juntada das outras avaliações.

Termos em que  
P. deferimento.  
São Bernardo do Campo, 13 de fevereiro de 2020

LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862



**IVAIR SILVA**CORRETOR DE IMÓVEIS  
CRECI 130320-FAvenida Antártico, 237 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – SP.  
CEP 09726-150 – fone (11) 4122-5211**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

Pelo presente, declaro para os devidos fins, e atende'ndo ao pedido do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, e a quem possa interessar, venho através desta informar que o imóvel localizado na Avenida Presidente Arthur Bernardes, nº 691, apartamento nº 31, Bairro do Rudge Ramos, Município e Comarca de São Bernardo do Campo – SP, tendo a área privativa de 176,73 metros quadrados, imóvel este perfeitamente descrito e caracterizado a margem da matrícula nº 92.952, do 1º Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo – SP, a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), para pagamento à vista.

A Presente avaliação é para fins estimativos, feito nesta data, o qual esta empresa não se responsabiliza, por diferenças a menor ou a maior, constados no futuro, pelas características próprias do mercado imobiliário.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Ivair Silva, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI sob nº 130320-F, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78

São Bernardo do Campo, 31/01/2020

  
\_\_\_\_\_  
IVAIR SILVA  
RG: 15.109.894-3



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0028623-70.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Edifício Cecilia Place**  
 Executado: **Geraldo Francisco de Paula**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): P. 452. Defiro prazo suplementar de 20 (vinte) dias.

Nada Mais. São Bernardo do Campo, 17 de fevereiro de 2020.

Eu, \_\_\_\_, Gisele Efigênia Costa dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2020, foi disponibilizado na página 1543/1559 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

24/02/2020 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2.538/2019 - Prorrogação

25/02/2020 - Carnaval - Prorrogação

Advogado

Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)

Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Teor do ato: "P. 452. Defiro prazo suplementar de 20 (vinte) dias."

São Bernardo do Campo, 20 de fevereiro de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva

Escrevente Técnico Judiciário



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Autos nº 0028623-70.2019.8.26.0564

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE**, nos autos do processo em epígrafe que nove em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, em atenção ao r. despacho, requerer a juntada das duas avaliações efetuadas por imobiliárias.

Requer, então, seja a média utilizada para fixação do valor de avaliação, REITERANDO sejam designadas datas para pracemento do imóvel.

Termos em que  
P. deferimento.  
São Bernardo do Campo, 20 de março de 2020

LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862



**A**  
**Quem possa interessar**

**REF: AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO PARA VENDA**

Pelo presente, declaro para os devidos fins, e atendendo ao pedido do Exigentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, e a quem possa interessar, venho pela presente informar que o imóvel localizado na Avenida Presidente Arthur Bernardes 691, **Apto 31** – localizado Bairro do Rudge Ramos, município e comarca de São Bernardo do Campo, São Paulo, tendo em vista os Aptos com uma área de construção de **176,73 m<sup>2</sup>** metros quadrados, imóvel este perfeitamente descrito e caracterizado a Marge da matrícula nº **92.952**, do 1º Ofício de Cartório de Registro de imóveis de São Bernardo do Campo – SP, em comparação com imóveis semelhantes no mesmo Bairro, foi avaliado pelo departamento desta empresa entre **R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) a R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)**, no atual cenário mercado.

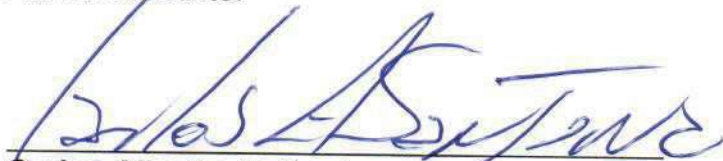
Em tempo: Esta empresa não se responsabiliza por variações, a menor ou a maior do valor acima atribuído, apurado no futuro, por características próprias do mercado.

E para que produza os seus legais jurídicos efeitos, eu Carlos Alberto de Santana, corretor de imóveis inscrito no Creci sob nº 84.010-f, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art 3º da lei 6.530/78

Sendo, só para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Bernardo do Campo, 19 de Março de 2020.

Atenciosamente:



**Carlos Alberto de Santana**  
RG. nº 27.322.063.9  
CPF nº 140.075.388.08  
CRECI nº 84010

---



**ATIPASS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA**  
Representada por **BÁRBARA ASSIS COSTA PANCHINIAK**  
**CORRETORA DE IMÓVEIS**  
CRECI Nº 94.230 F  
**RUA CARLOS GOMES 78 – CENTRO – SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.**  
CEP: 09715-130 – TELEFONE: (11) 4942.3330

## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Pelo presente, declaramos para os devidos fins e atendendo ao pedido do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, e a quem possa interessar, que o imóvel consistente **Apartamento nº 31, bloco único**, Condomínio Cecília Place, situado a **Avenida Presidente Arthur Bernardes, 691**, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP: 09781-220, imóvel este melhor descrito e caracterizado na **matrícula nº 92.952** - 1ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo – SP, a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, para pagamento a vista, ao qual salientamos que possíveis variações, fatores apreciativos e depreciativos, além de forma de pagamento e negociações que podem surgir, são comuns em virtude do mercado imobiliário. Isentando, assim, a responsabilidade da Atipass Imóveis de quaisquer alterações futuras.

São Bernardo do Campo, 16 de Março de 2020.



**ATIPASS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA**  
CNPJ: 04.989.062/0001-29  
CRECI: 25.184-J

04.989.062/0001-29  
ATIPASS NEGÓCIOS  
IMOBILIÁRIOS S/S LTDA-ME  
RUA CARLOS GOMES, 78  
CENTRO - CEP 09715-130  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0028623-70.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Edifício Cecilia Place**  
 Executado: **Geraldo Francisco de Paula**

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Em cinco(05) dias, manifeste-se o executado quanto as avaliações do imóvel juntadas.

Int.

São Bernardo do Campo, 01 de abril de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0222/2020, foi disponibilizado na página 1150 a 115 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Teor do ato: "Em cinco(05) dias, manifeste-se o executado quanto as avaliações do imóvel juntadas. Int."

São Bernardo do Campo, 3 de abril de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Autos nº 0028623-70.2019.8.26.0564

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA PLACE** vem, por intermédio de seu advogado, nos autos do processo em face de GERALDO FRANCISCO DE PAULA, requerer a designação de datas para praxeamento do imóvel.

**Ainda**, de acordo com o Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP, com fulcro no artigo 879 - II e 883 do Código de Processo Civil, indica a ZUKERMAN LEILÕES, especialista na venda de imóveis, com sistema utilizado e hospedado [WWW.ZUKERMAN.COM.BR](http://WWW.ZUKERMAN.COM.BR), devidamente habilitado no Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo como Gestor o **Leiloeiro Fábio Zukerman, Jucesp 719**, cadastrado no PORTAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (<http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/5508>), que foi criado para gerenciamento dos Auxiliares da Justiça no âmbito do Poder Judiciário Paulista, nos termos do art. 156 e ss do CPC/2015, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015, e demais **Leiloeiros Dora Plat, Jucesp 744 e Jhonni Balbino da Silva, Jucesp 795**, com endereço comercial na Av. Angélica, 1996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo, Cep: 01228-200, Fone(11) 2184-0900, E-MAIL: [contato@zukerman.com.br](mailto:contato@zukerman.com.br).

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Bernardo do Campo, 14 de maio de 2020

LUIZ RIBEIRO O N COSTA JUNIOR  
OAB/SP 154.862



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0404/2020, foi disponibilizado na página 1814 a 182 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)  
Anísio Rodrigues (OAB 70852/SP)  
Sergio Bossam (OAB 89603/SP)

Teor do ato: "Em cinco(05) dias, manifeste-se o executado quanto as avaliações do imóvel juntadas. Int."

São Bernardo do Campo, 28 de maio de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0028623-70.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Edifício Cecilia Place**  
 Executado: **Geraldo Francisco de Paula**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para que o/a(s) executado manifestasse(m)-se nos termos do(a) despacho/decisão retro. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 23 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, John Leini Funo, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0028623-70.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Edifício Cecilia Place**  
 Executado: **Geraldo Francisco de Paula**

Juiz de Direito: Carlo Mazza Britto Melfi

Nos termos da Resolução CSM nº 1625/2009, nomeio para a realização de hasta pública o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica “Leilão Judicial Eletrônico”, a empresa Lance Judicial, representada por Adriano Piovesan Fonte – OAB/SP 306383, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos do referido provimento (CSM 1625/2009), telefone (13) 3384.8000, para realizar a alienação eletrônica do bem penhorado nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede mundial (internet) [www.Lancejudicial.com.br](http://www.Lancejudicial.com.br) a intimação do gestor credenciado (via e-mail - contato@lancejudicial.com.br). Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito que será considerado para todos os fins de direito – notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). Desde já fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o leiloeiro nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (artigo 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Nos termos do artigo 26 do Provimento CSM 1625/09, compete ao gestor a publicação do edital de hasta pública, em jornal de grande circulação, respeitando-se os requisitos do artigo 886, 887 e §§ e 889, I, do CPC. Nos termos do art. 891, do CPC, não será aceito lance por preço vil. **O bem não poderá ser alienado por preço inferior a 65% do valor obtido na**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**avaliação.** Cabe ao interessado a prévia leitura do disposto no Provimento CSM nº 1625/2009 devendo, por sua conta, tomar conhecimento das condições do bem e eventuais gravames sobre ele incidentes. Cabe ainda observar o disposto no Provimento CSM 1668/2009 disponibilizado no DJE de 02.09.2009.

Deverão ser observados os termos do Livro II, Parte Especial, Título II, Seção IV, Subseção II, do Código de Processo Civil.

**Intime a Serventia, se houver, o credor hipotecário/fiduciário acerca das praças designadas.**

**Deverá ficar consignado no edital do leilão eletrônico que, consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida.**

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Leilão Judicial Eletrônico – Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados e vistoriar o(s) bem(ns) penhorado (s), cabendo ao(s) responsável(eis) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado, inclusive, apoio policial, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-los no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderá ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

O leiloeiro deverá promover a regular intimação de todos os interessados.

Int.

São Bernardo do Campo, 23 de junho de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0509/2020, foi disponibilizado na página 1362/1368 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (OAB 154862/SP)

Anisio Rodrigues (OAB 70852/SP)

Sergio Bossam (OAB 89603/SP)

Teor do ato: "Nos termos da Resolução CSM nº 1625/2009, nomeio para a realização de hasta pública o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica "Leilão Judicial Eletrônico", a empresa Lance Judicial, representada por Adriano Piovesan Fonte - OAB/SP 306383, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos do referido provimento (CSM 1625/2009), telefone (13) 3384.8000, para realizar a alienação eletrônica do bem penhorado nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede mundial (internet) www.Lancejudicial.com.br a intimação do gestor credenciado (via e-mail - contato@lancejudicial.com.br). Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito que será considerado para todos os fins de direito notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). Desde já fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o leiloeiro nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (artigo 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Nos termos do artigo 26 do Provimento CSM 1625/09, compete ao gestor a publicação do edital de hasta pública, em jornal de grande circulação, respeitando-se os requisitos do artigo 886, 887 e §§ e 889, I, do CPC. Nos termos do art. 891, do CPC, não será aceito lance por preço vil. O bem não poderá ser alienado por preço inferior a 65% do valor obtido na avaliação. Cabe ao interessado a prévia leitura do disposto no Provimento CSM nº 1625/2009 devendo, por sua conta, tomar conhecimento das condições do bem e eventuais gravames sobre ele incidentes. Cabe ainda observar o disposto no Provimento CSM 1668/2009 disponibilizado no DJE de 02.09.2009. Deverão ser observados os termos do Livro II, Parte Especial, Título II, Seção IV, Subseção II, do Código de Processo Civil. Intime a Serventia, se houver, o credor hipotecário/fiduciário acerca das praças designadas. Deverá ficar consignado no edital do leilão eletrônico que, consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Leilão Judicial Eletrônico Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados e vistoriar o(s) bem(ns) penhorado (s), cabendo ao(s) responsável(eis) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado, inclusive, apoio policial, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-los no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderá ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. O leiloeiro deverá promover a regular intimação de todos os interessados. Int."

São Bernardo do Campo, 25 de junho de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0028623-70.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Edifício Cecilia Place**  
 Executado: **Geraldo Francisco de Paula**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nomeei a empresa Lance Judicial através do portal de auxiliares da justiça. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 25 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Gisele Efigênia Costa dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.